

BOLETIM ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO VI

RIO DE JANEIRO, 24 DE ABRIL DE 1937

N. 44

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

JULGAMENTOS

O Sr. ministro presidente designou o dia 26 do corrente, às nove horas, para julgamento dos processos seguintes:

1º. Recurso eleitoral n. 576 — Classe 3ª — Minas Geraes (relator, Sr. ministro Laudo de Camargo e revisor o Sr. desembargador Collares Moreira). Recorrente: Partido Republicano Mineiro e recorrido, o Partido Progressista de Minas Geraes. (Da pauta anterior).

2º. Recurso eleitoral n. 594 — Classe 3ª — Pernambuco, (relator, Sr. ministro Laudo de Camargo e revisor o Sr. desembargador Collares Moreira); recorrentes: João Duarte Dias e Leão Dantas de Souza Leão e recorrida, a legenda "Trabalhador Ocupa o teu Posto". (Da pauta anterior).

3º. Processo n. 2.405 — Classe 6ª — Matto Grosso (relator, Sr. desembargador Collares Moreira). O Sr. Procurador Geral encaminha ao Tribunal Superior, uma consulta do Procurador Regional de Matto Grosso, sobre: a) si em virtude da decisão do Tribunal Superior, restaurando o registro primitivo do Partido Republicano Matto-grossense, é ou não nullo, de pleno direito o registro dos candidatos do referido partido que, não foi promovido pelo órgão competente, nos termos do artigo 85 § 1º do Código Eleitoral; b) no caso affirmativo se devem ser cassados os diplomas por ventura expedidos e realizada nova eleição, nos municípios onde o mesmo alcançou maioria de suffragios; c) si tem applicação ao caso da letra anterior o dispositivo do artigo 160, § 1º do Código Eleitoral, ou se só deve ser applicado quando ocorrer nulidade de votação decorrente das causas referidas nas alíneas de ns. 1 a 7 do mesmo artigo; d) si nos municípios onde o mesmo Partido elegeu alguns candidatos, devem ser cassados os diplomas a elles expedidos e preenchidas as vagas com supplentes de outras legendas, ou se deve haver nova eleição; e) si em casos de renovação total do pleito em um ou mais municípios, continuam a preencher apenas requisitos do artigo 3º § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal; f) si na mesma hypothese, deve ser feito novo registro de candidatos ou si deve prevalecer o registro feito para as eleições de janeiro último. (Da pauta anterior).

4º. Processo n. 66 — Classe 7ª — Districto Federal (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O secretario do Tribunal Regional do Districto Federal, encaminha ao Tribunal Superior cópias de accordãos proferidos pelo Tribunal Regional que determinam cancelamentos de inscrições de diversos eleitores. (Da pauta da anterior).

5º. Recurso eleitoral n. 577 — Classe 3ª — Estado do Rio de Janeiro (relator, Sr. desembargador Collares Moreira e revisor o Sr. desembargador Ovidio Romeiro). Recorrente: "Concentração Fidelense" e recorrida a Mesa da Camara Municipal de São Fidelis.

6º. Recurso eleitoral n. 616 — Classe 3ª — Matto Grosso, (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

7º. Recurso eleitoral n. 621 — Classe 3ª — Minas Geraes (relator, Sr. professor João Cabral e revisor o Sr. professor Candido de Oliveira Filho). Recorrentes: Custodio de Paula Rodrigues e outros e recorridos, Sertorio de Amorim e Silva e outros.

8º. Recurso eleitoral n. 627 — Classe 3ª — Matto Grosso, (relator, Sr. professor João Cabral). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

9º. Recurso eleitoral n. 628 — Classe 3ª — Matto Grosso, (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

10º. Recurso eleitoral n. 655 — Classe 3ª — Matto Grosso, (relator, Sr. desembargador Collares Moreira). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

11º. Recurso eleitoral n. 665 — Classe 3ª — São Paulo, (relator, Sr. desembargador Collares Moreira e revisor o senhor desembargador Ovidio Romeiro). Recorrente: Sebastião da Silveira Franco e recorrido, o Tribunal Regional do Estado de São Paulo.

12º. Recurso eleitoral n. 666 — Classe 3ª — São Paulo, (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro e revisor, o senhor professor João Cabral). Recorrente: João Carlos Marcondes e recorrido, Ivo Soares de Campos.

13º. Recurso eleitoral n. 668 — Classe 3ª — Ceará, (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho e revisor o senhor ministro Plinio Casado). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional do Estado do Ceará.

14º. Recurso eleitoral n. 680 — Classe 3ª — Matto Grosso, (relator, Sr. desembargador Collares Moreira). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

15º. Recurso eleitoral n. 681 — Classe 3ª — Minas Geraes, (relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro e revisor, o Sr. professor João Cabral). Recorrente: Esdras Olyntho Prado e recorrido, o Prefeito e a Mesa da Camara Municipal de Paraguassú.

16º. Recurso eleitoral n. 685 — Classe 3ª — Matto Grosso, (relator, Sr. desembargador Collares Moreira). Recorrente: Dr. Procurador Regional e recorrido, o Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

17º. Appellação criminal n. 60 — Classe 5ª — Amazonas, (relator, Sr. professor João Cabral e revisor o Sr. professor Candido de Oliveira Filho). Appellante: Dr. Procurador Regional e appellados, Mario Pereira da Silva e outros.

18º. Consulta n. 2.097 — Classe 6ª — Amazonas, (relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O presidente do Tribunal Regional do Amazonas consulta ao Tribunal Superior sobre si se dá uma vaga no quadro dos funcionarios da Sua Secretaria organizada de accordo com a lei n. 31.302, de abril de 1932, deve-se em face da lei n. 374, de janeiro do

corrente para fazer a promoção e preencher-se o lugar respectivo de modo a ficar a Secretaria com o mesmo número de funcionários que tinha antes da citada lei n. 574.

19ª Consulta n. 2.098 — Classe 6ª — Paraná, (relator, Sr. ministro Plínio Casado). O Sr. Dr. Procurador-Geral encaminhava ao Tribunal Superior uma consulta do Procurador Regional do Paraná, sobre se o Governador do Estado pode nomear Prefeito interino para uma unidade municipal recém criada, até que pela Justiça Eleitoral sejam empossadas as autoridades eleitas no pleito, que se realizará em data a ser fixada pelo Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Superior, em 23 de abril de 1937. — *Agripino Veadó*, director da Secretaria.

O Tribunal em sua 42ª sessão ordinária realizada em 19 de abril de 1937, sob a presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) Adiar o julgamento dos recursos eleitorais n. 576 e 594, classe 3ª, de Minas Geraes e Pernambuco, respectivamente, por não haver comparecido o relator, Sr. Ministro Laudo de Camargo;

2º) tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 2.095, 6ª classe (relator, Sr. professor João Cabral), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Pará e recorrido o Tribunal Regional do mesmo Estado, e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, por não poder ser alterado um plano eleitoral sem a aprovação da Justiça respectiva, unanimemente;

3º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 556, 3ª classe, Pará (relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Director da Secretaria do Tribunal Regional e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para confirmar a decisão recorrida, com as observações, porém, constantes do acórdão, unanimemente;

4º) não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 538, 3ª classe (relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorrido o Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares, de Brasília, por ter sido o mesmo interposto por procurador, sem procuração, unanimemente;

5º) não tomar conhecimento do recurso eleitoral numero 579, 3ª classe (relator, o Sr. professor João Cabral), sendo recorrente a "Concentração Eleitoral de São Domingos" e recorrido o Tribunal Regional do Districto Federal, por faltar qualidade a recorrente para interpor-o, unanimemente;

6º) adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 586, 3ª classe (relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Francisco de Campos e recorrido o Tribunal Regional de Santa Catharina, por ter o Sr. desembargador Collares Moreira pedido vista dos autos, tendo já votado a turma, dando o relator provimento ao recurso e negando-o o revisor, Sr. Ministro Plínio Casado. (Após o relatorio deste recurso, usaram da palavra os Srs. Dr. Mozart Lago, como advogado do recorrente, e o Dr. Procurador Geral);

7º) adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 601, 3ª classe (relator, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Ignacio Alves Cavalcanti e recorrido o Tribunal Regional de Pernambuco, por ter o Sr. professor João Cabral pedido vista dos autos, tendo já votado a turma negando provimento ao recurso (Depois de feito o relatorio deste recurso foi dada a palavra aos Srs. Dr. Mozart Lago, como advogado do recorrido, e ao Dr. Procurador Geral);

8º) dar provimento ao recurso eleitoral n. 671, 3ª classe (relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Ceará e recorrido o Tribunal Regional do Estado, para considerar valida a inscrição do eleitor Manoel Caetano da Silva, unanimemente;

9º) dar provimento ao recurso eleitoral n. 676, 3ª classe (relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorridos a Mesa da Camara Municipal e o Prefeito do Municipio de Prata, para annullar a eleição da Mesa da Camara Municipal e do Prefeito acima referidos, unanimemente.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 23 de abril de 1937. — *Agripino Veadó*, Director da Secretaria.

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

EXPEDIENTES DOS DIAS 19, 20 E 22 DE ABRIL DE 1937.

PRIMEIRA SEÇÃO

Papeis protocolados

- N. 1.183 — Telegramma n. 27.715, do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre.
 N. 1.184 — Telegramma n. 32.039, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.
 N. 1.185 — Telegramma n. 32.034, do Tribunal Regional Eleitoral de Cuyabá.
 N. 1.186 — Telegramma n. 32.123, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba.
 N. 1.187 — Telegramma n. 32.320, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
 N. 1.188 — Officio sem numero, do Sr. Chefe da Portaria deste Superior Tribunal.
 N. 1.189 — Telegramma n. 34.348, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.
 N. 1.190 — Telegramma n. 44.381, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.
 N. 1.191 — Telegramma n. 29.221, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes.
 N. 1.192 — Petição do Dr. Gaston Luiz do Rego.
 N. 1.193 — Officio n. 652, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
 N. 1.194 — Officio n. 513-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal.
 N. 1.195 — Officio n. 517-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal.
 N. 1.196 — Requerimento sem numero do Sr. Floriano Pereira Maria.
 N. 1.197 — Petição do Dr. Pery da Matta.
 N. 1.198 — Consulta do Dr. Mauricio Graeco Cardoso.
 N. 1.199 — Recurso do Partido Popular de Abaeté, Minas Geraes.
 N. 1.200 — Recurso n. 1.134, do Estado de Minas Geraes.
 N. 1.201 — Recurso sem numero, de José Candido Costa.
 N. 1.202 — Recurso n. 269, da Junta Apuradora de Ponte Nova.
 N. 1.203 — Recurso n. 890, de Rubens Braga.
 N. 1.204 — Recurso n. 743, do Estado de Minas Geraes.
 N. 1.205 — Recurso n. 30 do Estado de Minas Geraes.
 N. 1.206 — Recurso n. 1.141, de Nicolau Candido — Minas Geraes.
 N. 1.207 — Recurso n. 891, de Julio Corrêa Beraldo — Minas Geraes.
 N. 1.208 — Recurso n. 1.128, de Candido Drumond Filho — Minas Geraes.
 N. 1.209 — Recurso n. 6.327, de Oscar Camara da Silva — Santa Catharina.
 N. 1.210 — Telegramma n. 36.597, do Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.
 N. 1.211 — Telegramma n. 35.835, do Tribunal Regional do Estado da Bahia.
 N. 1.212 — Telegramma n. 37.382, ao Juiz Eleitoral de Pirapora — Minas Geraes.
 N. 1.213 — Petição de Jeronimo Silva Verissimo — Districto Federal.
 N. 1.214 — Officio n. 82, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.
 N. 1.215 — Officio n. 4.114, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
 N. 1.216 — Officio n. 958, da Directoria da Despesa Publica.
 N. 1.217 — Officio n. 127, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
 N. 1.218 — Officio n. 168, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina.
 N. 1.219 — Razões do recurso n. 77, classe 7ª, pelo recorrente

Autos conclusos

Ao Sr. Ministro Plinio Casado:
 Recurso n. 593 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular de Cataguazes; recorrido, Partido Progressista de Minas Geraes.
 Recurso n. 679 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 — Ao Sr. Ministro Laudo de Camargo:
 Recurso n. 654 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 — Ao Sr. Desembargador Collares Moreira:
 Recurso n. 655 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 680 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 2.094 — Classe 6ª — Rio Grande do Norte — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Processo n. 73 — Classe 7ª — Districto Federal — Representação da "Associação das Empresas de Serviços Públicos Urbanos" no Brasil.
 Processo n. 78 — Classe 7ª — Minas Geraes — Recurso administrativo — Recorrente, João Campolina Vianna; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.
 — Ao Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:
 Recurso n. 590 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular de Cataguazes; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.
 Recurso n. 656 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Processo n. 2.085 — Classe 6ª — Rio de Janeiro — Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Processo n. 2.095 — Classe 6ª — Parahyba — Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 — Ao Sr. Professor João Cabral:
 Recurso n. 585 — Classe 3ª — Rio Grande do Norte — Recorrente, Manoel Ferreira Aguiar; recorrido, Benedicto Saldanha.
 Recurso n. 604 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Ignacio Alves Cavalcante; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 651 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 657 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 — Ao Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:
 Recurso n. 592 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Progressista; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 490 — Classe 3ª — Goyaz — Recorrente, Deocleciano Nunes da Silva e outros; recorrido, Partido Social Republicano de Goyaz.
 Processo n. 2.097 — Classe 6ª — Amazonas — Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

AUTOS DEVOLVIDOS A SECRETARIA

Pelo Sr. Ministro Plinio Casado:
 Recurso n. 574 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Aliança de Partidos de Uberaba; recorrido, Augusto Borges de Araujo.
 — Pelo Sr. Professor João Cabral:
 Recurso n. 578 — Classe 3ª — Maranhão — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral do Maranhão; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 — Pelo Sr. Professor Candido de Oliveira Filho:
 Recurso n. 568 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Progressista de Minas Geraes; recorrido, Partido Progressista Dr. Benedicto Valladares de Brazilia.
 Recurso n. 573 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Sizenando Guilherme de Azevedo; recorridos, Celso Galvão e outros.

Recurso n. 693 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente, Partido Municipal de Barra do Pirahy; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
 Processo n. 1.917 — Classe 6ª — Districto Federal — Representação do Dr. Director da Secretaria do Tribunal Superior sobre transferencia de eleitor:
 — Pelo Sr. Dr. Procurador Geral:
 Recurso n. 496 — Classe 3ª — Goyaz — Recorrente, Deocleciano Nunes da Silva e Maria Nunes da Silva; recorrido, Partido Social Republicano de Goyaz.
 Recurso n. 585 — Classe 3ª — Rio Grande do Norte — Recorrente, Manoel Ferreira Aguiar; recorrido, Benedicto Saldanha.
 Recurso n. 590 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular de Cataguazes; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.
 Recurso n. 592 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Progressista; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 593 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular de Cataguazes; recorrido, Partido Progressista de Minas Geraes.
 Recurso n. 651 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Minas Geraes; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recurso n. 653 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recursos ns. 654, 655, 656 e 657 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Recursos ns. 679 e 680 — Classe 3ª — Matto Grosso — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Processo n. 2.095 — Classe 6ª — Parahyba — Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba.
 Processo n. 2.097 — Classe 6ª — Amazonas — Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
 Processo n. 78 — Classe 7ª — Minas Geraes — Recurso administrativo — Recorrente, João Campolina Vianna; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral do Estado.
 Autos conclusos ao Sr. Ministro-Presidente e logo devolvidos á Secretaria:
 Recurso eleitoral — Pernambuco — Recorrentes, Alcides Lopes de Siqueira e outro; recorridos, Democrito Torres Lafayette e outros.
 Autos devolvidos á Secretaria dos Tribunales Regionaes:
 Recurso eleitoral — Pernambuco — Recorrente, Alcides Lopes de Siqueira e outro; recorridos, Democrito Torres Lafayette e outros.
 Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral:
 Appellação criminal n. 51 — Classe 5ª — Amazonas — Appellante, Procurador Regional Eleitoral do Amazonas; appellados, Maria Pereira da Silva e outros.
 Recurso n. 707 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Octavio Josephino do Espirito Santo; recorridos, a Mesa da Camara Municipal e Prefeito da cidade de Marianna.
 Accordãos publicados na Secretaria:
 Recurso n. 550 — Classe 3ª — Pará — Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.
 Recurso n. 568 — Classe 3ª — Minas Geraes — Relator, Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.
 Accordãos copiados para publicação:
 Processo n. 49 — Classe 7ª — S. Paulo — Relator, Ovidio Romeiro.
 Processo n. 51 — Classe 7ª — Maranhão — Relator, Candido de Oliveira Filho.
 Processo n. 54 — Classe 7ª — São Paulo — Relator, Ovidio Romeiro.
 Processo n. 55 — Classe 7ª — Alagoas — Relator, João Cabral.
 Processo n. 56 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, Candido de Oliveira Filho.
 Processo n. 59 — Classe 7ª — Piahy — Relator, Ovidio Romeiro.
 Processo n. 60 — Classe 7ª — Goyaz — Relator, João Cabral.
 Processo n. 61 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, Candido de Oliveira Filho.
 Processo n. 63 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, Collares Moreira.

Processo n. 64 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, Ovidio Romeiro.
 Processo n. 65 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, João Cabral.
 Processo n. 67 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, Plinio Casado.
 Processo n. 68 — Classe 7ª — Piauhhy — Relator, Collares Moreira.
 Processo n. 69 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, Ovidio Romeiro.
 Processo n. 70 — Classe 7ª — Districto Federal — Relator, João Cabral.

SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados:

Um officio n. 172, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauhhy, com terceiras vias de titulos eleitoraes.
 Um officio n. 203, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, communicando a transferencia de um eleitor de outra região para o referido Estado.
 Um officio n. 206, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, communicando a expedição de uma quarta via de titulo eleitoral.
 Um officio n. 513, do Tribunal Regional do Districto Federal, junto a 2ª via da relação de obitos da 3ª Pretoria (Santa Anna).
 8.222 terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Districto Federal.

Preparadas para serem numeradas:

6.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Numeração de terceiras vias:

6.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 43, do Boletim Eleitoral.

Archivo Eleitoral

Inscrições archivadas até hoje, de accordo com o art. 19, letra a do Código Eleitoral, e art. 56, letra a do Regimento Interno

- 12.201. João Francisco da Silva — N. 58.535 — P. do Norte.
 12.202. Pedro Feliciano da Silva — N. 58.806 — P. do Norte.
 12.203. Josepha Francisco de Oliveira — N. 58.621 — P. do Norte.
 12.204. José Ferreira de Oliveira — N. 58.721 — P. do Norte.
 12.205. José Francisco da Silva — N. 69.388 — Districto Federal.
 12.206. Porfirio Francisco da Silva — N. 69.983 — P. do Norte.
 12.207. João Ferreira da Silva — N. 69.943 — Parahyba.
 12.208. José de Oliveira — N. 69.384 — Districto Federal.
 12.209. José Francisco da Luz — N. 35.623 — Districto Federal.
 12.210. José de Oliveira — N. 35.571 — Districto Federal.
 12.211. José Francisco da Silva — N. 59.484 — Districto Federal.
 12.212. Paulo Ferreira da Silva — N. 37.535 — Alagoas.
 12.213. José Fernandes da Silva — N. 37.428 — Alagoas.
 12.214. João Francisco da Silva — N. 37.450 — Alagoas.
 12.215. José Francellino de Oliveira — N. 37.857 — Alagoas.
 12.216. José Luiz — N. 3.988 — Sergipe.
 12.217. João Felipe de Oliveira — N. 6.972 — Districto Federal.
 12.218. José Felipe de Oliveira — N. 9.250 — Parahyba.
 12.219. João Ferreira de Oliveira — N. 390 — Districto Federal.
 12.220. José Fernandes de Oliveira — N. 11.792 — Parahyba.
 12.221. José Flaubert de Oliveira — N. 7.548 — Districto Federal.
 12.222. José Francisco de Oliveira — N. 3.162 — Districto Federal.
 12.223. José Salviano Sobrinho — N. 4.084 — Parahyba.
 12.224. João Falconere da Silva — N. 7.547 — Districto Federal.
 12.225. João Ferreira da Silva — N. 1.080 — Bahia.
 12.226. João Francisco da Silva — N. 1.424 — Bahia.
 12.227. João Francisco Silva Junior — N. 9.744 — Rio de Janeiro.
 12.228. José Silva — N. 9.914 — Santa Catharina.
 12.229. José Fabricio da Silva — N. 8.595 — Pernambuco.
 12.230. José Ferreira da Silva — N. 6.574 — Bahia.
 12.231. José Firmino da Silva — N. 11.757 — Minas Geraes.
 12.232. José Francisco da Silva — N. 3.063 — Districto Federal.
 12.233. Paulo Ferreira da Silva — N. 3.067 — Districto Federal.
 12.234. Paulo Francisco da Silva — N. 11.830 — Parahyba.
 12.235. Pedro Ferreira Silva — N. 93 — Pernambuco.
 12.236. Pedro Francisco da Silva — N. 1.534 — Goyaz.
 12.237. Pedro Francisco da Silva — N. 3.634 — Bahia.
 12.238. Oséas da Silveira — N. 7.749 — Districto Federal.
 12.239. José Ferreira da Silva — N. 59.012 — P. do Norte.
 12.240. José Ferreira Simão — N. 58.473 — Alagoas.
 12.241. José Imbuzeiro — N. 11.539 — Districto Federal.
 12.242. José Feitosa Maciel — N. 58.820 — P. do Norte.
 12.243. José Machado Filho — N. 61.525 — Alagoas.
 12.244. José Francisco da Silva — N. 69.934 — Parahyba.
 12.245. José Affonso de Macedo — N. 3.916 — Sergipe.
 12.246. José de Medeiros — N. 56.415 — D. Federal.
 12.247. Policarpo Fernandes Madeira — N. 6.907 — M. Geraes.
 12.248. João Florentino de Medeiros — N. 2.859 — Parahyba.
 12.249. José Ferreira de Messias — N. 37.453 — Alagoas.
 12.250. José Fernandes de Magalhães — N. 35.409 — D. Federal.
 12.251. Paulino Fragozo de Mello — N. 36.725 — Alagoas.
 12.252. José de Mello Irmão — N. 58.876 — P. do Norte.
 12.253. José de Mello — N. 69.434 — D. Federal.
 12.254. José de Mello Junior — N. 69.427 — D. Federal.
 12.255. José Emiliano Sobrinho — N. 11.861 — M. Geraes.
 12.256. João Ferreira de Mello — N. 9.214 — Parahyba.
 12.257. José Ferreira de Mello — N. 61.598 — Alagoas.
 12.258. José Ferreira de Mello — N. 2.119 — M. Geraes.
 12.259. Pedro Francisco de Mello — N. 1.711 — M. Geraes.
 12.260. João Fernandes Mendes — N. 61.533 — Alagoas.
 12.261. José Monteiro Junior — N. 60.875 — D. Federal.
 12.262. Pedro Paulo Ferreira de Menezes — N. 60.545 — D. Federal.
 12.263. José Monteiro Junior — N. 37.717 — D. Federal.
 12.264. José Ferreira Mendes — N. 59.117 — Alagoas.
 12.265. Oséas Ferreira Mendes — N. 59.117 — P. do Norte.
 12.266. João Ferreira Monte — N. 37.993 — Alagoas.
 12.267. José Amazonas — N. 37.810 — Alagoas.
 12.268. José Ferreira de Mendonça — N. 9.496 — Parahyba.
 12.269. José Furtado de Mendonça — N. 6.250 — Amazonas.
 12.270. João Filgueira de Menezes — N. 9.492 — Parahyba.
 12.271. José Meninato — N. 8.923 — D. Federal.
 12.272. José do Monte Filho — N. 20.377 — D. Federal.
 12.273. Pantaleão da França Monteiro — N. 1.558 — Pernambuco.
 12.274. José Muniz — N. 7.128 — D. Federal.
 12.275. José J. Simplicio — N. 69.271 — D. Federal.
 12.276. José Moura Sobrinho — N. 61.874 — Alagoas.
 12.277. José do Amaral — N. 36.459 — D. Federal.
 12.278. José Martins Filho — N. 36.798 — Alagoas.
 12.279. José Felisberto de Moraes — N. 60.885 — D. Federal.
 12.280. José da Fonseca Moura — N. 69.933 — Parahyba.
 12.281. José Mauro — N. 59.644 — D. Federal.
 12.282. José Amaral — N. 7 — M. Geraes.
 12.283. José Marinho Junior — N. 69.627 — Alagoas.
 12.284. Pedro Francisco de Amorim — N. 35.542 — Ceará.
 12.285. José Francisco de Amorim — N. 37.565 — Alagoas.
 12.286. Pedro Ferreira Margal — N. 2.531 — M. Grosso.
 12.287. Pedro Fidelis de Maria — N. 8.649 — P. do Norte.
 12.288. João Firmino Marques — N. 2.710 — Parahyba.
 12.289. José Marques — N. 6.699 — Bahia.
 12.290. José Martins Netto — N. 20.379 — D. Federal.
 12.291. João Ferreira das Mercês — N. 8.299 — Pará.
 12.292. João Frederico Meurer — N. 9.794 — Santa Catharina.

- 12.293. Paulo Feliciano de Moraes — N. 5.833 — Bahia.
 12.294. João Fagundes de Mattos — N. 36.446 — D. Federal.
 12.295. João Ferreira de Mattos — N. 58.409 — P. do Norte.
 12.296. José Mattos — N. 59.395 — D. Federal.
 12.297. José Ferreira Mouta — N. 5.115 — D. Federal.
 12.298. José Nobrega — N. 8.683 — P. do Norte.
 12.299. Josepha Ferreira do Nascimento — N. 60.863 — D. Federal.
 12.300. José Francisco de Nascimento — N. 59.887 — D. Federal.
 12.301. João Francisco de Nascimento — N. 58.915 — P. do Norte.
 12.302. Plínio Feliciano da Anunciação — N. 904 — Bahia.
 12.303. José Inocencio — N. 3.349 — D. Federal.
 12.304. José do Nascimento — N. 3.054 — D. Federal.
 12.305. José do Nascimento — N. 7.362 — D. Federal.
 12.306. José Ferreira do Nascimento — N. 2.799 — Parahyba.
 12.307. José Francisco do Nascimento — N. 8.577 — Pernambuco.
 12.308. Pedro Fernandes do Nascimento — N. 9.427 — Piahy.
 12.309. Pedro Firmino do Nascimento — N. 2.679 — Parahyba.
 12.310. José Ferreira de Andrade — N. 37.163 — Alagoas.
 12.311. José de Andrade Sobrinho — N. 4.735 — D. Federal.
 12.312. Esperidião Francisco Nogueira — N. 61.571 — Alagoas.
 12.313. José Nogueira — N. 69.651 — Alagoas.
 12.314. José Hungria — N. 35.649 — M. Geraes.
 12.315. José Angelino — N. 124 — Pernambuco.
 12.316. José Francisco de Senna Gomes — N. 1.032 — Bahia.
 12.317. José Langoni — N. 5.013 — D. Federal.
 12.318. José Francisco Nunes — N. 61.578 — Alagoas.
 12.319. José Nunes — N. 35.570 — R. de Janeiro.
 12.320. João Fernandes dos Anjos — N. 36.815 — Alagoas.
 12.321. José da Aquino — N. 60.762 — D. Federal.
 12.322. José Pereira dos Anjos — N. 58.796 — P. do Norte.
 12.323. João Ferreira dos Anjos — N. 7.117 — D. Federal.
 12.324. José Napoleão — N. 1.372 — Bahia.
 12.325. José Januario Junior — N. 53.684 — P. do Norte.
 12.326. José Nereis — N. 35.291 — Bahia.
 12.327. José Januario Filho — N. 1.686 — Sergipe.
 12.328. José Junqueira — N. 5.342 — D. Federal.
 12.329. João Ferreira Junqueira — N. 231 — D. Federal.
 12.330. Oséas Santos — N. 61.828 — Alagoas.
 12.331. José Francisco dos Santos — N. 58.850 — P. do Norte.
 12.332. José Ferreira dos Santos — N. 61.529 — Alagoas.
 12.333. José dos Santos — N. 35.661 — R. de Janeiro.
 12.334. José Francelino dos Santos — N. 69.763 — Alagoas.
 12.335. Josephino Felicio dos Santos — N. 55.205 — D. Federal.
 12.336. Pedro Ferreira dos Santos — N. 59.802 — D. Federal.
 12.337. José Ferreira Quintaes — N. 59.138 — P. do Norte.
 12.338. José de Sant'Anna — N. 3.809 — Bahia.
 12.339. José Sant'Anna — N. 1.839 — Minas Geraes.
 12.340. José Ferreira de Sant'Anna — N. 6.507 — Bahia.
 12.341. João Ferreira dos Santos — N. 8.836 — Parahyba do Norte.
 12.342. José dos Santos — N. 265 — Districto Federal.
 12.343. José dos Santos — N. 1.183 — Bahia.
 12.344. José dos Santos — N. 3.212 — Districto Federal.
 12.345. José dos Santos — N. 1.962 — Sergipe.
 12.346. José Ferreira dos Santos — N. 9.074 — Parahyba.
 12.347. José Francisco dos Santos — N. 9.219 — Parahyba.
 12.348. José Francisco dos Santos — N. 3.453 — Bahia.
 12.349. José Fernandes dos Santos — N. 7.396 — Districto Federal.
 12.350. José Firmino dos Santos — N. 2.984 — Parahyba.
 12.351. José Francisco dos Santos — N. 7.709 — Districto Federal.
 12.352. José Francisco dos Santos — N. 4.652 — Districto Federal.
 12.353. Pedro Ferreira Neves — N. 60.767 — Districto Federal.
 12.354. Pedro Ferreira das Neves Filho — N. 35.800 — Districto Federal.
 12.355. João Ferreira Neves — N. 20.416 — Districto Federal.
 12.356. José Ferreira Neves — N. 2.951 — Parahyba.
 12.357. Pedro Feitosa Neves — N. 11.782 — Parahyba.
 12.358. João de França Paes — N. 1.628 — Sergipe.
 12.359. José Passos — N. 35.694 — São Paulo.
 12.360. José Paixão — N. 35.529 — Districto Federal.
 12.361. José Ferreira Passos — N. 4.456 — Bahia.
 12.362. João Ferreira Paz — N. 858 — Bahia.
 12.363. José Pascello Filho — N. 6.056 — Districto Federal.
 12.364. José Peduto — N. 60.077 — Districto Federal.
 12.365. José Pedro Filho — N. 37.756 — Alagoas.
 12.366. Paulino Ferreira Padilha — N. 83 — Pernambuco.
 12.367. José Pighiasco — N. 4.995 — Districto Federal.
 12.368. Pedro Ferreira de Paula — N. 37.074 — Alagoas.
 12.369. José de Paulo — N. 1.790 — Minas Geraes.
 12.370. José Pellegrino — N. 232 — Districto Federal.
 12.371. João Francisco Pimentel — N. 60.673 — Districto Federal.
 12.372. José Pimenta — N. 59.664.
 12.373. Pedro Fernandes Pimentel — N. 58.207 — Alagoas.
 12.374. Placido Francisco Pimentel — N. 8.445 — Pará.
 12.375. Pedro Fernandes Pimenta — N. 2.671 — Parahyba.
 12.376. João Fernandes Pompo — N. 1.855 — Minas Geraes.
 12.377. José de Freitas Pinto — N. 60.477 — Districto Federal.
 12.378. José Panza Junior — N. 5.153 — Districto Federal.
 12.379. José Penha — N. 4.095 — Matto Grosso.
 12.380. José Eufrazio dos Pinagés — N. 6.095 — Districto Federal.
 12.381. João Ponsca Pinto — N. 11.956 — Goyaz.
 12.382. José Pinto — N. 11.546 — Districto Federal.
 12.383. Pedro Felismino Pereira — N. 60.534 — Districto Federal.
 12.384. José Francisco Porto — N. 58.685 — Parahyba do Norte.
 12.385. João Fernandes Porto — N. 37.729 — Alagoas.
 12.386. João Francisco dos Prazeres — N. 37.644 — Alagoas.
 12.387. Pedro Francisco Pereira — N. 37.047 — Alagoas.
 12.388. João Francisco Pereira — N. 9.116 — Parahyba.
 12.389. José Pereira Filho — N. 3.601 — Bahia.
 12.390. José Pereira Junior — N. 7.890 — Districto Federal.
 12.391. Paulino Francisco Pereira — N. 5.257 — Districto Federal.
 12.392. José Petrucci — N. 172 — Districto Federal.
 12.393. José Francisco de Souza — N. 60.761 — Districto Federal.
 12.394. José de Souza — N. 60.204 — Districto Federal.
 12.395. João Francisco de Souza — N. 35.808 — Districto Federal.
 12.396. José de Souza Filho — N. 58.873 — Parahyba do Norte.
 12.397. João Francisco de Souza — N. 69.414 — Districto Federal.
 12.398. Pedro Fernandes de Souza — N. 37.675 — Alagoas.
 12.399. José Francisco de Paiva — N. 70 — Pernambuco.
 12.400. João Ferreira Souza — N. 927 — Bahia.
 12.401. José Felix Souza — N. 1.047 — Sergipe.
 12.402. José Felix de Souza — N. 577 — Bahia.
 12.403. José Fernandes de Souza — N. 6.235 — Amazonas.
 12.404. José Ferreira Souza — N. 3.586 — Bahia.
 12.405. José Francisca de Souza — N. 9.343 — Piahy.
 12.406. José Francisco de Souza — N. 2.070 — Sergipe.
 12.407. José de Souza Sobrinho — N. 2.344 — Pernambuco.
 12.408. Pedro Ferreira de Souza — N. 1.349 — Bahia.
 12.409. João Francisco Ribas — N. 36.392 — Districto Federal.
 12.410. José Flôr de Araujo — N. 58.523 — Parahyba do Norte.
 12.411. José Francisco de Araujo — N. 58.714 — Parahyba do Norte.
 12.412. José Araujo Filho — N. 37.557 — Alagoas.
 12.413. José Araujo Filho — N. 37.374 — Alagoas.
 12.414. José Araujo — N. 11.753 — Minas Geraes.
 12.415. José Felicio Araujo — N. 1.653 — Sergipe.
 12.416. José Francisco de Araujo — N. 6.178 — Districto Federal.
 12.417. Paulino Fraga Araujo — N. 1.664 — Sergipe.
 12.418. Pedro Ferreira de Araujo — N. 11.912 — Parahyba.
 12.419. Porphirio Ferreira de Araujo — N. 6.007 — Districto Federal.

- 12.420. Pedro Ferreira da Hora — N. 4.342 — Bahia.
 12.421. José da Fonseca Ribeiro — N. 7.352 — Districto Federal.
 12.422. José Ribeiro Sobrinho — N. 8.548 — Goyaz.
 12.423. João Francisco da Rocha — N. 69.623 — Alagoas.
 12.424. Pedro Felix da Rocha — N. 6.436 — Mato Grosso.
 12.425. José Rodrigues — N. 60.882 — Districto Federal.
 12.426. José Rodrigues — N. 60.479 — Districto Federal.
 12.427. José Jardim — N. 60.650 — Districto Federal.
 12.428. José de Arruda — N. 69.794 — Alagoas.
 12.429. João Francisco de Aredes — N. 4.071 — Minas Geraes.
 12.430. José Eufrazio Rodrigues — N. 946 — Bahia.
 12.431. João Ferreira Soares Junior — N. 60.418 — Districto Federal.
 12.432. João Ferino dos Reis — N. 35.236 — Districto Federal.
 12.433. João Fernandes Arças — N. 301 — Districto Federal.
 12.434. José dos Reis — N. 4.467 — Bahia.
 12.435. José Serafim Junior — N. 4.535 — Bahia.
 12.436. José Felix Soares — N. 2.503 — Goyaz.
 12.437. José Felix do Rego Netto — N. 36.028 — Districto Federal.
 12.438. João Firmino dos Reis Lins — N. 37.363 — Alagoas.
 12.439. João Francisco Rayol — N. 10.588 — Pará.
 12.440. José Rohling — N. 5.862 — Santa Catharina.
 12.441. José Raymundo — N. 70.879 — Districto Federal.
 12.442. José Ramos — N. 35.985 — Espirito Santo.
 12.443. José Hermes — N. 9.903 — Santa Catharina.
 12.444. João Fernandes Roma — N. 5.400 — Districto Federal.
 12.445. José Quirino Filho — N. 59.108 — Parahyba do Norte.
 12.446. José de Fontes Rangel — N. 8.807 — Parahyba do Norte.
 12.447. José Siêiro — N. 69.133 — Districto Federal.
 12.448. José Rosa Filho — N. 37.236 — Alagoas.
 12.449. João Fernandes de Queiroz — N. 7.507 — Districto Federal.
 12.450. José de Queiroz Filho — N. 7.275 — Districto Federal.
 12.451. José Raposo — N. 272 — Districto Federal.
 12.452. João Florencio da Rosa — N. 9.808 — Santa Catharina.
 12.453. José Ferreira — N. 5.887 — Districto Federal.
 12.454. José Serraverde — N. 6.329 — Amazonas.
 12.455. José Steffen — N. 6.496 — Santa Catharina.
 12.456. José Telles — N. 7.410 — Districto Federal.
 12.457. José Thomaz Netto — N. 17.028 — Santa Catharina.
 12.458. José Teixeira — N. 35.543 — Districto Federal.
 12.459. José Teixeira — N. 212 — Districto Federal.
 12.460. José Saturnino Filho — N. 9.420 — Piahy.
 12.461. João Francisco Terra — N. 2.132 — Minas Geraes.
 12.462. José Francisco Tavares — N. 36.933 — Alagoas.
 12.463. José de Freitas Tavares — N. 58.587 — Parahyba do Norte.
 12.464. José Victorino — N. 60.880 — Districto Federal.
 12.465. José de Vasconcellos — N. 58.206 — Alagoas.
 12.466. João Filgueira de Vasconcellos — N. 58.592 — Parahyba do Norte.
 12.467. José da Fonseca Vasconcellos — N. 5.226 — Districto Federal.
 12.468. José Vidal — N. 60.239 — Districto Federal.
 12.469. Paulo Freire de Azevedo — N. 4.944 — Sergipe.
 12.470. João de Freitas Walker — N. 60.629 — Districto Federal.
 12.471. José Avelino Netto — N. 11.889 — Parahyba.
 12.472. José Francisco Vellez — N. 8.792 — Parahyba do Norte.
 12.473. José Francisco Vellez — N. 8.793 — Parahyba do Norte.
 12.474. José Francisco Vellez — N. 8.794 — Parahyba do Norte.
 12.475. José Velozo Nelo — N. 4.060 — Sergipe.
 12.476. José Ferreira Velloso — N. 10.692 — Bahia.
 12.477. José Venerando Filho — N. 2.755 — Parahyba.
 12.478. João Feitosa Ventura — N. 58.758 — Parahyba do Norte.
 12.479. José Faustino Villa Nova — N. 59.064 — Parahyba do Norte.
 12.480. Pedro Feitosa Ventura — N. 59.101 — Parahyba do Norte.
 12.481. José Vianna — N. 7.716 — Districto Federal.
 12.482. José Vieira — N. 60.918 — Districto Federal.
 12.483. José Wazer — N. 69.204 — Districto Federal.
 12.484. José Vairo — N. 7.892 — Districto Federal.
 12.485. Exuperio Fernandes Vieira — N. 1.098 — Bahia.
 12.486. José Vieira — N. 5.863 — Districto Federal.
 12.487. José Fabilino Vieira — N. 9.690 — Piahy.
 12.488. José Felix Vieira — N. 2.944 — Parahyba.
 12.489. Pedro Fernandes Vieira — N. 9.391 — Piahy.
 12.490. José Virgolino — N. 59.483 — Districto Federal.
 12.491. José Virgolino Sobrinho — N. 2.978 — Parahyba.
 12.492. José Fernandes Xavier Junior — N. 4.731 — Districto Federal.
 12.493. José Francisco Xavier — N. 2.789 — Parahyba.
 12.494. José Francisco de Souza Filho — N. 36.705 — Alagoas.
 12.495. João Baptista Bittencourt Castro — N. 7.923 — Districto Federal.
 12.496. João Beltrão — N. 618 — Bahia.
 12.497. João Baptista Eboli Junior — N. 5.526 — Districto Federal.
 12.498. João Baptista Bandeira de Mello — N. 36.625 — Districto Federal.
 12.499. João Baptista Bomfim — N. 7.718 — Districto Federal.
 12.500. João Baptista Filho — N. 69.727 — Alagoas.
 12.501. João Baptista Filho — N. 6.237 — Amazonas.
 12.502. João Baptista Junior — N. 4.924 — Districto Federal.
 12.503. João Baptista Sobrinho — N. 9.417 — Piahy.
 12.504. João Benjamim Baptista — N. 9.797 — Santa Catharina.
 12.505. José Borges Baptista — N. 8.511 — Goyaz.
 12.506. João Bispo — N. 3.420 — Bahia.
 12.507. João Baptista Barbosa de Paiva — N. 11.888 — Parahyba.
 12.508. José Barbosa de Barros — N. 61.771 — Alagoas.
 12.509. João Barreto — N. 60.674 — Districto Federal.
 12.510. João Barbosa — N. 35.645 — Minas Geraes.
 12.511. João Baptista Abreu — N. 4.489 — Goyaz.
 12.512. João Baptista Barros — N. 69.581 — Alagoas.
 12.513. José Bezerra Barros — N. 37.448 — Alagoas.
 12.514. João Baptista de Barros — N. 6.644 — Bahia.
 12.515. João Bento de Barros — N. 11.793 — Parahyba.
 12.516. João Bezerra — N. 6.378 — Amazonas.
 12.517. José Bello Brandão — N. 9.188 — Parahyba.
 12.518. João Baptista de Britto — N. 5.647 — Districto Federal.
 12.519. João Borges de Britto — N. 10.688 — Bahia.
 12.520. João Jobert — N. 7.287 — Districto Federal.
 12.521. João Bittencourt — N. 5.921 — Districto Federal.
 12.522. Perfecto de Assis Coelho Borges — N. 10.519 — Bahia.
 12.523. João Baptista Escobar — N. 2.177 — Districto Federal.
 12.524. José Sá Carneiro Chaves — N. 60.471 — Districto Federal.
 12.525. Pedro Bertholino Café — N. 69.516 — Alagoas.
 12.526. João Baptista da Costa Freitas — N. 5.339 — Districto Federal.
 12.527. João Chagas — N. 37.829 — Alagoas.
 12.528. João Abrantes de Carvalho Gamma — N. 37.776 — Alagoas.
 12.529. João Calixto — N. 79.740 — Alagoas.
 12.530. João Claudio — N. 59.357 — Districto Federal.
 12.531. João Coelho Filho — N. 5.565 — Districto Federal.
 12.532. José Benedicto de Campos — N. 60.678 — Districto Federal.
 12.533. Apolonio Bartholomeu de Carvalho Moraes — Numero 9.567 — Piahy.
 12.534. João Schmitt Sobrinho — N. 17.083 — Santa Catharina.
 12.535. José Bomfim da Conceição — N. 35.511 — Districto Federal.
 12.536. João Cancio — N. 5.615 — Districto Federal.
 12.537. João Baptista Candido — N. 10.611 — Pará.
 12.538. João Coentro — N. 3.280 — Districto Federal.
 12.539. João da Cunha — N. 20.411 — Districto Federal.
 12.540. João Cunha — N. 1.854 — Minas Geraes.
 12.541. João Baptista Cunha — N. 4.154 — Bahia.

- 12.542. José Bezerra da Cunha — N. 8.635 — Parahyba do Norte.
 12.543. João Jacinho Sobrinho — N. 35.311 — Rio Grande do Norte.
 12.544. João Capristano — N. 11.630 — Santa Catharina.
 12.545. João de Carvalho — N. 60.743 — Districto Federal.
 12.546. João de Carvalho — N. 36.018 — Districto Federal.
 12.547. João Baptista de Carvalho — N. 60.577 — Districto Federal.
 12.548. João Cornelio Sobrinho — N. 36.952 — Alagoas.
 12.549. João Cardoso — N. 4.860 — Districto Federal.
 12.550. José de Brito Carmello — N. 11.674 — Sergipe.
 12.551. José Bacellar Carneiro — N. 6.786 — Bahia.
 12.552. João Carratinhos — N. 9.738 — Rio de Janeiro.
 12.553. José Baptista de Carvalho — N. 4.832 — Minas Geraes.
 12.554. José Bezerra de Carvalho — N. 5.311 — Districto Federal.
 12.555. João Christostomo Filho — N. 2.763 — Parahyba.
 12.556. Josepha Barbosa de Carvalho — N. 9.095 — Parahyba.
 12.557. José Barros Cesar — N. 7.060 — Districto Federal.
 12.558. João da Cruz — N. 208 — Districto Federal.
 12.559. João da Cruz — N. 4.215 — Bahia.
 12.560. João da Cruz — N. 10.707 — Bahia.
 12.561. João Cruz — N. 7.715 — Districto Federal.
 12.562. José Bento da Cruz — N. 4.054 — Sergipe.
 12.563. João Bernardo da Cruz, Junior — N. 8.606 — Districto Federal.
 12.564. José Benedicto Cyrino — N. 4.868 — Minas Geraes.
 12.565. Padre João Coutinho — N. 58.360 — Parahyba do Norte.
 12.566. José Bernardino da Costa — N. 69.709 — Alagoas.
 12.567. João Baptista da Costa — N. 69.867 — Parahyba.
 12.568. José Benício da Costa — N. 37.726 — Alagoas.
 12.569. João Bernardino Costa — N. 37.341 — Alagoas.
 12.570. João Costa — N. 6.276 — Amazonas.
 12.571. João Baptista Couto — N. 5.724 — Districto Federal.
 12.572. João Baptista Accioly de Vasconcellos — N. 61.641 — Alagoas.
 12.573. José Bezerra Cavalcanti — N. 69.883 — Parahyba.
 12.574. José Bezerra Cavalcanti — N. 69.607 — Parahyba.
 12.575. Pedro Bezerra Cavalcanti — N. 58.774 — Parahyba do Norte.
 12.576. Aprigio Bezerra Cavalcanti — N. 52.031 — Parahyba do Norte.
 12.577. João Cavalcanti — N. 8.418 — Pará.
 12.578. João de Deus — N. 5.050 — Districto Federal.
 12.579. João de Deus — N. 3.344 — Districto Federal.
 12.580. João Dias — N. 60.669 — Districto Federal.
 12.581. João Dias — N. 69.248 — Districto Federal.
 12.582. João Dias — N. 58.680 — Parahyba do Norte.
 12.583. João Dias — N. 35.108 — Districto Federal.
 12.584. João Barbosa Dantas Netto — N. 60.466 — Districto Federal.
 12.585. João Duplan — N. 59.439 — Districto Federal.
 12.586. João Duarte Filho — N. 11.982 — Amazonas.
 12.587. João Davim — N. 37.802 — Alagoas.
 12.588. José Baptista de Figueiredo — N. 37.319 — Alagoas.
 12.589. João Felix Filho — N. 58.478 — Parahyba do Norte.
 12.590. Pedro Barreto Falcão — N. 37.350 — Alagoas.
 12.591. João Florentino Sobrinho — N. 37.391 — Alagoas.
 12.592. João Felix Netto — N. 10.721 — Bahia.
 12.593. João Fontanela Netto — N. 17.021 — Santa Catharina.
 12.594. João Ferreira — N. 60.987 — Districto Federal.
 12.595. José Sabino Ferreira — N. 69.107 — Districto Federal.
 12.596. José Buarque Ferreira — N. 69.587 — Alagoas.
 12.597. João Baptista de Faria — N. 69.830 — Alagoas.
 12.598. José de Abreu Farias — N. 69.692 — Alagoas.
 12.599. João Fruzzoni — N. 35.676 — Rio de Janeiro.
 12.600. João Ferreira — N. 35.662 — Rio de Janeiro.
 12.601. José Bentes de Farias — N. 11.994 — Amazonas.
 12.602. Pedro Baptista de Farias — N. 1.514 — Goyaz.
 12.603. João Farinelli — N. 4.837 — Districto Federal.
 12.604. João Fernandes — N. 8.164 — Districto Federal.
 12.605. João Fernaudes — N. 11.725 — Minas Geraes.
 12.606. João de Freitas — N. 59.984 — Districto Federal.
 12.607. Sophia de Sá Fernandes — N. 10.784 — Bahia.
 12.608. João Ferreira — N. 6.390 — Amazonas.
 12.609. João Ferreira Filho — N. 8.992 — Parahyba do Norte.
 12.610. João Baptista Ferreira — N. 1.072 — Bahia.
 12.611. João Baptista Ferreira — N. 2.967 — Parahyba.
 12.612. João Baptista Ferreira — N. 4.350 — Bahia.
 12.613. João Borges Ferreira — N. 9.809 — Santa Catharina.
 12.614. José Sabino Ferreira — N. 9.527 — Piauby.
 12.615. José Braz de França — N. 2.411 — Goyaz.
 12.616. João Freire Filho — N. 11.828 — Parahyba.
 12.617. João Furlan — N. 6.458 — Santa Catharina.
 12.618. João Jesus — N. 59.388 — Districto Federal.
 12.619. João Baptista de Jesus — N. 1.995 — Sergipe.
 12.620. João Baptista Guedes — N. 58.511 — Parahyba do Norte.
 12.621. José Bezerra Guedes — N. 7.509 — Districto Federal.
 12.622. João Galvão — N. 58.036 — Rio Grande do Norte.
 12.623. João Guilherme — N. 36.932 — Alagoas.
 12.624. João Baptista Gomes da Silva — N. 5.934 — Districto Federal.
 12.625. João Gomes — N. 36.165 — Districto Federal.
 12.626. Pedro Buarque de Gusmão — N. 58.159 — Alagoas.
 12.627. João Guimarães — N. 69.593 — Alagoas.
 12.628. João Gama — N. 69.820 — Alagoas.
 12.629. Pedro Baptista Gonies — N. 4.309 — Bahia.
 12.630. José Bento Gonçalves — N. 60.519 — Districto Federal.
 12.631. Porfirio Bahense Gonçalves — N. 3.822 — Bahia.
 12.632. Josepha de Góes — N. 1.638 — Sergipe.
 12.633. João Baptista Gomes de Souza — N. 1.551 — Goyaz.
 12.634. João Bernardo da Silva Barros — N. 36.975 — Alagoas.
 12.635. João de Albuquerque — N. 37.945 — Alagoas.
 12.636. João Liberaço — N. 6.308 — Amazonas.
 12.637. João Baptista de Lucena — N. 10.636 — Pará.
 12.638. João Lydio — N. 7.706 — Districto Federal.
 12.639. João Baptista Silva da Fonseca — N. 69.275 — Districto Federal.
 12.640. João Leão — N. 6.225 — Amazonas.
 12.641. João Lessa — N. 9.772 — Santa Catharina.
 12.642. João Lessa Filho — N. 2.007 — Sergipe.
 12.643. Pedro do Bomfim Lago — N. 6.755 — Bahia.
 12.644. João Liger — N. 828 — Bahia.
 12.645. João Zilli — N. 6.474 — Santa Catharina.
 12.646. João Baptista de Oliveira Mendonça — N. 36.718 — Alagoas.
 12.647. Paulo Bomfim Lima — N. 36.596 — Alagoas.
 12.648. José Beneyenuto de Lima — N. 60.940 — Districto Federal.
 12.649. José Bezerra de Lima — N. 58.302 — Parahyba do Norte.
 12.650. João Almeida — N. 35.626 — Bahia.
 12.651. João Baptista de Almeida — N. 35.598 — Minas Geraes.
 12.652. João Baptista de Almeida — N. 59.107 — Parahyba do Norte.
 12.653. José Batinga de Almeida — N. 37.451 — Alagoas.
 12.654. João Lima — N. 37.221 — Alagoas.
 12.655. Pergentina Balbina Lima — N. 37.872 — Alagoas.
 12.656. João de Almeida — N. 5.572 — Districto Federal.
 12.657. João de Lima — N. 7.760 — Districto Federal.
 12.658. João Baptista de Lima — N. 819 — Bahia.
 12.659. João Baptista Lima — N. 9.977 — Santa Catharina.
 12.660. José de Abreu Lima — N. 9.106 — Parahyba.
 12.661. José Bernardina de Lima — N. 9.039 — Parahyba.
 12.662. José Borge de Lima — N. 9.485 — Piauby.
 12.663. José Sabino de Lima — N. 9.641 — Piauby.
 12.664. João Baptista Alencastro Massot — N. 35.051 — Rio Grande do Sul.
 12.665. João Baptista Lins — N. 58.171 — Alagoas.
 12.666. João Baptista de Alencar — N. 9.366 — Piauby.
 12.667. Pedro de Barros Lins — N. 37.034 — Alagoas.
 12.668. João Baptista Lopes — N. 58.751 — Parahyba do Norte.
 12.669. João Baptista Lopes — N. 69.452 — Districto Federal.
 12.670. João Lopes — N. 5.590 — Districto Federal.
 12.671. João Braga da Silva Pinto — N. 2.691 — Parahyba.

- 12.672. João Leite Filho — N. 36.830 — Alagoas.
 12.673. Paulo Borges Leitão — N. 7.602 — Districto Federal.
 12.674. José Bellarmino Lustoza — N. 8.640 — Parahyba do Norte.
 12.675. José Balbino Alyes — N. 36.864 — Alagoas.
 12.676. José Benedicto da Silva — N. 61.559 — Alagoas.
 12.677. José Bonifacio da Silva — N. 60.476 — Districto Federal.
 12.678. Apolinario Barbosa de Oliveira — N. 60.249 — Districto Federal.
 12.679. Pedro Bento de Oliveira — N. 60.523 — Districto Federal.
 12.680. João Bastos de Oliveira — N. 36.631 — Alagoas.
 12.681. Pedro Barbosa da Silva — N. 36.726 — Alagoas.
 12.682. José Barbosa da Silva — N. 59.921 — Districto Federal.
 12.683. João Alves Sobrinho — N. 69.837 — Parahyba do Norte.
 12.684. José Barbalho da Silva — N. 69.930 — Parahyba.
 12.685. João Baptista de Oliveira — N. 69.339 — Districto Federal.
 12.686. José Bento da Silva — N. 69.891 — Parahyba.
 12.687. João Baptista de Oliveira — N. 69.387 — Districto Federal.
 12.688. João da Silva — N. 35.223 — Minas Gerais.
 12.689. José Baptista de Oliveira — N. 35.744 — Pernambuco.
 12.690. João Barbosa de Oliveira — N. 59.112 — Parahyba do Norte.
 12.691. João Baptista Salvador — N. 59.481 — Districto Federal.
 12.692. José Barbosa da Silva — N. 37.058 — Alagoas.
 12.693. José Bezerra da Silva — N. 59.020 — Parahyba do Norte.
 12.694. Pedro Balbina da Silva — N. 37.874 — Alagoas.
 12.695. José Sebastião Alves — N. 11.960 — Goyaz.
 12.696. Paschoal A. Livio — N. 5.682 — Districto Federal.
 12.697. João de Oliveira — N. 1.771 — Minas Geraes.
 12.698. João Baptista de Oliveira — N. 3.366 — Districto Federal.
 12.699. João Berendt de Oliveira — N. 5.770 — Districto Federal.
 12.700. João Sabino de Oliveira — N. 7.879 — Districto Federal.
 12.701. José Baptista de Oliveira — N. 1.666 — Sergipe.
 12.702. João Baptista de Oliveira — N. 3.770 — Bahia.
 12.703. José Benedicto de Oliveira — N. 2.454 — Goyaz.
 12.704. José Bernardo de Oliveira — N. 2.576 — Amazonas.
 12.705. Paulo Baptista de Oliveira — N. 8.903 — Parahyba do Norte.
 12.706. Praxedes Subtil de Oliveira — N. 9.801 — Santa Catharina.
 12.707. João da Silva — N. 11.683 — Maranhão.
 12.708. João Abdias da Silva — N. 2.334 — Districto Federal.
 12.709. João Baptista da Silva — N. 1.285 — Bahia.
 12.710. João Baptista da Silva — N. 7.236 — Districto Federal.
 12.711. João Baptista da Silva Filho — N. 7.714 — Districto Federal.
 12.712. João Barbosa da Silva — N. 3.775 — Bahia.
 12.713. João Bezerra da Silva — N. 9.254 — Piauhy.
 12.714. João Bispo da Silva — N. 728 — Bahia.
 12.715. João Borges da Silva — N. 8.613 — Pernambuco.
 12.716. José Balbino da Silva — N. 7.542 — Districto Federal.
 12.717. José Baptista da Silva — N. 603 — Bahia.
 12.718. José Bernardino da Silva — N. 2.818 — Parahyba.
 12.719. José Bezinho Silva — N. 1.965 — Sergipe.
 12.720. José Bonifacio da Silva — N. 8.913 — Parahyba do Norte.
 12.721. José Brasileiro da Silva — N. 9.101 — Parahyba.
 12.722. João Baptista da Silveira — N. 2.777 — Parahyba.
 12.723. João Baptista da Silveira — N. 8.020 — Districto Federal.
 12.724. Josephina Balthazar da Silveira — N. 4.439 — Bahia.
 12.725. João Machado Filho — N. 58.014 — Rio Grande do Norte.
 12.726. João Macedo — N. 59.467 — Districto Federal.
 12.727. João Macedo Filho — N. 891 — Bahia.
 12.728. João Baptista Macedo — N. 8.417 — Pará.
 12.729. João Machado Filho — N. 755 — Districto Federal.
 12.730. João Medeiros — N. 989 — Bahia.
 12.731. Pedro de Barros Madureira — N. 61.565 — Alagoas.
 12.732. João Baptista de Medeiros — N. 8.916 — Parahyba do Norte.
 12.733. José Barbosa de Medeiros — N. 8.800 — Parahyba do Norte.
 12.734. João Baptista Martins Guerra Junior — N. 35.047 — Districto Federal.
 12.735. Pedro Bento de Mello — N. 58.555 — Parahyba do Norte.
 12.736. José Bezerra de Mello — N. 59.300 — Parahyba do Norte.
 12.737. Petronilho Abdon Mello — N. 805 — Bahia.
 12.738. Porphirio Borges de Mello — N. 1.328 — Bahia.
 12.739. José Bento de Menezes — N. 1.791 — Minas Geraes.
 12.740. João Bastos Monteiro — N. 69.268 — Districto Federal.
 12.741. João Baptista Mendes — N. 69.560 — Alagoas.
 12.742. José Borges Monteiro — N. 7.882 — Districto Federal.
 12.743. Josepha Sampaio — N. 4.380 — Bahia.
 12.744. João Moreira — N. 60.580 — Districto Federal.
 12.745. João Baptista Martins — N. 36.188 — Districto Federal.
 12.746. João Maura Netto — N. 58.142 — Alagoas.
 12.747. João Baptista de Moraes — N. 59.136 — Alagoas.
 12.748. João Bandeira de Moura — N. 69.927 — Parahyba.
 12.749. José Bezerra de Moraes — N. 58.786 — Parahyba do Norte.
 12.750. José Baptista Meira — N. 59.124 — Parahyba do Norte.
 12.751. João Moraes Netto — N. 37.085 — Alagoas.
 12.752. João Moreira — N. 59.400 — Districto Federal.
 12.753. João Marcolino — N. 7.108 — Districto Federal.
 12.754. José Euzebio Mauricio — N. 599 — Bahia.
 12.755. João Moraes — N. 5.301 — Districto Federal.
 12.756. João Moraes — N. 5.301 — Districto Federal.
 12.757. João Moraes Sobrinho — N. 8.822 — Parahyba do Norte.
 12.758. João Moraes — N. 1.194 — Bahia.
 12.759. Placido de Abreu Moraes — N. 6.132 — Districto Federal.
 12.760. Pedro da Bôa Morte — N. 4.414 — Bahia.
 12.761. João Baptista D'Amato — N. 35.704 — Minas Geraes.
 12.762. João Mitchul — N. 37.509 — Alagoas.
 12.763. João Baptista Mascote — N. 1.847 — Minas Geraes.
 12.764. José Baptista de Mattos — N. 20.446 — Districto Federal.
 12.765. Pedro Bartholomeu de Mattos — N. 6.864 — Bahia.
 12.766. João Mesquita Filho — N. 8.459 — Pará.
 12.767. João da Motta — N. 7.894 — Districto Federal.
 12.768. Pedro Bispo Motta — N. 796 — Bahia.
 12.769. João Mussi — N. 60.993 — Districto Federal.
 12.770. João Nascimento — N. 2.985 — Parahyba.
 12.771. João do Nascimento — N. 7.183 — Districto Federal.
 12.772. João Baptista do Nascimento — N. 4.688 — Districto Federal.
 12.773. José Sabino Nascimento — N. 1.657 — Sergipe.
 12.774. Pedro Baptista do Nascimento — N. 2.056 — Sergipe.
 12.775. José Bonifacio de Andrade Doria — N. 36.541 — Alagoas.
 12.776. João André Filho — N. 37.629 — Alagoas.
 12.777. João Baptista Neves Gonzaga — N. 59.687 — Districto Federal.
 12.778. João Baptista dos Santos — N. 61.604 — Alagoas.
 12.779. João Braz dos Santos — N. 60.832 — Districto Federal.
 12.780. José Bernardo dos Santos — N. 36.729 — Alagoas.
 12.781. José Bernardo dos Santos — N. 58.272 — Alagoas.
 12.782. José Belarmino dos Santos — N. 58.210 — Alagoas.
 12.783. João Euzebio dos Santos — N. 58.544 — Parahyba do Norte.
 12.784. José Bernardo dos Santos — N. 69.964 — Parahyba do Norte.
 12.785. João Bertholdo dos Santos — N. 35.679 — Rio de Janeiro.
 12.786. José Sabino dos Santos — N. 9.222 — Parahyba

- 12.787. João Baptista de Sant'Anna — N. 5.342 — Districto Federal.
- 12.788. João Benevenuto Sant'Anna — N. 1.226 — Bahia.
- 12.789. Epiphaneo Bispo dos Santos — N. 3.469 — Bahia.
- 12.790. Euprazeno Barbosa Santos — N. 3.741 — Bahia.
- 12.791. João dos Santos — N. 5.270 — Districto Federal.
- 12.792. João Baptista dos Santos — N. 2.401 — Goyaz.
- 12.793. João Baptista dos Santos — N. 3.436 — Bahia.
- 12.794. João Baptista dos Santos — N. 3.858 — Sergipe.
- 12.795. João Baptista dos Santos — N. 6.347 — Amazonas.
- 12.796. João Baptista dos Santos — N. 4.203 — Bahia.
- 12.797. João Barbosa dos Santos — N. 2.439 — Goyaz.
- 12.798. João Bispo dos Santos — N. 838 — Bahia.
- 12.799. José Bispo dos Santos — N. 718 — Bahia.
- 12.800. José Barosa Santos — N. 800 — Bahia.
- 12.801. José Baptista dos Santos — N. 2.072 — Sergipe.
- 12.802. José Benigno dos Santos — N. 10.876 — Bahia.
- 12.803. José Bispo dos Santos — N. 4.347 — Bahia.
- 12.804. José Bôaventura dos Santos — N. 1.977 — Sergipe.
- 12.805. José Bôaventura dos Santos — N. 5.197 — Districto Federal.
- 12.806. José Braz Santos — N. 780 — Bahia.
- 12.807. Paulo Bispo Santos — N. 837 — Bahia.
- 12.808. Paulo Bispo Santos — N. 842 — Bahia.
- 12.809. João Neves — N. 35.931 — Districto Federal.
- 12.810. João Baptista Neves — N. 35.816 — Bahia.
- 12.811. João Navarro Filho — N. 11.904 — Parahyba do Norte.
- 12.812. Protazio Barbosa da Paixão — N. 20.380 — Districto Federal.
- 12.813. João Pacheco Sobrinho — N. 61.642 — Alagoas.
- 12.814. João Baptista Prátoce de Carvalho — N. 35.885 — Rio de Janeiro.
- 12.815. João Barbosa da Paciencia — N. 58.782 — Parahyba do Norte.
- 12.816. João Barbosa Pacheco — N. 35.264 — Alagoas.
- 12.817. João Baptista Palma — N. 779 — Bahia.
- 12.818. João Baptista de Paula — N. 5.795 — Districto Federal.
- 12.819. João Paulo Filho — N. 8.773 — Parahyba do Norte.
- 12.820. José Baptista Fazelly — N. 10.685 — Bahia.
- 12.821. Pedro Beltrão Pamplona — N. 8.356 — Pará.
- 12.822. Euphrasio Barbosa Pontes — N. 58.579 — Parahyba do Norte.
- 12.823. Paulino Bezerra Pequeno — N. 58.861 — Parahyba do Norte.
- 12.824. Pedro Barros Pinto — N. 37.920 — Alagoas.
- 12.825. João Pinheiro — N. 20.453 — Districto Federal.
- 12.826. João Baptista Pinheiro — N. 6.720 — Bahia.
- 12.827. João Baptista Pinto — N. 6.824 — Bahia.
- 12.828. José Bernardo Pinto — N. 5.319 — Districto Federal.
- 12.829. João Baptista Praxedes — N. 69.126 — Districto Federal.
- 12.830. João Pereira Junior — N. 58.735 — Parahyba do Norte.
- 12.831. João Propheta — N. 35.627 — Rio de Janeiro.
- 12.832. João Pereira — N. 60.581 — Districto Federal.
- 12.833. João Pereira Filho — N. 59.283 — Parahyba do Norte.
- 12.834. José Barbosa de A. Pereira Junior — N. 37.222 — Alagoas.
- 12.835. João Abel Pereira — N. 9.956 — Santa Catharina.
- 12.836. João Baptista Pereira — N. 6.631 — Bahia.
- 12.837. José Bento Pereira — N. 998 — Bahia.
- 12.838. João Peres — N. 2.131 — Minas Geraes.
- 12.839. Pedro Baptista Peres — N. 524 — Bahia.
- 12.840. João Primo — N. 1.699 — Sergipe.
- 12.841. José de Sá Peixoto Filho — N. 7.886 — Districto Federal.
- 12.842. João Tavares — N. 3.598 — Bahia.
- 12.843. João Paiva — N. 36.292 — Districto Federal.
- 12.844. José Baptista de Souza — N. 35.533 — Parahyba do Norte.
- 12.845. José Bino de Souza — N. 69.966 — Parahyba do Norte.
- 12.846. José Bellarmino de Souza — N. 58.548 — Parahyba do Norte.
- 12.847. José Bonifacio de Souza — N. 58.744 — Parahyba do Norte.
- 12.848. Paulino Ezequiel de Souza — N. 59.860 — Districto Federal.
- 12.849. João Bernardino de Souza — N. 69.579 — Alagoas.
- 12.850. João Baptista de Souza — N. 59.093 — Parahyba do Norte.
- 12.851. João Bento de Souza — N. 35.386 — Districto Federal.
- 12.852. João de Souza — N. 4.757 — Districto Federal.
- 12.853. João Bento de Souza — N. 3.510 — Bahia.
- 12.854. Patrocino d'Abbadia de Souza — N. 2.416 — Goyaz.
- 12.855. Pedro Baptista Souza — N. 4.631 — Sergipe.
- 12.856. João Baptista de Souza Varanda — N. 10.578 — Pará.
- 12.857. João Buarque de Queiroz — N. 58.179 — Alagoas.
- 12.858. João Barroso de Siqueira — N. 35.680 — Districto Federal.
- 12.859. José Bitu de Araujo — N. 59.215 — Parahyba do Norte.
- 12.860. João Assis Araujo — N. 5.394 — Districto Federal.
- 12.861. José de Barros Araujo Sobrinho — N. 11.518 — Districto Federal.
- 12.862. João Borges Ribeiro — N. 11.633 — Santa Catharina.
- 12.863. José Assis Ribeiro — N. 8.027 — Districto Federal.
- 12.864. José Barbosa Ribeiro — N. 3.296 — Districto Federal.
- 12.865. José de Barros Ribeiro — N. 3.051 — Districto Federal.
- 12.866. João Bernardino de Araujo — N. 10.898 — Bahia.
- 12.867. José Bello da Rocha — N. 61.534 — Alagoas.
- 12.868. João Baptista da Rocha — N. 59.597 — Districto Federal.
- 12.869. Philogenio Bezerra de Arruda Camara — N. 60.473 — Districto Federal.
- 12.870. José Barros da Rocha — N. 69.473 — Alagoas.
- 12.871. João Baptista da Rocha — N. 37.130 — Alagoas.
- 12.872. José Bernardo Coerich — N. 9.889 — Santa Catharina.
- 12.873. João de Barros Rocha — N. 9.573 — Piahy.
- 12.874. José de Barros Rocha — N. 9.364 — Piahy.
- 12.875. João Jordão Sobrinho — N. 58.330 — Parahyba do Norte.
- 12.876. João Barbosa Rodrigues — N. 35.250 — Districto Federal.
- 12.877. Euphrosina Brito Rodrigues — N. 4.212 — Bahia.
- 12.878. João Rufino Filho — N. 2.858 — Parahyba.
- 12.879. João dos Reis — N. 6.976 — Districto Federal.
- 12.880. José Abelard Rego — N. 964 — Bahia.
- 12.881. João Baptista de Araujo Lopes — N. 433 — Districto Federal.
- 12.882. José Bernardino Rodrigues de Moraes — N. 2.451 — Goyaz.
- 12.883. João Sarmento — N. 8.016 — Districto Federal.
- 12.884. João Baptista da Rosa — N. 35.062 — Districto Federal.
- 12.885. João Benicio Queiroz — N. 833 — Bahia.
- 12.886. José Baptista do Rosario — N. 4.177 — Bahia.
- 12.887. João Roqueti — N. 36.194 — Districto Federal.
- 12.888. João Tubarão Filho — N. 69.606 — Alagoas.
- 12.889. João Tomadas Sobrinho — N. 20.493 — Districto Federal.
- 12.890. João Tonelli — N. 9.762 — Santa Catharina.
- 12.891. José Sabino Terceiro — N. 61.866 — Alagoas.
- 12.892. João Teixeira — N. 5.344 — Districto Federal.
- 12.893. João Tavares Filho — N. 58.317 — Parahyba do Norte.
- 12.894. Pedro Baptista de Azevedo — N. 8.817 — Parahyba do Norte.
- 12.895. João Baptista de Vessosa Lima — N. 58.175 — Alagoas.
- 12.896. João do Valle — N. 69.265 — Districto Federal.
- 12.897. João Avelino Sobrinho — N. 8.804 — Parahyba do Norte.
- 12.898. João Wellisch Junior — N. 5.785 — Districto Federal.
- 12.899. João Baptista Vanderlei — N. 58.226 — Alagoas.
- 12.900. João Baeroff Vianna — N. 35.663 — Districto Federal.
- 12.901. João Bernardo Haverroth — N. 9.863 — Santa Catharina.
- 12.902. José Benedicto Xavier — N. 288 — Districto Federal.
- 12.903. João Wattze — N. 11.511 — Districto Federal.
- 12.904. João Cabello Bidart — N. 2.116 — Minas Geraes.
- 12.905. José Carvalho de Bulhões — N. 6.015 — Districto Federal.
- 12.906. José Caetano Romfim — N. 58.155 — Alagoas.

- 12.907. José Claro da Boa Morte — N. 7.345 — Districto Federal.
- 12.908. João Cancio Vieira — N. 61.556 — Alagoas.
- 12.909. José Castello Brandão — N. 36.261 — Districto Federal.
- 12.910. José Candido Brasil — N. 36.117 — Districto Federal.
- 12.911. José Carloso Borges — N. 60.282 — Districto Federal.
- 12.912. José Chaves Sobral — N. 60.357 — Districto Federal.
- 12.913. José Costa Barros — N. 36.928 — Alagoas.
- 12.914. João de Campos Braga Filho — N. 68.485 — Districto Federal.
- 12.915. Pedro da Costa Barrozo — N. 58.510 — Parahyba do Norte.
- 12.916. José Casilano Bezerra — N. 59.206 — Parahyba do Norte.
- 12.917. Paulo da Costa Braga — N. 59.151 — Districto Federal.
- 12.918. José Uchôa Braga — N. 37.456 — Alagoas.
- 12.919. José Candido Barbosa — N. 2.845 — Minas Geraes.
- 12.920. José da Costa Barbosa — N. 5.505 — Districto Federal.
- 12.921. José Claudino de Barros — N. 3.030 — Parahyba.
- 12.922. José Correia de Barros — N. 8.757 — Parahyba do Norte.
- 12.923. José Carneiro Barreto — N. 6.931 — Districto Federal.
- 12.924. José Carlos Bezerra — N. 578 — Bahia.
- 12.925. José Claudino Bezerra — N. 2.378 — Pernambuco.
- 12.926. Pedro da Costa Braga — N. 11.801 — Parahyba.
- 12.927. João Castello Branco — N. 6.631 — Bahia.
- 12.928. José de Carvalho Bastos — N. 59.514 — Districto Federal.
- 12.929. José Accioly Bastos — N. 58.224 — Alagoas.
- 12.930. José das Chagas Bastos — N. 3.813 — Bahia.
- 12.931. José Calazans Bittencourt — N. 636 — Bahia.
- 12.932. José Candido Botelho — N. 5.571 — Districto Federal.
- 12.933. José Carlos de Carvalho Bordini — N. 60.080 — Districto Federal.
- 12.934. Pedro Canisio Jaca — N. 37.500 — Alagoas.
- 12.935. Paschoal Cascardo — N. 4.770 — Districto Federal.
- 12.936. José Carlos da Cruz Fernandes — N. 4.483 — Bahia.
- 12.937. José Celestino das Chagas — N. 61.803 — Alagoas.
- 12.938. João Candido Caldas — N. 8.005 — Districto Federal.
- 12.939. João Cluinaro dos Santos — N. 59.191 — Districto Federal.
- 12.940. José Carlos da Cruz — N. 61.000 — Districto Federal.
- 12.941. Pedro Cezar de Carvalho — N. 58.419 — Parahyba do Norte.
- 12.942. José da Costa Corrêa — N. 69.297 — Districto Federal.
- 12.943. José Cicero de Carvalho — N. 69.513 — Alagoas.
- 12.944. João Candido de Carvalho — N. 8.660 — Parahyba do Norte.
- 12.945. João Jacintho de Carvalho — N. 595 — Bahia.
- 12.946. José Candido de Carvalho — N. 9.471 — Piauí.
- 12.947. José Cavalcante de Carvalho — N. 9.971 — Parahyba.
- 12.948. José Claro de Carvalho — N. 9.611 — Piauí.
- 12.949. Pedro Cicero da Costa — N. 16.669 — Alagoas.
- 12.950. João Casemiro da Costa — N. 36.460 — Districto Federal.
- 12.951. Pedro Corrêa Costa — N. 36.967 — Alagoas.
- 12.952. José Candido da Costa — N. 35.202 — Santa Catharina.
- 12.953. João Carlos da Costa — N. 37.575 — Alagoas.
- 12.954. João Candido da Costa — N. 8.426 — Pará.
- 12.955. José Candido da Costa — N. 11.775 — Parahyba.
- 12.956. José Ciqueira da Costa — N. 4.980 — Districto Federal.
- 12.957. Plinio da Costa Coutinho — N. 10.942 — Bahia.
- 12.958. João Cayette Cavalcante Sobrinho — N. 4.563 — Pernambuco.
- 12.959. José Casimiro Dias — N. 36.808 — Alagoas.
- 12.960. José Carolino Delgado — N. 2.969 — Parahyba.
- 12.961. João Carvalho Damasceno — N. 69.259 — Districto Federal.
- 12.962. João Claudionor Dantas — N. 58.030 — Rio Grande do Norte.
- 12.963. Paschoal Deonato — N. 1.803 — Districto Federal.
- 12.964. João Carneiro Duarte — N. 7.543 — Districto Federal.
- 12.965. João da Costa Figueiredo — N. 69.117 — Districto Federal.
- 12.966. José da Costa Figueiró — N. 5.984 — Districto Federal.
- 12.967. José Campos Fernandes Leão — N. 35.838 — Minas Geraes.
- 12.968. João Clementino de Faria Leite — N. 3.005 — Parahyba.
- 12.969. José de Carvalho Fontes — N. 35.943 — Sergipe.
- 12.970. João Oscar da Fonseca — N. 6.017 — Districto Federal.
- 12.971. José do Carmo Fonseca — N. 4.658 — Districto Federal.
- 12.972. José Calazans Fontes — N. 1.656 — Sergipe.
- 12.973. Pedro Cardoso Fontes — N. 59.671.
- 12.974. José Conceição Ferreira Paiva — N. 60.235 — Districto Federal.
- 12.975. João da Conceição Ferreira de Souza — N. 8.303 — Pará.
- 12.976. José Couto Feirão — N. 36.135 — Districto Federal.
- 12.977. José Corrêa de Freitas — N. 36.849 — Alagoas.
- 12.978. Pedro da Costa Firmo — N. 58.883 — Parahyba do Norte.
- 12.979. Josué Clemente de Farias — N. 11.729 — Parahyba.
- 12.980. José Castellar Fernandes — N. 1.886 — Minas Geraes.
- 12.981. João da Cruz Ferreira — N. 8.304 — Pará.
- 12.982. João Cosme da França — N. 5.828 — Districto Federal.
- 12.983. Josué Corrêa França — N. 7.758 — Districto Federal.
- 12.984. José da Costa Ferreira — N. 459 — Districto Federal.
- 12.985. Josephina Campos França — N. 6.540 — Bahia.
- 12.986. Paschoal de Jesus — N. 7.813 — Districto Federal.
- 12.987. João de Carvalho Gama — N. 37.473 — Alagoas.
- 12.988. José Candido Gomes — N. 3.710 — Bahia.
- 12.989. José Conrado Guimarães — N. 176 — Districto Federal.
- 12.990. José Costa Guimarães, n. 2.063, Sergipe.
- 12.991. João da Cruz Guanabara, n. 1.930, Districto Federal.
- 12.992. José Carlos de Aguiar Pereira, n. 8.934, Parahyba do Norte.
- 12.993. Paschoal Garofalo, n. 69.128, Districto Federal.
- 12.994. José Coelho de Aguiar, n. 61.589, Alagoas.
- 12.995. José da Costa Agra, n. 58.640, Parahyba do Norte.
- 12.996. José Caboclo de Albuquerque, n. 58.488, Parahyba do Norte.
- 12.997. José Corrêa de Albuquerque, n. 69.029, Alagoas.
- 12.998. José Cavalcante de Albuquerque, n. 58.591, Parahyba do Norte.
- 13.000. Josephina de Carmo de Albuquerque Farias, n. 8.943, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1937. — Renato de Paula chefe da Segunda Secção.

Comunicações

Amazonas:

Febrônia Maia Cunha, inscripta sob n. 1.607, na 1.ª zona — Manaus — Amazonas, transferida para a 1.ª zona — Rio Branco, Territorio do Acre;

Pedro Luiz de Menezes, inscripto sob n. 570, na 1.ª zona — Amazonas, transferido para a 1.ª zona — Rio Branco — Territorio do Acre;

Oden Villarouca, inscripto sob n. 1.747, na 11.ª zona. Floriano Peixoto — Amazonas, transferido para a 1.ª zona — Rio Branco — Territorio do Acre.

Pará:

Francisca de Souza Lima, inscripta sob n. 1.684, na 23.ª zona — Itaituba — districto de Boa Vista — Pará, transferida para a 1.ª zona — Rio Branco — Territorio do Acre.

Ceará:

Manoel Xavier da Silveira, inscripto sob n. 3.056, no 2.º districto — Fortaleza, Ceará, transferido para a 1.ª zona — Rio Branco — Territorio do Acre.

Pernambuco:	N. 45.....	861.001 a	862.000
	N. 46.....	862.001 a	863.000
João Firmino da Cunha, inscripto sob n. 12.140, na 1.ª zona — Recife — Pernambuco, transferido para a 2.ª zona do Território do Acre	N. 47.....	863.001 a	864.000
	N. 48.....	864.001 a	865.000
	N. 49.....	865.001 a	866.000
	N. 50.....	866.001 a	867.000

Bahia:			
Arthur de Souza Velho, inscripto sob n. 4.295, na 1.ª zona — Salvador — Bahia, transferido para a 1.ª zona — Aracaju, Sergipe.			(18ª semana)
	N. 1.....	1.300.001 a	1.301.000
	N. 2.....	868.001 a	869.000
	N. 3.....	869.001 a	870.000
	N. 4.....	870.001 a	871.000
	N. 5.....	871.001 a	872.000
	N. 6.....	872.001 a	873.000
	N. 7.....	873.001 a	874.000
	N. 8.....	1.301.001 a	1.302.000
	N. 9.....	875.001 a	876.000
	N. 10.....	876.001 a	877.000
	N. 11.....	877.001 a	878.000
	N. 12.....	878.001 a	879.000
	N. 13.....	879.001 a	880.000
	N. 14.....	880.001 a	881.000
	N. 15.....	881.001 a	882.000
	N. 16.....	882.001 a	883.000
	N. 17.....	883.001 a	884.000
	N. 18.....	884.001 a	885.000
	N. 19.....	885.001 a	886.000
	N. 20.....	886.001 a	887.000
	N. 21.....	887.001 a	888.000
	N. 22.....	888.001 a	889.000
	N. 23.....	889.001 a	890.000
	N. 24.....	890.001 a	891.000
	N. 25.....	891.001 a	892.000
	N. 26.....	1.302.001 a	1.303.000
	N. 27.....	893.001 a	894.000
	N. 28.....	894.001 a	895.000
	N. 29.....	895.001 a	896.000
	N. 30.....	896.001 a	897.000
	N. 31.....	897.001 a	898.000
	N. 32.....	898.001 a	899.000
	N. 33.....	899.001 a	900.000
	N. 34.....	900.001 a	901.000
	N. 35.....	901.001 a	902.000
	N. 36.....	902.001 a	903.000
	N. 37.....	903.001 a	904.000
	N. 38.....	904.001 a	905.000
	N. 39.....	905.001 a	906.000
	N. 40.....	906.001 a	907.000
	N. 41.....	907.001 a	908.000
	N. 42.....	908.001 a	909.000
	N. 43.....	909.001 a	910.000
	N. 44.....	910.001 a	911.000
	N. 45.....	911.001 a	912.000
	N. 46.....	912.001 a	913.000
	N. 47.....	913.001 a	914.000
	N. 48.....	914.001 a	915.000
	N. 49.....	915.001 a	916.000
	N. 50.....	916.001 a	917.000

MOVIMENTO DE TAREFAS NO ARCHIVO ELEITORAL

DIAS 19 DE JANEIRO A 22 DE ABRIL

A — Organização de tarefas para fichamento
 Foram organizadas as tarefas para fichamento dos títulos eleitorais correspondentes aos ns. 817.001 a 1.357.000.
 B — Distribuição de tarefas para fichamento.

(17ª semana)

Aos tarefereiros:					
	Titulos				
N. 1.....	817.001 a	818.000	N. 1.....	867.001 a	868.000
N. 2.....	818.001 a	819.000	N. 2.....	841.001 a	842.000
N. 3.....	819.001 a	820.000	N. 3.....	891.001 a	892.000
N. 4.....	820.001 a	821.000	N. 4.....	892.001 a	893.000
N. 5.....	821.001 a	822.000	N. 5.....	916.001 a	917.000
N. 6.....	822.001 a	823.000	N. 6.....	917.001 a	918.000
N. 7.....	823.001 a	824.000	N. 7.....	918.001 a	919.000
N. 8.....	1.299.001 a	1.300.000	N. 8.....	919.001 a	920.000
N. 9.....	825.001 a	826.000	N. 9.....	920.001 a	921.000
N. 10.....	826.001 a	827.000	N. 10.....	921.001 a	922.000
N. 11.....	827.001 a	828.000	N. 11.....	922.001 a	923.000
N. 12.....	828.001 a	829.000	N. 12.....	923.001 a	924.000
N. 13.....	829.001 a	830.000	N. 13.....	924.001 a	925.000
N. 14.....	830.001 a	831.000	N. 14.....	925.001 a	926.000
N. 15.....	831.001 a	832.000	N. 15.....	926.001 a	927.000
N. 16.....	832.001 a	833.000	N. 16.....	927.001 a	928.000
N. 17.....	833.001 a	834.000	N. 17.....	928.001 a	929.000
N. 18.....	834.001 a	835.000	N. 18.....	929.001 a	930.000
N. 19.....	835.001 a	836.000	N. 19.....	930.001 a	931.000
N. 20.....	836.001 a	837.000	N. 20.....	931.001 a	932.000
N. 21.....	837.001 a	838.000			
N. 22.....	838.001 a	839.000			
N. 23.....	839.001 a	840.000			
N. 24.....	840.001 a	841.000			
N. 25.....	591.001 a	592.000			
N. 26.....	842.001 a	843.000			
N. 27.....	843.001 a	844.000			
N. 28.....	844.001 a	845.000			
N. 29.....	845.001 a	846.000			
N. 30.....	846.001 a	847.000			
N. 31.....	847.001 a	848.000			
N. 32.....	848.001 a	849.000			
N. 33.....	849.001 a	850.000			
N. 34.....	850.001 a	851.000			
N. 35.....	851.001 a	852.000			
N. 36.....	852.001 a	853.000			
N. 37.....	853.001 a	854.000			
N. 38.....	854.001 a	855.000			
N. 39.....	855.001 a	856.000			
N. 40.....	856.001 a	857.000			
N. 41.....	857.001 a	858.000			
N. 42.....	858.001 a	859.000			
N. 43.....	859.001 a	860.000			
N. 44.....	860.001 a	861.000			

(19ª semana)

Aos tarefereiros:

N. 30	1.078.001	a	1.079.000
N. 31	1.079.001	a	1.080.000
N. 32	1.080.001	a	1.081.000
N. 33	1.081.001	a	1.082.000
N. 34	1.082.001	a	1.083.000
N. 35	1.083.001	a	1.084.000
N. 36	1.084.001	a	1.085.000
N. 37	1.085.001	a	1.086.000
N. 38	1.086.001	a	1.087.000
N. 39	1.087.001	a	1.088.000
N. 40	1.088.001	a	1.089.000
N. 41	1.089.001	a	1.090.000
N. 42	1.090.001	a	1.091.000
N. 43	1.091.001	a	1.092.000
N. 44	1.092.001	a	1.093.000
N. 45	1.093.001	a	1.094.000
N. 46	1.094.001	a	1.095.000
N. 47	1.095.001	a	1.096.000
N. 48	1.096.001	a	1.097.000
N. 49	1.097.001	a	1.098.000
N. 50	1.098.001	a	1.099.000

(23ª semana)

N. 1	1.099.001	a	1.100.000
N. 2	1.100.001	a	1.101.000
N. 3	1.101.001	a	1.102.000
N. 4	1.102.001	a	1.103.000
N. 5	1.103.001	a	1.104.000
N. 6	1.104.001	a	1.105.000
N. 7	1.105.001	a	1.106.000
N. 8	1.106.001	a	1.107.000
N. 9	1.107.001	a	1.108.000
N. 10	1.108.001	a	1.109.000
N. 11	1.109.001	a	1.110.000
N. 12	1.110.001	a	1.111.000
N. 13	1.111.001	a	1.112.000
N. 14	1.112.001	a	1.113.000
N. 15	1.113.001	a	1.114.000
N. 16	1.114.001	a	1.115.000
N. 17	1.115.001	a	1.116.000
N. 18	1.116.001	a	1.117.000
N. 19	1.117.001	a	1.118.000
N. 20	1.118.001	a	1.119.000
N. 21	1.119.001	a	1.120.000
N. 22	1.120.001	a	1.121.000
N. 23	1.121.001	a	1.122.000
N. 24	1.122.001	a	1.123.000
N. 25	1.123.001	a	1.124.000
N. 26	1.124.001	a	1.125.000
N. 27	1.125.001	a	1.126.000
N. 28	1.126.001	a	1.127.000
N. 29	1.127.001	a	1.128.000
N. 30	1.128.001	a	1.129.000
N. 31	1.129.001	a	1.130.000
N. 32	1.130.001	a	1.131.000
N. 33	1.131.001	a	1.132.000
N. 34	1.132.001	a	1.133.000
N. 35	1.133.001	a	1.134.000
N. 36	1.134.001	a	1.135.000
N. 37	1.135.001	a	1.136.000
N. 38	1.136.001	a	1.137.000
N. 39	1.137.001	a	1.138.000
N. 40	1.138.001	a	1.139.000
N. 41	1.139.001	a	1.140.000
N. 42	1.140.001	a	1.141.000
N. 43	1.141.001	a	1.142.000
N. 44	1.142.001	a	1.143.000
N. 45	1.143.001	a	1.144.000
N. 46	1.144.001	a	1.145.000
N. 47	1.145.001	a	1.146.000
N. 48	1.146.001	a	1.147.000
N. 49	1.147.001	a	1.148.000
N. 50	1.148.001	a	1.149.000

(24ª semana)

N. 1	1.149.001	a	1.150.000
N. 2	1.150.001	a	1.151.000
N. 3	1.151.001	a	1.152.000
N. 4	1.152.001	a	1.153.000
N. 5	1.153.001	a	1.154.000
N. 6	1.154.001	a	1.155.000
N. 7	1.155.001	a	1.156.000

N. 8	1.156.001	a	1.157.000
N. 9	1.157.001	a	1.158.000
N. 10	1.158.001	a	1.159.000
N. 11	1.159.001	a	1.160.000
N. 12	1.160.001	a	1.161.000
N. 13	1.161.001	a	1.162.000
N. 14	1.162.001	a	1.163.000
N. 15	1.163.001	a	1.164.000
N. 16	1.164.001	a	1.165.000
N. 17	1.165.001	a	1.166.000
N. 18	1.166.001	a	1.167.000
N. 19	1.167.001	a	1.168.000
N. 20	1.168.001	a	1.169.000
N. 21	1.169.001	a	1.170.000
N. 22	1.170.001	a	1.171.000
N. 23	1.171.001	a	1.172.000
N. 24	1.172.001	a	1.173.000
N. 25	1.173.001	a	1.174.000
N. 26	1.174.001	a	1.175.000
N. 27	1.175.001	a	1.176.000
N. 28	1.176.001	a	1.177.000
N. 29	1.177.001	a	1.178.000
N. 30	1.178.001	a	1.179.000
N. 31	1.179.001	a	1.180.000
N. 32	1.180.001	a	1.181.000
N. 33	1.181.001	a	1.182.000
N. 34	1.182.001	a	1.183.000
N. 35	1.183.001	a	1.184.000
N. 36	1.184.001	a	1.185.000
N. 37	1.185.001	a	1.186.000
N. 38	1.186.001	a	1.187.000
N. 39	1.187.001	a	1.188.000
N. 40	1.188.001	a	1.189.000
N. 41	1.189.001	a	1.190.000
N. 42	1.190.001	a	1.191.000
N. 43	1.191.001	a	1.192.000
N. 44	1.192.001	a	1.193.000
N. 45	1.193.001	a	1.194.000
N. 46	1.194.001	a	1.195.000
N. 47	1.195.001	a	1.196.000
N. 48	1.196.001	a	1.197.000
N. 49	1.197.001	a	1.198.000
N. 50	1.198.001	a	1.199.000

(25ª semana)

N. 1	1.199.001	a	1.200.000
N. 2	2.000.001	a	2.001.000
N. 3	2.001.001	a	2.002.000
N. 4	2.002.001	a	2.003.000
N. 5	2.003.001	a	2.004.000
N. 6	2.004.001	a	2.005.000
N. 7	2.005.001	a	2.006.000
N. 8	2.006.001	a	2.007.000
N. 9	2.007.001	a	2.008.000
N. 10	2.008.001	a	2.009.000
N. 11	2.009.001	a	2.010.000
N. 12	2.010.001	a	2.011.000
N. 13	2.011.001	a	2.012.000
N. 14	2.012.001	a	2.013.000
N. 15	2.013.001	a	2.014.000
N. 16	2.014.001	a	2.015.000
N. 17	2.015.001	a	2.016.000
N. 18	2.016.001	a	2.017.000
N. 19	2.017.001	a	2.018.000
N. 20	2.018.001	a	2.019.000
N. 21	2.019.001	a	2.020.000
N. 22	2.020.001	a	2.021.000
N. 23	2.021.001	a	2.022.000
N. 24	2.022.001	a	2.023.000
N. 25	2.023.001	a	2.024.000
N. 26	2.024.001	a	2.025.000
N. 27	2.025.001	a	2.026.000
N. 28	2.026.001	a	2.027.000
N. 29	2.027.001	a	2.028.000
N. 30	2.028.001	a	2.029.000
N. 31	2.029.001	a	2.030.000
N. 32	2.030.001	a	2.031.000
N. 33	2.031.001	a	2.032.000
N. 34	2.032.001	a	2.033.000
N. 35	2.033.001	a	2.034.000
N. 36	2.034.001	a	2.035.000
N. 37	2.035.001	a	2.036.000

N. 38	2.036.001	a	2.037.000
N. 39	2.037.001	a	2.038.000
N. 40	2.038.001	a	2.039.000
N. 41	2.039.001	a	2.040.000
N. 42	2.040.001	a	2.041.000
N. 43	2.041.001	a	2.042.000
N. 44	2.042.001	a	2.043.000
N. 45	2.043.001	a	2.044.000
N. 46	2.044.001	a	2.045.000
N. 47	2.045.001	a	2.046.000
N. 48	2.046.001	a	2.047.000
N. 49	2.047.001	a	2.048.000
N. 50	2.048.001	a	2.049.000

(26ª semana)

N. 1	1.200.001	a	1.201.000
N. 2	1.201.001	a	1.202.000
N. 3	1.202.001	a	1.203.000
N. 4	1.203.001	a	1.204.000
N. 5	1.204.001	a	1.205.000
N. 6	1.205.001	a	1.206.000
N. 7	1.206.001	a	1.207.000
N. 8	1.207.001	a	1.208.000
N. 9	1.208.001	a	1.209.000
N. 10	1.209.001	a	1.210.000
N. 11	1.210.001	a	1.211.000
N. 12	1.211.001	a	1.212.000
N. 13	1.212.001	a	1.213.000
N. 14	1.213.001	a	1.214.000
N. 15	1.214.001	a	1.215.000
N. 16	1.215.001	a	1.216.000
N. 17	1.216.001	a	1.217.000
N. 18	1.217.001	a	1.218.000
N. 19	1.218.001	a	1.219.000
N. 20	1.219.001	a	1.220.000
N. 21	1.220.001	a	1.221.000
N. 22	1.221.001	a	1.222.000
N. 23	1.222.001	a	1.223.000
N. 24	1.223.001	a	1.224.000
N. 25	1.224.001	a	1.225.000
N. 26	1.225.001	a	1.226.000
N. 27	1.226.001	a	1.227.000
N. 28	1.227.001	a	1.228.000
N. 29	1.228.001	a	1.229.000
N. 30	1.229.001	a	1.230.000
N. 31	1.230.001	a	1.231.000
N. 32	1.231.001	a	1.232.000
N. 33	1.232.001	a	1.233.000
N. 34	1.233.001	a	1.234.000
N. 35	1.234.001	a	1.235.000
N. 36	1.235.001	a	1.236.000
N. 37	1.236.001	a	1.237.000
N. 38	1.237.001	a	1.238.000
N. 39	1.238.001	a	1.239.000
N. 40	1.239.001	a	1.240.000
N. 41	1.240.001	a	1.241.000
N. 42	1.241.001	a	1.242.000
N. 43	1.242.001	a	1.243.000
N. 44	1.243.001	a	1.244.000
N. 45	1.244.001	a	1.245.000
N. 46	1.245.001	a	1.246.000
N. 47	1.246.001	a	1.247.000
N. 48	1.247.001	a	1.248.000
N. 49	1.248.001	a	1.249.000
N. 50	1.249.001	a	1.250.000

(27ª semana)

N. 1	1.250.001	a	1.251.000
N. 2	1.251.001	a	1.252.000
N. 3	1.252.001	a	1.253.000
N. 4	1.253.001	a	1.254.000
N. 5	1.254.001	a	1.255.000
N. 6	1.255.001	a	1.256.000
N. 7	1.256.001	a	1.257.000
N. 8	1.257.001	a	1.258.000
N. 9	1.258.001	a	1.259.000
N. 10	1.259.001	a	1.260.000
N. 11	1.260.001	a	1.261.000
N. 12	1.261.001	a	1.262.000
N. 13	1.262.001	a	1.263.000
N. 14	1.263.001	a	1.264.000
N. 15	1.264.001	a	1.265.000
N. 16	1.265.001	a	1.266.000

N. 17	1.265.001	a	1.266.000
N. 18	1.266.001	a	1.267.000
N. 19	1.267.001	a	1.268.000
N. 20	1.268.001	a	1.269.000
N. 21	1.269.001	a	1.270.000
N. 22	1.270.001	a	1.271.000
N. 23	1.271.001	a	1.272.000
N. 24	1.272.001	a	1.273.000
N. 25	1.273.001	a	1.274.000
N. 26	1.274.001	a	1.275.000
N. 27	1.275.001	a	1.276.000
N. 28	1.276.001	a	1.277.000
N. 29	1.277.001	a	1.278.000
N. 30	1.278.001	a	1.279.000
N. 31	1.279.001	a	1.280.000
N. 32	1.280.001	a	1.281.000
N. 33	1.281.001	a	1.282.000
N. 34	1.282.001	a	1.283.000
N. 35	1.283.001	a	1.284.000
N. 36	1.284.001	a	1.285.000
N. 37	1.285.001	a	1.286.000
N. 38	1.286.001	a	1.287.000
N. 39	1.287.001	a	1.288.000
N. 40	1.288.001	a	1.289.000
N. 41	1.289.001	a	1.290.000
N. 42	1.290.001	a	1.291.000
N. 43	1.291.001	a	1.292.000
N. 44	1.292.001	a	1.293.000
N. 45	1.293.001	a	1.294.000
N. 46	1.294.001	a	1.295.000
N. 47	1.295.001	a	1.296.000
N. 48	1.296.001	a	1.297.000
N. 49	1.297.001	a	1.298.000
N. 50	1.298.001	a	1.299.000

(28ª semana)

N. 1	1.308.001	a	1.309.000
N. 2	1.309.001	a	1.310.000
N. 3	1.310.001	a	1.311.000
N. 4	1.311.001	a	1.312.000
N. 5	1.312.001	a	1.313.000
N. 6	1.313.001	a	1.314.000
N. 7	1.314.001	a	1.315.000
N. 8	1.315.001	a	1.316.000
N. 9	1.316.001	a	1.317.000
N. 10	1.317.001	a	1.318.000
N. 11	1.318.001	a	1.319.000
N. 12	1.319.001	a	1.320.000
N. 13	1.320.001	a	1.321.000
N. 14	1.321.001	a	1.322.000
N. 15	1.322.001	a	1.323.000
N. 16	1.323.001	a	1.324.000
N. 17	1.324.001	a	1.325.000
N. 18	1.325.001	a	1.326.000
N. 19	1.326.001	a	1.327.000
N. 20	1.327.001	a	1.328.000
N. 21	1.328.001	a	1.329.000
N. 22	1.329.001	a	1.330.000
N. 23	1.330.001	a	1.331.000
N. 24	1.331.001	a	1.332.000
N. 25	1.332.001	a	1.333.000
N. 26	1.333.001	a	1.334.000
N. 27	1.334.001	a	1.335.000
N. 28	1.335.001	a	1.336.000
N. 29	1.336.001	a	1.337.000
N. 30	1.337.001	a	1.338.000
N. 31	1.338.001	a	1.339.000
N. 32	1.339.001	a	1.340.000
N. 33	1.340.001	a	1.341.000
N. 34	1.341.001	a	1.342.000
N. 35	1.342.001	a	1.343.000
N. 36	1.343.001	a	1.344.000
N. 37	1.344.001	a	1.345.000
N. 38	1.345.001	a	1.346.000
N. 39	1.346.001	a	1.347.000
N. 40	1.347.001	a	1.348.000
N. 41	1.348.001	a	1.349.000
N. 42	1.349.001	a	1.350.000
N. 43	1.350.001	a	1.351.000
N. 44	1.351.001	a	1.352.000
N. 45	1.352.001	a	1.353.000
N. 46	1.353.001	a	1.354.000
N. 47	1.354.001	a	1.355.000
N. 48	1.355.001	a	1.356.000
N. 49	1.356.001	a	1.357.000
N. 50	1.357.001	a	1.358.000

C — Distribuição de fichas para classificação

Decima oitava semana				Vigesima primeira semana			
Fichas				Fichas			
N. 1.....	878.001 a	880.000		N. 1.....	1.000.001 a	1.002.000	
N. 2.....	869.001 a	870.000 e	887.001 a	888.000	N. 2.....	1.003.001 a	1.004.000 e 1.021.001 a 1.022.000
N. 3.....	716.001 a	717.000 e	766.001 a	767.000	N. 3.....	916.001 a	917.000 e 1.015.001 a 1.016.000
N. 4.....	868.001 a	869.000 e	912.001 a	913.000	N. 4.....	1.004.001 a	1.005.000 e 1.013.001 a 1.014.000
N. 5.....	834.001 a	835.000 e	881.001 a	882.000	N. 5.....	1.006.001 a	1.008.000
N. 6.....	883.001 a	884.000 e	889.001 a	890.000	N. 6.....	1.008.001 a	1.010.000
N. 7.....	882.001 a	883.000 e	888.001 a	889.000	N. 7.....	1.010.001 a	1.011.000 e 1.030.001 a 1.031.000
N. 8.....	894.001 a	895.000 e	896.001 a	897.000	N. 8.....	1.016.001 a	1.017.000 e 1.022.001 a 1.023.000
N. 9.....	895.001 a	896.000 e	899.001 a	900.000	N. 9.....	1.011.001 a	1.013.000
N. 10.....	897.001 a	899.000			N. 10.....	1.031.001 a	1.033.000
N. 11.....	900.001 a	902.000			N. 11.....	1.033.001 a	1.035.000
N. 12.....	902.001 a	903.000 e	905.001 a	906.000	N. 12.....	1.035.001 a	1.037.000
N. 13.....	884.001 a	885.000 e	893.001 a	894.000	N. 13.....	1.014.001 a	1.015.000 e 1.017.001 a 1.018.000
N. 14.....	893.001 a	894.000 e	901.001 a	902.000	N. 14.....	1.018.001 a	1.020.000
N. 15.....	908.001 a	910.000			N. 15.....	1.020.001 a	1.021.000 e 1.023.001 a 1.024.000
N. 16.....	913.001 a	915.000			N. 16.....	1.024.001 a	1.026.000
N. 17.....	903.001 a	904.000 e	906.001 a	907.000	N. 17.....	1.026.001 a	1.028.000
N. 18.....	907.001 a	908.000 e	910.001 a	911.000	N. 18.....	1.028.001 a	1.030.000
N. 19.....	819.001 a	850.000 e	911.001 a	912.000	N. 19.....	1.037.001 a	1.039.000
N. 20.....	553.001 a	542.000 e	691.001 a	692.000	N. 20.....	1.059.001 a	1.061.000
N. 21.....	767.001 a	768.000 e	915.001 a	916.000	N. 21.....	1.039.001 a	1.041.000
N. 22.....	471.001 a	472.000 e	817.001 a	818.000	N. 22.....	1.041.001 a	1.043.000
N. 23.....	835.001 a	837.000			N. 23.....	1.043.001 a	1.045.000
N. 24.....	866.001 a	867.001 e	880.001 a	881.000	N. 24.....	1.045.001 a	1.047.000
N. 25.....	885.001 a	887.000			N. 25.....	1.049.001 a	1.051.000
Decima nona semana				Vigesima segunda semana			
Fichas				Fichas			
N. 1.....	897.001 a	898.000 e	841.001 a	842.000	N. 1.....	959.001 a	960.000 e 963.001 a 964.000
N. 2.....	891.001 a	892.000 e	932.001 a	933.000	N. 2.....	1.051.001 a	1.052.000 e 1.069.001 a 1.070.000
N. 3.....					N. 3.....	1.097.001 a	1.099.000
N. 4.....	892.001 a	893.000 e	917.001 a	918.000	N. 4.....	1.052.001 a	1.053.000 e 1.094.001 a 1.095.000
N. 5.....	918.001 a	920.000			N. 5.....	1.053.001 a	1.055.000
N. 6.....	920.001 a	922.000			N. 6.....	1.053.001 a	1.057.000
N. 7.....	927.001 a	928.000 e	933.001 a	934.000	N. 7.....	1.058.001 a	1.059.000 e 1.064.001 a 1.065.000
N. 8.....	939.001 a	940.000 e	941.001 a	942.000	N. 8.....	1.070.001 a	1.071.000 e 1.078.001 a 1.079.000
N. 9.....	924.001 a	926.000			N. 9.....	1.057.001 a	1.058.000 e 1.059.001 a 1.060.000
N. 10.....	942.001 a	944.000			N. 10.....	1.079.001 a	1.081.000
N. 11.....	944.001 a	946.000			N. 11.....	1.081.001 a	1.083.000
N. 12.....	946.001 a	948.000			N. 12.....	1.083.001 a	1.084.000 e 1.092.001 a 1.093.000
N. 13.....	928.001 a	929.000 e	935.001 a	936.000	N. 13.....	1.060.001 a	1.062.000
N. 14.....	930.001 a	932.000			N. 14.....	1.062.001 a	1.064.000
N. 15.....	922.001 a	924.000			N. 15.....	1.065.001 a	1.067.000
N. 16.....	591.001 a	592.000 e	937.001 a	938.000	N. 16.....	1.067.001 a	1.069.000
N. 17.....	933.001 a	939.000 e	940.001 a	941.000	N. 17.....	1.071.001 a	1.073.000
N. 18.....	948.001 a	950.000			N. 18.....	1.073.001 a	1.075.000
N. 19.....	950.001 a	952.000			N. 19.....	1.075.001 a	1.077.000
N. 20.....	874.001 a	875.000 e	791.001 a	792.000	N. 20.....	1.077.001 a	1.078.000 e 1.084.001 a 1.085.000
N. 21.....	926.001 a	927.000 e	952.001 a	953.000	N. 21.....	1.085.001 a	1.087.000
N. 22.....	824.001 a	825.000 e	954.001 a	955.000	N. 22.....	1.087.001 a	1.089.000
N. 23.....	856.001 a	857.000 e	716.001 a	717.000	N. 23.....	1.089.001 a	1.091.000
N. 24.....	929.001 a	930.000 e	957.001 a	958.000	N. 24.....	1.091.001 a	1.092.000 e 1.093.001 a 1.094.000
Vigesima semana				Vigesima terceira semana			
Fichas				Fichas			
N. 1.....	962.001 a	963.000 e	964.001 a	965.000	N. 1.....	1.099.001 a	1.101.000
N. 2.....	961.001 a	962.000 e	977.001 a	978.000	N. 2.....	1.101.001 a	1.102.000 e 1.119.001 a 1.120.000
N. 3.....	1.300.001 a	1.302.000			N. 3.....	1.147.001 a	1.149.000
N. 4.....	997.001 a	998.000			N. 4.....	1.102.001 a	1.104.000
N. 5.....	965.001 a	967.000			N. 5.....	1.104.001 a	1.106.000
N. 6.....	967.001 a	968.000	969.001 a	970.000	N. 6.....	1.106.001 a	1.108.000
N. 7.....	972.001 a	973.000 e	978.001 a	979.000	N. 7.....	1.108.001 a	1.109.000 e 1.114.001 a 1.115.000
N. 8.....	968.001 a	969.000 e	984.001 a	985.000	N. 8.....	1.120.001 a	1.121.000 e 1.128.001 a 1.129.000
N. 9.....	970.001 a	971.000 e	936.001 a	937.000	N. 9.....	1.109.001 a	1.111.000
N. 10.....	985.001 a	987.000			N. 10.....	1.129.001 a	1.131.000
N. 11.....	987.001 a	989.000			N. 11.....	1.131.001 a	1.133.000
N. 12.....	989.001 a	991.000			N. 12.....	1.133.001 a	1.134.000 e 1.142.001 a 1.143.000
N. 13.....	991.001 a	993.000			N. 13.....	1.134.001 a	1.136.000
N. 14.....	993.001 a	995.000			N. 14.....	1.136.001 a	1.138.000
N. 15.....	999.001 a	1.000.000 e	995.001 a	996.000	N. 15.....	1.111.001 a	1.113.000
N. 16.....	998.001 a	997.000 e	1.002.001 a	1.003.000	N. 16.....	1.113.001 a	1.114.000 e 1.115.001 a 1.116.000
N. 17.....	953.001 a	954.000 e	955.001 a	956.000			
N. 18.....	998.001 a	999.000 e	960.001 a	961.000			
N. 19.....	958.001 a	959.000 e	974.001 a	975.000			
N. 20.....	972.001 a	974.000 e	974.001 a	975.000			
N. 21.....	975.001 a	977.000					

N. 17.....	1.116.001 a 1.118.000
N. 18.....	1.118.001 a 1.119.000 e 1.121.000 a 1.122.000
N. 19.....	1.122.001 a 1.124.000
N. 20.....	1.124.001 a 1.126.000
N. 21.....	1.126.001 a 1.128.000
N. 22.....	1.138.001 a 1.140.000
N. 23.....	1.140.001 a 1.142.000
N. 24.....	1.143.001 a 1.145.000
N. 25.....	1.145.001 a 1.147.000

Vigesima quarta semana

Fichas

N. 1.....	1.149.001 a 1.151.000
N. 2.....	1.151.001 a 1.152.000 e 1.159.001 a 1.170.000
N. 3.....	1.197.001 a 1.199.000
N. 4.....	1.152.001 a 1.153.000 e 1.194.001 a 1.195.000
N. 5.....	1.153.001 a 1.155.000
N. 6.....	1.155.001 a 1.157.000
N. 7.....	1.158.001 a 1.159.000 e 1.164.001 a 1.165.000
N. 8.....	1.170.001 a 1.171.000 e 1.180.001 a 1.173.000
N. 9.....	1.157.001 a 1.158.000 e 1.159.001 a 1.160.000
N. 10.....	1.179.001 a 1.181.000
N. 11.....	1.181.001 a 1.183.000
N. 12.....	1.183.001 a 1.184.000 e 1.192.001 a 1.193.000
N. 13.....	1.160.001 a 1.162.000
N. 14.....	1.162.001 a 1.164.000
N. 15.....	1.165.001 a 1.167.000
N. 16.....	1.167.001 a 1.168.000 e 1.171.001 a 1.172.000
N. 17.....	1.172.001 a 1.174.000
N. 18.....	1.174.001 a 1.176.000
N. 19.....	1.176.001 a 1.178.000
N. 20.....	1.184.001 a 1.186.000
N. 21.....	1.186.001 a 1.188.000
N. 22.....	1.188.001 a 1.189.000 e 1.189.001 a 1.190.000
N. 23.....	1.190.001 a 1.192.000
N. 24.....	1.193.001 a 1.194.000 e 1.195.001 a 1.196.000
N. 25.....	1.168.001 a 1.169.000 e 1.196.001 a 1.197.000

Vigesima quinta semana

Fichas

N. 1.....	1.199.001 a 2.001.000
N. 2.....	2.001.001 a 2.002.000 e 2.019.001 a 2.020.000
N. 3.....	2.017.001 a 2.019.000
N. 4.....	2.002.001 a 2.004.000
N. 5.....	2.004.001 a 2.006.000
N. 6.....	2.007.001 a 2.008.000 e 2.009.001 a 2.010.000
N. 7.....	2.008.001 a 2.009.000 e 2.014.001 a 2.015.000
N. 8.....	2.020.001 a 2.021.000 e 2.028.001 a 2.029.000
N. 9.....	2.010.001 a 2.012.000
N. 10.....	2.029.001 a 2.031.000
N. 11.....	2.031.001 a 2.033.000
N. 12.....	2.033.001 a 2.034.000 e 2.042.001 a 2.043.000
N. 13.....	2.005.001 a 2.007.000 e 2.012.001 a 2.013.000
N. 14.....	2.013.001 a 2.014.000 e 2.015.001 a 2.016.000
N. 15.....	2.016.001 a 2.018.000
N. 16.....	2.018.001 a 2.019.000 e 2.021.001 a 2.022.000
N. 17.....	2.022.001 a 2.023.000 e 2.024.001 a 2.025.000
N. 18.....	1.005.001 a 1.008.000 e 2.023.001 a 2.024.000
N. 19.....	2.026.001 a 2.028.000
N. 20.....	2.031.001 a 2.036.000
N. 21.....	2.036.001 a 2.038.000
N. 22.....	2.038.001 a 2.040.000
N. 23.....	2.040.001 a 2.042.000
N. 24.....	2.043.001 a 2.045.000
N. 25.....	2.045.001 a 2.047.000

Vigesima sexta semana

Fichas

N. 1.....	1.200.001 a 1.202.000
N. 2.....	1.202.001 a 1.203.000 e 1.220.001 a 1.224.000
N. 3.....	1.248.001 a 1.250.000
N. 4.....	1.209.001 a 1.205.000
N. 5.....	1.205.001 a 1.207.000
N. 6.....	1.208.001 a 1.209.000 e 1.210.001 a 1.211.000
N. 7.....	1.209.001 a 1.210.000 e 1.215.001 a 1.216.000
N. 8.....	1.224.001 a 1.222.000 e 1.229.001 a 1.230.000
N. 9.....	1.214.001 a 1.213.000
N. 10.....	1.230.001 a 1.232.000
N. 11.....	1.232.001 a 1.233.000 e 1.234.001 a 1.235.000
N. 12.....	1.235.001 a 1.236.000 e 1.243.001 a 1.244.000

N. 13.....	1.207.001 a 1.208.000 e 1.213.001 a 1.214.000
N. 14.....	1.214.001 a 1.215.000 e 1.233.001 a 1.234.000
N. 15.....	1.216.001 a 1.218.000
N. 16.....	1.218.001 a 1.220.000
N. 17.....	1.222.001 a 1.224.000
N. 18.....	1.224.001 a 1.226.000
N. 19.....	1.226.001 a 1.228.000
N. 20.....	1.228.001 a 1.229.000 e 1.236.001 a 1.237.000
N. 21.....	1.237.001 a 1.239.000
N. 22.....	1.239.001 a 1.241.000
N. 23.....	1.241.001 a 1.243.000
N. 24.....	1.244.001 a 1.246.000
N. 25.....	1.246.001 a 1.248.000

Vigesima setima semana

Fichas

N. 1.....	1.250.001 a 1.251.000 e 1.252.001 a 1.253.000
N. 2.....	1.251.001 a 1.252.000 e 1.269.001 a 1.270.000
N. 3.....	1.297.001 a 1.299.000
N. 4.....	1.299.001 a 1.300.000 e 1.294.001 a 1.295.000
N. 5.....	1.254.001 a 1.256.000
N. 6.....	1.257.001 a 1.258.000 e 1.264.001 a 1.262.000
N. 7.....	1.258.001 a 1.259.000 e 1.264.001 a 1.265.000
N. 8.....	1.270.001 a 1.271.000 e 1.278.001 a 1.279.000
N. 9.....	1.259.001 a 1.261.000
N. 10.....	1.279.001 a 1.281.000
N. 11.....	1.281.001 a 1.282.000 e 1.284.001 a 1.285.000
N. 12.....	1.285.001 a 1.286.000 e 1.292.001 a 1.293.000
N. 13.....	1.256.001 a 1.257.000 e 1.262.001 a 1.263.000
N. 14.....	1.265.001 a 1.267.000
N. 15.....	1.267.001 a 1.269.000
N. 16.....	1.271.001 a 1.273.000
N. 17.....	1.273.001 a 1.275.000
N. 18.....	1.275.001 a 1.277.000
N. 19.....	1.282.001 a 1.284.000
N. 20.....	1.277.001 a 1.278.000 e 1.280.001 a 1.287.000
N. 21.....	1.287.001 a 1.289.000
N. 22.....	1.289.001 a 1.271.000
N. 23.....	1.291.001 a 1.292.000 e 1.293.001 a 1.294.000
N. 24.....	1.295.001 a 1.297.000
N. 25.....	1.263.001 a 1.264.000 e 1.253.001 a 1.254.000

(28ª semana)

N. 1.....	1.308.001 a 1.309.000 e 1.310.001 a 1.311.000
N. 2.....	1.309.001 a 1.310.000 e 1.327.001 a 1.328.000
N. 3.....	1.355.001 a 1.357.000
N. 4.....	1.302.001 a 1.308.000 e 1.352.001 a 1.353.000
N. 5.....	1.312.001 a 1.314.000
N. 6.....	1.315.001 a 1.316.000 e 1.317.001 a 1.318.000
N. 7.....	1.316.001 a 1.317.000 e 1.322.001 a 1.323.000
N. 8.....	1.328.001 a 1.329.000 e 1.330.001 a 1.327.000
N. 9.....	1.318.001 a 1.320.000
N. 10.....	1.337.001 a 1.339.000
N. 11.....	1.339.001 a 1.340.000 e 1.342.001 a 1.343.000
N. 12.....	1.343.001 a 1.344.000 e 1.350.001 a 1.351.000
N. 13.....	1.314.001 a 1.315.000 e 1.320.001 a 1.321.000
N. 14.....	1.321.001 a 1.322.000 e 1.323.001 a 1.324.000
N. 15.....	1.324.001 a 1.326.000
N. 16.....	1.326.001 a 1.327.000 e 1.329.001 a 1.330.000
N. 17.....	1.330.001 a 1.332.000
N. 18.....	1.332.001 a 1.334.000
N. 19.....	1.331.001 a 1.336.000
N. 20.....	1.345.001 a 1.347.000
N. 21.....	1.347.001 a 1.349.000
N. 22.....	1.349.001 a 1.350.000 e 1.351.001 a 1.352.000
N. 23.....	1.340.001 a 1.342.000
N. 24.....	1.353.001 a 1.355.000
N. 25.....	1.311.001 a 1.312.000 e 1.344.001 a 1.345.000

JURISPRUDENCIA

Revisão de provas

Foram revistas as provas dos accordões dos seguintes processos:
 Recurso eleitoral n. 542 — Classe 3ª — Estado de Goyaz — Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
 Recurso eleitoral n. 545 — Classe 3ª — Estado de Minas Geraes — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.
 Recurso eleitoral n. 562 — Classe 3ª Estado do Pará — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.
 Consulta n. 2.053 — Classe 6ª — Estado de Santa Catharina — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

- Recurso eleitoral n. 542 — Classe 3ª — Estado de Goyas — Relator o Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.
- Recurso eleitoral n. 545 — Classe 3ª — Estado de Minas Geraes — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.
- Recurso eleitoral n. 562 — Classe 3ª — Estado do Pará — Relator o Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.
- Recurso eleitoral n. 589 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.
- Consulta n. 2.053 — Classe 6ª — Estado de Santa Catharina — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira secção da Secretaria, no dia 26 de abril do corrente anno, ás 15 horas será aberta vista pelo prazo de 48 horas para os interessados falarem sobre o seguinte processo eleitoral:

1. Recurso eleitoral n. 708 — classe 3ª — Estado de Santa Catharina — Sendo recorrente, Partido Liberal Catharinense, Victor Bühr e outros; recorrido, Matheos Conceição e outros.
2. Recurso Eleitoral n. 710 — Classe 3ª — Estado de Minas Geraes — Sendo recorrente, Partido Progressista de Minas Geraes; recorrido, Partido Republicano Mineiro (Município de Viçosa).
3. Recurso eleitoral n. 711 — Classe 3ª — Estado de Pernambuco — Sendo recorrente, Thomaz de Aquino Cavalcante e José Pinto de Amorim; recorrido, Manoel dos Santos Araujo Cavalcante. (Eleições Municipaes).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 23 de abril de 1937. — Agripino Veado, director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 42ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1937

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos dezenove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes Sr. ministro Plinio Casado, desembargador Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professor João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o procurador geral, senhor Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, não havendo comparecido por motivo justificado o Sr. ministro Laudo de Camargo, pelo presidente Sr. ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. E lida e approvada a acta da sessão anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) adiar o julgamento dos recursos eleitoraes ns. 576 e 594 — classe 3ª de Minas Geraes e Pernambuco, respectivamente, por não haver comparecido o relator, Sr. ministro Laudo de Camargo; 2º) tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 2.096 — 6ª classe (relator Sr. professor João Cabral) sendo recorrente o procurador regional eleitoral do Pará e recolhido o Tribunal Regional do mesmo Estado, e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, por não poder ser alterado um plano eleitoral sem a approvação da Justiça respectiva, unanimemente; 3º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 550 — 3ª classe — Pará (relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho) sendo recorrente o director da Secretaria do Tribunal Regional e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para confirmar a decisão recorrida, com as observações, porém, constantes do accordão, unanimemente; 4º) não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 568 3ª classe (relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho) sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorrido o Partido Progressista doutor Benedito Valladares, de Brasília, por ter sido o mesmo interposto por procurador, sem procuração, unanimemente;

5º) não tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 579 — classe 3ª (relator Sr. professor João Cabral); sendo recorrente a "Concentração Eleitoral de São Domingos" e recorrido o Tribunal Regional do Districto Federal, por faltar qualificação a recorrente para interpor-o, unanimemente; 6º) adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 568 — classe 3ª (relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Francisco de Campos e recorrido o Tribunal Regional de Santa Catharina, por ter o Sr. Desembargador Collares Moreira pedido vista dos autos, tendo já votado a turma, dando o relator provimento ao recurso e negando-o, o revisor, Sr. Ministro Plinio Casado. (Após o relatório deste recurso usaram da palavra os Srs. Dr. Mozart Lago, como advogado do recorrente e o Dr. Procurador Geral; 7º) adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 604 — classe 3ª (relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho) sendo recorrente Ignacio Alves Cavalcanti e recorrido o Tribunal Regional de Pernambuco, por ter o Sr. professor João Cabral pedido vista dos autos tendo já votado a turma negando provimento ao recurso. (Depois de feito o relatório deste recurso, foi dada a palavra aos Srs. Dr. Mozart Lago, como advogado do recorrente, e ao Dr. Procurador Geral); 8º) dar provimento ao recurso eleitoral n. 671 — classe 3ª (relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente o Procurador Regional Eleitoral do Ceará e recorrido o Tribunal Regional do Estado, para considerar valida a inscrição do eleitor Manoel Caetano da Silva, unanimemente; 9º) dar provimento ao recurso eleitoral n. 676 — classe 3ª (relator Sr. Desembargador Ovidio Romeiro), sendo recorrente, o Partido Progressista de Minas Geraes e recorridos a Mesa da Camara Municipal e o Prefeito do Município de Prata, para annullar a eleição da Mesa da Camara Municipal e do Prefeito acima referidos, unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro-Presidente levantou a sessão e convocou outra para o dia 23 do corrente, ás mesmas horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal a subscrevo. — Hermenegildo de Barros, Presidente.

Propostas, estudos e suggestões

(Codigo Eleitoral, art. 19, letra f)

Parecer da Comissão nomeada pelo Sr. Ministro Presidente, sobre as machinas de votar da "The Automatic Voting Machine Corporation":

PARECER

O Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios interiores emetteu, por Aviso de 5 de março ultimo, ao Exmo. senhor Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral a petição de fls. pela qual o representante da "The Automatic Voting Machine Corporation", expondo-lhe as vantagens da adopção no Brasil das machinas de votar, submette á attenção de S. Ex. um dos modelos de sua fabricação, pedindo que seja encaminhado a este Superior Tribunal afim de ser examinado e julgado por uma commissão, de accordo com a legislação em vigor.

A Commissão para isso nomeada pelo Sr. Presidente, havendo examinado o modelo, que foi posto á sua disposição, passa a dar o seu parecer.

A requerente "The Automatic Voting Machine Corporation", de Jamestown, Nova York, E. U. A., é, segundo a litteratura que consultamos, empresa universalmente conhecida e idonea. As machinas de votar, de sua fabricação, aproveitando todos os melhoramentos que se têm posto em pratica em engenhos desta especie, e procurando adaptar-se aos systemas de eleição prescriptos pelos Estados, não só da União Americana como de outras partes do mundo, já adquiriram nomeada que se torna desnecessario justificar.

O seu representante nesta cidade estudou o systema do Codigo Eleitoral brasileiro e, tendo recebido o modelo para examinado, a que já foi exhibido, ha mezes, numa das salas do Superior Tribunal, procurou arranjar-o de modo a demonstrar que pôde servir ao systema brasileiro de voto em candidatos avulsos, em legenda correspondente a lista registrada, ou em legenda com o destaque de um nome da mesma lista. E' certo que, iniciado, o uso das machinas de votar, a empresa que contractar o fornecimento destas, se obrigará a collocar-as nas zonas e secções que lhe forem designadas, e em tempo que mediará entre o dia do encerramento dos registros de candidatos e as primeiras horas do dia da eleição,

prompta cada machina a servir para a votação de certo numero, maximo de eleitores e em tantos candidatos e legendas quantos houverem sido registrados.

Durante o tempo da votação, o fornecedor deverá ainda estar aparelhado para substituir ou constatar qualquer machina que se torne impréstavel para o serviço. Isto será muito raro, dada a perfeição das machinas, mas não será impossível.

Por essa razão e pelas dificuldades de transportes, o uso da machina de votar não poderá ser aconselhado no Brasil, desde logo, mais do que nos grandes centros urbanos e seus subúrbios. O ensaio, porém, deve ser feito logo, e o resultado certamente levar-nos-á a contemlo progressivamente, como tem sucedido nos Estados Unidos.

Temos, pois, que o exame prévio que ora se exige de um modelo de machina para possível aquisição pelo Governo Brasileiro, deverá versar:

1.º sobre a segurança de poder a machina garantir os requisitos do voto secreto segundo a lei brasileira;

2.º sobre a segurança de poderem as machinas se adaptar em tempo as condições occasionaes dos candidatos e legendas registrados, para cada eleição;

3.º sobre as commodidades, isto é, occupação de pequeno espaço, durabilidade, facilidades offeridas aos votantes, presteza nos serviços das votações e apurações;

4.º finalmente, sobre a economia que o seu uso trará, do tempo, espaço e material nas eleições.

O modelo por nós examinado, das machinas da requerente, "The Automatic Voting Machine Corporation", satisfaz a todas essas condições. E' por isso que ellas tem sido adoptadas aos milhares, e não mais se dispõem, nos Estados Unidos.

Além do modelo exposto e dos constantes dos mais antigos catalogos, os ultimos destes receberam modelos mais aperfeiçoados e, — o que é principal para nós, — ampliados de modo a poderem apresentar ao votante legendas e nomes de candidatos segundo o systema brasileiro.

O conjunto de cada machina comprehende a machina propriamente dita e o gabinete indevassavel, ambos se recolhendo numa caixa de metal que fica hermeticamente fechada a chave e pode ser conduzida para as secções. O tamanho da caixa fechada varia, sendo de sessenta centímetros cubicos, pouco mais ou menos. Facilmente removível por meio de rodizios, uma vez collocada no lugar apropriado para a votação, e aberto o cadeado que a torna inviolavel e levantado o tampo, a machina surge da caixa e se arma pelo simples rodar de manivelas;

Completamente armada, tem á sua frente, onde se acha o quadro dos nomes e legendas, com as respectivas pequenas alavancas, um cotinado que forma o gabinete indevassavel. Penetrando nelle, o eleitor só tem que mover pela maçaneta a pequena alavanca correspondente á legenda ou candidato de sua preferéncia. A machina dá uma pancada de campainha e dev' o eleitor se retirar immediatamente, pisso gastando menos de um minuto. Nem que elle queira, poderá marcar mais de um voto. E logo que elle saia, as proprias alavancas por elle movidas voltam á posição normal. Um official da Mesa entretanto fiscalisa a operação, postado ao lado da machina, onde ha um registador visível, do numero dos votantes, de maneira que a Mesa, os fiscaes dos partidos e a gente da imprensa pode saber a cada instante quantos eleitores já votaram.

Pocerrada a votação, tomado o numero dos que votaram, se passará a verificar a votação; o que se faz abrindo-se a folha metallica que cobre na parte posterior da machina o quadro onde se acham registrados os votos por nomes e por legendas.

Verificada a votação e annotada ella em folhas autenticadas pela Mesa e fiscaes, é fechada novamente a machina, que ficará em deposito seguro, se for preciso, para novas comprovações.

Numa só machina se poderá fazer a votação para Presidente da Republica, Senador e Deputados.

Só uma coisa é de temer no meio indisciplinado em que vivemos. A grande multiplicidade de partidos e candidatos registrados, que venha dificultar o preparo da machina para contemlos todos. E' de esperar, porém, que essa multiplicidade não chegue a tornar impossível, nos quinze dias que precedem á eleição, o preparo das machinas.

Competente para regular o uso das machinas de votar (artigo 63, parágrafo unico do Código Eleitoral), o Tribunal Superior incluirá nas Instruções que está preparando para as proximas eleições nacionaes, as normas sufficientes para esse fim, e poderá propor ao Legislativo as modificações que julgar indispensaveis para evitar o abuso de registros anarquizante.

Não competindo, entretanto, ao Tribunal Superior, como elle mesmo já decidiu, as medidas para aquisição das machinas mas somente decidir, por meio de atestados como o que pede a requerente, da eficiencia e garantia de cada systema que se pretenda, por seu uso nas eleições no Brasil, a Comissão infra assignada offerere á deliberação do plenario do Tribunal as seguintes

Conclusões

I. As machinas de votar de fabricação da "The Automatic Voting Machine Corporation" de Jamestown, New York, são adaptaveis ao systema de votação adoptado no Brasil e o seu uso, nos grandes centros urbanos e seus subúrbios, ou de outras de semelhante fabricação, muito concorrerá para diminuir as despesas de material que será, em consequéncia, dispensado (urnas, sobrecartas, cédulas, etc.), e tambem encurtará enormemente o tempo da votação e apuração.

II. As ditas machinas garantem superiormente o sigillo absoluto do voto e reduzem tambem enormemente os erros de contas na apuração, as duvidas, fraudes e outros motivos de nullidade das votações.

III. Nos contractos firmados pelos Governos Federal ou dos Estados, com as empresas fabricantes, para o fornecimento das machinas de votar, devem ser estipuladas clausulas que assegurem: a) serem aquellas perfectamente adaptadas ao systema de voto instituido pela lei brasileira (no caso, por exemplo, das proximas eleições federaes, com apparelhagem propria para receber votos uninominaes para presidente e para Senador, e votos em legendas ou partidos, com ou sem voto nominativo á um dos candidatos de cada legenda partidaria); b) poderem as ditas machinas acomodar-se em tempo nunca superior a quatorze dias, para serem postas nas secções eleitoraes, na vespera das votações e satisfazer ás exigéncias occasionaes do numero de candidatos e legendas registrados para cada eleição; c) exportarem o registro de, pelo menos, 999 votantes; d) poderem as machinas postas em uso, em cada zona, ou districto, ser substituidas por sobressalentes, ou concertadas sem demora, no caso de accidente, de modo que não se interrompa a votação por mais de tres horas; e) finalmente, serem os fornecedores pessoal tecnico á disposição das Mesas Eleitoraes em que se usarem as machinas pelo menos nas primeiras eleições, para instruir e attender ao que for preciso sobre o manuejo das ditas machinas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — João Cabral, Relator. — Plínio Casado. — Collares Morvira.

JURISPRUDENCIA

Estado de Goyaz

Recurso Eleitoral n. 512 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos estes autos de recurso eleitoral sob n. 512 do Estado de Goyaz, recorrente João Emygdio Carneiro e recorrido o Partido Social Republicano de Goyaz, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso interposto por seus fundamentos, de vez que nenhuma nullidade occorreu no pleito realizado em 6 de agosto de 1936.

Rio, 5 de fevereiro de 1937. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — Ovídio Romeiro, Relator.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 545 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 545 — classe terceira, — em que é recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes, sendo recorridos, "União Municipal, Pela Grandeza da Paracatu" e José Vargas da Silva, — os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por votação unanime, accordam converter o julgamento em diligéncia, para que o Tribunal Regional preste a informação pedida pelo Sr. Dr. Procurador Geral, em seu parecer numero 696, *in verbis*:

"A certidão de fls. 34, sobre a qual se baseou o Tribunal a quo para proferir o aresto recorrido, não declara em que data ocorreu a apuração da votação da urna n. 1.537 da décima primeira seção eleitoral do distrito da cidade de Paracatu; ora, essa data é essencial para saber si o recurso então interposto e provido pela inferior instancia, estava dentro do prazo legal do parágrafo 2º do artigo 153 do Código Eleitoral."

"Essa diligencia, portanto, parece necessaria para resolver — se a preliminar de haver sido tempestivo ou intempestivo o recurso provido pela inferior instancia" (fls. 45).

Rio, 17 de fevereiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

Estado do Pará

Recurso Eleitoral n. 562, classe 3ª do art. 34 do Reg. Int.

Dá-se provimento ao recurso, afim de que o Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Pará se pronuncie sobre a consulta que lhe foi feita, por se tratar de interpretação de lei, que interessa ao regime eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 562, classe 3ª, do Regimento Interno.

I. O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Estado do Pará, endereçou ao Presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral a consulta seguinte (fls. 5): "Consulta Vossencia: se prevalecem nesta primeira legislatura municipal incompatibilidades prescriptas artigo 86 lei organização municipal. Consulta também se, caso afirmativo, prevalece votação geral ou nominal somente obtida pelos vereadores respectivamente incompatíveis para exclusão. Nos termos citado artigo, § 2º. — Saudações attentiosas. — *Appolonio Senna*, Presidente Câmara."

II. O mencionado Tribunal resolveu, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento da consulta "por se tratar de caso concreto".

III. Dessa decisão foi interposto pelo Dr. Procurador Regional, em tempo util, o presente recurso, assim fundamentado (fls. 8):

"Esta Procuradoria recorreu para essa superior instancia do respeitavel aresto de fls. deste Tribunal Regional a quo que não tomou conhecimento da consulta feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, sob o fundamento de que se trata na especie de caso concreto.

E o fez com apoio no art. 179 do Código Eleitoral, combinado com os arts. 71 e 72 do Regimento Interno desse Venerando Tribunal.

Augusto Tribunal, não é necessario grande esforço para demonstrar, á evidencia, que o respeitavel accórdão, ora recorrido, é de ser reformado.

Com a devida venia, entendo esta Procuradoria que, na especie, se trata da interpretação de textos legais. A primeira parte da consulta, formulada de um modo geral, ôiz respeito ao texto do art. 86 da Lei Organica dos Municipios, tendo-se em vista o § 7º do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal. A segunda parte da mesma consulta entende com o valor e consequente applicação dos votos nominaes.

Vê-se, portanto, que se trata no caso em apreço, da exe-gese de textos legais, afim de serem applicados em casos concretos.

Se, porventura, na consulta se referisse á causa de incompatibilidade, ao nome do pretendido incompatibilizado, esta Procuradoria nada teria a oppor.

Por esses fundamentos, e ousando invocar os lidimos supplementes de saber e Justiça desse Venerando Tribunal Superior, espera esta Procuradoria que seja dado provimento ao seu recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser determinado ao Tribunal a quo o conhecimento da mesma consulta e consequentemente seu julgamento.

IV. O Dr. Procurador Geral officiou, a fls. 13, adoffiando essas razões, nas quaes também se baseam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para dar provimento ao recurso, afim de que o Tribunal recorrido, tomando conhecimento da consulta, sobre a mesma se pronuncie.

Rio de Janeiro, 5º de março de 1937. *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Candido de Oliveira Filho*, Relator.

Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 589 — Classe 3ª do art. 34, do Reg. Int.

Manda proceder á nova eleição de Prefeito Municipal de Gravata, no Estado de Pernambuco, por serem inelegiveis quer o recorrente, quer o recorrido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral n. 589, do Estado de Pernambuco, sendo recorrente Inocencio Simeão de Mello e recorrido Isaltino Edgard de Lemos Poggi.

As primeiras eleições municipais tiveram lugar naquele Estado, em 8 de outubro de 1935; no municipio de Gravata foi eleito Prefeito o cidadão Aarão Lins de Andrade. Não foi elle empossado, pois quando feita a apuração, em 16 de maio de 1936, tinha já o mesmo cidadão fallecido, no mez anterior, no dia 4 de abril. Declara a certidão de p. 28 v. dos autos em appenso, constar do livro de acta geral dos trabalhos de apuração que: "Deixou de ser proclamado eleito Prefeito do Municipio de Gravata o candidato mais votado Aarão Lins de Andrade por ter fallecido a 4 de abril proximo findo".

A eleição foi considerada valida; os Vereadores eleitos, conjuntamente com o Prefeito, foram reconhecidos e proclamados; e este eleito como aquelles, apenas não foi proclamado, porque, ao ser feita a apuração, em maio, desde abril, seis mezes depois da eleição, já havia fallecido.

Nova eleição teve lugar em 2 de agosto de 1936 e, nesta foi candidato o proprio Prefeito nomeado e ora recorrido, obtendo maioria de votos. Desta segunda eleição houve recurso para o Tribunal Regional que, por maioria de seus Juizes, annullou, não a eleição, mas apenas os votos dados ao candidato inelegivel, reconhecendo, com fundamento no artigo 152, § 3º do Código Eleitoral e jurisprudencia deste Tribunal Superior no caso do municipio de Rebouças no Estado do Paraná (Recurso Eleitoral n. 439), como Prefeito eleito o immediato em votos que destes havia obtido, mais de metade do numero de eleitores que compareceram á eleição (B. E. n. 115, de 29 de setembro de 1936, pag. 3, 180 e seguintes).

Allegou o recorrente sua elegibilidade; que não se tratava de segunda eleição, sendo o caso differente do do Paraná onde o eleito fallecido havia sido proclamado.

A proclamação não influe; o candidato Aarão foi eleito; sobre sua eleição não houve duvidas. Se a eleição tivesse sido annullada, a nova seria ainda, por sem duvida, uma primeira eleição e á ella não poderiam concorrer senão os eleitores que á anterior, annullada, tivessem comparecido, como preceitua o artigo 155, § 2º, letra b do Código Eleitoral. Se houve novas listas e se nesta, votaram eleitores que não o haviam feito na primeira, como está provado pela certidão de fls. 25 v. dos autos em appenso, é porque se tratava de nova eleição e não de renovação; e como si se tratava do primeiro caso, isto é, de nova eleição, o Prefeito nomeado e que no exercicio do cargo se encontrava em 2 de julho de 1936 (certidão de fls. 25 v. do appenso), não podia ser eleito, dados os termos do parágrafo unico do artigo 95 da Constituição do Estado de Pernambuco e artigo 112, § 3º da Constituição Federal.

Nas razões do recurso allegou o recorrente: se elle é por se tratar de nova eleição, inelegivel tambem é o recorrido por estar provado não ter este a residencia no municipio de Gravata, pelo menos desde tres annos da data da eleição, exigencia do art. 95 da Constituição do Estado que, entre as condições de elegibilidade para os cargos de administração municipal, a inclue no 3º inciso do dito artigo, (principio a respeitar nos termos do art. 105 do Código Eleitoral) e, como a ser verificada, constitue nullidade de pleno direito, devendo ser decretada pelo Tribunal, embora não arguido, (art. 163 do mesmo Código), no final do seu parecer, opina o Sr. Dr. Procurador Geral pela declaração da inelegibilidade tambem do recorrido.

Arrazoando o recurso (fls. 10) invoca o recorrente como prova de inelegibilidade do recorrido:

a) haver este, ao pedir sua inscripção eleitoral, em março de 1933, na capital do Estado de Pernambuco, onde exerceu o direito de voto em 1934, declarado residir na Torre, á rua Nova n. 76, em Recife somente vindo a transferir, para Gravata, seu titulo de eleitor no dia 8 de maio de 1936;

b) que o mesmo recorrido era 2º escripturario do Thesouro do Estado, cargo em que foi aposentado pelo Interventor Federal em 27 de outubro de 1933, tendo portanto, até esta data, o seu domicilio na capital, ex-vi do art. 37 do Código Civil.

Da certidão de fls. 33 e dos autos em apenso consta haver, de facto, o recorrido transferido sua inscrição ao eleitor do município de Recife para o de Gravata em 8 de maio de 1936, como está provado, com a certidão de fls. 11, a declaração de residir o mesmo recorrido no município de Recife em março de 1933, como ainda de ter sido aposentado em 27 de outubro de 1933.

Allega, em sua defesa, a fls. 22, o recorrido, declarando possuir tanta documentação para provar a sua residência no município de Gravata, em tempo hábil para candidatar-se ao cargo de Prefeito, mesmo em segunda eleição.

Diz que, se é verdade que o Código Civil no art. 37, repete os funcionários públicos como domiciliados onde exercem suas funções, também é certo que esse o recorrido, há mais de tres annos antes da eleição, realizada em 2 de agosto de 1933, já não exercia as funções do seu cargo de escripturario do Thesouro do Estado, pois como prova a certidão lida em publica forma, desde o dia 22 de julho de 1933, deixou o exercicio desse cargo, não mais comparecendo ao expediente da sua repartição, sem colheita de continuidade essa ausência até a data da sua aposentadoria, em 27 de outubro de mesmo anno.

Das provas allegadas pelo recorrido para mostrar sua residência em Gravata, antes de 2 de agosto de 1933, foi esta certidão a unica que juntou.

Mas, esta, do allegado, não faz prova.

A Constituição do Estado de Pernambuco o declara:

"Art. 95: São condições de elegibilidade para os cargos de administração municipal: . . . 3º ter residência no município pelo menos, desde tres annos antes da eleição."

Este principio tem que ser respeitado, de accordo com o art. 105 do Código Eleitoral.

Como se vê do que escreveu o recorrido, este entende exigir a Constituição daquelle Estado que o candidato seja residente no município, há mais de tres annos, não se referindo ao domicilio eleitoral.

Mas, mesmo o facto de residencia não provou o recorrido tal-a em Gravata, há mais de tres annos. Com a certidão de fls. 23, prova apenas que desde 22 de julho de 1933, deixou de comparecer ao expediente da sua repartição cuja sede é em Recife; e em Gravata, conforme verificou o Relator, dista da Capital cerca de 50 kilometros por estrada de ferro.

Dos autos consta:

a) que o recorrido foi eleitor no município de Recife, até 8 de maio de 1936, quando foi transferido para o de Gravata (fls. 38 do apenso);

b) que ao inscrever-se eleitor em Março de 1933, declarou ser residente á rua Nova, na Torre, freguezia de Afoçados, do Município de Recife, preferindo o districto de Santo Antonio para seu domicilio eleitoral;

c) que até 27 de outubro de 1933, quando aposentada, era elle 2º escripturario do Thesouro do Estado.

A eleição teve lugar em 2 de agosto de 1933; a inscrição por si só, com declaração de ser residente em Recife, em março de 1933, não bastaria para provar a elegibilidade, pois entre esta data e a da eleição haveria de primeiro, prazo maior de tres annos.

Mas, o facto de só requerer transferencia de sua inscrição eleitoral em 8 de maio de 1936, cerca somente de tres mezes antes da eleição e sua aposentadoria, dentro de periodo anterior de tres annos, indicam que, de facto, a mudança de residencia do recorrido foi effectuada depois de iniciado o prazo anterior ao da eleição, quando inelegivel se tornara nos termos da Constituição do Estado.

O Código Civil prescreve: "Art. 37: os funcionarios publicos reputam-se domiciliados onde exercem as suas funções, não sendo temporarias, periodicas, ou de simples commissão, porque, nestes casos, ellas não operam mudança no domicilio anterior".

Ora, o recorrido etc, até a data de 27 de outubro de 1933, 2º escripturario do Thesouro do Estado cuja sede é na capital do Estado; suas funções não são temporarias e nem periodicas ou de simples commissão.

Si por exemplo, credesse o recorrido uma commissão, como a de collectar esdabal em Gravata, decorrente da sua função como empregado do Thesouro e lá estivesse provado, assim poderia adotar-se sua residencia no alludido município a contar de antes dos tres annos, isto é, antes de 2 de agosto de 1933.

Mas, tal prova não foi feita e apenas juntou um documento com o qual prova que desde dois mezes antes da data de sua aposentadoria, deixou de comparecer ao expediente da repartição.

O preceito da Constituição de Pernambuco é claro: declara inelegivel para os cargos de administração municipal aquelle que não tiver residencia no Município, pelo menos, desde tres annos antes da eleição; e não ha como admitir que um funcionario publico, com exercicio permanente no Thesouro do Estado, repartição que tem sua sede na Capital, aposentado no referido cargo em 27 de outubro de 1933, eleitor na mesma Capital até 8 de maio de 1936, para ser considerado como residente em Gravata, antes de 2 de agosto de 1933, limite dos tres annos anteriores a 2 de agosto de 1936, data da eleição.

Nestes termos, accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sua maioria em dar provimento ao recurso para mandar proceder á nova eleição, por serem ambos recorrentes e recorridos, inelegiveis.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937. — *Herenegildo de Barros*, presidente. — *Coelares Moreira*, relator. — *Luiz de Camargo*, vencido, pelos fundamentos que se seguem:

Realizada a eleição de Gravata, Pernambuco, o pleito teve de repetir-se, porque o candidato ao cargo de prefeito, que obtivera maioria de sufragios, veio a fallecer, antes mesmo de proclamado.

Repetido o acto, foi eleito o recorrente, que se tornou preferido, sob o fundamento de ser inelegivel.

Mas, não houve inelegibilidade alguma. O texto constitucional é claro a respeito:

"Para as primeiras seleções dos orgãos de qualquer poder não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro-nato e gozo dos direitos politicos". (Art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias da Constituição).

Si o recorrente era, pois, brasileiro nato e não tinha os seus direitos politicos suspensos, por certo que podia candidatar-se, como se candidatou, e ser eleito, como realmente foi.

Resolvendo em contrario, assentou o accordão tratar-se de segunda eleição, para a qual vieram a prevalecer as inelegibilidades. Penso differentemente.

Póde-se apreciar o acto da eleição por estas tres phases: votação, apuração e proclamação.

Mas, na especie, o acto eleitoral sequer se considerou consummado, porque, antes da proclamação, teve lugar o fallecimento do candidato, que se dizia victorioso.

Como então baptizar de segunda o pleito realizado em complemento do que se não ultimára?

Antes da proclamação não ha acto perfeito e acabado, para se dizer alguém eleito.

Após essa formalidade é que a perfeição se dá e é capaz de produzir effectos, tanto que o recurso só dasda então poderá apparecer.

Não houve nullidade da eleição, tão pouco de votos. O motivo unico de repetir-se o pleito foi o fallecimento do candidato.

Sendo assim, esse pleito ainda era primeiro e destinado a completar o que se realizára anteriormente.

O legislador, afastando as inelegibilidades para as primeiras eleições, quiz evidentemente que os municípios, os Estados e a União vissem a ter sem demora seu rythmo regular de vida.

Toda a delonga na recomposição degeneraria em prejuizo evidente para a vida do paiz.

Como então dizer segunda a eleição, si a Camera não se considerava ainda constituída, com a falta da eleição do seu executivo?

Mas, a ser segunda essa eleição, que acaba de ser annullada, por serem inelegiveis o recorrente e o recorrido, penso, e com a devida venia digo, que o accordão hem não concluir, mandando proceder a nova eleição, que será então terceira, contra o que dispõe a legislação eleitoral.

Tres os fundamentos de meu voto.

Estado de Santa Catharina

Consulta n. 2.053 — Classé 6.ª do art. 34 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

No *Boletim Eleitoral* de 15 de fevereiro de 1936 — numero 20, pag. 409 — depara-se-nos o seguinte accordão proferido — na consulta n. 1.749 — classe sexta do art. 30 do Regulamento Interno:

"O Tribunal Regional de Santa Catharina allegando haver a lei que creou a Faculdade de Direito daquele Estado, disposto que o respectivo Director seja nomeado dentre os professores cathedáticos, consulta-se o Juiz do mesmo Tribunal, professor cathedático da referida Faculdade, tendo em vista o artigo 65 da Constituição Federal, pôde ser nomeado seu Director. Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em declarar que se o Director da Faculdade de Direito do Estado for demissível *ad nutum*, ficará a sua função incompatível com a de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral e, mais, que o membro do Tribunal que for Juiz Federal ou Juiz commum, não pôde em caso algum aceitar o cargo de Director da Faculdade, sendo este demissível ou não, *ad nutum*."

A 6 de outubro de 1936 — o Governador do Estado de Santa Catharina submetteu, ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral a seguinte consulta:

"O decreto n. 169, de 2 de agosto do corrente anno, que approvou o regulamento da Faculdade de Direito de Santa Catharina, estabelece que o Director é nomeado pelo Governo do Estado por tres annos dentre os cathedáticos incluídos em lista triplíce organizada pela Congregação.

O professor cathedático, Juiz do Tribunal Regional, pôde aceitar o cargo de Director da Faculdade?

Como se verifica do parecer do Sr. Dr. Procurador Regional — o supradito decreto estadual n. 169 dispõe o seguinte:

Art. 4.º O Director, órgão executivo de direcção technica e administrativa da Faculdade, será nomeado pelo Governo, que escolherá entre os cathedáticos, incluídos em lista triplíce, organizada pela Congregação.

Art. 5.º O Director terá exercicio por um triennio, e na sua falta, ausencias e impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho tecnico-administrativo mais antigo no magisterio e, no caso de igualdade, pelo mais edoso."

Estribado nesses dispositivos — o Sr. Dr. Procurador Regional affirmou que "o decreto n. 169 deu estabilidade ao cargo determinando que o director, que é escolhido entre os cathedáticos exerça o cargo por um triennio, vindo-se que a situação após o mesmo decreto mudou em relação ao director da Faculdade que em vez de demissível *ad nutum* exerce o cargo por um triennio." (fls. 6 v. 7.)

Isso não obstante — o Sr. Dr. Procurador Regional opinou no sentido de ser a consulta encaminhada ao Tribunal Superior, que já havia decidido a questão que lhe fora proposta na consulta anterior.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina por maioria de votos, resolveu encaminhar a consulta ao Tribunal Superior, pelas seguintes razões:

"Dasela-se a decisão no precedente aberto neste Tribunal de se encaminharem a Superior Instancia as consultas desse genero, conforme accentuou S. Ex., o Dr. Procurador Regional no seu parecer de fls. e essa jurisprudencia merece ser mantida porque se alicerça n'um texto legal (Codigo Eleitoral, art. 14, letra r, pois desse dispositivo resulta a incompetencia dos Tribunaes Regionaes, para decidir sobre situações que interessam a estabilidade dos seus juizes nos respectivos cargos."

— "O outro motivo do accordão está no facto de ter o decreto n. 169, de 2 de agosto do corrente anno, modificado a hypothese decidida pela mais elevada Corte de Justiça Eleitoral (in *Bol-Eleit.*, n. 20, pg. 409), pois na época da consulta o cargo era demissível e o decreto citado estatue para o desempenho do mesmo uma estabilidade de tres annos, ora com esta modificação o caso é novo e, portanto, passível de nova consulta."

"Dasela-se a decisão no precedente aberto neste Tribunal de se encaminharem a Superior Instancia as consultas desse genero, conforme accentuou S. Ex., o Dr. Procurador Regional no seu parecer de fls. e essa jurisprudencia merece ser mantida porque se alicerça n'um texto legal (Codigo Eleitoral, art. 14, letra r, pois desse dispositivo resulta a incompetencia dos Tribunaes Regionaes, para decidir sobre situações que interessam a estabilidade dos seus juizes nos respectivos cargos."

— "O outro motivo do accordão está no facto de ter o decreto n. 169, de 2 de agosto do corrente anno, modificado a hypothese decidida pela mais elevada Corte de Justiça Eleitoral (in *Bol-Eleit.*, n. 20, pg. 409), pois na época da consulta o cargo era demissível e o decreto citado estatue para o desempenho do mesmo uma estabilidade de tres annos, ora com esta modificação o caso é novo e, portanto, passível de nova consulta."

O Juiz Sr. Urbano Salles foi voto vencido.

Votou contra a preliminar, porque "está no *Boletim Eleitoral* n. 105, de 1933, que os Tribunaes Regionaes têm competencia para decidir as consultas sobre as quaes já houver jurisprudencia do Tribunal Superior". "Existindo jurisprudencia sobre o caso da consulta, não ha, consequentemente, incompetencia do Tribunal Regional". "Ora, o Superior Tribunal estabelecendo a condição para a incompatibilidade, isto é, a demissão *ad nutum*, ao contrario *sensu*, deixou resolvido que, quando o cargo de Director da Faculdade não for demissível *ad nutum*, pode ser occupado por juiz eleitoral, que não for juiz federal ou juiz commum." "De conseguinte, de accordão com a jurisprudencia do Superior Tribunal, o professor cathedático, juiz do Tribunal Regional, pode aceitar o cargo de Director da Faculdade (salvo o que tambem for juiz federal ou juiz commum), desde que seja este cargo vitalicio, ou não vitalicio, mas somente demissível, mediante certas condições, ou por tempo determinado, durante a qual o Director é indemissível, salvo sentença, que é o caso da consulta." (Vêde o accordão de fls. 8 e o voto vencido de fls. 8-8v.)

Isto posto, quanto a preliminar,

Considerando que, *ex-vi* do artigo 13, letra r, do Codigo Eleitoral, compete ao Tribunal Superior decidir sobre a exerecção de qualquer de seus membros, ou dos juizes dos tribunaes regionaes;

E ainda,

Considerando que a consulta n. 1.749 e a presente consulta n. 2.053, estão intimamente ligadas pela mesma finalidade e que, de tal sorte, seria incurial e incivil que o Tribunal Regional, consulente da primeira, deixasse de encaminhar a segunda ao Tribunal Superior, — tanto mais quanto a hypothese por esta decidida, no accordão de 13 de janeiro de 1936, foi modificada pelo decreto estadual n. 169, de 2 de agosto do mesmo anno, que tornou não demissível *ad nutum*, o cargo de Director da Faculdade de Direito de Santa Catharina;

E ainda mais,

Considerando que a presente consulta pode tambem ser incluída nos termos geraes do artigo 13, letra m, do Codigo Eleitoral;

Considerando tudo isso, — os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por votação unanime, accordam affirmar a sua competencia para tomar conhecimento da especie sujeita.

Agora, quanto ao merito,

Considerando que, *ex-vi* dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Estadual n. 169, de 2 de agosto de 1936, que approvou o regulamento da Faculdade de Direito de Santa Catharina, ficou estabelecido que o respectivo Director é nomeado pelo Governo do Estado, por tres annos, dentre os cathedáticos incluídos em lista triplíce, organizada pela Congregação;

Considerando que, em caso semelhante, o Tribunal Superior já decidiu não existir incompatibilidade entre a função de Juiz do Tribunal Eleitoral e a de Director de Faculdade Federal;

Considerando que, por força do artigo 82, § 6.º, da Constituição Federal, — os órgãos da Justiça Eleitoral não terão outras incompatibilidades senão as que forem declaradas nas leis orgânicas da mesma Justiça;

Considerando que no Codigo Eleitoral, *scilicet*, — na lei organica da Justiça Eleitoral, — só se encontra, a este respeito, a regra de que, nas listas de nomes organizadas pelas Cortes de Justiça, para a escolha dos membros, não magistrados, dos Tribunaes Eleitoraes, — não poderá figurar quem occupe cargo publico, de que seja demissível *ad nutum* (artigo 10, § 3.º combinado com o artigo 24);

Considerando que o cargo de Director da Faculdade de Direito de Santa Catharina não é demissível *ad nutum*, *ex-vi* do disposto nos artigos 4.º e 5.º do supradito decreto n. 169;

Considerando tudo isso, — os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, accordam, responder affirmativamente a consulta do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina, encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado, isto é, o professor cathedático da Faculdade de Direito, que é juiz do Tribunal Regional, pode aceitar o cargo de Director da mesma Faculdade, em virtude de nomeação do Governo do Estado, por tres annos, dentre os nomes dos cathedáticos indicados, em lista triplíce, pela respectiva Congregação.

Rio, 21 de dezembro de 1936. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — Plínio Casado, Relator.

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
ELEITORAL**

Estado de Mato Grosso

Recurso eleitoral n. 679 — Classe 5ª — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral de Mato Grosso — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso — Relator, Sr. ministro Plínio Casado.

PARECER N. 812

1. O Dr. juiz de Direito de Lageado, consultou ao Tribunal Regional de Mato Grosso:

"Tendo recebido collector estadual officio transcreve telegramma secretario finanças autorizando-me fornecer-me transporte Cáceres tomou parte junta apuradora respectivo circulo e como pela circular 27 novembro ultimo consta exclusão juiz desta sede, solicito vossencia necessario esclarecimento para meu governo".

2. Foi este o parecer da Procuradoria Regional:

"Parece-me desnecessaria a convocação do Dr. juiz eleitoral de Lageado para tomar parte nos trabalhos da junta especial do 1º circulo, com sede em Santo Antonio, uma vez que esta póde funcionar com dois membros apenas (Instruções do Tribunal Regional, art. 44 § 2º), cabendo ao Tribunal Regional conhecer das questões em que houver divergencia entre elles.

A junta funcionará com a presença de dois membros, pois está vaga a comarca de Diamantino, cujo juiz fóra designado para tomar parte nos trabalhos da turma apuradora.

Quando, dois mezes antes da eleição, ou melhor sessenta dias antes, o Tribunal Regional organizou as juntas especiais, para a apuração das eleições municipais, fui de parecer que, para a junta especial do 1º circulo, se designasse o Dr. juiz eleitoral de Lageado e não o de Diamantino, comarca que na ocasião já estava vaga.

3. E o Tribunal decidiu:

"O juiz eleitoral da 6ª zona (Lageado) em telegramma de fls. consulta a este Tribunal o seguinte: tendo sido posto á sua disposição transporte por conta do Estado para vir tomar parte nas turmas de apuração do primeiro circulo e não fazendo este juiz, parte desse circulo, conforme comunicação recebida da presidencia deste Tribunal, — se devia ou não ir, aguardando esclarecimentos.

Ouvido sobre a consulta o Sr. Dr. Procurador Regional, emittiu S. Ex. o parecer de fls. opinando por que se considerasse desnecessaria a convocação do juiz consulente.

A junta especial de 1º circulo foi mal organizada, pois nella fez parte o juiz de Diamantino, comarca que se encontrava vaga na ocasião da organização do circulo, como ainda vaga se encontra, eis o que o juiz nomeado recentemente não veio assumir o seu cargo. Foi, assim, organizado a junta especial do 1º circulo com dois juizes apenas.

Ora, estando essa junta sobrecarregada com a apuração de quatro zonas, a convocação do juiz de Lageado se impõe para que fique completa a turma especial do 1º circulo.

Accórdam os juizes do Tribunal Regional por estes fundamentos, em determinar seja convocado o juiz eleitoral da 6ª zona, para o fim de ser com elle constituída a junta especial do 1º circulo de apuração das eleições municipais.

Cuyabá, 23 de janeiro de 1937. — José Luiz Amaral, presidente".

A. Souza, vencido, de inteira conformidade com o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional. Vencido, votei no sentido de se fazer a apuração das eleições neste Tribunal, ex-ut do artigo 47, das instruções para eleições de prefeitos e vereadores e juizes de paz, de vez que ha incorreção na constituição das juntas apuradoras.

4. Dahi o recurso, tempestivo, e assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro próximo passados, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamentos nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accórdão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interprete supreme da lei eleitoral.

5. O pedido de constituição dessa junta, apontado no parecer do Sr. Dr. Procurador, ficou sanado pela decisão do accórdão, cuja confirmação peço, caso o egregio Tribunal não entenda julgar prejudicado o recurso porquanto as eleições já se realizaram ha mais de dois mezes e a apuração deve estar terminada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, interino.

Estado de Minas Geraes

Processo n. 78 — Classe 7ª (Recurso Administrativo)

Recorrente: João Campolina Vianna — Recorrido: o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes — Relator: o Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

PARECER N. 813

1 — Allega a inicial:

"Diz João Campolina Vianna que não se conformando, "data venia", com a decisão desse Colegado Tribunal, proferida nos autos de concurso de titulos para provimento de cinco logares de auxiliares de Secretaria desse Tribunal, publicada no "Minas Geraes, de 3 deste mez, por julga-la contraria ao art. 170, n. 2, combinado com o art. 67, letra e, da CoConst. Federal, e ao art. 27, letra e, do Código Eleitoral, vem, na qualidade de candidato inscripto na forma do art. 182 do referido Código, a mesma recorrer, como de facto recorra, para o Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, e requer que, tomado por termo o seu recurso, seja esta junta aos autos e encaminhada, com elles e todos os papeis afilientes ao caso, áquelle Egregio Tribunal, no prazo e com as formalidades da lei."

E' este o segundo recurso que sobre o assumpto vem a este Colegado Tribunal Superior. O anterior, de n. 77, foi distribuido ao Sr. Ministro Plínio Casado.

2 — Eis os documentos apresentados pelo candidato nesse concurso de titulos:

- a) certidão de idade (fls. 9) provando ter 34 annos;
- b) atestado de sauidade physica e mental, perfeita saude e vacinação (fls. 10);
- c) certificado de eleitor (fls. 11);
- d) certificado de quitação de serviço militar (folhas 12);
- e) atestado sobre idoneidade intellectual e moral do candidato, firmado por dois advogados locais (folhas 13);
- f) certificado de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados, secção de Minas Geraes (fls. 14);
- g) certidão passada pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte, provando suas notas nos exames em todas as séries do curso (fls. 15), terminado em 1936.

3 — Nas razões de recurso se allega:

"O recorrente, attendendo ao appello feito pelo edital de 24 de janeiro ultimo, publicado no "Minas Geraes", de 22 do mesmo mez (exemplar junto), inscreveu-se no concurso de titulos para provimento dos logares de auxiliares da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes.

Para sua inscrição, além dos documentos exigidos pelo edital, apresentou uma certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seccção de Minas Geraes, provando ser advogado inscripto na mesma e tambem uma certidão da Faculdade de Direito da Universidade de

Minas Geraes com relação das notas conquistadas do 1º ao 5º anno do curso de bacharelado. Embora não constasse do edital, pagou a taxa de 20\$000, recibo junto, que presume ser uma parte para o pagamento do sello federal de que fala o n.º 43 da tabella B, do decreto n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936, e outra parte para pagamento aos seleccionadores dos títulos.

Antes de extinguir-se o prazo para a inscrição dos candidatos ao concurso, falava-se á boca pequena, que o concurso havia sido aberto apenas para atender ás exigencias do Sr. Procurador Regional da Justiça Eleitoral, já estando mesmo escolhidos os candidatos para as vagas. Essa noticia tomou vulto e passou dos comentários nos cafés para a ampla publicação da imprensa local, que dava escandalo ao noticiário, como se vê dos "Diarios da Tarde", de 24 de fevereiro a 3 de março; do "Estado de Minas", de 24 de fevereiro; e "Folha de Minas", de 26 de fevereiro, juntos acéste.

Prejulgando o resultado do concurso, o Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral nomeou interinamente, no dia 21 de janeiro, data do edital, José Antonio Ferreira Tinoco, D. Dulce Senna e D. Nazareth de Souza Horta, certidão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, que acompanha este. Embora sem exemplo — nomeação de funcionarios interinos para logares postos em concurso — nunca se podia esperar que fosse a mesma um julgamento prévio, ou resultante de compromissos do Tribunal, sabendo-se que este só julga com a lei e em vista das provas dos autos. Com surpresa, verifica-se, afinal, o que estava previsto pelo povo e pela imprensa, e foram nomeados: D. Nazareth de Souza Horta, José Antonio Ferreira Tinoco, Dulce de Senna, Mario de Castro Magalhães e José Luiz Campos. Os mesmos apontados e alguns nomeados interinamente, depois de aberto o concurso.

Accrescenta o recorrente:

"O julgamento tornou-se publico pela acta da sessão de 23 de fevereiro de 1937 do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, só publicada a 2 de março seguinte. Desta acta consta que o Tribunal delegou poderes ao Presidente para fazer as nomeações e immediatamente, em seguida a essa outorga, este illustre magistrado communica que havia nomeado os cinco candidatos já referidos, demonstrando aos senhores juizes os meritos de cada um delles" (acta publicada a 2 de março). A redacção dessa acta provocou criticas e protestos, tendo sido a mesma concertada e publicada novamente no "Minas Geraes" do dia seguinte, 3 de março de 1937, omitindo-se nesta publicação os factos citados, conforme se verifica pelo confronto das mesmas publicações. Assim, os que o Presidente do collendo Tribunal já tinha nomeado e se referiu na sessão de 23, só o foram a 24 de fevereiro; exemplar do "Minas Geraes", de 4 de março de 1927, annexo.

Não tendo sido publicada a lista dos candidatos inscritos com a relação dos títulos e documentos apresentados, depois de terminada a inscrição, como é de praxe nos concursos de títulos em todas as côrtes e faz parte do art. 239 do Regimento da Corte Suprema, que é subsidiario do regimento desse Egregio Tribunal (artigo 120) e também consta do art. 4º das instrucções da mesma corte, publicadas no "Diario da Justiça", de 13 de junho de 1936, pagina 2891 e com o fim de supprir essa lacuna, foi requerida pelo recorrente ao Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral uma certidão em que se declarasse: a) o nome dos nomeados para os logares de auxiliares da Secretaria; b) certidão dos títulos apresentados pelos nomeados; c) certidão dos títulos apresentados pelo recorrente. Foi deferido o pedido e fornecida a certidão que acompanha o presente recurso, da qual constam os documentos apresentados pelos nomeados. São todos attestados firmados por pessoas conceituadas nesta Capital, estando incluídos também entre elles diversos attestados dados pelos Drs. Dario Lins, Paulo Faro Fleury, julgadores dos títulos apresentados e pelos Desembargadores Carlos Ferreira Tinoco, Gustavo Alberto Penna e doutor Walfredo Andrade, Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, que organizou a lista para nomeações e delegou poderes ao Presidente para fazel-as.

5. — Salientam essas fazções e, realmento, é extranhavel o facto:

"Não affirma a exactidão dos documentos porque a certidão de folhas está cheia de incorrecções e é uma pallida amostra da selecção no recrutamento de funcionarios para o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes. Para enumerar os seus títulos, a certificante adoptou um criterio, criterio em causa propria, e para os dos outros seguiu o da omissão, culminando no caso do recorrente, que apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-secção de Minas Geraes, provando ser bacharel em direito pela Universidade de Minas Geraes e sua inscrição na mesma ordem e também uma certidão passada pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes, com todas as notas conquistadas do 1º ao 5º anno de curso de bacharelado. Mas, pela certidão de fls. se deduz que o recorrente é medico e que as certidões apresentadas pelo mesmo são attestados dos Drs. Milton Campos e credo Martins, secretarios, respectivamente, da ordem dos Advogados e da Faculdade de Direito, em nome individual. Não distinguu certidão de títulos conquistados e em que seus signatarios apparecem em razão de suas funções reguladas por lei, de attestados firmados individualmente. Outra falha foi a de não certificar o que pediu o recorrente — certidão dos títulos apresentados pelos nomeados. Limitou-se apenas enumerar na certidão os attestados apresentados, deixando de certificar o que pediu o recorrente e he é garantido pelo art. 113, n.º 35, da Constituição Federal.

A certificante é uma senhorita distincta e de boas qualidades moraes, como todas as mulheres mineiras, não tendo, porém, a cultura necessária para o exercicio do cargo. Isso está demonstrado, com clareza meridiana por essa certidão que também demonstrá que a escolha deve ser feita entre os candidatos de melhores títulos, isto é, de maior desenvolvimento intellectual e cultura, que só se verificam por títulos conquistados, salvo se os portadores destes títulos não se apresentarem á licitação publica feita pelo edital."

6 — Finalmente argumenta o recorrente:

"No caso em apreço, mais justo parece esse criterio e deve ser dada preferéncia para os logares de officiaes e auxiliares de Secretaria dos Tribunaes Regionaes de Justiça Eleitoral aos bachareis em direito, os unicos que podem exercer o cargo mais graduado da Secretaria dos referidos tribunaes (art. 31, do Cod. Eleitoral). Assim também entende o venerando Ministro Edmundo Lins, Presidente da Corte Suprema, conforme se vê do despacho publicado no "Diario de Justiça", de 6-2-1936, pag. 753, e nos termos seguintes: "Vistos e examinados estes autos do bacharel Ruy Albertino Nunes da Rocha, candidato a uma vaga de official de Secretaria do Supremo Tribunal Federal, hoje Corte Suprema, verifica-se o seguinte: Inscreveram-se, em junho de 1932, vinte e seis candidatos. Como o declarei na portaria em que nomeei o bacharel Benjamin Antunes de Oliveira Filho, alguns dos dezeseite bachareis em direito apresentaram optimas provas de idoneidade intellectual e moral. Entre os mesmos sobresahiram os tres que já nomeei e o bacharel Ruy Albertino Nunes da Rocha". Accresce ainda que a Constituição Federal preceitua no art. 170, n.º 2: — "A primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, effectuar-se-á depois do exame de sanidade e concurso de provas ou títulos".

E' preciso, pois, distinguir-se títulos de attestados. Os títulos se conquistam e os attestados são preciosos.

O julgamento de concurso so fez tendo em vista attestados gratuitos e não títulos, como manda o artigo 170, n.º 2, da Constituição Federal. E "o concurso de títulos é, por sua definição, um concurso de provas documentaes, diplomas scientificos, artisticos, etc., conforme ensina Pontes de Miranda em Const. Commentada, vol. II, pag. 477. Se é certo que o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes cabe nomear os funcionarios de sua Secretaria, também é certo que essa faculdade não fica ao seu inteiro arbitrio, devendo as nomeações serem feitas com observancia dos preceitos da lei, art. 67, da Const. Federal e art. 27, letra e do Cod. Eleitoral.

Entre os nomeados figura o Sr. José Antonio Ferreira Tinoco, *sobrinho* do illustre Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes, o que não podia ser em vista do disposto no art. 1º do decreto n. 21.722, de 11 de agosto de 1932 e jurisprudencia desse Egregio Tribunal, acc. de 5 de novembro de 1932, publicado no Boletim Eleitoral n. 31, de 14 de dezembro do mesmo anno, pag. 503, processo 107.

7 — Outras irregularidades se verificam do processo:

a) os requerimentos de inscrição não deram entrada no Protocollo da Secretaria do Tribunal, art. 50, letra a, do Regimento Geral dos Juizes e cartórios; b) attestados medicos sem reconhecimento de firmas; c) o edital não foi publicado seguidamente para ampla divulgação; d) não foram exigidos os sellos de accordo com a lei federal.

Vem, pelo exposto, o recorrente pedir a esse Egregio Tribunal que, procedendo exame em todos os papeis do concurso, faça revisão da classificação dos candidatos pelos titulos apresentados, reformando a decisão do Tribunal da Justiça Eleitoral de Minas que está, segundo pensa, contra a lei e a jurisprudencia desse Egregio Tribunal.

8. A fls. 33 se encontra: no "Minas Geraes" de 2 de março, a publicação da acta da sessão realizada pelo Tribunal em 23 de fevereiro anterior.

Nella se encontra este trecho:

"Em seguida, o Sr. Presidente historiou as diversas phases do concurso, desde o edital até o seu julgamento, mostrando a maneira lisa e dentro das normas legais com que foi levado a effeito, e disse que, tendo o Tribunal lhe dado plena autorização para a nomeação de cinco nomes dentro os vinte e cinco que tiveram seus nomes incluídos nas cinco listas, que foram pelos Srs. juizes organizadas em sessão publica, e por escrutinio secreto, havia nomeado, para as cinco vagas existentes os Srs. José Luiz de Campos, Nazareth de Souza Horta, Dulce de Senna, José Augusto Ferreira Tinoco e Mario Castro Magalhães, demonstrando aos Srs. juizes os meritos de cada um delles."

A fls. 35, no "Minas Geraes" do dia seguinte, nova publicação da mesma acta. E aquelle trecho passa a ser este:

"Em seguida, o Sr. presidente historiou as diversas phases do concurso, desde o edital até o seu julgamento, mostrando a maneira lisa e dentro das normas legais com que foi levado a effeito."

A fls. 36, no "Minas Geraes" de 4 de março está a seguinte publicação official:

"Por acto do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal, com autorização deste, foram nomeados auxiliares desta Secretaria, no dia 24 (vinte e quatro) do mez de fevereiro proximo passado, os seguintes candidatos classificados no concurso respectivo:

Nazareth de Souza Horta;
Dulce de Senna;
José Antonio Ferreira Tinoco,
Mario de Castro Magalhães;
José Luiz de Campos."

Merece salientado ter sido "José Luiz de Campos, auxiliar interino" que figura como tendo *lavrado ambas as actas*, assignadas pelo Sr. Presidente do Tribunal a que; e esse é um dos nomeados no dia seguinte ao do indicado na acta.

A Procuradoria Geral lamenta essa occorrença que não em destaque ou a approvação de uma acta que não exprime a verdade, ou o "enxerto" da mesma por um funcionario cujo castigo é, ao dia seguinte, a effectivação no cargo.

9. A fls. 37 usque 38 se encontra a certidão a que alludem as razões do recurso: realmente por ella se declara que o attestado ou melhor o certificado de fls. 10 é de que "o requerente tem o seu diploma registrado na Directoria da Faculdade de Medicina da Universidade Minas" (sic): basta lançar os olhos, desprevenidamente que seja, pela cal-

igraphia nitida, larga e firme do certificado de fls. 10, para ver que o seu signatario não e (nem a o declara) da Faculdade de Medicina da Universidade de que em nome dessa instituição estivesse certificando... o que não certificou.

O signatario daquelle documento apenas affirmou o seguinte a respeito do medico attestante daquelle certificado:

"Certifico, a pedido verbal do interessado, que o Dr. Francisco Rouriques de Oliveira, medico pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Geraes, tem o seu diploma devidamente registrado nesta Directoria.

Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes, Inspectoria da Fiscalização do exercicio da Medicina em Bello Horizonte, 18 de fevereiro de 1937.
— Raymundo Corrêa de Moura."

Igualmente bem visível está o carimbo:

"Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes Inspectoria da Fiscalização do Exercicio de Medicina e Pharmacia Estado de Minas Geraes."

10. Por outro lado, a respeito da documentação apresentada nesse concurso de titulos pela certicante, se alludem entre outros (e todos sem declaração da materia ou assumpto do "documento"):

16 "attestados firmados" (alguns pelos proprios Juizes que iam julgar o concurso);
22 portarias ou "copia da portaria n... assignada por....."

11. Esses fundamentos todos, levam-me a reforçar o parecer que proferi naquelle outro caso, a saber:

"Pela acta da sessão extraordinaria do Tribunal que está a fls. 17 se verifica ter sido esse concurso *uniformente de titulos* e ali está transcripta a acta dos trabalhos da commissão referida, da qual se constata:

a) a exclusão de diversos candidatos que "ficaram aquém das exigencias do edital", "quanto ao serviço militar", "tendo, por isso mesmo, apenas sob esses aspecto sido excluidos";

b) todos os demais postos em egualdade de condições apesar de reconhecer-se que a "prova feita, por uns, com abundancia, porem por todos bastante-mente";

c) mas, tendo, por missão, distinguir, *devendo forçosamente*, fazel-o, a commissão, não se podendo pelos documentos exhibidos, basear-se, quanto a tres candidatos, no seguinte criterio: interinamente, já exercem, no Tribunal, a função de auxiliares; e seria gritantemente doloroso tiral-os dahi, preferindo-os por outros, si, a esses outros, elles, indiscutivelmente, se egualam. São as senhorinhas Nazareth de Souza Horta, Dulce de Senna e o Sr. José Antonio Ferreira Tinoco. Mais um se impõe a commissão: Mario de Castro Magalhães. Além de, galardamente, se enfileirar entre os que, mais fartamente, se mostraram dignos da pretendida investidura, elle se marca por condições personalissimas. Acta que se não deve furjar a publicidade, não comporta a sua ennumeración, — dessas condições, entretanto, cuidadosamente, verificadas, condições absolutamente reais. De sorte que se julgará feliz, a commissão se vir effectivados aquelles tres candidatas; e, ao seu lado, nomeado para uma das vagas, o quarto indicado. Outro, de entre os demais, a commissão não separa. Reune-os, todos no seu profundo sentimento de, sem excepção, não serem aproveitados.

Nota essencial: Em tudo que se referiu á candidata Dulce de Senna, o examinador Dr. Agenor de Senna, seu pae, se absteve de tomar parte.

Posta em discussão, pediu a palavra o Sr. Desembargador Leão Starling, que requereu ficasse constando da acta, em additamento, que as bases para as nomeações para preenchimento das vagas abertas no Tribunal, em virtude do ultimo decreto do Governo Federal, quaes sejam as de continuos, dactylographos, auxiliares, bem assim as promoções aos cargos de officiaes, foram discutidas em reunião conjuncta do mesmo Tribunal, estando presente o Sr. Dr. Procurador Eleitoral, e, depois de examinados os Regu-

lamentos, Leis e Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, concernentes ao assumpto, ficou estabelecido: a) — que, para os logares de continúos e dactylographos, que não são de carreira, se dispense o concurso e se estabelecesse o limite de idade entre dezoito e sessenta e oito; b) que, para o preenchimento das vagas de auxiliares, únicos cargos de carreira, se exigisse concurso de documentos e se limitasse a idade maxima de quarenta e cinco annos; c) que as nomeações fossem feitas, para os primeiros cargos, livremente pelo Presidente do Tribunal e, para os auxiliares, com a restrição de só nomear os que forem classificados pelo Tribunal em sessão; d) finalmente que, para a organização das listas dos candidatos a auxiliares, o Tribunal se reuniu em sessão, secretamente, e, feito o estudo dos documentos, organizou, por escrutínio secreto, as listas constantes da acta supra, adoptando a mesma praxe da Corte de Appellação do Estado, na ausencia de normas estabelecidas pelo Tribunal Regional.

Em seguida, levantou-se o Sr. Dr. Procurador quando que, em reunião anterior, dá o seu parecer sobre a maneira de ser procedido o concurso para provimento dos cargos de auxiliares da Secretaria do Tribunal, analysando a questão em face da letra da Constituição, ficando, então, resolvido pelo Tribunal que, sómente para os cargos de carreira, ficaria estabelecido o concurso de provas ou títulos, tendo o Tribunal opinado por essa ultima modalidde.

Disse mais que, de accordo com as funções do seu cargo, acompanhou o assumpto até onde lhe competia, e que a parte final seria exclusiva deliberação dos juizes do Tribunal, que agiram, como sempre, dentro dos limites da maior justiça e rectidão.

12. — Pelo exposto sou de parecer que se conheça do recurso para avocar as provas e, com o seu estudo, decidir com pieno conhecimento de causa.

Desde logo, comtudo, é de salientar graves irregularidades como sejam:

a) falta de concurso para as nomeações para os cargos de carreira;

b) nomeação de candidatos legalmente impedidos;

c) nulidade do laudo ou parecer ou decisão dessa comissã, que num concurso de títulos exclusivamente de títulos reconhece que alguns os apresentaram "com abundancia" e no entanto sem os cotear com os que apenas "bastantemente" os apresentaram, a todos nivelou ou melhor "em face dos seus títulos" egualou-os em "um só logar";

d) exclusão de 9 inscriptos que "ficaram acem das exigencias do edital", "quanto ao serviço militar", "tendo por isso mesmo, apenas sob esse aspecto, sido excluidos; e no entanto inclusão (e nomeação) de outro candidato com o mesmo defeito".

13. — "compete aos Tribunaes, no art. 67 letra c da Constituição Federal:

"Art. 67.
c) nomear, substituir e demittir os funcionarios das suas secretarias, dos seus cartórios e serviços auxiliares, observadas as preceitos legais".

Ora, a meu ver os preceitos legais não foram observados no caso em tela.

Com effeito, a lei n. 374 de 7 de janeiro ultimo apenas creou os cargos em apreço, organizando os quadros do pessoal, quantitativa e qualitativamente.

Mas a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que "Reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo publico civil da União e estabelece diversas providencias" e a que faz expressa referenciã o art. 12 da lei n. 374, determina o seguinte:

"Art. 1.º A presente lei adopta o principio geral de formação de carreiras para os funcionarios civis federaes".

Art. 2.º São grupados em carreiras distinctas, divididas em classes, as actuaes carreiras e cargos publicos integrantes dos quadros do funcionalismo".

"Paragraphe unico. Não formam carreiras os cargos que, pela sua natureza, não se submettem ao principio geral estabelecido no art. 1.º"

("Peló art. 3.º, n. 5, a Justiça Eleitoral compõe o seu "Quadro V".)

No art. 4.º se determina:

"Art. 4.º Fica adoptada, para todos os effeitos, a reorganização dos quadros e carreiras do funcionalismo civil federal, systematizada no conjunto das tabellas annexas á presente lei."

E no art. 34:

"Art. 34. O funcionario só poderá ser promovido, dentro da respectiva carreira, e, para a classe immediatamente superior, depois de completados dois annos de effectivo exercicio na classe."

Additam o art. 40 e seu paragrapho unico:

"Art. 40. A primeira nomeação, para qualquer cargo publico, mesmo provido por concurso, será feita, a titulo precario, por dois annos, respeitadas as disposições constitucionaes.

Paragraphe unico. Antes de decorrido esse prazo, será exonerado o funcionario que, a jeizo do Governo, não tenha revelado idoneidade moral e aptidão para o desempenho de sua função."

E prescreve o art. 41:

"Art. 41. A primeira investidura nos cargos técnicos e administrativos, dependerá de habilitação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, conforme suggerir o C. F. S. P. C. e constar do regulamento."

Dizem os arts. 46 e 47:

"Art. 46. Ficam extinctos os Conselhos, Comissões e outros órgãos existentes, incumbidos de propor promoções e transferencias de funcionarios.

Art. 47. Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos da presente lei, quer quanto á organização dos quadros dos funcionarios, quer quanto á remuneração dos mesmos.

Taxativamente prescreve o art. 50:

"Art. 50. A lei que crear repartições ou desmembrar serviços publicos já existentes determinará em que quadro e classe de vencimentos devem ficar incluidos os respectivos funcionarios, ficando entendido que, mesmo em consequencia de creações ou reformas, que contrariem os principios geracs estabelecidos nesta lei."

14. Ao que se me assigna, nenhum desses dispositivos legais foi obedecido pelo Tribunal Regional de Minas para o provimento de cargos creados pela lei n. 374 de janeiro ultimo.

Assim, pois, em não vencendo a preliminar da conversão do julgamento em diligencia, e "ex-vi" do art. 163 do Código Eleitoral assigna-se-me necessaria a decretação da nulidade desses provimentos, para que se faça novo concurso para todos os cargos, como determina a lei e já decidiu ser interprete autorizada, o Conselho Federal, a respeito da nomeação de funcionarios desta Procuracia Geral para os cargos creados pelo paragrapho unico do art. 1.º da referida lei n. 374, (Diario Official de 1.º de março de 1937, pagina 56, resolução n. 44).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, Procurador Geral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 656 — Classe 3.º — Recorrente, Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso; relator, Exmo. Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 814

1. — O Dr. Juiz Eleitoral de Tres Lagõas, Matto Grosso, consultou:

"Nas listas das secções 17.ª zona figuram nomes de eleitores já fallecidos cujo exclusão ainda não foi autorizada por esse Tribunal. Consulta se essa secção

devem figurar nas listas que serão enviadas presidentes mesas receptoras como também na lista geral ao juiz presidente deste círculo eleitoral."

2 — A decisão foi:

"Accórdão do Tribunal Regional Eleitoral, em de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional, ordenar que o Juiz Eleitoral não inclua nas listas de eleitores, pessoas já falecidas, desde que tenha esse conhecimento official.

Cuyabá, 8 de janeiro de 1937. — José Luiz Amaral, presidente. — Ernani Leão da Cunha, relator.

Fui presente Oscar Corrêa Pina. Sem embargo de caber aos Tribunais Regionaes decretar a exclusão dos inscriptos (lei n. 48, de 4 de maio de 1935, arts. 79 e 81 — n. 4), opinel no mesmo sentido do accórdão presente.

3 — Dahi o recurso, tempestivo e assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accórdão de fls. se manifeste esse Egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral.

4 — Fui de se confirmar o accórdão recorrido. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 502 — Classe 3ª — Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes; recorrente, Partido Progressista; relator, Exmo. Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 815

1 — O Partido Progressista de Brasília não se conformando com o accórdão do Tribunal Regional de Minas Geraes que manteve o acto da Junta que deixara de apurar os votos dados a dois candidatos seus, recorreu tempestivamente.

2 — Contudo, seja na petição, seja no termo, seja nas razões, nem sequer se allude a qualquer aresto desta Superior Instancia; que tenha sido infringido?

Préliminarmente, pois, não é de ser conhecido o recurso.

3 — De *meritis*, de conformar-se a decisão recorrida, pelos fundamentos adduzidos na decisão da Junta; registados que foram por ambos os partidos, não tendo recorrido e nem requerido cancellamento de um dos registros, esses candidatos incidiam na nulidade prevista no art. 86 do Código.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado do Amazonas

Consulta n. 2.097 — Classe 6ª — Assumpção: Consulta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas. — Relator: Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 816

I — Eis a consulta:

"Afim de evitar duvidas, tomo a liberdade de submeter ao conhecimento do Collendo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a consulta abaixo formulada e cuja solução virá esclarecer o assumpto do telegramma que Vossa Excellencia, em 5 do corrente, enviou a esta Presidencia, sobre o processo n. 2.079, e que chegou aqui truncado.

Em face do Art. 15 Lei n. 374, de 7 de janeiro de 1937, o Tribunal Eleitoral do Amazonas figura em 7ª categoria.

A dita lei n. 374, porém, concede a este Tribunal, o prazo de dois annos, para que, sem modificações de sua Secretaria, possa esperar, com o desenvolvimento

do eleitorado, respectivo, a sua inclusão em categoria superior.

Consulta-se: Si se der uma vaga (de official por exemplo) no quadro actual dos funcionarios, organizado de accordo com a lei n. 31.302, de 18 de abril de 1932, art. 3º, deve-se fazer promoção e preencher-se o lugar respectivo, de modo a ficar a Secretaria com o mesmo numero de funcionarios, que tinha antes da citada Lei n. 374?

Renovo a Vossa Excellencia, as homenagens de minha elevada consideração e subida estima."

2 — A solução dada na anterior consulta, n. 2.079, foi: "Vistos, etc.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo á consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, declarar que o Tribunal póde preencher a vaga existente no quadro dos funcionarios de sua Secretaria, de accordo com o art. 11, e não do art. 15, da Lei numero 374, de 7 de janeiro deste anno.

3 — Evidente; que toda e qualquer vaga de cargo occidente aos fixados na Lei n. 374 para Triguas de 7ª Categoria, não póde ser preenchido, porque é extinto.

Dahi a resposta deste Collendo Tribunal Superior de que o assumpto se rege pelo art. 15 da Lei 374 e não pelo art. 11 que fôra invocado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino.

Estado da Parahyba

Consulta n. 2.095 — Classe 6ª — Assumpção: Consulta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba. — Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romero.

PARECER N. 817

1. O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba consulta:

"Artigo 66 paragrapho terceiro código eleitoral, reproduzindo a disposição legislação anterior, estabeleceu que inscrições eleitoraes sejam revisitas Tribunal Regional, sem regular processo essa revisão. Dessa omisão decorre que Tribunales Regionaes vem adoptando processos diversos nas revisões alistamento e parecendo conveniente uniformisal-o, para que a lei eleitoral seja uniformemente executada, consulto vossencia qual deve ser processo adoptado. Adanto que Tribunal Regional Parahyba, em falta outras instruções, vem revendo alistamento pelos processos communs de julgamento outras feitas; isto é, relatorio em sessão, discussão e tomada dos votos dos juizes em cada processo distribuição para ser revisito. Consulta ainda se fichas arquivos eleitoraes de que trata lei numero 230, de 31 de julho de 1936, podem ser organisadas antes revisão respectivos processos."

2. Duas são as partes, portanto, de que trata a consulta: Quanto á primeira, sobre o processo de julgamento das inscrições, deve ser mantido o constante da consulta.

Quanto á segunda, parece que as fichas podem ser desde logo feitas, independentemente da revisão: se nesta se decretar a exclusão, isso será anuotado do mesmo modo que a exclusão por qualquer dos outros motivos legais: morte, suspensão de direitos políticos, etc.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 657 — Clase 3ª — Recorrente, senhor Dr. procurador regional eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso; relator, Exmo. Sr. professor João Cabral.

PARECER N. 818

1 — O juiz eleitoral de Bella Vista, Matto Grosso, consultou:

"Apesar telegramma V. Ex., datado cinco, cujas expressões summamente agradeço, necessito orienta-

ção Tribunal para caso seguinte: Districto Poiteira estão inscriptos apenas trinta e tres eleitores. Despeito numero reduzido, entendi esses eleitores poderiam votar lá, virtude eleição juiz de Paz. Assim, resolvi funcionasse ali uma secção, uma vez não existem Codiga dispositivos contrarios eleição municipio do districto onde ha menos de cincuenta eleitores. Preliminarmente, consulto sobre essa parte, que não fiz antes, devido situação coação em que me encontrava. Segundo lugar, pergunto como devo proceder caso eleitores alleguem insegurança naquelle districto, pois quasi todos se encontram asylados nesta sede, onde se julgam mais garantidos.

2 — A decisão foi a seguinte:

"Accórdão do Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade do parecer do Dr. procurador regional, responder:

a) afirmativamente a primeira consulta;

b) que o juiz póde requisitar a força necessaria e na forma da lei, afim de que os eleitores possam ficar assegurados de quaesquer violencias.

3 — Dahi o recurso, tempestivo e assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accórdão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interpreta supremo da lei eleitoral."

4 — O accórdão merece confirmação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado do Rio Grande do Norte

Recurso eleitoral n.º 585 — Classe 3.ª — Recorrente, Manoel Ferreira de Aguiar — Recorrido, Benedicto Saldanha — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARECER N.º 819

"Manoel Ferreira de Aguiar, 1.º suplente de deputado estadual pela legenda "Alliança Social" (documento n.º 1), fundamentado no art. 83, letra i da Constituição Federal, vem requerer a esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral que decreta a perda de mandato do Deputado a Assembléa Legislativa do Estado, Benedicto Saldanha, da legenda "Alliança Social" em face dos motivos que abaixo explana:

Abertos os trabalhos da segunda reunião da 1.ª Legislativa da alludida Assembléa em 1 de setembro do corrente anno (art. 7.º — Constituição do Estado) e continuados até agora, faltou, ininterruptamente, em todas as sessões, num total de trinta e tres, o senhor deputado Benedicto Saldanha.

Em face do art. 16 da Constituição do Estado, que assi mesltaue: "Importa em renuncia do mandato a ausencia do deputado, sem motivo justificado, reconhecido pela Assembléa, durante um periodo de trinta sessões consecutivas", o Sr. deputado Benedicto Saldanha perdeu o mandato e deveria o presidente da Assembléa, na forma do art. 17 da referida Constituição immediatamente convocar o supplicante, dada a sua qualidade de 1.º suplente do partido a que pertence o Sr. Benedicto Saldanha. Entretanto assim não procedeu o alludido presidente da Assembléa que, provocado por um dos deputados da Alliança Social, disse que só a este Tribunal Egregio (sic) competiria decretar a perda do mandato do Deputado Saldanha, conducta essa manifesta e seguida por essa autoridade legislativa de vez que transcorridos os trinta dias a que se refere a Constituição Estadual, até esta data, não convocou o requerente. Nessas condições, peço respectivamente a este Tribunal se digno decretar a perda de mandato do deputado Saldanha e communicar essa resolução ao presidente da Assembléa, afim de que o

requerente, na qualidade de primeiro suplente da Alliança Social possa tomar parte nos trabalhos da Assembléa. Ou, então, reconhecendo não poder verificar em face da lei essa decretação, reconheça a legitimidade da pretensão do requerente, determinando que o mesmo seja convocado para os trabalhos legislativos."

Assim se expressou o ora recorrente ao ingressar seu pedido perante o Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte.

2. O Tribunal a quo decidiu em longo accórdão:

"Acontece, porém, que os actos de perda de mandato, no que diz respeito aos representantes do Legislativo Federal estão compreendidos e discriminados no art. 33 e parágraphos da Constituição Federal, como os de perda de mandato dos membros da Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte estão discriminados no art. 15 da respectiva Constituição. O caso de ausencia de um deputado, durante o periodo de 30 sessões consecutivas, na Assembléa deste Estado, *sem causa justificada*, reconhecido pela mesma Assembléa, hypothese de que trata o art. 16, invocado pelo requerente, não está compreendido naquelle, de vez que renuncia não é perda de mandato. E o que esclarece Araujo Castro, anotando o seu commentario do art. 34 da Constituição de 16 de julho, que contem dispositivo similar ao do art. 16 do Estatuto politico do Rio Grande do Norte, *in verbis*: "Na Assembléa Constituinte foi apresentada uma emenda do Sr. Luiz Carneiro attribuindo tambem ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral a competencia para decretar a perda do cargo de deputado, no caso de renuncia. Opondo-se a esta emenda, declarou o senhor Raul Fernandes: "... O que está votado pela Assembléa é que nesses casos se considera renunciante o deputado. É uma renuncia tacita; não depende do pronunciamento do Poder Eleitoral, mas do conhecimento da Assembléa. Esta constata o facto e convoca o supplicante. Se se dissesse: "Perde o mandato o deputado que faltou ás sessões", seria o caso de ser pronunciado perda pelo poder competente; mas, desde que considerem como renuncia, esta é como as demais; essas são expressas e a Assembléa toma conhecimento; outras são tacitas"... (A nova Constituição Brasileira, pagina 175, art. 5.º).

É certo ainda que o Egregio Superior Tribunal já considerou "que se lhe falta competencia para imiscuir-se nos trabalhos ordinarios dos Corpos Legislativos legalmente constituído, não é menos certo de ser partido um acto ou de não o ser contra a determinação legal. causa preferição de direitos certos, de cidadãos eleitos e diplomados, poderão estes recorrer á Justiça Eleitoral, pedindo-lhe garantias, porque então haverá directa ou indirectamente, uma imposição de perda ou eliminação de mandato, a que a dita Justiça Eleitoral incumba dar remedio" (Accórdão de 29 de julho de de 1936, in Boletim Eleitoral de 5 de setembro n.º 105).

Mas é de considerar, finalmente, que, com quanto se deva ou haja acatar a salutar doutrina do Venerando accórdão citado, declarando expressamente a Constituição Estadual que a ausencia de deputado por trinta dias consecutivos, *sem causa justificada, reconhecida pela Assembléa* importa em renuncia, claro é que ao Poder Legislativo cabe se pronunciar a respeito e, assim, tal doutrina não é invocavel na especie, atento a que nos autos existe apenas uma allegação e não prova de que o presidente daquella corporação não déra ou não quizera dar cumprimento ao preceito Constitucional em que o requerente julga assentar o seu direito.

É sabido que no regimen da Constituição de 24 de fevereiro e em referencia á renuncia expressa, a Comissão de Poderes da Câmara dos Deputados, em notavel parecer de 18 de setembro de 1894, já proclamava "que no dominio do nosso direito publico não existia *mandato imperativo*, adiantando que assim o reconheceria a propria Câmara aprovando em 15 de outubro de 1891 uma indicação do Deputado A. Stockler, em que se affirmava peremptoriamente *não ser possível impedir* accórdão citado, declarando expressamente a Constituição do Brasil, pag. 22). Se assim se entendia naquelle tempo, de modo outro não deve ser hoje apreciada a materia, quando o legislador patrio officializou os partidos e existia a instituição dos supplentes que, adoptada pelo Co-

digo Eleitoral, diz Araujo Castro, e ratificada pela actual Constituição, tem a grande vantagem de não acarretar onus aos Coíres publicos e evitar que as minorias percam as suas cadeiras em novas eleições parciais", (ob. cit. pá. 175 e 176). Bem é de ver, entretanto, que o dispositivo da lei invocado pelo requerente (art. 16 da Constituição do Estado) rege é o caso da renúncia tacita. Pelos fundamentos expostos: **Accordam** os juizes do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, por maioria de votos e de accordo com o parecer verbal do Sr. Dr. Procurador Regional, em não conhecer do pedido".

3 — No mandato de segurança n. 69, do Sr. Dr. Hildebrando Falcão, desse mesmo modo opinou esta Procuradoria Geral, que não vê motivo para variar de parecer.

4 — No caso sub *judice*, porém, ha a seguinte certidão, a fls. 14:

"Certifico em virtude do despacho supra, do Excellentissimo Sr. Vice-presidente em exercicio da Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que da acta da sessão ordinaria do dia tres (3) do corrente, desta Assembléa, consta ter o Sr. Deputado Djalma Maranhão pedido fosse immediatamente convocado o Supplente de Deputado estadual eleito pela legenda Aliança Social, cidadão Manoel Ferreira de Aguiar; tendo o Excellentissimo Sr. Vice-presidente declarado que, tratando-se de perda de mandato, só ao Tribunal Eleitoral competia tomar conhecimento do assumpto. O referido é verdade; dou fé".

Isso mesmo está reaffirmado em outras certidões a folhas 15, 16; certidões que — é de notar — só foram juntas aos autos após a decisão recorrida.

5 — Em virtude do certificado nesses documentos sou de Parecer que:

a) se confirme o accordo recorrido, pelos seus juridicos fundamentos;

b) seja, pelo Tribunal Regional, dada sciencia official desta decisão áquella Assembléa, para agir como de direito.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, Procurador Geral Interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 655 — Classe 3ª — Recorrente, senhor procurador regional eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso; relator, senhor desembargador Collares Moreira.

PARECER N. 820

1. O commando da Força Publica do Estado de Matto Grosso consultou:

"Em virtude da circular do Sr. procurador eleitoral, declarando que serão processados os eleitores que não votarem na eleição municipal e existindo nesta Corporação diversos officiaes e sargentos, que por motivo de serviço se encontram em lugar differente do seu domicilio eleitoral, venho consultar V. Ex. se os mesmos devem votar na zona onde se encontram ou devem deixar de votar.

Peço a V. Ex. o obsequio de solucionar a presente consulta com a possivel brevidade afim de transmitir as instruções que me solicitaram os interessados.

2. O Tribunal decidiu:

"Solvendo a consulta do commandante geral da Força Publica do Estado, accordam, em Tribunal Regional, de conformidade com o parecer do Dr. procurador eleitoral, declarar que, em se tratando de eleições para prefeitos, vereadores e juizes de paz, os militares só podem votar nos districtos em que se alistaram, não incorrendo em penalidade alguma os que deixarem de o fazer, porquanto, consoante o disposto no art. 4, paragrapho unico, letra "d", combinado com o art. 5, tudo do Código Eleitoral, são elles isentos da obrigatoriedade do voto.

3. Dahi o presente recurso, tempestivo, e assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral, cons-

tantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordo de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral.

4. É de se confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 593 — Classe 3ª — Recorrente, Partido Popular de Cataguazes; recorrido, Partido Progressista Mineiro; relator, Sr. ministro Plinio Casado.

PARECER N. 821

1. Partido Popular de Cataguazes recorreu — dil-o o termo a fls. 7, da:

"Decisão da Junta Apuradora que julgou legal o acto da Mesa Receptora da segunda secção eleitoral do districto de Itamaraty, deste municipio, que não deixou o eleitor Eduardo Dutra de Moraes votar na referida secção sem o seu titulo de eleitor".

Essa a materia, esse o fundamento do recurso. No entanto as razões cuidam sómente de suppostas irregularidades na constituição da mesa receptora.

2. O Tribunal "a quo" decidiu:

Accórda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes negar provimento ao recurso porque a decisão da junta se assenta no dispositivo legal, contido no art. 132, n. 2 e 3, do C. E.

A allegação contida nas razões de fls. relativa a defeito na constituição da mesa receptora, sobre ser inopportuna é improcedente.

3. Dahi o recurso, tempestivo, citando-se um accordo que se diz infringido.

4. A exposição do caso, como acima feita e consta dos autos, demonstra a absoluta improcedencia do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 654 — Classe 3ª — Recorrente, senhor procurador regional eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso; relator, Sr. ministro Laudo de Camarago.

PARECER N. 822

1. O Dr. juiz eleitoral de Tres Lagôas consulta ao Tribunal Regional de Matto Grosso:

"Consulta V. Ex. official Força Publica eleitor outra zona destacado neste municipio se pode votar eleições municipais 20 corrente".

2. A decisão foi esta:

Accórdam, os juizes do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Estado, adoptando o parecer oral do doutor representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, responder negativamente á consulta, a menos que esses eleitores peçam e consigam as suas transferencias.

3. Dahi o presente recurso, tempestivo, e assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, soluciona-

da pelo accordão de fls. se manifeste esse egregio Tribunal, intérprete supremo da lei eleitoral.

4. Não sendo o caso do § 2º do art. 73, o accordão recorrido decidiu com acerto.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 590 — Classe 3ª — Recorrido Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes — Recorrente, Partido Popular de Cataguazes — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 823

1. O Partido Popular de Cataguazes recorreu do acto da Junta Apuradora do 12º Circulo Eleitoral que mandou misturar a sobre carta que encerrava o voto dado pelo eleitor João Baptista, da 9ª secção do districto da cidade de Cataguazes, em Minas Geraes. O Tribunal Regional manteve esse acto "porque não se fez prova do allegado". Dahi o presente recurso tempestivamente interposto, citando jurisprudencia que pretende tenha sido infringida. Não foram apresentadas razões.

2. Parece que o Colendo Tribunal Regional não apreciou como devêra a prova dos autos. Esta é abundante e até demonstra a existência de crime eleitoral.

3. Realmente, pelas photographias autenticadas, de fls. 13 a 14 se verifica ter esse eleitor inscripto em 13 de fevereiro de 1933, 19 annos áquella data.

Mas o art. 2º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, Código Eleitoral vigente á época da inscrição, só permitia ser eleitor "o cidadão maior de 21 annos".

De mais, se não necessitara para, provada a infringencia desse dispositivo legal e do art. 38 n. 4, letra a do mesmo decreto ser impedido o voto de quem fraudulentamente obtivera o titulo.

4. Mas, Egregio Tribunal, a situação ainda é mais grave: Está escripto nos documentos de fls. 13 e 14, quarta via por se ter extraviado ou perdido o titulo; está escripto que ella foi requerida em maio de 1936 e deferida em 4 de junho vigente, tres dias antes da eleição. Assigna esses 3 documentos "João Baptista" (com-p), moço que á data da inscrição, 1933, tinha 19 annos.

No entanto, a fls. 11 se encontra um pedido de transferencia do mesmo eleitor n. 3.860. Está assignada, por João Baptista (sem-p); o talhe da letra é completamente diverso!

E — mirabile dictu! — a fls. 37 se encontra o original do titulo com a transferencia requerida pela cartidão a fls. 11 devidamente annotada, conferindo a olho nu o talhe da assignatura com a do documento a fls. 11 e differindo das assignaturas na 4ª via.

E quem é esse João Baptista, eleitor n. 3.860, inscripto e com o outro da 4ª via — em 13 de fevereiro de 1933? será o mesmo de nome adrede truncado como provam as certidões de fls. 23 e 24?

Não: Não é mais aquelle rapazinho imberbe, ainda em idade collegial porém uma pessoa de fartos bigodes, de 43 annos de idade!

Essa prova, Egregio Tribunal Superior, já estava nos autos quando tão extranhamento foi proferido o arteso recorrido.

Esse crime: permita o Tribunal Superior que o assignale e consigne, vem demonstrar comprovadamente a razão da suggestão da Procuradoria para se modificar o Código Eleitoral, afim de só se conceder quarta via á vista e em confronto com os autos originaes da inscrição.

Já o zeloso Procurador Regional em São Paulo havia em relatório denunciado ocorrência semelhante.

5. Em face do exposto, esta Procuradoria Geral opina:

- a) pela reforma do accordão recorrido e consequente decretação da nullidade da votação, contaminada por esse voto criminoso.

- b) pela remessa dos autos ao Dr. Procurador Regional para serem devidamente processados os responsáveis por esse crime eleitoral.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino.

Estado de Goyaz

Recurso eleitoral n. 496 — Classe 3ª

Recorrido, Partido Social Republicano de Goyaz — Recorrentes, Deocleciano Nunes da Silva e Maria Nunes da Silva — Relator, Exmo. Sr. Professor Cândido de Oliveira Filho.

PARECER N. 824

1. Deocleciano Nunes da Silva e Maria Nunes da Silva não se conformando com a decisão do Tribunal Regional de Goyaz que annullou a votação dada aos mesmos e proclamou eleitos os seus contendores do Partido Social Republicano, recorreram em tempo habil (a decisão não lhes foi intimada, nem publicada) como já salientei no parecer a fls. 53 onde requeri a diligencia ora cumprida.

2. Confirmando aquelle meu parecer, e antes de entrar na apreciação dos documentos juntos em virtude da diligencia, cabe-me levantar a preliminar de não se conhecer do recurso por falta de citação da jurisprudencia offendida.

De feito: nem a petição a fls. 27, nem o termo a fls. 30 ou as razões de fls. 32 fazem a menor referencia a qualquer accordão ou decisão deste Tribunal Superior.

3. No merito improcedem de todo as allegações a respeito das cédulas. Ellas foram appensadas a estes autos e comprovam o assero da affirmativa do relatório a fls. 16:

"Quanto ao facto de se acharem as cédulas da segunda secção com densas manchas negras, tornando-as illegiveis e vieiadas, tambem não procede, eis que se lê perfeitamente os dizeres das mesmas, e ditas manchas são generalizadas e provenientes da humidade."

4. Não parece tenha havido annullação de votação que esticia a exigir o cumprimento do disposto no art. 160, § 1º do Código não houve annullação de votação (hypothese do art. 160) e sim de votos (art. 152, § 3º): tanto que os votos dos demais candidatos não foram annullados.

5. Não mecece provimento, pois, o accordão nesse particular.

6. Na segunda secção, porém, ocorreram nullidades que peço sejam decretadas.

Assim é que a acta de encerramento affirma que sómente duas vezes houve substituição do presidente: ás dez horas, por uns vinte minutos e mais tarde não se sabe quando, porém durou "cerca de 15 minutos". No entanto, o supplente Figueiredo funcionou como presidente alternadamente com o effectivo, a julgar pela sua rubrica junto á assignatura dos eleitores ns. 6, 27, 74, 84, 97, 114, 124, 125, 126, 143, 149, 162, 163, 167, 168, 193, 206, 217 e 221.

A mesma acta reserva duas únicas rasuras nas folhas de votação: ás fls. 8 no numero de inscrição 507 e a fls. 10 nos logares dos nomes dos eleitores Marcos Dias Furtado e Pantaleão de Franca Mendes. No entanto a pag. 4, estão rasurados e emendados os nomes de 15 eleitores, um outro a pagina 4, mais tres em paginas seis.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 653 — Classe 3ª

Recorrente, Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso — Relator, Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado.

PARECER N. 825

1. O Dr. Juiz Eleitoral de Livramento, Matto Grosso, consultou:

"Dispondo o artigo 15 letra e, que não podem ser nomeados membros mesa eleitoral os membros directoria partido, consulto vossencia se delegados partidos que forem membros directoria partidos podem tomar assentos mesa eleitoral bem assim se as prohibições do artigo letra e referidos se estendem tambem aos secretarios mesma, assim consulto fim evitar nullidades."

2. A decisão foi:

"Accordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em solução á consulta do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 20ª zona, constante do processo de n. 21, responder que os impedimentos relativos aos membros das mesas receptoras, são, os taxativamente expressos nos arts. 110, § 1º (alinea e) e art. 115, § 1º do Código Eleitoral.

Cuyabá, 13 de janeiro de 1937. — José Luiz Amaral, Presidente. — Francisco Bianco, Relator.
Fui presente: Oscar Corrêa Pina.

O accordão supra decidiu de accordo com o meu parecer."

3. Dahi o recurso, tempestivo e assim sustentado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministério Público Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral."

1. O accordão merece confirmação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso Eleitoral N. 651 — Classe 3ª — Recorrido, Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral de Matto Grosso. — Recorrido, Tribunal Regional de Matto Grosso. — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARECER N. 826

1. O Dr. Juiz Eleitoral de Caceres, Estado de Matto Grosso, consultou ao Tribunal Regional naquelle Estado:

"Solicito vossa Ex. instruções e bem serviço eleitoral se registro candidatos cargos electivos municipaes é feito no livro competente somente pelo escrivão eleitoral por ordem do juiz ou pelo escrivão com a presença do juiz e se este assigna tambem o registro bem como os signatarios do pedido de registro"

2. A decisão foi esta:

"Accórdam os juizes do Tribunal Regional, em resposta á consulta do n. 10, (dez) do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral da 4ª zona, declarar que o registro de candidatos é ordenado pelo juiz, em despacho no processo respectivo ou petição de registro, lançado no livro competente pelo escrivão respectivo.

Cuiabá, 8 de janeiro de 1937. — José Luiz do Amaral, Presidente. — Francisco Bianco, Relator.
Fui presente: Oscar Corrêa Pina. O meu parecer foi na conformidade do accordão supra."

3. Eis o motivo do recurso, tempestiva:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 26 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministério Público Eleitoral o presente recurso, com fundamentos nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionadas pelo accordão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral."

4. O alvo da Procuradoria Geral é impedir divergencia de jurisprudencia entre os diversos Tribunaes Regionaes e assentada a verdadeira interpretação da lei por esta superior instancia, cujos arestos a esse respeito são obrigatorios.

No caso sub-judice, opino pela confirmação do accordão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Interino.

Districto Federal

Processo n. 10 — Classe 7ª. Pedido de registro do "Partido Nacional Democracia". Relator: Desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 722

1 — O "Partido Nacional Democracia" requer o seu registro como partido político, declarando:

- a) — que exercerá o âmbito de acção partidaria no territorio nacional;
- b) — que está constituído em forma de sociedade civil, de conformidade com o art. 18 do Código Civil Brasileiro, com os seus estatutos devidamente archivados no Registro de Títulos e Documentos.
- c) — que se denomina "Partido Nacional Democracia".
- d) — que a orientação politica será a do regimen que nos rege, sob juramento solemne de repudio ás idéas subversivas;
- e) — que são órgãos representativos as convenções administrativas e geral;
- f) — que sua sede principal é na Capital Federal, á Avenida Rio Branco, n. 62 — 1º andar;
- g) — que é inicialmente, o representante legal perante o Tribunal Superior o presidente do partido".

2 — Segundo se deduz dos estatutos, trata-se mais de uma sociedade recreativa e desportiva do que propriamente fallando, de um partido político.

Delics se constata:

- a) — só por dificuldades financeiras insuperaveis é que pode ser dissolvido; portanto, mesmo com dois ou tres associados, desde que inexista essa insuperavel dificuldade financeira, esse partido poderá subsistir;
- b) — o art. 7º reza:

"Art. 7º — Logo que for organizado o gremio desportivo ou recreativo, o respectivo regimento cogitará do aproveitamento do quadro social politico, propriamente dito, de modo a gosar de vantagens especiaes".

- c) — e o art. 11:

"Art. 11 — A agremiação poderá dedicar-se a toda a sorte de desportos, inclusive automobilismo e cyclismo, e está impropriadamente obrigada á manutenção de escola de educação social dentro dos mais rigidos principios de brasilidade".

- d) — pelo art. 17:

"Art. 17 — São attribuições especiaes e autonomias do conselho director, além das enumeradas no art. 14º, aliançar partidos e candidatos, resolvendo tudo que lhe for allinente".

- e) — pelo § 1º do art. 2 ha divisão de classes na parte propriamente de partidos politicos, prohibindo o § 2º que ás assembleas de uma classe possam assistir os de qualquer das outras duas, havendo ainda § 3º assembleas especiaes para universitarios.

Parece-me que taes distincções são fundamentaes, e faccionam o partido realmente em 4. "aliançados" (expressão do art. 17) entre si.

- f) — a materia do art. 29 me parece muito seria, e, até immoral: o "fundo de eleições" isto é a caixa para despesas de eleição, é formada pela exclusivamente pela contribuição obrigatoria, por "termo de compromisso" proveniente dos candidatos aos cargos electivos, vereadores ou deputados; não se taxa outros cargos electivos como prefeito ou Governador, nem se differencia deputado estadual de federal.

Quer dizer: o preço pelo qual o partido levará ás urnas o candidato, por melhores qualidades que tenha, não poderá ser apresentado pelo partido.

Isso é profundamente immoral. 4

g) — Após essa disposição immoral os estatutos contem que alia também o ridículo: está determinado no art. 31 que "nenhum candidato o será definitivamente do Partido, sem apresentar provas de alistamento condigno. Salvo no caso de ser considerado Peso leve pelo Conselho Eleitoral e concorrer com o numerário que for arbitrado pelo Conselho Director".

3 — No processo n.º 8 desta classe, pedido de registro do "Partido Collectivista Brasileiro" ainda pendente de julgamento, opinei pela obrigação de se provar a existencia real de socios. Se oCodigo Eleitoral não permite em eleições federaes ou estaduais registro de candidatos com menos de 200 eleitores (art. 84); como registrar um partido que irá (esse é o seu fim politico) apresentar, registrar candidatos, sem que esse partido tenha duzentos associados, ao menos? Seria burlar o salutar dispositivo do art. 84 doCodigo. Nem outro é o espirito e a propria letra doCodigo: leia-se o art. 166 e seu § unico ou o 167. § e letra b que esclarecem perfeitamente.

Se assim opinei alli, com maioria de razão aqui em virtude dos proprios estatutos do requerente, cujo art. 32 nem sequer permite, na escolha de candidatos, que elles sejam apresentados por menos de 50 socios "em pleno gozo de seus direitos".

4 — É de salientar que os Estatutos juntos aos autos não estando autenticados pelo official do Registro de titulos, não se tem a prova de que realmente esses é que foram registrados. Também não está junto aos autos a prova de que foram publicados no Diario Official.

Em conclusão:

a) — o requerente é mais um partido ou agremiação sportiva, tendo até classificação de peso leve para candidatos que apresentar;

b) — é profundamente immoral em seus fins de escolha de candidatos, porque põe em verdadeiro dilema (arts. 29 e 31) o registro de candidatos a cargos electivos e a apresentação dos mesmos.

Pelo que opino pelo indeferimento do pedido. — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n.º 625 — Classe terceira — Recorrido: João Guilherme Macedo e outros. Recorrente: Plinio Gayer. Relator: Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

PARECER N.º 827

I — João Guilherme de Macedo e outros, vereadores á Câmara Municipal de Camanducaia, interpuzeram para o Tribunal Regional de Minas Geraes recurso:

"das eleições da Mesa e Prefeito Municipaes, realizadas a 17 do corrente mez, pelos seguintes motivos:

a) não estar áquella data (julho de 1936), assentada a decisão sobre empate;

b) porque o desempate foi decidido pela sorte;

c) as cédulas foram manuscritas, dobradas diferentemente e collocadas numa grande jarra, donde as retirava o proprio presidente da reunião é candidato a presidente effectivo;

d) a eleição de Prefeito foi feita somente com quatro vereadores.

2 — Diversos documentos e protestos foram juntos, e afinal o Tribunal a quo, depois de ordenar o processado, decidiu:

"Accordam os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Minas Geraes, tendo em vista o relatório de fls. 19, bem assim as allegações e provas produzidas pelos interessados, e o parecer oral do Sr. Dr. Procurador Eleitoral, na assentada do julgamento, dar provimento ao recurso para annullar as eleições da Mesa e de Prefeito do Municipio de Camanducaia. Assim accidem, porque ditas eleições se realizaram com infração das regras estabelecidas peloCodigo Eleitoral,

art. 83, regras essas essenciaes a todas as eleições reguladas pelo mencionado Estatuto Eleitoral, consoante a jurisprudencia do Collegio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

No caso em apreço, as cédulas foram escriptas pelo secretario e recolhidas fora de sobrecartas autenticadas a uma urna imprópria.

Encarregou-se do sorteio o proprio presidente *ad hoc*, conforme résa da acta de fls. 47. Como se vê foram desprezadas todas as solemnidades estabelecidas em lei para a garantia da lisura da eleição. Nulla a eleição da Mesa não é possível salvar-se a do Prefeito, em face do que expressamente dispõe a lei estadual n.º 55, de 29 de dezembro de 1935. Acresce que a ultima eleição decorreu sem o *quorum* legal, de vez que se realizou com a metade apenas do numero de vereadores eleitos para o Municipio. Publique-se no órgão official, do Estado, para sciencia das partes".

3 — Dahi o recurso tempestivo e citando-se jurisprudencia dada como offendida, isto é, o accordo 493 de 9 de outubro ultimo.

Longe de infringir qualquer jurisprudencia desta Superior Instancia, expressamente a ella se ateu (como lhe cumpria) a Inferior, o isso mesmo invoca para razão de decidir.

Parêce-me, portanto, que, preiunginamente, não é de se conhecer do recurso.

4 — De *meritis*: impõe-se a confirmação do aresto recorrido, que obdeceu estritamente á Lei, e á jurisprudencia, como pormenorizarei em parecer oral, se necessario.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n.º 609 — Classe terceira. Recorrente: Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti. Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARECER N.º 828

I — O Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti recorreu tempestivamente (citando jurisprudencia que pretende tenha sido desprezada) do accordo do Tribunal Regional de Minas Geraes, que não annullou os votos dados aos candidatos registrados pelo "Partido Progresso de Campos Geraes".

2 — O accordo é este:

"Accorda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes, adoptando o relatório de fls. 108, como parte integrante deste, negar provimento ao ecurso, por serem destituídas de fundamento juridico as allegações do recorrente.

De feito. O registro de candidatos pôde ser requerido por partidos, alianças de partidos, ou mediante requerimento de cincuenta eleitores, nas eleições municipaes. É o que expressamente dispõe oCodigo Eleitoral, no seu art. 84, *verbis*: "Somente poderão concorrer ás eleições candidatos registrados por partidos, ou alianças de partidos, ou mediante requerimento de eleitores: cincuenta, nas eleições municipaes, e duzentos, nas estaduais e federaes."

Ora, a certidão de fls. 11 (doc. n.º 4), mostra que foi religiosamente observada a disposição supra.

A redação clara do maisinado texto legal não permite a restricção propugnada pelo recorrente, quanto á prohibição do registro de candidatos para todo o Municipio, no caso em questão, por se tratar de grupo de cincuenta eleitores. Votou pela nullidade do registro o Dr. Guido Cardoso de Menezes.

Bello Horizonte, em 10 de dezembro de 1936".

3 — Não foi um Partido que se tenha registrado em desacordo ao preceituado nos arts. 166 e 167.

Como bem accentua a decisão recorrida, foi uma Legenda que 55 eleitores registraram.

4 — Opino pela confirmação do accordo. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso Eleitoral n.º 616 — Classe terceira — Recorrente: Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral. Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral. Relator: Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 829

1 — O Dr. Juiz Eleitoral de Nioac fez a seguinte consulta ao Tribunal Regional de Mato Grosso:

"Para maior regularidade do serviço eleitoral desta zona, tenho a honra de formular a esse Colendo Tribunal a seguinte

Consulta

"Não estando disciplinados pela legislação eleitoral os casos de suspeição e impedimento dos juizes e dos escrivães, e conseqüente substituição, em materia de alistamento, impugnação, recursos, actos preparatorios da eleição, bem como em sua apuração, consulto ao Egregio Tribunal si se applicam ás hypotheses referidas as disposições da lei Estadual 981 de Organização Judiciaria e leis modificadoras subsequentes ou os preceitos do decreto n. 3.084, da Organização da Justiça Federal".

2 — Ouvindo o Dr. Procurador Regional, a decisão foi esta:

"O Doutor Juiz Eleitoral da 12ª zona faz uma consulta com o teor seguinte:

"Não estando disciplinados pela legislação eleitoral os casos de suspeição e impedimentos dos Juizes e dos escrivães eleitoraes, e conseqüente substituição, em materia de alistamento, impugnação, recurso, actos preparativos de eleição, bem como em sua apuração, consulto ao Egregio Tribunal se applicam, ás hypotheses referidas, as disposições da lei estadual 981 de Organização Judiciaria e leis modificadoras subsequentes nos preceitos do decreto n. 3.084, da organização da Justiça Federal".

Accordam os Juizes do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Estado, adoptando o parecer do Doutor representante do Ministerio Publico, responder que os casos de suspeição e impedimentos, devam ser regidos pelo decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898 e que a conseqüente substituição se faça de accordo com a lei estadual 981 de Organização Judiciaria e leis modificadoras subsequentes.

3 — Dahi o recurso tempestivo assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordo de fls. se manifeste esse Egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral".

4 — O alvo da Procuradoria Geral é impedir divergencia de jurisprudencia entre os diversos Tribunaes Regionaes e assenalar a verdadeira interpretação da lei por esta superior instância, cujos arestos a esse respeito são obrigatorios.

No caso *sub-judice*, opino pela confirmação do accordo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, interino.

Estado do Rio de Janeiro

Recurso eleitoral n. 602 — Classe 3ª — Recorrente, Nilo de Alvarenga, Manoel Ferreira Paes e Antonio Pereira Amares — Recorrido, Francisco da Costa Nunes; relator, Exmo. senhor desembargador Ovidio Romeiro

PARECER N. 830

1. Nilo de Alvarenga, e outros, vereadores eleitos pelo municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a respectiva Camara Municipal, representam ao Tribunal Regional daquele Estado:

"Contra Francisco da Costa Nunes que, proclamado eleito pela Junta Apuradora do 5º Circulo Eleitoral no mencionado pleito, tomou posse do cargo de prefeito daquele municipio em 3 do corrente mez e anno, apesar de ser manifestamente incompativel".

2. A inicial, datada de 26 de agosto de 1936, só a 28 foi protocollada. A proclamação do recorrido se dá a 29 de julho anterior. (certidão fls. 11).

3. Se reclamação em vez de recurso fosse processo cabivel contra proclamação de qualquer eleito (que o não é, já decidiu este Tribunal Superior nos processos ns. 522 e 685.) (Boletim Eleitoral de 7-1-37; parecer B. B. 43 de 1937), estaria verdadeiramente interposta, porquanto o prazo não poderia ser diverso daquele do art. 174 do Código Eleitoral.

4. Não fóra essa preliminar, que levanto, de não ser caso de reclamação, e portanto, incabivel na especie, pediria ao Egregio Tribunal Superior a confirmação do respeitavel accordo recorrido cuja doutrina é inatacavel na demonstração da inconstitucionalidade da lei municipal do Estado do Rio. Essas disposições legais, como demonstra o recorrido a fls. 104, são legalmente infringentes das instruções contidas no accordo deste Colendo Tribunal Superior proferido na consulta n. 2.052, da Bahia (Boletim Eleitoral 22-XII-936).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral interino.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 608 — Classe 3ª — Recorrido, Partido Progressista de Minas Geraes — Recorrente, Dr. Waldemar Diniz Alves Pequeno — Relator, Exmo. Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 831

1. Dr. Waldemar Diniz Alves Pequeno, candidato a vereador á Camara Municipal de Aymorés, Estado de Minas Geraes, recorreu da decisão da Junta Apuradora para o Tribunal Regional naquella Estado da proclamação de vereadores e seus suplentes e juizes de paz, allegando:

"nullidade de registro; duplicidade ou diversidade de legendas; omissão de legendas nas listas dos candidatos a juizes de paz; consignação de títulos scientificos nas cedulas em que foram nominalmente votados os Srs.: Dr. Americo Brasil Martins da Costa e doutor Omar de Magalhães; e por não ser brasileiro nato, o Sr. Nascimento Nunes Leal."

2. O recurso foi interposto em 17 de julho e a proclamação tivera lugar em esse mesmo dia, ao que está certificado nestes autos.

3. Repetidas vezes esta Procuradoria Geral tem reclamado contra a postergação de imperativo do § 4º do art. 174 do Código Eleitoral. Doña em diante passará a requerer, como ora o faz, que este Colendo Tribunal Superior consigno no seu accordo uma advertencia á Secretaria do Tribunal a quo, responsavel por essa irregularidade, prejudicial ás partes, e desabonadora da respeitabilidade dos actos judiciaes que não devem, nunca trazer a eiva da irregularidade e do desrespeito á lei.

E requer, mais, seja advertido o secretario da Junta Cid Moreira de Figueiredo, por haver fornecido certidão da acta geral sem o pagamento expressamente determinado no § 6º do art. 143 lesando o fisco e desrespeitando a lei. Se a parte recorrente não fornecer o sello, cumpria, ao funcionario recusar a certidão sem esse pagamento, e em falta de estampilha adhesiva extrahir guia para pagamento do sello por verba.

4 — O accordo, tempestivamente recorrido, é o seguinte:

"Vistos, etc.:

Accorda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Minas Geraes, adoptando o relatório a fls. 41, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, por isso que não tem fomento de justiça as allegações do recorrente.

1. O registro dos candidatos do "Partido Progressista de Minas Geraes" foi requerido por quem tinha capacidade para fazê-lo, conforme se deduz da (sic) certidão de fls. 24 (documento n. 2).

2. A legenda "Partido Progressista" constante das cedulas de fls. 28 e 29, juntas pelo recorrente — *confere integralmente* com a registrada, quer para vereadores, quer para juizes de paz. É o que reza, sem sombra de duvida a certidão de fls. 23 v. (doc. n. 1):

Visto estar o referido "Partido Progressista" em pleno gozo de sua personalidade jurídica, e ser o requerente o seu delegado para tal mister, como faz prova a certidão que a esta acompanha: Legenda: "Partido Progressista", etc.

O facto de virem as cedulas, que contêm os nomes dos candidatos, Omar de Magalhães e Americo Brasil Martins da Costa, acompanhadas do titulo "Dr.", não motiva a sua nullidade, conforme jurisprudencia pacifica desta Egregia Corte Eleitoral".

Enuncia decisões deste Tribunal Superior que declara infringidas pelo aresto recorrido.

5. Tem razão os recorridos na sua replica a fls. 74, onde demonstram cumpridamente o acerto da decisão recorrida.

6. Não pode a parte ser prejudicada por erro ou culpa judicial, do proprio juiz ou do cartorio. É o recorrente mesmo quem confessa que o registro foi effectuado dentro do prazo e que não reclamou tempestivamente para evitar fosse sanada a tempo o que elle qualifica de nullidade. Portanto, se quiz armar a outrem uma "armadilha" ao em vez de pretender apenas e lisamente o cumprimento da lei; queixe-se de si proprio, porquanto foi colhido nessa mesma armadilha.

7. Se falsas são as affirmativas do juiz e do escrivão, a respeito do documento authenticico "ou certidão" cuja existencia é negada pelo recorrente, corre-lhe o dever de provar com a dvida denuncia, porquanto esse facto, se real, está capitulado nos incisos 15-33-34 do art. 163 do Código Eleitoral.

8. Opino pela manutenção do accordão recorrido.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso Eleitoral n. 647. Classe 3ª. — Recorrente: Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral. — Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado.

PARECER N. 833

1. — O Dr. Juiz Eleitoral de Campo Grande consultou ao Tribunal Eleitoral daquelle Estado:

"Consulta vossencia se será permittido alterar designação local eleição proximo dia vinte visando comodidade eleitores. Designação loções foi feita audiência primeiro dezembro ultimo tendo sido publicada edital.

2. — Ouvido o Dr. Procurador Regional o Tribunal a quo decidiu:

"Consulta o Dr. Juiz Eleitoral de Campo Grande (1ª zona) se pode alterar a designação de local para a eleição a verificar-se no proximo dia 20, attendendo a comodidade dos eleitores.

Accordam os juizes do Tribunal Regional, de conformidade com o parecer oral do Sr. Dr. Procurador Regional, em responder negativamente a consulta, eis que não occorre no caso nenhum motivo relevante que justifique essa alteração.

3. — Dahi o recurso, tampestivo, e assim justificado:

"De conformidade com as instrucções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de Setembro e 16 de Dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse egrégio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral."

4. — O alvo da Procuradoria Geral é impedir divergencia de jurisprudencia entre os diversos Tribunaes Regionaes e assentar a verdadeira interpretação da lei por esta superior instancia, cujos arestos a esse respeito são obrigatorios.

No caso sub-judice, opino pela confirmação do accordão.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral Int.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 606. Classe 3ª. — Recorrido: Tribunal Regional de Minas Geraes. — Recorrente: Partido Popular de Cataguazes. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

PARECER N. 834

1. — O "Partido Popular de Cataguazes" não se conformou com a decisão da Junta Apuradora do 12º circuito elei-

toral que mandou apurar um voto dado em cedula tida como assignalada, na 1ª secção do districto de Astulpho Dutra, Municipio de Cataguazes, Estado de Minas Geraes.

Recorrendo para o Tribunal Regional naquelle Estado, não foi attendido, pelo que vem bater ás portas desta Superior Instancia.

2. — O accordão foi proferido em 4 de Julho de 1936 e o recurso é de 12 de dezembro seguinte. Não consta dos autos a publicação do accordão não órgão official, o que é uma irregularidade para a qual solicito do Venerando Tribunal Superior seja advertida aquella secretaria: durante mais de cinco mezes (tantos são os que medeiam entre a publicação do accordão em audiencia e a interposição do recurso) e mesmo após o transcurso desse prazo, negligenciou aquella secretaria o cumprimento desse dever legal.

- Dada essa falha, a interposição é tempestiva: não foi arrazoado o recurso, porém no termo se cita um accordão deste Tribunal Superior que se pretende haja sido infringido pelo aresto em causa.

3. — Este é do theor seguinte:

"Accordam os Juizes do Tribunal Regional negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão da Junta, porque a presença de duas cedulas em uma sobre-carta, sendo uma em branco, denota mais o proposito de dar, assim, voto em branco para os cargos a que se dirigiria, não obstante o meio irregular, de que o intento de marçal-a, com quebra do sigillo.

Mandam se de conhecimento da presente decisão á Junta Especial."

Mais não precisa adduzir para prova de que não houve infração ao sigillo absoluto do voto: merece mantido o respectavel accordão recorrido.

Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 650. Classe 3ª. — Recorrente, senhor Dr. procurador regional eleitoral de Matto Grosso; recorrido, Tribunal Regional de Matto Grosso; relator, Exmo. Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

PARECER N. 835

1. — O Dr. Juiz eleitoral de Três Lagôas, Estado de Matto Grosso, consultou ao respectivo Tribunal Eleitoral:

"Consulta vossencia si para supplentes juizes paz ha eleição de candidatos inscriptos ou si supplicia decorre simplesmente do resultado da apuração segundo o quociente alcançado."

2. — Ouvido o Dr. procurador regional, assim decidiu o Tribunal a quo:

"Em telegramma de fls. consulta o juiz eleitoral de Três Lagôas (17ª zona) si os supplentes de juiz de paz são inscriptos como candidatos ou si a supplicia decorre simplesmente do resultado da apuração segundo o quociente alcançado.

Accordam os juizes do Tribunal Regional em responder á consulta declarando que serão supplentes aquellos que não obtiverem votação para se fazer eleger juiz de paz. Nesse sentido foi o parecer oral emitido pelo Sr. Dr. procurador regional."

3. — Dahi o recurso, dentro do prazo:

"De conformidade com as instrucções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. procurador-geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse Egregio Tribunal, interprete supremo da Lei Eleitoral."

4. — O alvo da Procuradoria Geral é impedir divergencia de jurisprudencia entre os diversos Tribunaes Regionaes e assentar a verdadeira interpretação da lei por esta superior instancia, cujos arestos a esse respeito são obrigatorios.

No caso sub-judice, opino pela confirmação do accordão.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 649 — Classe 3ª — Recorrente, senhor Dr. procurador regional eleitoral; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral; relator, Exmo. Sr. desembargador Collares Moreira.

PARECER N. 836

1 — O Dr. juiz eleitoral de Cáceres, Matto Grosso, consultou:

"Solicito V. Ex. urgentes instruções si requerimento registro candidatos para cargos municipaes proximas eleições, constantes ultima parte artigo oitenta e quatro do Código Eleitoral pode ser dactylographado ou deverá ser escripto e assignado por um dos requerentes e pelos outros assignado. Faço esta consulta porque já pedi mas não recebi instruções sobre registres em telegramma n. 42, de 29 outubro ultimo essa presidencia. Apesar legislação eleitoral determinar requerimentos eleitoraes devam ser proprios puuhó neste sentido nada positiva Código Eleitoral."

2 — O Tribunal decidiu:

"Accordam os juizes do Tribunal Eleitoral Regional da Justiça Eleitoral do Estado, adoptando o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico, responder á consulta dizendo: que os referidos requerimentos podem ser feitos por qualquer dos dois modos indicados na consulta."

3 — Dahi o recurso, tempestivo, e justificado deste modo:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse Egregio Tribunal, interprete supremo da Lei Eleitoral."

4 — Merece confirmação o aresto recorrido.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral, interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 648 — Classe 3ª — Recorrente, Dr. Procurador Regional Eleitoral. — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral. — Relator, Exmo. Sr. Laudo de Camargo.

PARECER N. 837

1 — Foi esta consulta constante dos 2 telegrammas:

"Informo a vossencia que deixei crear mesas eleitoraes nos Districtos Paz Vista e Alto Sucurui por não existirem respectivos Districtos numero eleitores sufficiente como determina letra K art. 24 lei 48 de 4 de maio de 1935".

"Afim satisfazer consulta a mim dirigida venho saber de vossencia o seguinte pt Não havendo mesas eleitoraes nos Districtos Paz Vista e Alto Sucurui, como se procederá a eleição dos juizes de paz nesses Districtos".

2 — O Tribunal Regional de Matto Grosso decidiu:

"Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral responder a consulta n. 5 (cinco) do Exmo. Dr. Juiz Eleitoral da decima setima zona, declarando que, de accordo com a jurisprudencia do egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nos districtos em que não foi atingido o minimo (50) cincoenta eleitores, no alistamento, occorrendo caso excepcional, deve ser organizada mesa (elei) receptora, funcionando a respectiva secção eleitoral com qualquer numero; e esse motivo ocorre no caso vertente, eis que, pela lei estadual, faz-se mister a eleição dos juizes de paz dos districtos em questão, pelo que, deve o juiz consulente organizar as ditas mesas com a

urgencia que o caso requer, eis que ao Tribunal que incompetiria fazel-o, diante da omissão verificada pelo quiz a quo (Cod. El. art. 202), torna-se impossivel, pela premencia do tempo, ausencia de comunicação e longa distancia.

Cuyabá, 8 de janeiro de 1937. — José Luiz Amaral, presidente. — Francisco Bianco, relator.

Fui presente. — Oscar Correia Pina. O accordão supra decidiu de conformidade com o meu parecer".

3 — Dahi o presente recurso, tempestivo e assim justificado:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimos, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal interprete supremo da lei eleitoral".

4 — Merece confirmação o accordão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral int.

Estado de Matto Grosso

Recurso Eleitoral n. 645 — Classe 3ª — Recorrente, Sr. Dr. procurador Regional eleitoral. — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral. — Relator, Exmo. Sr. professor João Cabral.

PARECER N. 838

1 — O Dr. juiz Eleitoral de Nioac, Matto Grosso, consultou ao Tribunal Regional:

"Sendo ommissa legislação eleitoral vg consulto Collendo Tribunal dois pontos primeiro vg se lei estadual 981 e subsequentes modificações regem multatis casos suspeição impedimentos juizes e escrivães nos actos eleitoraes e apurações votos pt Segundo vg havendo Constituição adoptado criterio majoritario para eleição dos juizes paz e instruções adoptado criterio proporcional vg conduzindo resultados diversos vg consulto como resolver conflicto pt Terceiro vg havendo Constituição creado quatro cargos suppletentes juiz de Paz consulta si é admissivel registra seus candidatos pt quarto vg casos falta ou suspeição consulto quem substituirá presidente Junta Apuradora e seus membros inclusive representante ministeria publico designado".

2 — Ouvido o Ministerio Publico, o Tribunal decidiu de accordo com o parecer:

"Accordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em solução á consulta formulada em telegramma pelo juiz eleitoral de Nioac (12ª zona) declarar: a) que deverá ser applicado a legislação federal; b) que se abservem as instruções baixadas por este Tribunal Regional para a realização das eleições municipaes; c) que suppleto de juizes de Paz serão aquelles que não lograram votação para o cargo de juiz de Paz; d) que no caso de haver impedimento de mais de um juiz a apuração será feita pelo Tribunal Regional devendo a substituição do promotor designado para as funções de procurador regional ser feita nos termos da lei do Estado, isto é, nomeado um *ad-hoc* pelo juiz da séde do circulo".

3 — Dahi o recurso, tempestivo, e:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral".

4 — O alvo da Procuradoria Geral é impedir divergência de jurisprudência entre os diversos tribunais regionais e assentar a verdadeira interpretação da lei por esta superior instancia, cujos arestos a esse respeito são obrigatórios. No caso sub-judice, opino pela confirmação do accordão. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral da Justiça Eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 358 — Classe 3ª — Recorrente, Sr. Dr. procurador regional eleitoral. — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral. — Relator, Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 839

1 — A decisão foi a seguinte:

"Consulta em telegramma ao Exmo. Sr. presidente desse Tribunal Dr. Homem de Mello, promotor da Justiça da Comarca de Porto Murinho, na qualidade de presidente da 2ª Seção Eleitoral da 15ª zona, se, transferido como foi ultimamente, por acto do Governo do Estado para a comarca de Tres Lagôas, por mera perseguição politica lhe é licito recusar a presidencia da secção eleitoral para a qual foi designado.

Accordam os juizes do Tribunal Regional, depois de ouvir o Exmo. Sr. procurador Regional, em deixar de conhecer da consulta por envolver a mesma caso concreto. Contra os votos dos Srs. Dr. Relator e do Dr. Bianco Filho.

Cuyabá, 8 de janeiro de 1937. — José Luiz Amaral, presidente. — Amaral, relator designado.

Francisco Bianco, vencido, votando para que fosse respondida a consulta, afirmativamente, porquanto funcionario publico ou autoridade transferida, com prazo certo para tomar posse do novo cargo, é justo motivo para se esquivar ou recusar encargo eleitoral. Fui presente. — Oscar Corrêa Pina.

2 — Dahi o recurso, tempestivo:

"De conformidade com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministerio Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, solucionada pelo accordão de fls., se manifeste esse egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral".

3 — Merece confirmação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral eleitoral int.

Estado de Minas Geraes

Recurso eleitoral n. 607 — Classe 3ª — Recorrente, José Lucas Gomes — Recorrido, Partido Progressista de Minas Geraes. — Relator, Exmo. Sr. desembargador Collares Mopreira.

PARECER N. 840

1. José Lucas Gomes, candidato a vereador á Camara Municipal de Santa Quitéria, Estado de Minas Geraes, recorre contra a apuração da votação da 7ª seção eleitoral do districto de Capella Nova, daquelle municipio.

Fel-o sob fundamento de ser nulla por haverem sido admitidos a votar innumerous eleitores de outros municipios.

O accordão foi proferido a 22 de novembro do anno passado, e recorrido a 15 de dezembro seguinte.

Como, porém, não consta a data da publicação no jornal official, está dentro do prazo o termo do recurso.

Citá-se jurisprudencia lida por offendida.

E, pois, de se conhecer o recurso.

2. Noto nestes autos uma singularidade: a fls. 143 se encontra o seguinte resumido e conciso accordam:

"Accorda o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes negar provimento ao recurso, por visto que pelos documentos apresentados, fica demonstrado que os eleitores a que se refere o recorrente, pertenciam ao municipio onde votaram. Bello Horizonte, 21 de novembro de 1936. — Leão Starling."

É manuscripto e não está assignado pelo presidente daquelle Tribunal Regional.

Logo na folha seguinte se inicia, dactylographado, outro accordão, datado do dia seguinte e devidamente assignado pelo presidente e pelo mesmo relator.

Estranhamente, pois, a mateira teve bi-julgamento.

3. O accordão n. 2 — isto é o de fls. 144, tem esta exposição justificativa:

"Entretantes, o delegado do "Partido Progressista" fez juntar aos autos o titulo do eleitor Antonio Pinto Mello, que, apesar de ter votado na secção, conforme se vê do verso do mesmo titulo, não assignou as folhas de votação. Ficara, com isso demonstrado não ter havido a coincidência que determinada a nullidade da secção".

A fls. 36, com effeito, está esse titulo, sendo de notar que o nome do eleitor é Antonio Bento de Mello, e não como está no accordão.

No seu verso está anotado, no lugar proprio, ter exercido o direito do voto nesta eleição que ora se discute.

A fls. 37 está um telegramma do delegado do Partido Progressista naquella zona (note-se bem: é do delegado de um partido politico, não de qualquer autoridade judiciaria nem da mesa da secção), affirmando que realmente esse eleitor votára mas não assignara a lista; de modo que por isso inexistia a coincidência para mais nas sobrecartas encontradas pela Junta Apuradora.

As duas certidões authenticas, ora juntas por esta Procuradoria Geral, provam que nem sequer o nome do eleitor Antonio Bento de Mello, consta das folhas de votação; e no entanto, elle votou como está provado dos autos. E da acta de apuração também ora junta, se prova que foram encontradas 245 assignaturas e 246 sobrecartas.

4. A fls. 45 está uma certidão passada pelo escrivão do alistamento eleitoral de Bello Horizonte declarando que aquelles eleitores nomeados na petição e que em annotações a lapis se allega terem votado em as 4ª, 7ª e 8ª secções de Capella Nova, "são eleitores do districto de Capella Nova desta comarca de Bello Horizonte".

5. De fls. 47 a 133 se encontram exemplares do "Minas Geraes", com a relação nominal dos eleitores da 16ª eleitoral "comprehendendo os eleitores de Bello Horizonte, Contagem e Santa Quitéria" (fls. 47-62), segundo a distribuição de 1933 e 1934 (eleições ás constituintes federal e estadual); ou "da comarca de Bello Horizonte" segundo fls. 90, no edital do juiz da Terceira Vara Cível, que é o da 16ª "zona" eleitoral.

6. A fls. 153 e verso se encontra a seguinte declaração (com firma reconhecida) feita pelo possuidor do titulo eleitoral junto a fls. 36:

"Capella Nova, 7 de julho de 1936.

Ilmo. amigo o Sr. Antonio Bento de Mello.

Saudações affectuosas.

Na qualidade de candidato a juiz de paz deste districto, e na duvida, sobre se o amigo votou ou não, na eleição de 7 de junho findo e tomando enterece (sic) de ter a certeza, a este respeito, venho solicitar ao presado amigo afineza (sic), d responder ao pé desta, os quesitos infra, autorizando-me a fazer de sua resposta o uso que me convier:

1º — O amigo votou em 7 de junho aqui em Capella Nova?

2º — No caso affirmativo em que sessão?

3º — Quem era o presidente da mesa receptora?

4º — O senhor tem em seu poder, o seu titulo eleitoral?

5º — Emprestou o seu titulo, para alguma pessoa?

6º — No caso affirmativo, para quem e em que dia foi?

Muito grato, e prezo me em ser seu amigo e erd. —

Antonio Franco do Amaral.

Sr. Antonio Franco do amaral.

Lida tua Carta paso dar Resposta ao questionario pela maneira seguinte:

Ao primeiro quizito — Não; no dia 7 de junho eu Não Votei em Capella Nova, porque meu pai estava doenti di cama en estado gravi não sendo possível o meu comparecimento a eleição.

Ao quinto, sim; Dias depois da eleição enprestei o meu titulo ao José Donéca, qu emandou procorar por seu sobrinho Jose Vital.

Ao segundo e terceiro decha di responder, por, estarem prejudicados com a resposta do primeiro.

Ao quarto e sexto egualmente si prejudicam com a resposta do quinto.

Asim Respondidas podi V. E. fazer dar resposta uzo que convier. Libetatos, 7 de julho di 1936. — Antonio Bento di Mello, eleitor. 11^o José Conceição e Silva. 11^o Antonio Honorio da Silva.

Reconhego verdadeira as firmas supra. Dou fé, Capella Nova, 7 de julho de 1936. — Em 11^o S. A. M. de verdade. O tabm. Sebastião Avelino de Mello"

7. Vê o Egregio Tribunal como é grave o confronto entre essa declaração, o telegramma a fls. 37 e a anotação no titulo a fls. 36. Por outro lado, verificada como está a falta de assignatura desse eleitor na lista de votação e até mesmo a existencia de seu nome naquellas listas, e também a falsidade da anotação no seu titulo eleitoral, a consequencia parece deva ser a nullidade da votação por esses motivos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral interino.

Armas da Republica — Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 216/37-D — Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. Exmo. Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa petição do advogado de José Lucas Gomes, despachada pelo Exmo. Sr. desembargador relator do recurso eleitoral n. 607, classe 3^a, repetido a essa procuradoria em 14 de janeiro do corrente anno. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Agripino Veado, director da secretaria do Tribunal Superior.

Despacho do Exmo. Sr. Dr. procurador geral interino: J. ao processo em apreço. por linhas com copia autentica deste officio, Rio 16-3-37. — Mac-Dowell da Costa.

Estado de Matto Grosso

Recurso eleitoral n. 652 — Classe 5^a — Recorrente, Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, Sr. professor Cândido de Oliveira Filho.

PARECER N. 841

1 — Eis a consulta do Juiz Eleitoral de Ponta Porã, Matto Grosso:

"Tendo verificado numero eleitores residentes zona retirada districto Lagunita e attribuida municipio Dourados, adicionado aquelles aos do districto de Santa Luzia não perfazem a somma trezentos eleitores. Consulto V. Ex. posso ainda supprimir secção Carapoorã no que pareceres se diz districto policial Santa Luzia secção creada na persuasão facto alludido desmembramento Lagunita permittir seu funcionamento dias solicitado pelo Sr. Juiz preparador Dourados, conforme telegramma devidamente ordenado cartorio essa verificação apparentemente tardia deante termos lei manda juiz dividir zona secção sessenta dias antes eleições foi provocada confusão ainda existente eleitorado transferido automaticamente novo municipio Dourados, nenhuma culpa cabendo assim este juizo, procurou cumprir dispositivo legal, embora prevendo revisão trabalho realizado deante incerteza referida, consulto ainda posso aproveitar do material crear mais uma secção Villa Dourados, attendendo assim convenientemente eleitores residentes poucas leguas aquella Villa, quaes irão votar secções distantes suas residencias si Tribunal sua alta sabedoria deixar attender pop-derações, peço permissão fazer."

2 — Eis a decisão:

"Accordam os Juizes do Tribunal Regional, em solução á consulta do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 14^a zona, constante deste processo de n. 16, responder que deve ser mantida a organização das secções elei-

toraes e respectivas mesas taes como o foram em tempo util, salvo justo motivo que deverá ser comprovado para qualquer decisão ulterior do juiz eleitoral.

Cuyabá, 13 de janeiro de 1936. — José Luiz Azevedo, presidente. — Francisco Bianco, relator. — Foi presente, Oscar Correia Pina.

O accordão supra decidiu de accordo com o meu parecer."

3 — Dahi o recurso:

"De conformidade com as instrucções baixadas Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, constantes dos telegrammas de 23 de setembro e 16 de dezembro ultimo, interpõe o representante do Ministério Publico Eleitoral o presente recurso, com fundamento nos dispositivos legais citados no respectivo termo, para que, sobre a consulta de fls. 2, seleccionada pelo accordão de fls., se manifeste esse Egregio Tribunal, interprete supremo da lei eleitoral."

4 — Opinião pela sua rejeição.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procurador geral eleitoral, interino.

Estado de Santa Catharina

Recurso eleitoral n. 610 — Classe 3^a — Recorrente, Sr. Dr. procurador Regional Eleitoral; recorrido, Tribunal Regional Eleitoral; relator, Exmo. Sr. professor Cândido de Oliveira Filho.

PARECER N. 842

1 — O Dr. procurador Regional de Santa Catharina recorre para este Tribunal Superior da decisão proferida pelo Tribunal Regional doquelle Estado, e que é a seguinte:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de 5^a classe, em que o Sr. Dr. juiz eleitoral da 29^a zona eleitoral consulta se pôde incumbir o delegado regional de policia instaurar inquerito para verificar as irregularidades que occorrem no cartorio eleitoral do municipio de Timbó, conforme queixas recebidas.

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em declarar que sobre o inquerito e que se refere o consulente, poderá ser incumbida a autoridade policial, com assistencia do Dr. procurador Eleitoral na zona.

Florianopolis, 11 de novembro de 1936. — Torres Sobrinho, presidente. — Assignatura illegivel, relator. — Pedro de Moura Ferraz, vencido, com voto em separado.

O voto vencido é o seguinte:

"Votei em desacordo com os seus illustrados collegas.

Não me parece licito mandar que o delegado de policia proceda a inquerito no cartorio eleitoral, por irregularidade que possa existir no mesmo.

A presidencia desse inquerito cabe ao juiz eleitoral, unica autoridade competente para isso, e a quem está subordinado o cartorio, na forma do art. 38 do Código Eleitoral.

Pelo regimen adotado e consolidado com o nosso Código, a Justiça Eleitoral é independente e deve permanecer completamente afastada da ingerencia dos demais poderes.

E' para isso que a lei creou as garantias e privilegios aos seus membros, estabelecendo a fiscalização directa pelos proprios interessados a todos os actos da mesma Justiça.

Ora, o art. 7^o do Código Eleitoral estabelece que os orgãos da Justiça Eleitoral, isto é, quem a representa em todos os seus passos, e ali, não se diz que as policias ou outras autoridades do Poder Executivo possam desempenhar, por delegação, esse poder especial, e que somente os orgãos creados podem directamente intervir em nome dessa Justiça excepcional.

Pelo que se vê, portanto, incompetente é o delegado de policia para penetrar no cartorio e abrir inquerito para apurar factos ou delictos de ordem eleitoral.

Politicamente, é demais danosa a decisão e bem sabem os dignos collegas os rigores que a nossa organização impõe para manter a Justiça Eleitoral a salvo das paixões partidarias e perseguições, quasi sempre bem personalizadas nesses agentes da policia.

Votei, assim, no sentido de ser aberto o processo pelo Dr. juiz eleitoral, que é a autoridade competente, na forma de lei.

Belisario Ramos — Vencido de accordo com o voto supra.

2 — O Dr. procurador regional havia anteriormente opinado no sentido que veio a ser adoptado pelo accordo recorrido. Porém, em virtude de instrucções desta Procuradoria Geral, baixadas afim de poder ser firmada e mantida por esta Superior Instancia a verdadeira jurisprudencia, em tempo habil (da publicação official do accordo) interpoz este recurso.

Nobrememente reconhece esse digno procurador regional que o seu anterior parecer não se amoldava à lei:

Assim se expande S. Ex.:

"O presente recurso foi interposto dentro do prazo da lei, visto como o accordo foi publicado no *Diario Official do Estado*, em 28 de novembro do corrente anno.

No meu parecer de fls., entendi que o inquerito no cartorio eleitoral devia ser assistido pelo doutor promotor publico, como representante desta procuradoria; entretanto, melhor reflectindo sobre o assumpto, cheguei à conclusão de que o cartorio eleitoral, conforme dispõe o art. 38 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, está subordinado ao juiz, de sorte que, nenhuma outra autoridade deve ter intervenção no cartorio.

OCodigo visa collocar a Justiça Eleitoral fóra de interferencias das autoridades policiaes.

O procurador regional, pois, em obediencia às instrucções expedidas pela Procuradoria Geral, recorre do accordo preferido pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catharina, afim de que a Egregia Corte decida se é licito a uma autoridade policial abrir inquerito sobre irregularidades que se dizem praticadas pelo escrivão no serviço do alistamento eleitoral.

Espera, pois, o procurador regional que essa Colenda Corte faça a melhor

JUSTIÇA

Florianopolis, 7 de dezembro de 1936.

3 — Por sua vez, o Partido Republicano Catharinense e a Alliance dos Partidos, daquelle Estado, interpuzeram outro recurso, tempestivamente: não arrazoou, porém.

4 — O voto vencido alinha os melhores e mais fortes argumentos em prol da reforma do aresto recorrido.

Funesto seria o precedente, e de consequências as mais desastrosas possíveis: subordinadas autoridades judiciais federaes à autoridade policial (que faz parte do executivo estadual) para apuração de irregularidades, isto é: de delicto funcional, aberra de qualquer principio e até fere o paragrapho 1º do art. 3º da Constituição Federal, porquanto importaria uma delegação de poderes do Judiciario Federal ao Executivo Estadual numa attribuição que lhe é privativa.

Impõe-se, portanto, a reforma do aresto recorrido, decidindo este Egregio Tribunal Superior como instrucções que somente autoridades judicias poderão presidir inquerito para apuração de delictos funcionaes ou crimes electoraes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — *Dr. José Maria Mac Dowell da Costa*, procurador geral eleitoral interino.

Estado de Matto Grosso

Recurso Eleitoral n. 615 — Classe terceira — Recorrente: Procurador Regional Eleitoral. Recorrido: João Vitalino Segato. Relator: Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARERER N. 843

I — O Dr. Procurador Regional em Matto Grosso recorre tempestivamente da seguinte decisão:

"O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo cancelamento da inscrição do eleitor João Vitalino Segato, de vez que, do despacho de sua qualificação, exarado a 15 de dezembro de 1935, não decorreu o prazo de cinco dias, na forma do art. 171, da Lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que faculta recurso das resoluções, actos ou despachos dos Juizes singulares, para o Tribunal Regional.

Isto posto: Considerando que a qualificação do cidadão João Vitalino Segato, se fez em harmonia com o art. 59 § 5 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935;

Considerando que não ha disposição expressa da lei mandando que tenha decorrido o prazo de cinco dias, dos despachos de qualificação, para que os mesmos autos sejam entregues ao qualificado, com a certidão de que não houve recurso da mesma decisão;

Considerando que, para harmonizar o disposto no artigo 171, da citada lei, com o art. 59 § 5º da mesma lei, o Superior Tribunal Eleitoral resolveu no sentido de mandar que tenha decorrido o prazo de cinco dias da publicação do despacho de qualificação, afim de que se entreguem os respectivos autos de qualificação, a quem de direito, mencionando-se a circumstancia de não ter havido recurso do mesmo despacho;

Considerando que essa decisão foi transmittida aos Juizes Eleitoraes em circular de 7 de janeiro de 1936, posteriormente à data do despacho de qualificação em fls. 6;

Considerando que do processo em especie, não consta qualquer reclamação, recurso ou impugnação com referencia à inclusão do referido eleitor;

Considerando mais que foram satisfeitas todas as formalidades legais, accordo do Tribunal Regional Eleitoral, em desprezando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, julgar valida a expedição do titulo de eleitor João Vitalino Segato".

2 — As razões do recurso convencem da necessidade de ser reformado o accordo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Dr. José Maria Mac Dowell da Costa*, Procurador Geral Eleitoral interino.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

Despachos do Sr. Presidente

Dia 17 de abril de 1937

Maria Sylvia Camacho, dactylographa da Secretaria do Tribunal, pedindo alteração de seu nome, de accordo com a sentença passada em julgado. — Apostille-se o titulo.

Concentração Eleitoral de São Domingos, pedindo o registro de D. Francisca de Castro, como delegado junto às Varas Eleitoraes. — Anote-se.

Antonio Dias de Carvalho, requerendo a entrega de sua caderneta de reservista. — Como requer, verificando a concordancia dos dados.

Manoel Espinola Veiga Junior, pedindo a restituição de sua caderneta de reservista. — Como requer, conferindo-se os dados.

Antonio Alexandrino de Mendonça, pedindo tanta dias de férias dos annos de 1936 e 1937. — Como requer a começar de 19 de abril de 1937, designando o Sr. Frederico Alves para substituí-lo.

Apostilla

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

Resolve declarar que a dactylographa Sylvia Samacho-Castello Branco, nomeada por este titulo, passa a chamar-se Maria Sylvia Camacho, nome que adoptou em virtude de desquite por sentença passada em julgado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Vicente Piragibe*, presidente.

EDITAES E AVISOS

O director da Secretaria deste Tribunal faz publico que, pelo presidente do Partido Politico Concentração Eleitoral de São Domingos, foi designada como delegada desse partido, perante as Varas Eleitoraes, a Sra. Francisca de Castro.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Districto Federal, em 17 de abril de 1937. — *Antonio Baptista Pereira*, director. (P. 853).

Primeira Circumscripção**QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Ari de Azevedo Franco

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

O Dr. Carlos Waldemar, escrivão da 1ª C. Eleitoral, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, na fórma da lei, está sendo processado pelo cartorio da 4ª Zona Eleitoral, o pedido de 4ª via de titulo de eleitor do cidadão Alberto de Souza Vianna, insc. em Ajuda, sob o numero de ordem 7.033.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro de 1937.—
Pelo escrivão, Alceb.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA**Primeira Circumscripção****SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1937

- 5.094. Mario de Mattos Pinto.
- 5.095. Francisco Cardoso de Lima
- 5.096. Antonio Bispo Ramos.
- 5.097. Manoel de Castro Lima.
- 5.098. Candido Gil Alvim Gaffrée.
- 5.099. Maria Coimbra Magalhães de Souza.
- 5.100. José Vieira da Silva.
- 5.101. Jorge Martins de Araujo.
- 5.102. Ivan Gomes Ribeiro.
- 5.103. Helio Pereira da Silva
- 5.104. Pedro Manus.
- 5.105. Mario da Costa.
- 5.106. Margarida de Carvalho Nogueira da Silva.
- 5.107. Fernanda da Matta Bruce.
- 5.108. Henriqueta Lisboa Guimarães.
- 5.109. Diogo Newton Campbell Penna.
- 5.110. Jurandy Resende de Carvalho.
- 5.111. João Ladislau Ferreira da Luz.
- 5.112. Geraldo Ferreira Girão.
- 5.113. José de Souza Fontes.
- 5.114. Newton Pontes Bahia.
- 5.115. Maria da Gloria Villar Dillon.
- 5.116. Claudionor Nunes Carvalho.
- 5.117. Cordelia Torres Santos.
- 5.118. José Caetano Junior.
- 5.119. Leonel de Oliveira Santos.
- 5.120. Francisco de Paula Scassa.
- 5.121. Hilton Lopes Domingues.
- 5.122. José Ferreira Rabello.
- 5.123. Octavio Teixeira de Souza.
- 5.124. Manoel Pires da Conceição.
- 5.125. João Baptista dos Santos.
- 5.126. Edgard Leite Borges.
- 5.127. José Manoel Rosa.
- 5.128. Alberto Bandeira de Queiroz.
- 5.129. Rita de Souza Araujo.
- 5.130. Manoel de Oliveira Durão.
- 5.131. Gilberto Monteiro Pessoa.
- 5.132. Francisco Alencar.
- 5.133. Raul de Almeida.
- 5.134. Adauto Lopes Costa.
- 5.135. José Antonio de Moraes.
- 5.136. Alberto Calixto de Oliveira.
- 5.137. Geraldo Mendes.
- 5.138. Luiz Geraldo Vieira Souto.
- 5.139. Waldemiro Pereira de Souza.
- 5.140. José Augusto Nogueira.
- 5.141. Heitor Latorraca Vieira.
- 5.142. Amalia Baptista dos Santos.
- 5.143. Nestor Pestana de Aguiar.

QUALIFICADA POR DESPACHO DE 29 DE MARÇO DE 1937

- 5.093. Maria Candida Costa.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 1937

- 5.040. Diogenes Ladeira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE ABRIL DE 1937

- 5.041. Lia de Azeredo Teixeira.
- 5.042. Isidoro Pizziali.
- 5.043. Amerino Mendes Guimarães.
- 5.044. Maria da Gloria Bellini.
- 5.045. Manoel Antonio da Silva Coelho.
- 5.046. Bento Barros Vidigal.
- 5.048. Nelson Pimentel.
- 5.049. Paulo Guimarães Salgado.
- 5.050. Alfredo Duarte Carneiro da Cunha.
- 5.051. Alfredo Figueiras Filho.
- 5.052. Joaquim Pereira Bernardo.
- 5.053. Francisco Dias da Motta.
- 5.054. Arlette Silva Araujo Kammsetzer.
- 5.055. José de Macedo Vianna.
- 5.056. Rogelio Ferreira de Azevedo.
- 5.057. Gottlob Wetzel.
- 5.058. Emygdio Antonio Gomes.
- 5.059. Edison Braga.
- 5.060. Adalberto Guimarães Basto.
- 5.061. Francisco da Silva.
- 5.062. José Pereira de Araujo.
- 5.063. Oscar Freire.
- 5.064. Dario Trindade.
- 5.065. Flavio Soares Macedo.
- 5.066. Antonio Ferreira de Mello.
- 5.067. Waldivia de Mello Marins.
- 5.068. Ada de Bocayuva Bessa.
- 5.069. Lair Bocayuva Bessa.
- 5.070. Alcides Izidro Tavares.
- 5.071. Aloysio de Salles Fonseca.
- 5.072. Dulce da Conceição.
- 5.073. Firmina Boj.
- 5.074. Frederico de Albuquerque Lins.
- 5.075. Gilberto Noronha de Oliveira.
- 5.076. Helio Penna.
- 5.077. Innocencio Campos Filho.
- 5.078. Luciano da Fonseca Marques.
- 5.079. Leonel Pereira Cardoso.
- 5.080. Mario Soares.
- 5.081. Milton Rosa.
- 5.082. Maria Ilka Nascimento de Andrade.
- 5.083. Nilo Nascimento de Andrade.
- 5.084. Octaviano Leite Sampaio.
- 5.085. Vicente Nicastro.
- 5.086. Mario Arêas Arantes.
- 5.087. Hyldenê Jansen de Mattos.
- 5.088. Luiz Antonio Pinto.
- 5.089. Guilherme Monteiro Lopes.
- 5.090. Maria Caminha Pimenta.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1937

- 5.091. João Boffa.
- 5.092. Vergilio de Moraes Fernandes Tavora.
- 5.093. João Jansen Ferreira.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo**QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 14 DE ABRIL DE 1937**

- 8.289. Diomedes de Cassio Henriques.
- 8.325. João Victorino Correia.
- 8.326. Hercilia Rodrigues da Costa.
- 8.327. Ramiro Monteiro de Campos.
- 8.328. Augusto José Pereira.
- 8.329. Francisco de Almeida.
- 8.330. Arnaldo Eugel.

- 8.331. Dilemante Silva de Oliveira.
 8.332. Francisco Xavier Pereira Lima Netto.
 8.333. Francisco de Sá Cardoso.
 8.334. Ernani Pereira da Silva.
 8.336. Francisco Baptista Quaresima.
 8.337. Aleixo Alves de Souza.
 8.339. Jorge Lemos.
 8.340. Manoel dos Santos Cavalcanti.
 8.341. Mauricio dos Santos Vasques.
 8.342. João Bruno.
 8.343. José Santa Cruz.
 8.344. Manoel Ramos.
 8.345. Ricardo Felizardes.
 8.346. Olympia de Araujo Camerino.
 8.347. Oscar Azambujo Feustina da Silva.
 8.348. Rubem dos Santos.
 8.349. Theodoro Braga.
 8.351. Argemiro Alves da Fonseca.
 8.352. Adiar Gonçalves dos Santos.
 8.353. Arthur Bandeira de Carvalho.
 8.354. Dermenides Passada das Neves.
 8.355. Maria da Gloria de Segadas Vianna.

INDEPENDENTES

- 8.304. Percilio Samuel Pereira.
 8.318. Annibal Gonçalves Guerra.

EM DILIGENCIA

- 8.314. Stefano Seelza.
 8.315. Sylvio Marques Leilão.
 8.316. Turibia Pinheiro.
 8.319. Antonio Marques.
 8.325. Miguel de Oliveira.

Segunda Circumscricao

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Tereza)

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE ABRIL DE 1937

- 7.465. Nair Doyle Silva.
 7.469. Waldemar Ferreira Leão.
 7.473. Woldemiro de Oliveira.
 7.472. Francisco Potyng de Dymacau.
 7.473. Oscar Nequeira Lopes.
 7.474. Julieta Vallim Castro Lisboa.
 7.475. José Almeida dos Santos.
 7.479. Dante Carlini.
 7.480. Justino da Silva Maia.
 7.481. Zora Kosula.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 1937

- 7.484. Sebastião de Moraes.
 7.485. Elisa Bastos.
 7.487. Aida Bastos.
 7.488. Antenor Bastos.
 7.489. Alfredo Teixeira Valladão.
 7.491. Djalma Maciel Cavalcanti.
 7.492. Francisco Lasso.
 7.493. José Tannuri.
 7.494. Newton Junqueira Villa Forte.
 7.495. Carlos Lynch.
 7.496. Maria Rosa Delom Lynch.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 1937

- 7.497. Hilario da Silva Fernandes.
 7.498. Manoel Henrique de Oliveira.
 7.500. Manoel Barrão Carneiro Filho.
 7.501. Alberto da Costa Ribeiro.
 7.502. Annibal Dias da Costa.
 7.503. Pedro Martins Mendes.
 7.504. Affonso-Marinho Corrêa.
 7.505. Ernesto Fortuna.
 7.506. Gastão Duval.

- 7.507. Wilson Luiz de Freitas.
 7.508. Rivaldavia Souza Leite.
 7.509. Noemio Nogueira de Azevedo.
 7.510. Maria da Fonseca Hermes.
 7.511. Marimor Oberlander.
 7.512. Moysés Pereira da Silva.
 7.514. Helio de Azevedo Figueiredo.
 7.515. Guilherme Steiner.
 7.516. Francisco Valentim da Silva.
 7.517. Mario Verd Lemos dos Santos.
 7.518. Luiz Carlos Santa Bastos.
 7.519. José Francisco de Assis.
 7.520. Ivo Pugliese.
 7.521. Humberto Marques da Silveira.
 7.522. Helio Fagundes.
 7.523. Eduardo Alfredo Argus.
 7.524. Eduardo de Medeiros Rego.
 7.526. Leopoldo Eugenio de Avillea.
 7.528. Max Joseph Charles Robert Felix Raegen.
 7.529. Anesio Vieira da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 1937

- 7.532. Celia Berchert.
 7.534. Kurt Abraham.
 7.535. Oswaldo Silveira Goulart Bittencourt.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 1937

- 7.546. Sebastião Pugliese.
 7.547. Olivio Tiago da Melo Filho.
 7.549. Maria José de Souza Azevedo.
 7.550. Manoel Seixas Junior.
 7.551. Maria Olga Lustre Machado.
 7.552. Maria José Goes da Silva.
 7.553. Luiz Pinto da Rocha.
 7.554. João Gonçalves Dias.
 7.555. Julia Santos Monteiro.
 7.556. José Mendes Mont'Alverne.
 7.557. Iracema de Almeida Pinheiro.
 7.558. Horacio Pugliese.
 7.559. José Soares dos Prozeres.
 7.560. Nelson Teixeira de Carvalho.
 7.561. Alvaro Ventura do Amaral.
 7.562. Humberto de Lacerda Campos.
 7.564. Dr. Elias Batista da Silva Ramos Junior.
 7.565. Carlos Barbosa.
 7.567. Alice Poyoa Manso.
 7.568. Alcina de Jesus Barcellos.
 7.569. Antonio Lima Rocha.
 7.570. Altaydes Rodrigues de Carvalho.
 7.571. Alcides Rodrigues de Carvalho.
 7.574. Jorge Castanheira.
 7.576. Alayde Maria da Silva Paiva.
 7.575. Almir Marques Viana.
 7.577. Alfredo Roques Coutinho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE ABRIL DE 1937

- 7.578. Clovis Souza Leite.
 7.579. Luiz da Silva Franco.
 7.580. Alcestes Bezerra Nunes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 1 DE ABRIL DE 1937

- 7.427. Euphemia do Ces Guedes d'Amorim.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 1937

- 7.597. Oswaldo Moreira.
 7.596. Paulo de Andrade Ramos.
 7.599. Antonio Queiroz Sobrinho.
 7.598. Manoel Pereira de Freitas.
 7.600. Luiza Donegana Gouvea.
 7.601. Sebastião Borges Serpa.
 7.602. Jorge Antonio Dib.
 7.603. José Siccola.
 7.604. José Pinto Portella Junior.
 7.605. Fernanda da Oliveira Sprota.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE ABRIL
DE 1937

7.581. Renato Tostes Gonçalves Penna.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE ABRIL
DE 1937

7.582. Alarico de Oliveira.
7.584. José Antonio Rodrigues Sobral.
7.585. José Gomes.
7.586. Elba Salvado Pazzaglia.
7.587. Alexandre Passos da Silva.
7.588. Marieta Pinto.
7.589. Egas de Valladares Porto.
7.591. Carlos Alves de Oliveira.
7.592. Antenor Luiz da Silva.
7.593. Edesio da Silva Nunes.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 20 DE MARÇO DE 1937

7.422. Hugo da Silva Sant'Anna.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 1 DE ABRIL DE 1937

7.449. Cláudio José dos Santos.
7.461. Manoel Vicente de Sant'Anna.
7.462. Geraldo da Silva Lima.
7.463. Geraldo Moreira da Costa.
7.464. José Lopes das Neves.
7.466. Alfredo Leonardes.
7.467. Francisco Cecílio Alves.
7.468. Francina de Oliveira.
7.471. José Soutinho de Figueiredo.
7.476. Julio de Mendonça Carneiro da Cunha.
7.477. Marina Camargo Neves.
7.478. Luiz Corrêa de Melo.
7.482. Pedro Soares.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 1937

7.485. Roza Lerner.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 1937

7.499. Luiz Pereira de Souza.
7.513. Maria Luiza de Almeida.
7.525. Durval Fagundes.
7.527. Edith Lima Salles.

INDEFERIDO POR DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 1937

7.533. Dr. José Bueno de Lima

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 7 DE ABRIL DE 1937

7.563. Heloisa Gomes Conde.
7.566. Conceição Perano.
7.572. Antonio de Padua Ferreira de Andrade.
7.573. Rescaia Bitar.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 1937

7.583. José dos Santos.
7.594. Yolanda Guimarães de Abreu.
7.595. Rubem Mario de Araujo Teixeira.

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Rio Comprido e Andaraí)

Juiz — Dr. Raul Camargo

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1937

10.202. Yolanda Lourdes de Amaral Prudencio.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 1937

10.385. Antonio Tavares Filho.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1937

10.599. Sebastião Rodrigues.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 1937

10.783. Maria Mendes.
10.867. Joaquim de Souza Neves.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1937

10.190. Djair Nogueira.
10.196. Milton Rodrigues.
10.204. Jansen Chianco Barbosa Cardero.
10.2205. Angela Alves da Rosa.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 1937

10.367. Fioravante Lobianco.
10.368. Frederico Thesa de Moraes.
10.369. Francisco Lopes.
10.371. Elysio Joaquim de Assumpção.
10.372. Etelvina Rosa de Araujo.
10.373. Elvira Pereira de Aquino.
10.374. Eunice da Silva Verlangieri.
10.375. Eunice Ribeiro da Bonacoti.
10.376. Benjamim Lopes.
10.377. Ary da Costa Campinas.
10.378. Alberto Hygino de Miranda.
10.379. Armando Mendes.
10.380. Arvaro Peixoto Braga Filho.
10.381. Atzena Reis de Barros.
10.382. Alcedino Machado dos Santos.
10.384. Antenor Garcia de Oliveira.
10.388. Durval Ferreira Dias.
10.390. Diniz José Coelho.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 1937

10.408. Gilberta Ramos de Azevedo Leite.
10.409. Waldemar Simão da Mota.
10.410. Walter Abrantes.
10.411. Virgílio José Soares.
10.412. Raymundo Maragato de Sousa.
10.413. René Joffre Durand.
10.414. Pedro de Louza Alves.
10.430. Meacyr Holanda.
10.431. Mozart Barbosa Leite.
10.432. Manoel Barreiros.
10.438. Jayme Antonio de Oliveira.
10.439. João da Silva.
10.441. João José Alves.
10.440. João França da Silva.
10.442. João Luiz do Couto Vellase.
10.451. Alprizio Barcellos.
10.455. Gilda Torres.
10.457. Perphirio Milheiro Julio.
10.451. Geraldo Torres Giopf.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1937

10.514. Djelma de Souza.
10.515. Aurora da Conceição Azevedo.
10.546. Hermogenes Marinho de Souza.
10.540. Mario Moreira Campos.
10.548. José de Castro.
10.556. Leonor da Gama Morel.
10.559. Maria Dolores Vidal.
10.560. Maria Aparecida Noronha.
10.562. Milton Carmo Carvalho Alves.
10.566. Metanio Candido Silva.
10.568. Nelson Mendes de Lacerda.
10.569. Odalécia Vianna de Castro.
10.593. Sylvio Pinó da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE MARÇO
DE 1937

10.632. João Camillo Martins.
10.680. Nair Pereira.
10.686. Nilo Gomes Corrêa.
10.701. Albertina Moreira Alves.
10.711. Ugothilo Jorge Juncos.

10.712. Rosa de Assumpção.
 10.716. Edgar de Oliveira Gonçalves.
 10.715. Germano Frantenann.
 10.717. Evaristo Rodrigues Pessoa.
 10.718. Durval da Silva Almeida.
 10.719. Carlos de Eiras Carvalho.
 10.720. Balbino Pereira de Oliveira.
 10.721. Bernardino Braz da Costa.
 10.722. Antonio Gonçalves da Cunha.
 10.723. Antonio da Cruz Junior.
 10.765. Aluisio Pereira Silva.
 10.767. Alexandre da Motta.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 1937

10.846. Luiz Raul de Andrade Lemos.
 10.851. Marcello Curvello de Mendonça.

DEFERIDO POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1937

10.209. Olívia Dionisia de Sant'Anna.

DEFERIDO POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1937

10.520. Ariette Souza Agra.

INDEFERIDOS POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1937

10.200. Geraldo da Silva Santos.
 10.201. Zilmar de Paula Barros.
 10.203. Domingos Pires.
 10.206. José Candido de Oliveira.
 10.207. João Domingos Coelho.
 10.208. Olympio Martins.

Tercera Circumscrição

DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Antonio Eugenio Magarinos Torres

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 1937

7.734. Manoel de Barros e Vasconcellos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 1937

7.783. Antonio Alves dos Santos Cruz.
 7.786. José Paradanta.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 1937

7.855. Orozimbo Silveira Verollet.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 1937

7.871. Mário Lopes da Costa.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 1937

7.910. João de Castro Guimarães.
 7.918. Densalina Soares Gonçalves Bandeira.
 7.925. Everaldo Machado de Faria.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 1937

7.976. Dario Tenorio Lima.
 7.990. Maria de Lourdes Toledo Vouga.
 7.991. Cyro de Moraes Ribeiro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE MARÇO DE 1937

8.007. Ruth Tavares Drummond.
 8.019. Vicente Francisco da Cruz.
 8.021. Aurora de Oliveira Louzã.
 8.023. Domenico Antonio Cesentino.

EM DILIGENCIA

7.825. José Jorge.
 7.847. Affonso Barcellos.
 7.754. Cornelio Alves Bastos.
 7.927. Jeronymo Aristeu da Silva.
 7.978. Chalon Cahen.

INDEFERIDOS

7.029. Manoel Quintino da Silva.
 7.086. Joaquim Cabral.

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

DADOS POR DESPACHO DE 7 DE ABRIL DE 1937

12.515. Maria da Gloria Corrêa da Silva.
 12.516. Irineu Gomes de Souza.
 12.517. Joaquim Augusto dos Santos.
 12.518. Lucrecia de Souza Santos.
 12.519. José Quintino Filho.
 12.520. João Montenegro Vargas.
 12.521. Pilar Ramos Vieira.
 12.522. Iracema Rosa Passeri.
 12.523. Gustavo Camara.
 12.524. Guilhermina Pereira de Mello.
 12.525. America Moraes Goulart.
 12.526. Arthur Goulart de Oliveira.
 12.527. Jupiter Washington Bittercourt.
 12.528. Jovelina Campos Braga.
 12.529. João Baptista dos Santos.
 12.530. Josepha Marinho da Costa.
 12.531. Antenor de Andrade Silva.
 12.532. Antonio Francisco de Paulo.
 12.533. Agenor dos Santos.
 12.534. Arthur Ramalho.
 12.535. Alberto Castro.
 12.536. Avelino Martins.
 12.537. Candido Gomes da Silva.
 12.538. Eduardo Bernardo Pereira.
 12.539. Sylvio Marques Pereira.
 12.540. Pedro Araujo.
 12.541. Rubem da Costa Coelho.
 12.542. Luiz dos Santos.
 12.543. Angelo Francisco da Silva.
 12.544. Alice de Lima Montanha.
 12.545. Antonio Machado Avila.
 12.546. Benedicto Baptista Guimarães.
 12.547. Estherido Valle Miranda.
 12.548. Evaristo Pinto de Farias.
 12.549. Eracema Benites de Jesus.
 12.550. João Caetano de Araujo.
 12.551. Jurandyr Marques.
 12.552. Aenor Tavares do Rego.
 12.553. João Baptista Ferreira.
 12.554. Manoel da Silva Araujo.
 12.555. Otto Moreira Rodrigues.
 12.556. Oswaldo Martins.
 12.557. Pery Jellicoe Carpentier.
 12.558. Severino Seabra de Andrade Filho.
 12.559. Sylvio de Azevedo Campos.
 12.560. Zilda Bourguignon Vieira.
 12.561. Antonio Monteiro do Nascimento.
 12.562. Clelio Moreira.
 12.563. Etelka Salgueiro Bretas Carmo.
 12.564. Oslaender Moleto de Souza.
 12.565. Bernardino Vignolo.
 12.566. Ary Campista.
 12.567. Esther Ferreira Teixeira.
 12.568. Wilson Pereira de Mello.
 12.569. Darilho Cruz.
 12.570. Oscar de Oliveira Bastos Filho.
 12.571. Roque Antonio Moreira.
 12.572. Joaquim Rodrigues Gomes.
 12.573. Zulmira da Silva Sampaio.
 12.574. Dolores Eloy de Souza.
 12.575. Lucilia de Mello Meziat.

12.576. Odetto Queiroz Leoneza.
 12.577. José Luiz Goufart.
 12.578. José Pantaleão.
 12.579. Doralice Eloy da Silva.
 12.580. José Maria Ferreira Netto.
 12.581. Manoel Marques de Andrade.
 12.582. Olga de Castro Andrade.
 12.583. Alvaro Bernardino Fernandes.
 12.584. Walter Ramos Bittencourt.
 12.585. João Francisco de Assis.
 12.586. Pedrina da Silva Pontes.
 12.587. Renato de Britto.
 12.588. Renato Scarziello.
 12.589. Rubens Pinho Penha.
 12.590. Itamar Muniz.
 12.591. Joaquim Pinto Soares.
 12.592. Igunizia Rodrigues Cardal.
 12.593. Carlos Pinto dos Santos.
 12.594. Yda Ribeiro.
 12.595. Nair Affonso.
 12.596. Moacyr Caetano da Silva.
 12.597. Thomaz Felix da Silva.
 12.598. Alberto de Souza Carvalho.
 12.599. Leonina da Silva Pinto.
 12.600. João Chrisostomo Lapa.
 12.601. Antonio José Maria.
 12.602. Francisca Mezgal.
 12.603. Odelardo Ferreira.
 12.604. José Guimarães.
 12.605. Lucindo Fernandes da Silva.
 12.606. Altair da Silva Sampaio.
 12.607. Nelson Pereira Braga.
 12.608. Carlos da Silva Rabello.
 12.609. Alzira Teixeira Miranda.
 12.610. Jacyr Gonçalves dos Santos.
 12.611. Perciliano Deus Almeida.
 12.612. Manoel Soares de Almeida.
 12.613. Arlindo de Azevedo Nobrega.
 12.614. Mario Macedo Serra.
 12.615. Maximiano Pereira de Oliveira.
 12.616. Gilberto Lourenço da Costa.
 12.617. Daniel Francisco Marques.
 12.618. Heitor Ribeiro.
 12.619. João Zelly Pereira.
 12.620. Durval Nogueira Chaves.
 12.621. Augusto Baptista Lima.
 12.622. Amaro de Souza Mendes.
 12.623. Alvaro dos Santos.
 12.624. Antonio Pires de Mendonça Filho.
 12.625. Eulina da Silveira Albernaz.
 12.626. José Braz da Silva.
 12.627. Manoel Augusto Ferreira.
 12.628. Manoel Coutinho.
 12.629. Maria Campos Albernaz.
 12.630. Nilo Gouvêa Lima.
 12.631. Silveria da Silva Carvalho.
 12.632. Gito Paura.
 12.633. Aida Magalhães Leite.
 12.634. Alzira Conceição Henriques.
 12.635. Antonio Humberto Dias.
 12.636. Antonio Narcizo Caldas.
 12.637. Antonio da Costa Cordeiro.
 12.638. Constantino Teixeira da Silva.
 12.639. Demócrito Villa Bôas.
 12.640. Dalila Nogueira.
 12.641. Ernestina das Neves.
 12.642. Eva Werber.
 12.643. Francisco Pereira Lima.
 12.644. Geraldo de Freitas Silva.
 12.645. Henrique Luiz de Figueiredo.
 12.646. Hilda Maria da Silva.
 12.647. Innocencio da Silva.
 12.648. Jayme de Souza Paulo.
 12.649. José Pinto.
 12.650. José Francelino de Castro.
 12.651. José Rangel.
 12.652. Leopoldino Rodrigues Trindade.
 12.653. Margarida Couto Ferreira.
 12.654. Manoel Martins de Oliveira.
 12.655. Oscar Rocha Carvalho.
 12.656. Pedro Francisco da Costa.
 12.657. Rozalina Pestana.
 12.658. Sebastião de Jesus.

12.659. Sebastião Joaquim Nunes.
 12.660. Virgínio de Souza Macedo.
 12.661. João Caetano da Silva.
 12.662. Walter Alves Antunes.
 12.663. Edith Fialho Gomes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 1937

12.664. José Sampoir.
 12.665. Maria de Almeida de Barros.
 12.666. Francisco Pinto Ignacio.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 1937

12.667. Manoel Luiz de Oliveira.
 12.668. Aracy Barbosa do Nascimento.
 12.669. João Juliano dos Santos.
 12.670. Margarida Scavarda Nera.
 12.671. Edith da Silva Dutra.
 12.672. Henrique Martinez.
 12.673. Ernesto Ferreira de Souza.
 12.674. Joaquim de Oliveira Martins.
 12.675. Manoel Affonso da Silva.
 12.676. Raulpho Martins Dias de Menezes.
 12.677. José Guilherme Schiffler.
 12.678. José Fernandes da Silva.
 12.679. Walter Aquino Castro.
 12.680. Anna Coutinho de Siqueira.
 12.681. Luiz dos Santos.
 12.682. João Crespo.
 12.683. José Augusto Nelson.
 12.684. José Dias de Andrade.
 12.685. Virgílio da Silva.
 12.686. Anna de Almeida Lacerda.
 12.687. Gastão Piuza Lima.
 12.688. Manoel Vieira de Barros.
 12.689. Maria da Conceição de Souza.
 12.690. Antonio Alves de Souza.
 12.691. Antonio Benigno Rodrigues Pense.
 12.692. Edgard Franco dos Santos.
 12.693. Alfredo de Souza Gomes.
 12.694. Homero Massena Gabirobertz.
 12.695. Carlos de Oliveira Pereira.
 12.696. Antonio Rangel de Castro.
 12.697. Antonio Antunes.
 12.698. Antonio Leonardo.
 12.699. Aurora Ferreira Mendes.
 12.700. Adalberto Alves da Silva.
 12.701. Aroldo Aguiar Muniz.
 12.702. Alberto Antonio de Oliveira.
 12.703. Altahir Dias de Araujo.
 12.704. Alberto Dias Rodrigues.
 12.705. Amyr Grego Pinto.
 12.706. Boanerges do Monte Oliveira.
 12.707. Beatriz do Carmo.
 12.708. Carlos Teixeira da Silva.
 12.709. Claudionor da Costa.
 12.710. Cesario dos Santos.
 12.711. Claudionor Ribeiro da Souza.
 12.712. Domingues Miranda.
 12.713. Dante Garcia Sanchez.
 12.714. Doralice Rodrigues.
 12.715. Eugenia Ribeiro dos Santos.
 12.716. Eurico de Oliveira Guimarães.
 12.717. Ernestina Gomes Lamago.
 12.718. Francisco de Paula Farias.
 12.719. Francisco Jacinto de Souza.
 12.720. Francisco Salles.
 12.721. Francis Jan Macintosh.
 12.722. Hermínio José da Silva.
 12.723. Isaac Loureiro.
 12.724. Justino Ferreira Cardoso.
 12.725. Juracy Frôes de Abreu.
 12.726. Jacinto Ferreira da Silva.
 12.727. Joaquim Teixeira Simões.
 12.728. João Silva Junior.
 12.729. João Ribeiro.
 12.730. José Sabino da Eira.
 12.731. José dos Santos.
 12.732. Laura Barbosa.
 12.733. Léo de Amorim Leobons.
 12.734. Marina Alves da Silva.
 12.735. Maria Sant'Anna.

12.736. Maria Joaquina de Jesus.
 12.737. Maximiano dos Santos.
 12.738. Moacyr Soledade Meira.
 12.739. Manoel Ennes da Silva.
 12.740. Manoel José Villela de Figueiredo.
 12.741. Nelson Dias de Souza.
 12.742. Onofre Pegas.
 12.743. Osmar Gonçalves de Salles.
 12.744. Onícia Teixeira de Sant'Anna.
 12.745. Petronio Schinelli.
 12.746. Rubens Araújo de Carvalho.
 12.747. Ribem Ferreira Lima.
 12.748. Róque Malalosta.
 12.749. Seraphim Lopes Carrilho Filho.
 12.750. Sebastião Thomaz.
 12.751. Thereza dos Santos Ribeiro.
 12.752. Waudick Gonçalves.
 12.753. Waldemar da Silva Lino.
 12.754. Beilla Hoineff.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE ABRIL
DE 1937

12.755. Carmem Fernandes Campos.
 12.756. Galdino Monteiro.
 12.757. José Martins.
 12.758. Antonio Maurillo de Souza.
 12.759. João Baptista Barata da Silva.
 12.760. Octaciano Lellis Pedreira.
 12.761. Josias Isidoro do Nascimento.
 12.762. Maria Dias Pinheiro.
 12.763. Luiz Gusmão e Silva.
 12.764. Decio Ferreira da Costa e Silva.
 12.765. Antonio José da Costa e Souza.
 12.766. José Alves Barbosa.
 12.767. Alcibiades da Costa Pinto.
 12.768. Osmar Onofre de Oliveira.
 12.769. Geraldo Ivo Guimarães.
 12.770. Ary Ferreira.
 12.771. José Cardoso.
 12.772. Wilson Forrigues de Souza.
 12.773. José de Oliveira Soares.
 12.774. Jorge Manoel da Silva.
 12.775. Arlete Leite Carramilho.
 12.776. Elpidio Corrêa de Mello.
 12.777. Armando Gomes da Cruz.
 12.778. René Gonçalves de Carvalho.
 12.779. Aristoteles de Araújo Passos.
 12.780. Augusto Rodrigues Gomes.
 12.781. Maria Margarida Rodrigues.
 12.782. Adulcindo da Cruz.
 12.783. Adalgiza Alves da Silva.
 12.784. Acyr Maria de Mello.
 12.785. Derotario, Sant'Anna.
 12.786. Eudelydes Alves Botelho.
 12.787. Eley Genovez.
 12.788. Fructuoso de Azevedo.
 12.789. João de Souza Paiva.
 12.790. João da Cunha Junior.
 12.791. João Machado Netto.
 12.792. Juracy Alves Lima.
 12.793. José Francisco Ferreira.
 12.794. José Vaz Cardoso.
 12.795. Newton Mongushol.
 12.796. Orozino Umbelino de Jesus.
 12.797. Sylvio de Azevedo Ferreira.
 12.798. Targino Antonio Rodrigues.
 12.799. Waldemar Januario.
 12.800. Zilda Pereira dos Santos.
 12.801. Nilo Marques.
 12.802. Jovenal Ignac o Rodrigues.
 12.803. Jorge Felipe Zeddy.
 12.804. Neimar Barbosa da Costa.
 12.805. João Baptista Gregorio.
 12.806. José Furtado Quieto.
 12.807. Edith Rebelto de Macedo.
 12.808. José Astolpho Cosmo.
 12.809. José Hugo Rodrigues.
 12.810. José Tolentico Barbosa Junior.
 12.811. Rosalvo José Baptista.
 12.812. José Lourenço Sobrinho.
 12.813. Ary Fonseca.
 12.814. José Lisboa Moreira Leal.

12.815. Agenor dos Santos.
 12.816. Celina da Silva Meirelles.
 12.817. Anna dos Santos Meirelles.
 12.818. Maria da Guia dos Santos.
 12.819. Jorge Pereira.
 12.820. Faustino Anselmo Malheus.
 12.821. Sylvio Siqueira.
 12.822. Norberto Villela.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE ABRIL
DE 1937

12.823. Noemea Ferreira Lima.
 12.824. Alina de Oliveira Cardoso.
 12.825. Idalina Ferreira Scabra.
 12.826. Auzenda Guimarães de Sá.
 12.827. Antonio Pereira da Fonseca.
 12.828. Tiburcio Ribeiro Géa.
 12.829. Benedito Monteiro de Araújo.
 12.830. Olinda Souza Gouveia.
 12.831. Raymundo João Mattos.

PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscipção

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

MAURICIO GOLDGEVICH (6.187), filho de Abram Goldgevicht e de Baila Goldgevicht, nascido a 22 de abril de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua do Mercado n. 11, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 4.698.)

JUSTINO FERREIRA LOBO (6.188), filho de Joaquim Ferreira Lobo e de Thereza Eugenia Lobo, nascido a 16 de junho de 1896, no Districto Federal, official da Marinha Mercante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua Santa Luzia n. 21. (Qualificação requerida, B. E. 31, n. 4.995.)

MANOEL D'AGONIA PEREIRA (6.189), filho de Miguel Francisco Pereira e de Maria D'Agonia, nascido a 29 de março de 1886, em Villa do Conde, Portugal, capitão de longo curso, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á travessa Natividade n. 6. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 75, n. 31.810.)

ALEXANDRE MAGNO (6.190), filho de Alexandre Magno e de Maria José Magno, nascido a 10 de dezembro de 1894, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José e residencia á rua do Carmo n. 53. (Qualificação requerida, B. E., n. 4.634.)

MANOEL PEDRO DE REZENDE (6.191), filho de Antonio Diniz de Rezende e de Maria Theodora da Conceição, nascido a 1 de maio de 1905, no Estado de Sergipe, 2º sargento da Armada, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 4.876.)

GUILHERME AUTUORI (6.192), filho de Francisco Autuori e de Lucinda de Carvalho Autuori, nascido a 15 de setembro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 4.830.)

JORGE CARVALHO DA SILVA (6.193), filho de Luiz Gonzaga de Almeida Valle e Silva e de Isabel Margarida Carvalho da Silva, nascido a 27 de dezembro de 1916, no Districto Federal, estudante de medicina, solteiro, com

- domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua da Misericórdia n. 38, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 34, n. 5.027.)
- GONÇALINA ECLEYA ARAPONGA ARANTES** (6.194), filha de Maria da Conceição Araponga, nascida a 27 de fevereiro de 1915, no Estado do Rio Grande do Sul, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua da Quitanda n. 30. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 5.037.)
- ARTHUR RIBEIRO DA COSTA** (6.195), filho de José Ribeiro da Costa e de Maria da Costa Ribeiro, nascido a 29 de abril de 1878, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua S. José n. 34. (Qualificação requerida, B. E. 9, n. 4.530.)
- MANOEL LINS DE SIQUEIRA** (6.196), filho de Manoel Nepomuceno de Siqueira e de Joanna Pereira de Siqueira, nascido a 11 de janeiro de 1910, no Estado de Pernambuco, piloto da Marinha Mercante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á travessa Natividade n. 12. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 69, n. 27.657.)
- WALTER LYRIO** (6.197), filho de José Ferreira Lyrio e de Rosa Lyrio, nascido a 2 de novembro de 1913, no Estado do Espirito Santo, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua Vieira Fazenda n. 13. (Qualificação requerida, n. 4.838.)
- DIRCEU DOS SANTOS MARTINS** (6.198), filho de Maximiano José Martins e de Cora dos Santos Martins, nascido a 28 de novembro de 1916, no Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua Chile n. 23. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 4.818.)
- MABEL CATILINA** (6.199), filha de Agricola Catilina e de Maria Heraclia Catilina, nascida a 13 de agosto de 1913, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua da Quitanda n. 58. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 5.002.)
- ANTONIO CARVALHO MACHADO** (6.200), filho de Manoel Carvalho Rodrigues e de Virginia de Jesus, nascido a 19 de dezembro de 1895, no Districto Federal, portuario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residência á rua São José n. 33. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 4.847.)
- MIGUEL JOSE VICTORIANO** (6.201), filho de Cecilio José Victoriano e de Anna Paula do Rosario, nascido a 29 de setembro de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, foguista, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residência á rua Mexico n. 138. (Qualificação requerida, B. E. 31, n. 4.977.)
- ANTONIO MARQUES RIBEIRO** (6.202), filho de Antonio Luiz Ribeiro e de Thereza dos Santos Ribeiro, nascido a 12 de fevereiro de 1893, no Estado do Rio de Janeiro, industrial, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residência á rua da Misericórdia numero 22. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 4.737.)
- CARLOS RAMOS RIBEIRO** (6.203), filho de Joaquim Ribeiro e de Maria Ramos Ribeiro, nascido a 15 de abril de 1909, no Districto Federal, commerciaro, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residência á rua Republica do Peru n. 32. (Qualificação requerida, B. E. 1, n. 4.395.)
- EDGARD BARBOSA** (6.204), filho de Francisco de Oliveira Barbosa e de Maria Chaves Barbosa, nascido a 15 de março de 1894, no Estado do Ceará, funcionario federal, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residência á rua da Misericórdia n. 8. (Transferencia.)
- CELY DOS SANTOS** (6.205), filha de Irineu José dos Santos e de Alda da Silveira Santos, nascida a 7 de março de 1915, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residência á rua do Mercado n. 15, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 4.710.)
- IRINEU JOSE DOS SANTOS JUNIOR** (6.206), filho de Irineu José dos Santos e de Alda da Silveira dos Santos, nascido a 13 de dezembro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua do Mercado numero 15, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 4.703.)
- MARIO MODRACH** (6.207), filho de Alfredo Modrach e de Maria de Lemos Modrach, nascido a 24 de setembro de 1917, no Estado do Piahy, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua Rodrigo Silva n. 16, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 4.695.)
- MANOEL BAPTISTA DA SILVA FILHO** (6.208), filho de Manoel Baptista da Silva e de Maria da Costa Santos e Silva, nascido a 1 de agosto de 1913, no Estado de Santa Catharina, machinista da Marinha Mercante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua D. Manoel n. 16. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 4.435.)
- ROBERTO MENEZES ROCHA** (6.209), filho de Arthur Rocha e de Maria de Lourdes Menezes Rocha, nascido a 29 de julho de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua São José n. 19. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 5.014.)
- JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA** (6.210), filho de Manoel da Silva Oliveira e de Maria Christina de Oliveira, nascido a 11 de maio de 1899, no Estado do Rio de Janeiro, capitão de cabotagem, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua Dom Manoel n. 26. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 73, numero 3.980.)
- ARTHUR MOREIRA DE CARVALHO** (6.211), filho de Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho e de Maria José Moreira de Carvalho, nascido a 26 de agosto de 1889, no Estado do Amazonas, engenheiro geographo, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua Sete de Setembro n. 46. (Qualificação requerida n. 4.636.)
- BENEDICTO CASCAELLI FRANCEZ** (6.212), filho de Antonio Cascarelli Francez e de Maria Cascarelli Francez, nascido a 10 de fevereiro de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua da Misericórdia n. 48. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 5.003.)
- DAVID MOEHCVITCH** (6.213), filho de Jacob Moehcovitch e de Stella Moehcovitch, nascido a 30 de dezembro de 1916, no Districto Federal, chimico industrial, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São José e residente á rua de São José n. 54. (Qualificação requerida, B. E. 37, n. 5.006.)
- LUIZ GUSMÃO** (6.214), filho de Antonio Gusmão e de Maria Dias de Gusmão, nascido a 4 de novembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua da Misericórdia n. 12. (Qualificação requerida B. E. 29, n. 4.786.)
- WALDEMAR DE OLIVEIRA** (6.215), filho de Jorge de Oliveira e de Isabel da Conceição, nascido a 10 de outubro de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua Vieira Fazenda n. 18. (Qualificação requerida B. E. 31, n. 4.955.)
- MOYSÉS DO COUTO** (6.216), filho de João Pires do Couto e de Ambrosina Ignacia dos Santos, nascido a 9 de outubro de 1904, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua Glapp n. 18. (Qualificação requerida B. E. 146, n. 4.295.)
- CARLOS GOMES DE CARVALHO** (6.217), filho de Antonio Gomes de Carvalho e de Maria Cascaes de Carvalho, nascido a 27 de janeiro de 1907, no Estado de Santa Catharina, radio-telephonista, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. José e residência á rua do Carmo n. 66. (Qualificação requerida n. 5.024.)
- AFFONSO ANTERO MIRANDA LEMOS** (6.218), filho de Jayme Miranda Lemos e de Augusta da Silveira Pinto, nascido a 24 de novembro de 1879 em Portugal, capitão

- de longo curso, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua Rodrigo Silva n. 20. (Qualificação *ex-officio* B. E. 75, n. 3.190).
- LUIZ PINHEIRO PAES LEME** (6.219), filho de Eurico Pinheiro Paes Leme e de Anna Antonia Paes Leme, nascido a 27 de julho de 1913, no Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua Republica do Peru n. 79, sobrado. (Qualificação B. E. 146, n. 4.241).
- ANTONIO JOSÉ DA SILVA** (6.220), filho de Leopoldo José da Silva e de Eulália Ribeiro da Silva, nascido a 15 de agosto de 1894, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua S. José n. 26, sobrado (Qualificação requerida n. 4.684).
- DJALMA MOREIRA PASSOS** (6.221), filho de Terquato Moreira Passos e de Maria Sara dos Passos, nascido a 27 de junho de 1912, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia no becco dos Ferreiros n. 18. (Qualificação requerida B. E. 134, n. 4.032).
- FRANCISCO DIONYSIO DOS SANTOS** (6.222), filho de Dionysio Francisco dos Santos e de Roza Lima dos Santos, nascido a 6 de dezembro de 1902, no Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua S. José n. 36. (Qualificação requerida n. 5.036).
- ARISTIDES DE CASTRO GONÇALVES** (6.223), filho de Francisco Luiz Gonçalves e de Joanna de Castro Gonçalves, nascido a 22 de fevereiro de 1912, no Estado de São Paulo, funcionaria da Camara de Reajustamento Economico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua Santa Luzia n. 202. (Transferencia).
- BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA** (6.224), filho de Octavio de Souza Leite e de Filomena Maciel de Faria, nascido a 8 de fevereiro de 1884, Estado da Bahia, ministro do Tribunal de Contas, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á avenida Mexico n. 1, Inst. Nac. Previdencia. (Transferencia).
- JOSÉ CARDOSO BREVES** (6.225), filho de Joaquim Luiz de Souza Breves e de Hilda Cardoso Breves, nascido a 14 de julho de 1915, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua S. José n. 72, 1º andar. (Qualificação requerida B. E. 29, n. 4.941).
- JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** (6.226), filho de Manoel Ferreira dos Santos e de Declinda de Souza Tavares, nascido a 3 de março de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua 1º de Março n. 22. (Qualificação requerida B. E. 29, n. 4.825).
- ALVARO MONTEIRO DA SILVA** (6.227), filho de Joaquim Monteiro da Silva e de Silvina Monteiro dos Santos, nascido a 9 de março de 1907, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua S. José n. 32. (Qualificação requerida B. E. 37, n. 5.016).
- ALYRIO GOMES CABRAL** (6.228), filho de José da Guia Gomes Cabral e de Leonides Telles Gomes Cabral, nascido a 23 de maio de 1911, em Recife, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua da Misericordia n. 124. (Qualificação requerida B. E. 20, n. 4.605).
- ARLOS ANTONIO DA SILVEIRA FERNANDES** (6.229), filho de Olavo Mendes Dias Fernandes e de Iracema Sudmilla da Silveira Fernandes, nascido a 4 de março de 1915 em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua 7 de Setembro n. 34 (Qualificação requerida B. E. 89, n. 3.291).
- SERGIO MONTEIRO DO NASCIMENTO** (6.230), filho de Francisco Monteiro do Nascimento e de Maria dos Anjos, nascido a 27 de novembro de 1903, em Manaus, Estado do Amazonas, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua de S. José n. 34. (Qualificação requerida B. E. n. 5.000).
- LINCOLN COSTA** (6.231), filho de Alexandre Meades da Costa e de Maria Jeronyma de Oliveira, nascido a 6 de abril de 1898, no Districto Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á rua de S. José n. 83. (Qualificação requerida B. E. 35, n. 5.020).
- CESAR AUGUSTO VILLABOIM** (6.232), filho de Augusto Cesar de Vilaboim e de Maria Antonietta Vilaboim, nascido a 3 de fevereiro de 1915 no Districto Federal, militar, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José e residencia á praça 16 de Novembro n. 15. (Qualificação requerida B. E. 15, n. 3.766).

Districto Federal, aos 19 de abril de 1937. — O escrivão Waldemar.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 doCodigo e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscripção dos seguintes cidadãos:

MARCELLINO DE SOUZA (9.122), filho de Manoel Ribeiro de Souza e de Brasilina Maria da Conceição, nascido a 24 de março de 1909, em Sant'Anna, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.143, 3ª zona.)

AUGUSTO JORGE FERREIRA (9.123), filho de Augusto Ferreira e de Leopoldina Maria Ferreira, nascido a 3 de junho de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.145, 3ª zona.)

BERNARDINO VARELLA (9.124), filho de Vicenta Mouzo Varella e de Genoveva Pereira Rodrigues, nascido a 2 de julho de 1893, no Districto Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 5.593, 3ª zona.)

ANTONIO GUILHERME (9.125), filho de Felix Guilherme e de Lazara Moreira, nascido a 14 de junho de 1918, em Villa Americana, Estado de São Paulo, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.686, 3ª zona.)

MOYSÉS CORDEIRO DE MACEDO JUNIOR (9.126), filho de Moysés Cordeiro de Macedo e de Maria Rosa de Macedo, nascido a 18 de agosto de 1893, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.067, 3ª zona.)

ADHEMAR NEVES BAPTISTA (9.127), filho de Leonel Agostinho Baptista e de Rosalina Neves Baptista, nascido a 24 de setembro de 1918, no Districto Federal, commercario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.153, 3ª zona.)

ANTONIO DE SOUZA LIMA (9.128), filho de José de Souza Lima e de Maria Amelia de Magalhães Lima, nascido a 15 de abril de 1889, em Caebité, Bahia, contador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.141, 3ª zona.)

HENRIQUE LOPES VALLE (9.129), filho de Antonio Pereira Valle e de Thomazia Lopes Valle, nascido a 15 de março de 1883, em Corumbá, Matto Grosso, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Transferencia do Estado do Amazonas, titulo n. 81.)

CARLOS DA FONSECA (9.130), filho de Lino Fonseca e de Castorina Fonseca, nascido a 13 de setembro de 1901, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 8.094, 3ª zona.)

- LAURILIA RODRIGUES DE GARVALHO** (9.131), filha de Florento Rodrigues de Campos Góes e de Geraldina Rodrigues Campos Góes, nascida a 4 de janeiro de 1916, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.165, 3ª zona.)
- GILLA NOLASCO DE VASCONCELLOS** (9.132), filha de Francisco Alves da Cunha e de Sebastiana Sant'Anna Barros, nascida a 16 de fevereiro de 1907, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 4.934, 3ª zona.)
- BENEDITO DE SOUZA** (9.133), filho de Francisco Antonio da Silva e de Pedrina Berthina de Souza, nascido a 17 de março de 1912, em Mogi das Cruzes, São Paulo, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 7.821, 3ª zona.)
- OCTACILIO MANOEL DA COSTA** (1934), filho de Manoel Raphael da Costa e de Cesária Maria da Silva, nascido a 22 de março de 1916, Distrito Federal, solteiro, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 6.461, 3ª zona.)
- JOÃO DE LUCAS** (9.135), filho de Domingos de Lucas e de Maria Alexandre da Conceição, nascido a 11 de novembro de 1886, Vassouras, Estado do Rio, casado, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerido n. 7.968, 3ª zona.)
- GLDOMIRO AMADOR DE SIQUEIRA** (9.136), filho de pai incognito e de Maria Antônia de Siqueira, nascido a 2 de maio de 1911, Distrito Federal, solteiro, funcionário público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 8.619, 3ª zona.)
- NORIVAL DA SILVA ALVES** (9.137), filho de José Antonio Alves e de Josephina Francisca Ferreira, nascido a 23 de fevereiro de 1917, Distrito Federal, solteiro, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 4.682, 3ª zona.)
- MARIO CAMPOS** (9.138), filho de Eduardo Ferreira Campos e de Anna Joaquina Campos, nascido a 18 de fevereiro de 1913, Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 4.429, 3ª zona.)
- ENGENIO MONTEIRO** (9.139), filho de João Monteiro e de Maria Rosa Monteiro, nascido a 27 de janeiro de 1919, Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerido n. 8.048, 3ª zona.)
- ALIPHO JOSE RIBEIRO PIMENTA** (9.140), filho de Joaquim José Ribeiro Pimenta e de Maria Francisca Pimenta, nascido a 21 de maio de 1892, Distrito Federal, casado, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 5.584, 3ª zona.)
- CREMILDE MACHADO GUIMARAES** (9.141), filha de Alfredo Fernandes Machado e de Carlinda Ribeiro Machado, nascida a 2 de agosto de 1909, Distrito Federal, casada, funcionária pública, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida numero 6.785, 3ª zona.)
- ELIZEU ARNALDO ORLANDO** (9.142), filho de Joaquim Arnaldo de Orlando e de Maria Rita de Orlando, nascido a 14 de junho de 1900, Propriá, Sergipe, casado, 1º sargento da Armada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação, ex-officio-B. E. 49.)
- ALBERTO AGOSTINHO BAPTISTA** (9.143), filho de Leonel Agostinho Baptista e de Rosalina Neves Baptista, nascido a 16 de dezembro de 1914, Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.932, 3ª zona.)
- CARTANO CHIAPETTA** (9.144), filho de Chiapetta Giuseppe e de Maria Carol, nascido a 25 de novembro de 1896, São Manoel do Paraíso, São Paulo, casado, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 6.518, 3ª zona.)
- ALTEMIRO DA SILVA BRAZ** (9.145), filho de Mancel da Silva Braz e de Jesuina da Silva Ferreira, nascido a 10 de fevereiro de 1918, Distrito Federal, solteiro, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 6.683, 3ª zona.)
- MARIA AGRIPINA DE JESUS** (9.146), filha de José Santiago e de Maria Alexandrina Santiago, nascida a 21 de março de 1909, São Salvador, Bahia, casada, comerciante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.507, 3ª zona.)
- JOÃO HERMINIO DE JESUS** (9.147), filho de Joaquim Coelho e de Maria Herminia de Jesus, nascido a 3 de setembro de 1903, Feira do Sant'Anna, Bahia, casado, estiveador, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.938, 3ª zona.)
- NORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS** (9.148), filho de Herminégildo Juliano dos Santos e de Andreza Maria da Conceição, nascido a 15 de agosto de 1906 em Cachoeira — São Paulo, casado, serralheiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.417, 3ª zona.)
- DAMIÃO JOAQUIM MADRUGA** (9.149), filho de Alberto Joaquim Madruga e de Oetle Almeida Madruga, nascido a 4 de outubro de 1917, no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.078, 3ª zona.)
- MILTON MARQUES** (9.150), filho de Manoel Marques e de Branca Galdeira Marques, nascido a 18 de junho de 1914, no Distrito Federal, solteiro, photographo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.184, 3ª zona.)
- JURANDY DUARTE NUNES** (9.151), filho de (incognito) e de Laura Yaz Pinto, nascido a 9 de dezembro de 1905, no Distrito Federal, casado, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 7.437, 3ª zona.)
- ISMAEL RAMOS SILVA** (9.152), filho de Antonio Ramos Silva e de Regina Ramos Silva, nascido a 15 de julho de 1916, em Recife, Estado de Pernambuco, solteiro, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transcrição do Estado de Pernambuco, título numero 1.527.)
- JOAQUIM HYGINO ANTUNES** (9.153), filho de Arthur Pedro Antunes e de Jesuina Herminio de Jesus Antunes, nascido a 11 de janeiro de 1907 em Goyaz, Estado de Goyaz, viúvo, barbeiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.310, 3ª zona.)
- JORGE ASP** (9.154), filho de Julio Mario Asp e de Petronilha Fernandes Asp, nascido a 19 de maio de 1918 no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.760, 3ª zona.)
- WALDEMAR DE ARAUJO PORTO** (9.155), filho de Eduardo de Araujo Porto e de Lydia Castro, nascido a 5 de janeiro de 1909 em São João Baptista, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, numero 7.918, 3ª zona.)
- LAURA COSTA ALVARES** (9.156), filha de Alfredo Rodrigues Costa e de Gláucia Fragoso Costa, nascida a 18 de março de 1891, no Distrito Federal, casada, doméstica, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.421, 3ª zona.)
- GERALDO VILLELA DE ARAGÃO** (9.157), filho de José Godofredo de Aragão e de Maria do Carmo Villela Aragão, nascido a 2 de fevereiro de 1915, em Blas Fortes, Estado de Minas Geraes, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.181, 3ª zona.)
- GUSTAVO ROSEMBANN** (9.158), filho de Solli Rosembann e de Christiane Luise Rosembann, nascido a 30 de setembro de 1919 na Alemanha (nacionalizado), casado, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.180, 3ª zona.)
- NELSON CARDOSO BASTOS** (9.159), filho de Armando Augusto Bastos e de Thefeza Cardoso Bastos, nascido a 10 de janeiro de 1916, no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.185, 3ª zona.)

LUIZ ZOZIMO FRAGA (9.160), filho de Luiz da Fraga Santos e de Carlinda de Fraga Santos, nascido a 4 de setembro de 1914, no Distrito Federal, solteiro, comerciante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 8.108, 3ª zona.)

OSWALDO NICOLAU (9.161), filho de Nicolau Feris e de Solimi Nicolau, nascido a 10 de agosto de 1918 no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.189, 3ª zona.)

EURICO DE SA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (9.162), filho de Estevão Sá Cavalcante Albuquerque e de Maria Thomazia Cavalcante Albuquerque, nascido a 7 de agosto de 1906, em Manaus, Amazonas, solteiro, funcionário público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transferido do Estado do Amazonas, título n. 21.)

GUARACY BAPTISTA PESSOA (9.163), filho de João Baptista Pessoa e de Olivia dos Santos Pessoa, nascido a 31 de agosto de 1918, no Distrito Federal, solteiro, comerciante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 6.619, 3ª zona.)

JOSÉ SOARES MESQUITA (9.164), filho de José Soares Mesquita e de Guilhermina Mesquita, nascido a 24 de janeiro de 1917, no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida n. 8.062, 3ª zona.)

NEUSA CORREA DE SA (9.165), filha de Joaquim Corrêa de Sá e de Iracema Thompson Corrêa de Sá, nascida a 11 de dezembro de 1917, no Distrito Federal, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 7.952, terceira zona.)

MARIA DE LOURDES CORREIA MENDES ANTAS (9.166), filha de Antonio Mendes Antas e de Clarice Vieira Correia Mendes Antas, nascida a 4 de novembro de 1917, no Distrito Federal, solteira, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida n. 7.954, 3ª zona.)

HENRIQUE MARINHO (9.167), filho de Francisco Marinho e de Flora Maria da Conceição, nascido a 20 de setembro de 1895, em Dões do Pirahy, Estado do Rio, casado, carpinteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Transferido do Estado do Rio, título número 365.)

JARMEN DE ABREU CONTREIRAS (9.168), filha de Americo Vespucio de Abreu Contreiras e de Maria Antonina Contreiras, nascida a 18 de fevereiro de 1913, no Distrito Federal, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.314, 3ª zona.)

CHRISTODOLINO NUNES BARRETO (9.169), filho de Galvão Nunes Barreto e de Adelaide da Encarnação Barreto, nascido a 14 de novembro de 1910, no Distrito Federal, casado, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.143, 3ª zona.)

PEDRO RAFAEL DA SILVA (9.170), filho de Antonio Raphael da Silva e de Cecília Pieroni da Silva, nascido a 27 de setembro de 1915, no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida n. 8.146, terceira zona.)

EVARIO JOSÉ RIBEIRO (9.171), filho de Pedro Ribeiro de Souza e Jardefina Ribeiro de Souza, nascido a 20 de agosto de 1895, em Maroim, Sergipe, casado, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida n. 7.559, 3ª zona.)

JOSÉ MANOEL TEIXEIRA (9.172), filho de José Januario Teixeira e de Emeliana da Conceição, nascido a 26 de março de 1897, em Barra Mansa, Estado do Rio, casado, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 7.316, terceira zona.)

RAMON FREIRE (9.173), filho de André Freire Rodriguez e de Carlota Cobos Aguilera, nascido a 10 de abril de 1913, no Distrito Federal, solteiro, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 8.308, 3ª zona.)

JOSÉ MARIA FILHO (9.174), filho de José Maria e de Albertina Nogueira, nascido a 15 de junho de 1906, em Juiz de Fora, Minas Geraes, solteiro, funcionário público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 8.082, 3ª zona.)

OSWALDO ANDRÉ (9.175), filho de Carlos André e de Maria Joanna André, nascido a 19 de janeiro de 1914, em Barra do Pirahy, Estado do Rio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 8.120, 3ª zona.)

MARIA LETICIA DE ARAUJO (9.176), filha de Alvaro de Araujo e de Amphitrite Machado de Araujo, nascida a 1 de fevereiro de 1911, no Distrito Federal, solteira, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 4.970, 3ª zona.)

JOÃO FERREIRA DE SA (9.177), filho de Affonso Ferreira de Sá e de Maria Gracinda de Sá, nascido a 24 de dezembro de 1894, em Santo Amaro, Estado da Bahia, casado, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.182, 3ª zona.)

GERTY AMÉRICO MARANHÃO (9.178), filha de Alberto Américo Maranhão e de Elisa da Silva Maranhão, nascida a 5 de agosto de 1904, no Distrito Federal, solteira, professora, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.636, 3ª zona.)

MARTINS RAUL DE SOUZA (9.179), filho de Raul Martins de Souza e de Candida Maria da Conceição, nascido a 16 de abril de 1904, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, casado, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.945, 3ª zona.)

ONOFRE JOSÉ GUIA FERREIRA (9.180), filho de Jacintho José da Guia Ferreira e de Generosa Pinheiro de Azevedo Coutinho, nascido a 19 de setembro de 1899, em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.187, 3ª zona.)

JULIANO DA SILVA MAIA (9.181), filho de Joaquim Augustinho de Souza e Silva e de Clara da Silva Maia, nascido a 15 de novembro de 1903, em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, casado, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.030, 3ª zona.)

SEVERINO ANTONIO MARINHO (9.182), filho de Sebastião Antonio Marinho e de Olympia Mendonça Marinho, nascido a 9 de fevereiro de 1900, em Recife, Estado de Pernambuco, casado, músico, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.664, 3ª zona.)

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO (9.183), filho de Caetano José de Carvalho e de Maria Augusta de Carvalho, nascido a 29 de julho de 1918, no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.770, 3ª zona.)

LEOPOLDO JOSÉ DO CARMO (9.184), filho de Olinda Maria da Conceição, nascido a 15 de novembro de 1914, em Manaus, Estado do Amazonas, solteiro, comerciante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Transferência do Estado do Amazonas, tit. 6.061.)

SEBASTIÃO HUCHE Y SERABIANO (9.185), filho de Bernardino Huche y Vela e de Esperança Serabiano Huche, nascido a 21 de maio de 1918, no Distrito Federal, solteiro, operário, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.269, 3ª zona.)

Distrito Federal, aos 20 de abril de 1937. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Primeira Circunscrição

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juiz da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- JOSE BASTOS FERREIRA** (9.186), filho de Francisco Ferreira e de Esther Bastos Ferreira, nascido a 9 de dezembro de 1912, em Providencia, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.324.)
- MARIA DA GLORIA DE SEGADAS VIANNA** (9.187), filha de João Vieira de Segadas Vianna e de Violeta Brandão de Segadas Vianna, nascida a 14 de dezembro de 1917, no Districto Federal, solteira, professora, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.355.)
- JOÃO CAMILLO DE SOUZA** (9.188), filho de Sebastião Camillo de Souza e de Rosa Rodrigues de Souza, nascido a 14 de maio de 1901, em Independencia, Estado do Ceará, casado, commerciarío, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.166.)
- JOÃO LEITE RIBEIRO** (9.189), filho de João Leite Ribeiro e de Felismina de Amorim Leite Ribeiro, nascido a 24 de maio de 1869, em Belém, Estado do Pará, casado, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferido do Estado do Amazonas, titulo 913.)
- ANTONIO PEREIRA DA SILVA** (9.190), filho de Bellarmino Pereira da Silva e de Minervina Pereira da Silva, nascido a 28 de maio de 1900, em Campina Grande, Estado da Parahyba do Norte, solteiro, commerciarío, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 8.154.)
- FELIPE JOSE MOREIRA NETTO** (9.191), filho de Joaquim José Moreira e de Amelia Rosa Storino, nascido a 20 de dezembro de 1899, no Districto Federal, casado, commerciarío, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 7.862.)
- CARLOS ALVES CRUZ** (9.192), filho de Antonio Alves Cruz e de Maria Leopoldina de São José, nascido a 9 de outubro de 1909, em Santo Amaro, Sergipe, solteiro, marítimo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 8.085, 3ª zona.)
- MANOEL JOSE BARCELLOS** (9.193), filho de Julião José de Barcellos e de Francisca Rosa do Espírito Santo, nascido a 15 de julho de 1880, em Campos, Estado do Rio, solteiro, chaveiro da Light, com domicilio eleitoral no districto municipal do Sacramento. Transferido do Estado do Rio, titulo 1.941.)
- HUMBERTO COUTINHO DA MOTTA** (9.194), filho de Antonio Luiz Coutinho e de Philomena Augusta da Motta, nascido a 20 de julho de 1913, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida n. 7.530, 3ª zona.)
- ANGELO SETTA** (9.195), filho de Salvador Setta e de Rosa Mazzei, nascido a 28 de outubro de 1916, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal do Sacramento. (Qualificação requerida n. 8.088, 3ª zona.)
- JOÃO DOS SANTOS** (9.196), filho de Antonio dos Santos e de Rita de Jesus, nascido a 16 de julho de 1894, em Portugal (nacionalizado), casado, commerciarío, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida n. 8.130, 3ª zona.)
- DIONYSIO MARQUES DA SILVA** (9.197), filho de Bento Marques do Carmo e de Philomena Francisca do Carmo, nascido a 14 de maio de 1905, em Miqui, Estado do Espírito Santo, solteiro, lavrador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferido do Estado do Espírito Santo, titulo 10.957.)
- MILDA DE ARAUJO** (9.198), filho de José Affonso de Araujo e de Vessia Laponso de Araujo, nascida a 13 de dezembro de 1891, em Recife, Pernambuco, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal do Sacramento. (Transferida do Estado de Pernambuco, titulo 8.514.)
- ANTONIO JANUZZI** (9.199), filho de Thomaz Januzzi e de Elvira Giglio, nascido a 12 de Dezembro de 1908, no D. Federal, solteiro, curives, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7949, 3ª Zona.)
- PAULO DE OLIVEIRA GATÃO** (9.200), filho de João Bezerra Gatão e de Anna de Oliveira, Gatão, nascido a 30 de Novembro de 1917, Garanhuns — E. de Pernambuco, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.117, 3ª Zona.)
- ARIOVALDO SALLES** (9.201), filho de Francisco Salles Dias Ribeiro Junior e de Plautilla Rodrigues Machado de Salles, nascido a 7 de Junho de 1895, em Carangola Estado de Minas Geraes, casado, commerciarío, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.124, 3ª Zona.)
- JOÃO LOURENÇO** (9.202), filho de José Lourenço e de Guinessa Alexandrino da Silva, nascido a 31 de Outubro de 1909, no Districto Federal, casado, motorista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.168 3ª Zona.)
- ISAURA DE OLIVEIRA MARTINS** (9.203), filho de André Avelino de Oliveira e de Alice Martins de Oliveira, nascido a 14 de Maio de 1911, no Districto Federal, casado, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 6.097 3ª Zona.)
- JOÃO DOS SANTOS MARTINS** (9.204), filho de Antonio Nunes Martins e de Maria Serran Martins, nascido a 2 de Novembro de 1903, em Rio Bonito Estado do Rio, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 6.096, 3ª Zona.)
- ANTONIO FERRAZ** (9.205), filho de Manoel Ferraz da Costa e de Felicidade de Jesus Gomes, nascido a 29 de Outubro de 1895, no Districto Federal, casado, commerciant, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.869, 3ª Zona.)
- JOÃO RODRIGUES LOURENÇO FILHO** (9.206), filho de João Rodrigues Lourenço e de Emilia Marques Lourenço, nascido a 19 de Fevereiro de 1912, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 6881, 3ª Zona.)
- MANOEL BRAGA DE MORAES** (9.207), filho de Satyro Braga de Moraes e de Adelina de Moraes Braga, nascido a 2 de Abril de 1906, em União Estado de Alagoas, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do E. de Alagoas — titulo n. 3.393.)
- DIONISIO DA COSTA** (9.208), filho de Euclidalino José da Costa e de Leopoldina Rosa da Costa, nascido a 16 de Setembro de 1915, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 5.742, 3ª Zona.)
- FELIPE MARQUES** (9.209), filho de Manoel Francisco Marques e de Antonia Angelina de Carvalho, nascido a 11 de Abril de 1918, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.555, 3ª Zona.)
- AMANDIA DE SOUZA MELLO** (9.210), filho de João de Souza e de Argentina Gomes de Souza, nascido a 11 de Maio de 1918, no Districto Federal, casada estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.366, 3ª Zona.)
- ANTONIO ALVES** (9.211), filho de Alberto José Alves e de Sebastiana Silveira Alves, nascido a 4 de Março de 1909, em Guará Estado de Minas Geraes, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Transferencia do E. de Minas — titulo n. 83.)
- DIAMANTINA MARQUES DE CARVALHO** (9.212), filha de Manoel Francisco Marques e de Antonia Angelica de Carvalho, nascida a 20 de Outubro de 1913, no Districto Federal, solteira, operaria, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 7.545, 3ª Zona.)
- MANOEL RIBEIRO DIAS** (9.213), filho de Manoel Ribeiro Dias e de Josepha Villas Boas Raposo, nascido a 25 de julho de 1900, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.191, 3ª zona.)
- JOSÉ ALVES** (9.214), filho de Alberto José Alves e de Sebastiana Silveira Alves, nascido a 16 de julho de 1917, em Mar de Hespenha, Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Transferencia do Estado de Minas Geraes, inscripção numero 4.368.)
- DORA FERNANDES** (9.215), filha de Julio Fernandes e de Avelina Fernandes, nascida a 27 de maio de 1914, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral

- no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 7.607, 3ª zona.)
- GLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA** (9.216), filho de Evaristo Ferreira da Silva e de Carlota da Costa e Silva, nascido a 21 de março de 1912, no Districto Federal, pedreiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 8.235, 3ª zona.)
- NATALI FERRARI** (9.217), filho de Ferrari Luigi e de Paganati Maria, nascido a 13 de maio de 1906, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 8.188, 3ª zona.)
- JACINTHO JOSÉ LEITE NETTO** (9.218), filho de João Nunes Leite Sobrinho e de Beatriz da Silva Nunes Leite, nascido a 14 de agosto de 1914, em Maceió, Estado de Alagoas, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, numero 6.048, 3ª zona.)
- EVERALDO RAMOS PARENTE** (9.219), filho de Levindo Ramos Parente e de Flaurentina da Costa Parente, nascido a 9 de junho de 1915, em Belém, Estado do Pará, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Pará, titulo n. 19.757.)
- ALBERTO FORTES** (9.220), filho de Lourenço Fortes e de Amanda Fortes, nascido a 2 de fevereiro de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, n. 6.828, 3ª zona.)
- RUY NOGUEIRA** (9.221), filho de pai incognito e de Zulmira Barroso de Menezes, nascido a 17 de novembro de 1918, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, n. 5.577, 3ª zona.)
- FRANCISCO JOSÉ BRATIGAN** (9.222), filho de José Bratigan e de Martha Bratigan, nascido a 12 de junho de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, n. 7.408, 3ª zona.)
- NELSON ALVES DA FONSECA** (9.223), filho de Mário Alves da Fonseca e de Almerinda Teixeira Alves da Fonseca, nascido a 5 de novembro de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, numero 8.284.)
- Districto Federal, aos 22 de abril de 1937. — Pelo escrivão, *Maurício Teixeira de Mello*.
- 4.642. Nelson Lourenço de pinho (4.658), filho de José Lourenço de Pinho e de Helena Villar de Pinho, nascido a 16 de janeiro de 1918, no Districto Federal, empregado no commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 50, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 4.037.)
- 4.643. Adherbal Fulgino de Mello (4.659), filho de José Fulgino de Mello e de Noémia Rocha de Mello, nascido a 3 de outubro de 1916, em Penedo, Estado de Alagoas, commercio, solteiro com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 14, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 3.263.)
- 4.644. João Baptista Siqueira Lima (4.660), filho de Anthero Siqueira Lima e de Felicia Candida Lima, nascido a 21 de novembro de 1912, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 37, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, numero 3.640.)
- 4.645. Lourival de Azevedo Soares (4.661), filho de Joaquim José de Azevedo Soares e de Candida Borba de A. Soares, nascido a 18 de janeiro de 1888, em São Paulo, Estado de São Paulo, advogado, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria numero 22, sobrado. (Transferencia de Estado.)
- 4.646. Nicomedes Ferreira de Oliveira (4.662), filho de Luciano Ferreira Guimarães e de Amelia Ferveira de Oliveira, nascido a 13 de março de 1904, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 91, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 4.036.)
- 4.647. Claudio Ferreira (4.663), filho de Felicidade Ferreira, nascido a 14 de julho de 1914, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 23, n. 3.791.)
- 4.648. Raimundo Quinzeiro de Souza Soares (4.664), filho de Joaquim da Costa Quinzeiro e de Maria de Souza Quinzeiro, nascido a 13 de dezembro de 1891, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria numero 22, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.666.)
- 4.649. Antonio Eurico Saraiva (4.665), filho de José Antonio Saraiva Junior e Maria Celicina Rodrigues Saraiva, nascido a 28 de maio de 1899, em Olinda, Estado de Pernambuco, engenheiro civil, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua General Camara n. 56, 3º andar. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 3.911.)
- 4.650. Victor Paiva (4.666), filho de Olyntho Paiva e de Carolina Paiva, nascido a 18 de agosto de 1913, em Santos, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Candelaria numero 70. (Qualificação requerida, B. E. 25, numero 3.800.)
- 4.651. Galdino Gomes de Campos (4.667), filho de Antonio Gomes de Campos e de Hortencia Gomes de Campos, nascido a 6 de abril de 1906, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 62, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 3.864.)
- 4.652. Tulio Cerouli (4.668), filho de Luiz e de Clara Cantessani nascido a 15 de novembro de 1888, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua de Rosa-

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circunscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circunscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meritissimo juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.640. Maria José de Montojos (4.656), filha de José Pinto de Montojos e de Luciola Corrêa de Montojos, nascida a 28 de dezembro de 1918, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua São Pedro n. 43, 1º andar. (Qualificação requerida, B. E. 25, numero 4.100.)
- 4.641. Flavio Amilear Regis do Nascimento (4.657), filho de Flavio Queiroz do Nascimento e de Olga Regis do Nascimento, nascido a 17 de março de 1908, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, engenheiro architecto, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Quitanda n. 109, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.942.)

- rio n. 111, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 2, n. 3.615).
- 4.653. Antonio da Silva Masson (4.653), filho de Emílio Prudencia Masson e de Julieta da Silva Masson, nascido a 13 de junho de 1902, no Distrito Federal, casado, operario; domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua São Pedro n. 33, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.617).
- 4.654. José de Couto Filho (4.670), filho de José de Couto e de Emilia Baptista de Almeida, nascido a 25 de novembro de 1912, em Faria Lemos, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua da Quitanda n. 103. (Qualificação requerida, B. E. 1, n. 4.577).
- 4.655. Manoel Ferreira Filho (4.671), filho de Manoel Ferreira e de Julia Ferreira, nascido a 15 de agosto de 1916, no Distrito Federal, solteiro, operario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua da Quitanda n. 139. (Qualificação requerida, B. E. 2, n. 102).
- 4.656. Alceu Coelho (4.672), filho de Mamele Coelho e de Esmeraldina Dias Coelho, nascido a 5 de abril de 1910, em São Felipe, Estado do Espirito Santo, solteiro, operario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua do Rosario n. 64. (Qualificação requerida, B. E. 2, n. 4.109).
- 4.657. Ivo Rodrigues (4.673), filho de Cecília Leopoldina da Cruz, nascido a 13 de setembro de 1917, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua de São Pedro n. 29, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 2, n. 3.953).
- 4.658. Maria Aldina Alves de Sá (4.674), filha de João José Alves de Sá e de Aldina Maria Alves de Sá, nascida a 10 de fevereiro de 1879, no Distrito Federal, viuva, funcionaria municipal; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua Buenos Aires n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 3.098).
- 4.659. Hilda Barçiga (4.675), filha de José Custodio Barçiga e de Angelina Alves Barçiga, nascida a 29 de julho de 1911, em Belém, Estado do Pará, solteira, funcionaria publica; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua do Ouvidor n. 12, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.951).
- 4.660. Hilberio de Aquino Fonseca (4.676), filho de Guilherme de Aquino Fonseca e de Angelina Nello Fonseca, nascido a 7 de dezembro de 1908, em Boa Vista, Estado de Pernambuco, casado, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua Buenos Aires n. 53, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.952).
- 4.661. Antonio Pinto (4.677), filho de Manoel Pinto e de Gracinda Rosa, nascido a 24 de fevereiro de 1900, em Portugal (naturalizado brasileiro), casado, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua da Alfandega n. 28, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.913).
- 4.662. Uby Maranhão de Albuquerque (4.678), filho de Constantino de Albuquerque e de Anna Maranhão de Albuquerque, nascido a 16 de agosto de 1910, em Recife, Estado de Pernambuco, solteiro, chimico industrial; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua Theophilo Otttoni n. 25, sobrado. (Qualificação transferida do Estado de Pernambuco).
- 4.663. Paulo Godoy Iha (4.679), filho de Irineu Iha e de Herminia Godoy Iha, nascido a 8 de março de 1907, Cachoeira Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, funcionario bancario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua da Candelaria n. 26. (Qualificação transferida do Estado do Rio Grande do Sul).
- 4.664. Alvaro Portocarrero (4.680), filho de Pedro de Albuquerque Portocarrero e de Thereza de Araujo Portocarrero, nascido a 8 de junho de 1888, no Distrito Federal, solteiro, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a Avenida Rio Branco n. 109, 3º andar. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.842).
- 4.665. Euzebio Leandro (4.681), filho de Miguel Leandro e de Estephania Leandro, nascido a 14 de agosto de 1901, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solteiro, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua de São Pedro n. 41, sobrado. (Qualificação transferida do Estado do Rio Grande do Norte).
- 4.666. Elias Alexandrino dos Santos (4.682), filho de Antonio Pedro Alexandrino e de Candida Maria dos Santos, nascido a 2 de agosto de 1904, em Recife, Estado de Pernambuco, casado, radio-telegraphista; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua da Candelaria n. 53, sobrado. (Qualificação transferida do Estado de São Paulo).
- 4.667. José Rego Ferreira (4.667), filho de Oscar Kistermann Ferreira e de Hercilia Rego Ferreira, nascido a 12 de março de 1906, no Distrito Federal, casado, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua da Candelaria n. 73, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 30, n. 4.124).
- 4.668. Francisco Silva de Oliveira (4.684), filho de Francisco Boaventura de Oliveira e de Julieta Silva de Oliveira, nascido a 20 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, solteiro, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua Visconde de Inhaúma n. 43, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 5, n. 3.752).
- 4.669. Manoel Ferreira Bastos (4.685), filho de Manoel Felipe Ferreira Bastos e de Palmyra Bastos de Moraes, nascido a 14 de setembro de 1918, no Distrito Federal, solteiro, commercario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua General Camara n. 43. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 4.116).
- 4.670. Luiz Constantino (4.686), filho de Cezar Constantino e de Josephina Constantino, nascido a 20 de agosto de 1899, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, casado, operario; com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residente a rua São Pedro n. 29. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.582).

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circunscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo meritissimo juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.671. Daniel Dias (4.687), filho de Manoel José Dias e de Maria da Conceição, nascido a 10 de maio de 1917, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residencia a rua Buenos Aires n. 41, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.860, 1ª zona.)
- 4.672. Portilho Quirino Valgas (4.688), filho de Martinho Quirino Valgas e de Mercedes de Freitas Valgas, nascida a 15 de maio de 1915, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Candelaria e residencia a rua do Rosario n. 47. (Qualificação requerida, B. E. 33, n. 4.070, 1ª zona.)
- 4.673. Romeu Motta e Silva (4.689), filho de Domicio Martins da Silva e de Petrolina Motta e Silva, nascido a 28 de dezembro de 1900, em Gigante, Estado do Espirito Santo, commercario, casado, com domici-

- 115 eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 17, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.991, primeira zona.)
- 4.674. Americo de Castro (4.690), filho de José Coelho de Castro e de Maria Coelho de Castro, nascido a 11 de setembro de 1890 em Mauáos, Estado do Amazonas, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Visconde de Inhaúma n. 62, sobrado. (Transferencia de Estado.)
- 4.675. Luiz Carlos Dupuy (4.691), filho de Felix José Euzebio e de Julia Paulina Dupuy, nascido a 5 de maio de 1906, no Districto Federal, administrador de sociedade, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 47. (Qualificação requerida, B. E. 33, n. 4.129, 1ª zona.)
- 4.676. José Francisco da Silva (4.692), filho de Francisco da Silva e de Brandina Barbosa de Lima, nascido a 19 de julho de 1910, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, empregado municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Rosario n. 37, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 4.023, 1ª zona.)
- 4.677. Joaquim Benevenuto da Silva (4.693), filho de José Benevenuto da Silva e de Maria José da Silva, nascido a 19 de setembro de 1915, em Belmonte, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 149. (Qualificação requerida B. E. 27 n. 4.114, 1ª zona.)
- 4.678. Luiz Peroba Ribeiro (4.694), filho de Rosalvo Victor Ribeiro e de Sebastiana Peroba Ribeiro nascido a 4 de março de 1916, em Maceió, Estado de Alagoas, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua do Mercado n. 34. (Qualificação requerida, B. E. 151, n. 3.530, 1ª zona.)
- 4.679. Maria Lager de Souza (4.695), filha de João Lager e de Paula Torres Lager, nascida a 23 de maio de 1906, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua S. Pedro n. 40, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 151, numero 3.535, 1ª zona.)
- 4.680. Gilberto Veiga (4.696), filho de Gustavo Chagas Veiga e de Durvalina Veiga, nascido a 12 de outubro de 1904, em Jeantica, Estado da Bahia, jornalista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua Buenos Aires n. 57, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.945, 1ª zona.)
- 4.681. João Gonçalves Ribeiro (4.697), filho de Godofredo Gonçalves Ribeiro e de Laura Gomes Ribeiro, nascido a 25 de junho de 1904, no Districto Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Quitanda n. 163, 1ª andar. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 4.079, 1ª zona.)
- 4.682. Garibaldi Mathias (4.698), filho de Francisco Teixeira e de Maria Mathias, nascido a 16 de outubro de 1918, em Jaguarema, Estado de Santa Catharina, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á rua da Alfandega n. 39. (Qualificação requerida, B. E. 29, n. 3.865, 1ª zona.)
- 4.683. Alberto Edmundo Panichi (4.699), filho de Nicolau Panichi e de Clotilde Baptista, nascido a 16 de novembro de 1893, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residencia á avenida Rio Branco n. 43, sobrado. (Transferencia de Estado.)
- 4.684. Antonio Eugenio Avaloni (4.700), filho de Carmo Avaloni e de Graciana Escorcella, nascido a 11 de junho de 1899, em Petropolis Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua da Quitanda n. 171. (Qualificação requerida, B. E. 25 n. 4.051.)
- 4.685. Alfredo Ribeiro da Cruz (4.701), filho de Domingos Ribeiro da Cruz e de Cezilda Rosa, nascido a 6 de setembro de 1908, no Districto Federal, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua 1º de Março n. 88. (Qualificação requerida, B. E. 25 numero 4.053.)
- 4.686. Amaro Pimentel Lavra (4.702), filho de Acyrício Siqueira Lavra e de Eduia Pimentel, nascido a 16 de janeiro de 1907, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, funcionario municipal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua Buenos Aires n. 59. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.550.)
- 4.687. Antonio da Silva Soares (4.803), filho de José da Silva Soares e de Celina Rodrigues Soares, nascido a 11 de junho de 1918, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commerciaro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua General Camara n. 33. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.855.)
- 4.688. Alberto Lopes (4.704), filho de Carlota Joaquina dos Santos, nascido a 11 de março de 1906, no Districto Federal, solteiro, empregado municipal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua da Quitanda n. 88. (Qualificação requerida, B. E. 25, n. 4.052.)
- 4.689. Bernardina Elisa Falleiro de Araujo (4.705), filha de Ricardo Francisco Falleiro e de Luiza Stuzel Falleiro nascido a 21 de janeiro de 1895, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, casada, enfermeira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua 1º de Março n. 84. (Qualificação requerida B. E., 39, n. 3.428.)
- 4.690. Carlos Francisco de Almeida (4.706), filho de Carlos Francisco de Almeida e de Felicia Polycarpo de Almeida, nascido a 22 de março de 1902, em Postella, Estado do Rio de Janeiro, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua do Mercado n. 28. (Qualificação requerida, B. E., 25, numero 4.054.)
- 4.691. Consuelo Gonçalves (4.707), filha de Paschoal Gonçalves e Thomaz e de Luiza Marcondes, nascida a 12 de outubro de 1898, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, viuva, enfermeira com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua da Alfandega n. 23 sob. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 3.856.)
- 4.692. Delphino do Nascimento (4.708), filho de Manoel João do Nascimento e de Ludovina Maria de Lopedo, nascido a 27 de março de 1906, no Districto Federal, solteiro, motorista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua do Ouvidor n. 80. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 2.932.)
- 4.693. Evaristo da Silva Valente (4.709), filho de Belarmino da Silva Valente e de Maria Thaes Valente, nascido a 22 de dezembro de 1900, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua de São Pedro n. 57. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 3.564.)
- 4.694. Guilhermina de Oliveira Guimarães (4.710), filha de Bernardino de Oliveira Rameiro e de Elisa Constantina de Souza, nascida a 3 de março de 1896 no Districto Federal, viuva, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua de São Pedro n. 41, sob. (Qualificação requerida, B. E. 20, numero 3.866.)
- 4.695. Alberto Carlos de Abreu Rocha (4.711), filho de Carlos da Rocha e de Cléo Ferreira de Abreu Rocha, nascido a 17 de dezembro de 1913, em Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, funcionario publico, casado

- domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua Buenos Aires n. 21, sob. (Qualificação requerida, B. E. 33, n. 4.130).
- 4.695. Carlos Monteiro (4.712), filho de Octavio Monteiro e de Estella Florencia da Silva, nascido a 3 de maio de 1906, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua Buenos Aires n. 35 sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 34, numero 4.006.)
- 4.697. Olivio da Silva Lage (4.713), filho de Julio da Silva Lage e de Jozequina de Mendonça Lage, nascido a 28 de agosto de 1882, no Districto Federal, empregado do commercio e residente á rua General Camara n. 28. (Qualificação requerida, B. E. 20 n. 3.895).
- 4.698. Dikermundo Sobral Rosa (4.714), filho de Olegario Garcia Rosa e de Arlinda Sobral Rosa, nascido a 29 de março de 1915, em São Salvador, Estado da Bahia, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua Visconde da Inhamma n. 53. (Qualificação requerida, B. E. 33, n. 4.066).
- 4.699. Sarah Baptista Franco (4.715), filha de Paulino Eugenio de Freitas e de Mathilde de Freitas, nascida a 31 de julho de 1894, no Districto Federal, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua Buenos Aires n. 23, sobrado. (Qualificação requerida, B. E. 20, n. 3.994).
- 4.700. Antonio de Padua Bittencourt Filho (4.716), filho de Antonio da Costa de Bittencourt e Laura Saller de Bittencourt, nascido a 21 de novembro de 1908, em Teixeira, no Estado de Minas Geraes, empregado civil, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua São Pedro n. 3, 3º andar. (Transferencia de Estado).
- 4.701. Achilles José Alves Penna (4.717), filho de Francisco José Alves Penna e de Candida Maria de B. Penna, nascido a 5 de maio de 1900, em Teixeira, Estado de Minas Geraes, pharmaceutico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria e residente á rua São Pedro n. 62, 3º andar. (Transferencia de Estado).
- Districto Federal, 22 de abril de 1937. — Pelo escrivão, *Jurcal de Araujo*.
- Segunda Circumscripção**
- QUINTA ZONA ELEITORAL**
- De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 5ª Zona, da 2ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:
- 6.230. Sylvio Coutinho (6.240), filho de Vicente Coutinho e de Maria Rosa Coutinho, nascido a 17 de janeiro de 1909, em Guirycema, Estado de Minas Geraes, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Benjamin Constant n. 36.
- 6.231. Augusto Benedetti (6.241), filho de Humberto Benedetti e de Maria Pillar Moreno, nascido a 4 de agosto de 1909, em Mococa, Estado de São Paulo, typographo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua das Laranjeiras n. 15.
- 6.232. Glicka de Caldas Britto (6.242), filho de Luiz Carlos da Fonseca e de Glicka de Suckow Fonseca, nascida a 20 de janeiro de 1909, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Marquez de Abrantes numero 18.
- 6.233. Macario Luiz Nunes (6.243), filho de Genuino Luiz Nunes e de Rosalina Maria da Conceição Nunes, nascido a 1 de abril de 1892, em Recife, Estado de Pernambuco, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Aurca n. 50.
- 6.234. José Manoel Tavares (6.244), filho de Manoel Joaquim Tavares, nascido a 28 de agosto de 1908, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Bento Lisboa n. 50.
- 6.235. Norberto Corrêa da Silva, filho de Ernesto Corrêa da Silva e de Cafylla Corrêa da Silva, nascido a 7 de junho de 1917, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Senador Vergueiro n. 116.
- 6.236. Ruy Tavares Borba (6.246), filho de Manoel Delgado Borba e de Guilhermina Assumpção Borba, nascido a 3 de junho de 1909, em Goyanna, Estado de Pernambuco, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua 2 de Dezembro n. 23.
- 6.237. Bellarmina Abreu (6.247), filha de Elidio de Souza e de Leonarda de Abreu Souza, nascida a 3 de abril de 1895, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Cosme Velho n. 108.
- 6.238. Julio José da Silva Dias (6.248), filho de José da Silva Dias e de Maria Ribeiro, nascido a 14 de agosto de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Marquez de Abrantes n. 160.
- 6.239. José Gonçalo Duarte Lyra (6.249), filho de Fortunato Duarte Lyra e de Maria Duarte Lyra, nascido a 26 de novembro de 1903, em Santo Amaro, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Marquez de Abrantes n. 12.
- 6.240. José Oliveira Pinto Filho (6.250), filho de José Oliveira Pinto e de Demvinda da Silva Pinto, nascido a 17 de abril de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Marquez de Abrantes n. 118.
- 6.241. Raymundo de Paiva Timbó (6.251), filho de Manoel Paiva Timbó e de Maria de Barros da Silva, nascido a 7 de abril de 1903, em Santa Quitéria, Estado do Ceará, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Almirante Alexandrino n. 196.
- 6.242. Paula Alcântara (6.252), filha de Anthero da Silva e de Marianna da Silva, nascida a 9 de novembro de 1904, em Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, commerciaro, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Marquez de Abrantes n. 88.
- 6.244. Alvaro Hollanda Cavalcanti (6.253), filho de Manoel Hollanda Cavalcanti e de Adelia Diniz de Hollanda, nascido a 27 de novembro de 1898, em Recife, Estado de Pernambuco, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á Ladeira de Santa Thereza n. 113.
- 6.245. José de Carvalho (6.254), filho de Jacintho de Carvalho e de Deolinda Rosa, nascido a 7 de março de 1917, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua das Laranjeiras n. 302.
- 6.246. Apparcio Marcos Pacheco (6.255), filho de Antonio Marcos Pacheco e de Otília Pereira da Silva, nascido a 4 de maio de 1934, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foguista, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Pires de Almeida, apartamento 12, casa 7.
- 6.247. Mario Guimarães Santos (6.256), filho de José Freire dos Santos e de Maria Cecilia Guimarães San-

- tos, nascido a 20 de novembro de 1916, no Estado da Bahia, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Augusta n. 35.
- 6.248. Hilda Vianna (6.258), filha de João Carlos Vianna e de Maria Vianna, nascida a 5 de julho de 1911, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua do Cattete n. 345.
- 6.249. Homero Neves de Medeiros (6.259), filho de Juvenal Borges de Medeiros e de Camilla Neves de Medeiros, nascido a 4 de junho de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Santo Amaro n. 8.
- 6.250. Mario de Araujo e Silva (6.260), filho de João Climaco de Araujo e Silva e de Laudelina de Araujo e Silva, nascido a 27 de janeiro de 1893, no Estado de Minas Geraes, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua das Faranjeiras n. 213.
- 6.251. José Carlos Vianna (6.262), filho de Alcino José Vianna e de Maria Joaquina da Conceição, nascido a 25 de setembro de 1887, no Districto Federal, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua do Cattete n. 345.
- 6.252. Ernani de Manso Cabral (6.261), filho de José Manoel Pereira Cabral e de Amelia Lopes Cabral, nascido a 26 de julho de 1903, em Itajubá, Estado de Minas Geraes, engenheiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Candido Mendes n. 238.
- 6.253. Manoel de Carvalho (6.263), filho de Jacintho de Carvalho e de Rosa Adelaide de Malta de Carvalho, nascido a 7 de fevereiro de 1906, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Coelho Netto n. 28.
- 6.254. Nelson Teixeira da Costa (6.264), filho de Manoel Teixeira da Costa e de Francisca Augusta da Costa, nascido a 29 de dezembro de 1897, na Capital Federal, engenheiro civil, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Monte Alegre n. 12.
- 6.255. Raol de Paula (6.265), filho de Antonio Francisco de Paula e de Francisca Emilia de Paula, nascida a 17 de novembro de 1896, na Capital Federal, jornalista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á Praça José de Alencar n. 8.
- 6.256. José Antonio de Araujo (6.266), filho de Antonio José de Araujo e de Violeta Almeida Serra de Araujo, nascido a 10 de março de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua do Cattete n. 339.
- 6.257. Maria de Lourdes Gonzaga de Mello Pinto (6.267), filha de João Antonio de Almeida Gonzaga e de Alice Guimarães de Almeida Gonzaga, nascida a 5 de novembro de 1904, no Districto Federal, proprietaria, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á Praia do Flamengo n. 64.
- 6.258. Frederico Brólio (6.268), filho de José Fioravante Brólio e de Herminia Pelloni, nascido a 15 de abril de 1892, no Estado do Rio de Janeiro, despachante da Light, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Correia de Sá n. 3.
- 6.259. Nemesio dos Santos Pinto (6.269), filho de Argentina Monica de Castro, nascido a 31 de outubro de 1904, no Estado do Maranhão, S. Luiz, radio-telegraphista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Bento Lisboa n. 50.
- 6.260. Lucilla Silva Rocha (6.270), filha de João de Castro Lima e Silva e de Eponina Pinto Lima e Silva, nascida a 25 de dezembro de 1907, no Districto Federal, funcionaria municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Coelho Netto n. 12.
- 6.261. Dalila Frota de Mattos (6.273), filha de Franklin Falcão da Frota e de Rosa Barcellos Frota, nascida a 10 de novembro de 1904, no Estado do Rio Grande do Sul, funcionaria publica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á praia de Botafogo n. 58, ap. 12.
- 6.262. Paulo Dacorso Filho (6.274), filho de Paulo Dacorso e de Elmira de Oliveira Dacorso, nascido a 14 de abril de 1914, no Estado do Rio Grande do Sul, Santa Maria, médico veterinario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Felício dos Santos numero 54.
- 6.263. Iyenne da Cunha Lima (6.275), filha de Sinval Toledo Lima e de Maria da Cunha Lima, nascida a 12 de maio de 1912, no Districto Federal, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua do Cattete n. 247, casa 3.
- 6.264. Benedicto José dos Santos (6.276), filho de José Antonio dos Santos e de Engracia Maria da Conceição, nascido a 22 de agosto de 1900, Capital de São Paulo, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Gago Coutinho n. 56.
- 6.265. Vicente Antonio Sobral Martins de Almeida (6.277), filho de Custodio Gregorio Martins de Almeida e de Beatriz Guimarães Sobral de Almeida, nascido a 13 de outubro de 1918, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Payssandú n. 180.
- 6.266. Manoel de Almeida Rodrigues (6.278), filho de Julieta Loureiro de Almeida, nascido a 24 de novembro de 1917, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Martins Ribeiro n. 9.
- 6.267. Adelia Sobreira Cardoso (6.279), filha de Sebastião Ayres Cardoso e de Fomina Sobreira Cardoso, nascida a 10 de junho de 1900, em Flores, Estado do Maranhão, musico, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Pinheiro Machado n. 83.
- 6.268. José Bernardo da Silva (6.280), filho de José Bernardo da Silva e de Doloris Moraes da Silva, nascido a 18 de novembro de 1907, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á estrada da Lagoinha n. 42.
- 6.269. Felipe da Rocha Carvalho (6.281), filho de Joaquim E. da Rocha Carvalho e de Almerinda da Rocha Carvalho, nascido a 24 de junho de 1907, em Recife, Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Occidental numero 10.
- 6.270. Melchades Postes (6.282), filho de Emilia Maria de Jesus, nascido a 18 de dezembro de 1894, no Estado de Minas Geraes, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Senador Vergueiro n. 79.
- 6.271. Alcebiades Rodrigues Figueira (6.283), filho de Agostinho Rodrigues Figueira e de Iria da Motta Figueira, nascido a 26 de junho de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Thereza e residencia á rua Idalina n. 19.
- 6.272. Anthero Alves da Silva (insc. 6.284), filho de Severino Alves da Silva, nascido a 3 de janeiro de 1911, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, empregado da E. F. C. B., solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gloria e residencia á rua Almirante Tamandaré n. 25.

- 6.273. Hilda Ribeiro Santos (insc. 6.265), filha de Manoel Ribeiro e de Ottilia Ribeiro Gonzaga, nascida a 13 de fevereiro de 1918 em Manaus, Estado de Amazonas, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza e residência a rua Falset 236.
- 6.274. João Capistrano de Lima (insc. 6.286), filho de Manoel Alves de Lima e de Theophila de Lima, nascido em Santo Amaro das Sabinas, Estado de Pernambuco, sub-official da Armada, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Correia Dutra n. 53.
- 6.275. Maria Pereira de Souza (insc. 6.289), filha de Luiz Pereira de Souza e de Maria José Leal Pereira Souza, nascida a 7 de outubro de 1914, no Distrito Federal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Marquez de Abrantes n. 136.
- 6.276. Gilberto João Carlos Ferraz (insc. 6.289), filho de João Marc Ferraz e de Clara Luiza Ferraz, nascido a 15 de maio de 1908, no Distrito Federal, commerciarío, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Cardoso Junior n. 82.
- 6.277. Judith Abou Athar (insc. 6.280), filha de Jacintho Abou Athar e de Helena Abou Athar, nascida a 29 de novembro de 1900, em Gurupá, Estado do Pará, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a avenida Roy Barlosa n. 12.
- 6.278. José de Sá Bastos (insc. 6.291), filho de Manoel Carvalho Alves Bastos e de Adelaide de Sá Bastos, nascido a 16 de setembro de 1881, no Distrito Federal, commerciarío, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua das Laranjeiras n. 3.
- 6.279. Vital Tito Nepomuceno (insc. 6.292), filho de Quintino Tito Nepomuceno e de Luiza Rosa Nepomuceno, nascido a 5 de junho de 1914, no Distrito Federal, commerciarío, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Ferreira Vianna, 56.
- 6.280. Agostinho Barbosa (insc. 6.293), filho de Antonio Barbosa e de Maria da Rocha, nascida a 16 de outubro de 1898, em Portugal, naturalizado brasileiro, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza e residência a rua Correia de Sá n. 3.
- 6.281. Paula de Carvalho Vasconcellos (insc. 6.295), filha de Salomão de Vasconcellos e de Branca de Carvalho Vasconcellos, nascida a 8 de junho de 1903, em Minas Geraes, engenheira civil, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Candido Mendes 24.
- 6.282. Edmundo Stolle (insc. 6.296), filho de Bruno Stolle e de Rosina Laubi Stolle, nascido a 5 de novembro de 1897, em Santos, Estado de S. Paulo, commerciarío, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua do Catiote n. 344.
- 6.283. José Elycio de Menezes (insc. 6.298), filho de D'ogo Innocencio de Menezes e de Archidamia de Albuquerque Mella de Menezes, nascido a 24 de maio de 1914, em Recife, Estado de Pernambuco, commerciarío, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza e residência a rua Pedro America n. 160.
- 6.284. Aristides Rocha (insc. 6.299), filho de Ivo Rodrigues da Rocha e de Maria da Carmo Farias Rocha, nascido a 29 de agosto de 1893, no Estado do Rio Grande do Sul, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Marquez de Abrantes n. 154.
- 6.285. Darcy Vianna Alonso (insc. 6.300), filho de Candido Alonso e de Maria Vianna, nascido a 7 de setembro de 1918, no Distrito Federal, commerciarío, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria e residência a rua Cosme Velho 108.
- 6.286. Leda Eloy Macieira (6.301), filha de Arnibal Valerio da Silva Macieira e de Albo Eloy Macieira, nascida a 20 de março de 1915, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, commerciarío, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a rua do Catiote n. 201.
- 6.287. João Baptista Gonçalves de Souza (6.302), filho de João Gonçalves de Souza e de Maria Rosa de Souza, nascido a 1 de maio de 1879, no Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a rua do Catiote n. 345.
- 6.288. Moacyr Cardozo Pires (6.303), filho de Jovelino Vieira Pires e de Ana Cardoso Pires, nascido a 4 de setembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente a rua das Neves n. 10.
- 6.289. Ovidio Alves Beraldo (6.305), filho de José Alves Beraldo e de Maria Augusta Beraldo, nascido a 22 de julho de 1902, em Taubaté, Estado de São Paulo, contador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente a rua Dias da Cruz n. 7.
- 6.290. Plácido Martins de Oliveira (6.307), filho de João Baptista de Oliveira e de Laura Maria de Oliveira, nascido a 5 de outubro de 1910, em Recife, Estado de Pernambuco, commerciarío, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a rua Marquês de Abrantes n. 152.
- 6.291. Cláudio Alonzo (6.308), filho de Eurico Alonzo e de Francisca Alonzo dos Santos, nascido a 20 de agosto de 1904, no Distrito Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a rua Buarque do Macedo n. 55.
- 6.292. Jayme Martins Corrêa (6.309), filho de Arthur Martins Corrêa e de Rosaria de Mello Corrêa, nascido a 24 de junho de 1909, no Distrito Federal, ajudante de machinista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente a rua Correia de Sá n. 112.
- 6.293. Gutemberg Reis do Nascimento (6.310), filho de Luciano José do Nascimento e de Julia Lucinda do Nascimento, nascido a 6 de janeiro de 1907, em Caravellas, Estado da Bahia, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente a rua Aurea n. 105.
- 6.294. Eunice Tavares Telles Pires (6.311), filha de Raphael Bento Telles Pires e de Ermelinda Tavares Telles Pires, nascida a 19 de agosto de 1918, no Distrito Federal, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a rua 2 de Dezembro n. 120.
- 6.295. Manoel Benedicto Francisco (6.313), filho de Manoel Francisco Teixeira e de Maria Eulalia do Espirito Santo, nascido a 7 de dezembro de 1907, em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente a rua Navarro n. 112.
- 6.296. Sebastião de Carvalho (6.314), filho de Agostinho de Carvalho e de Rita de Carvalho, nascido a 27 de maio de 1905, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a rua Pinheiro Machado n. 152.
- 6.297. Tiburcio Manoel Antonio (6.316), filho de Manoel Bento da Conceição e de Antonia Francisca, nascido a 19 de junho de 1887, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferrario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente a rua Barão de Guaratiba n. 14.
- 6.298. Ligia Moraes (6.317), filha de Francisco de Moraes e de Maria de Moraes, nascida a 1 de fevereiro de 1915, em Garanhuns, Estado de Pernambuco, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente a travessa Cruz Lima n. 27.

6.299. Maria Emilia Krutz Tolipan (6.318), filha de Miguel Krutz e de Nahuma Meililson, nascida a 2 de janeiro de 1906, em São Salvador, Estado da Bahia, funcionaria pública, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente á rua Visconde de Paranaguá n. 42.

6.300. José Machado de Oliveira (6.319), filho de Olympio Henrico de Aragão e de Barbara Candida de Jesus, nascido a 27 de novembro de 1916, em Porto de Santo Antonio, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gloria, e residente á rua Conde de Baependy n. 56.

6.391. José Antonio da Silva (6.321), filho de José da Silva Rocha e de Maria Francisca da Silva, nascido a 22 de março de 1904, no Estado do Ceará, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente á rua da Cunha n. 22.

6.342. Milhemena Brasil Santos (6.322), filha de Mancel Martins Brasil e de Ranarina Brasil, nascida a 28 de setembro de 1904, no Distrito Federal, organista, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santa Thereza, e residente á travessa do Fluminense n. 18.

Rio, 9 de abril de 1937. — Pelo escrivão, A. Botelho Filho

OITAVA ZONA ELEITORAL

Juíz da Oitava Zona Eleitoral

De ordem do Dr. Juiz eleitoral da 8ª zona, da Segunda circunscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

235. José Eulalio, inscripção n. 235, filho de José Eulalio Pereira e de Laurinda Eulalia, nascido a 22 de julho de 1937, no Estado de Minas Geraes, Rio Branco, auxiliar de commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua do Riachuelo n. 27.

7.929. Yolanda Burlamaqui, inscripção n. 5.517, filho de Renato Burlamaqui e de Alice Guedes Burlamaqui, nascida a 14 de agosto de 1915, no Distrito Federal, domestica, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Moçoca n. 28.

7.940. Maria Leopoldina Novaes Affonso, inscripção numero 5.576, filha de Polydio Affonso Alves e de Brasi-line Novaes Affonso Alves, nascida a 10 de dezembro de 1907, em Londres, Inglaterra, registrada no Consulado Brasileiro, funcionaria municipal, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Duque de Caxias n. 35.

7.941. Angelino Manoel da Silva, inscripção n. 5.838, filho de Felipe Manoel da Silva e de Francisca Maria da Conceição, nascido a 5 de maio de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, Conceição de Macabú, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua São Carlos sem numero.

7.942. Geraldo Sergio Oliva da Fonseca, inscripção n. 127, filho de Antonio Geraldo Teixeira Filho e de Beatriz Oliva da Fonseca, nascido a 14 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, engenheiro, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Barão de Yassouras.

7.943. Evaristo José da Silva, inscripção n. 6.186, filho de Carlos José da Silva e de Olimpia Angelica da Silva, nascido a 20 de julho de 1899, no Distrito Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 134.

7.944. Francisco da Silva, inscripção n. 6.755, filho de Iracur da Silva e de Orpália da Silva, nascido a 27

de abril de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Souza Franco n. 29.

7.945. Zenith Delduque, inscripção n. 6.820, filho de Felipe Luis Delduque e de Maria Pereira Delduque, nascido a 24 de dezembro de 1909, no Distrito Federal, commercio, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Barão de Mesquita n. 638.

7.946. Olga Martins Marques dos Reis, inscripção n. 8.240, filha de Antonio Martins Marques dos Reis e de Elisa Pereira dos Reis, nascida a 22 de setembro de 1917, no Distrito Federal, costureira, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Alegre n. 91.

7.947. Carlos Travassos Montebello, inscripção n. 8.228, filho de Carlos Barreto Montebello e de Christiana Travassos Montebello, nascido a 9 de novembro de 1891, no Estado do Rio de Janeiro, Niehercy, funcionario da justiça, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Pereira Soares n. 33, casa 7.

7.948. Evilaio Ephigenio de Jesus, inscripção n. 8.360, filho de Manoel Thereza de Jesus e de Maria Magdalena de Jesus, nascido a 21 de setembro de 1917, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Angela Bittencourt numero 42.

7.949. José Pedro do Nascimento, inscripção n. 8.356, filho de Pedro Jacintho e de Joanna Maria das Dores, nascido a 22 de setembro de 1906, no Estado de Minas Geraes, Santo Antonio de Carangola, pedreiro, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua do Bispo n. 94.

7.950. José Caetano de Almeida, inscripção n. 8.340, filho de Caetano de Almeida e de Joanna Maria, nascido a 19 de maio de 1904, no Estado de Minas Geraes, Mar de Hespanha, pedreiro, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Petrócochino n. 81.

7.951. Leontina Domingues Marinho (inscripção n. 8.380), filha de Delvecchio Marinho Jardim e de Clarinda Domingues Jardim, nascida a 14 de abril de 1918, em Monte Belo, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Sampaio Ferraz n. 34.

7.952. Luiz Souza Gomes (inscripção n. 8.366), filho de Manoel de Souza Gomes e de Anna Baptista Pereira, nascido a 20 de fevereiro de 1888, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á avenida Viante e Oito de Setembro n. 51.

7.953. Alvarito Vaz Machado (inscripção n. 8.387), filho de Alice Vaz Machado, nascido a 24 de agosto de 1917, em S. Gongalo, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Alegre n. 38.

7.954. José de Almeida Barbosa (inscripção n. 8.436), filho de Odem de Almeida Barbosa e de Cicera Leite Barbosa, nascido a 13 de setembro de 1915, no Estado da Parahyba, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Christina n. 8.

7.955. Dilermando Moreira Sergio (inscripção n. 8.441), filho de José Moreira Sergio e de Luiza Francisca Moreira, nascido a 18 de abril de 1918, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á Theodoro da Silva n. 107.

7.956. João Francisco de Assis (inscripção n. 8.442), filho de Adão Francisco de Assis e de Maria Fidelis de Assis, nascido a 24 de junho de 1897, no Estado de

- Minas Geraes, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacerda n. 49.
- 7.957. Francisco de Paula Sayão Lobato (inscripção numero 8.443), filho de Francisco de Paula Negreiro Sayão Lobato e de Aurelia Biltencourt, nascido a 28 de outubro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Souza Cruz n. 10.
- 7.958. Izaura Francisca Ferreira (inscripção n. 8.444), filha de Americo Francisco de Souza e de Maria Archanja Gonçalves de Lima, nascida a 23 de junho de 1896, no Estado do Rio, operaria, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides Lobo n. 71.
- 7.959. João Ferreira de Castilho (inscripção n. 8.445), filho de Pedro Ferreira de Castilho e de Henriqueta Ferreira de Castilho, nascido a 12 de outubro de 1892, no Districto Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Conselheiro Paranaguá n. 34.
- 7.960. Luiz Pereira de Carvalho (inscripção n. 8.446), filho de Pedro Ivo Pereira de Carvalho e de Preciosa da Rocha Pereira, nascido a 10 de junho de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Campos da Paz n. 106.
- 7.961. Francisco dos Santos (inscripção n. 8.447), filho de Matheus David dos Santos e de Luiza Pereira Ribeiro, nascido a 1 de junho de 1906, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 508.
- 7.962. Armando Pereira (inscripção n. 8.448), filho de Francisca Prio Pereira, nascido a 21 de agosto de 1911, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Emilia Guimarães n. 18.
- 7.963. Eusíno Melchhiades de Souza, (inscripção n. 8.449), filha de Dorval Melchhiades de Souza e de Alzira Godinho de Souza, nascido a 23 de outubro de 1914 em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua dos Artistas n. 108.
- 7.964. Nelson Deslandes (inscripção n. 8.450), filho de Hiberé Deslandes e de Zulmira Pereira Deslandes, nascido a 20 de julho de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Senador Nabuco n. 146.
- 7.965. Manoel Viterbo de Carvalho e Silva (8.451), filho de Francisco de Carvalho e Silva e de Maria Maciel de Carvalho, nascido a 4 de setembro de 1873, no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, engenheiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Carvalho Alvim n. 105.
- 7.966. Daniel Magalhães (8.452), filho de José Antonio Ribeiro e de Thereza de Jesus Machado, nascido a 8 de junho de 1880, em Portugal, Braga, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua do Bispo n. 75.
- 7.967. Joaquim da Silva Bastos (8.453), filho de Joaquim Antonio da Silva Bastos e de Antonia Teixeira Bastos, nascido a 15 de abril de 1891, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua da Universidade n. 14.
- 7.968. Rosa Rachel da Veiga, (8.454), filha de Belmiro Ferreira da Veiga e de Beatriz da Silva Veiga, nascida a 2 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Botucatu n. 206.
- 7.969. Oswaldo Gomes Barreto (8.455), filho de Alfredo Gomes Barreto e de Estephania Barreto, nascido a 12 de maio de 1908, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Jorge Rudge n. 34.
- 7.970. Arlindo Marques Baptista de Leão (8.456), filho de Antonio Marques Baptista de Leão e de Olympia de Oliveira Baptista de Leão, nascido a 1 de dezembro de 1887, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Ernesto de Souza numero 24.
- 7.971. Ruy Roque da Silva (8.457), filho de Manoel Roque da Silva e de Angela Maria Graça Santoro, nascido a 4 de junho de 1911, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Ernesto de Souza n. 24.
- 7.972. José de Oliveira Barros (8.458), filho de Alfredo de Oliveira Barros e de Arminda Martins Barros, nascido a 9 de março de 1903, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Araujo Lima n. 44.
- 7.973. Orlando Freitas Vaz (8.459), filho de Fernando Ferreira Vaz e de Carmen de Freitas Vaz, nascido a 17 de agosto de 1913, no Districto Federal, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Barão de Mesquita n. 791.
- 7.974. Humberto Tavares (8.460), filho de Mariano Tavares e de Georgina Tavares, nascido a 14 de junho de 1909, no Estado de Pernambuco, ferroviario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Caçapava numero 26.
- 7.975. Euclides Lima (8.461), filho de Euclides Lima e de Dolores Lima, nascido a 27 de janeiro de 1915, no Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva numero 831.
- 7.976. José Marques Guimarães (8.462), filho de Antonio José Coelho Guimarães e de Joaquina Maynes Guimarães, nascido a 15 de setembro de 1912, no Estado do Espirito Santo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Ferreira Pontes n. 26.
- 7.977. Armando Tenorio dos Santos (8.463), filho de Olegario José dos Santos e de Sebastiana Baptista Tenorio, nascido a 28 de outubro de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Visconde de Santa Isabel n. 208.
- 7.978. Nivaldo Passos (8.464), filho de Manoel Passos e de Elvina de Carvalho Passos, nascido a 27 de fevereiro de 1916, no Estado do Pará, Doca Lusa, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Barão de Mesquita n. 371.
- 7.979. Gregorio da Silva Mendonça (8.466), filho de Luiz da Silva Mendonça e de Luiza da Silva Mendonça, nascido a 4 de janeiro de 1917, no Estado do Pará, Belém, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Leopoldo n. 45.
- 7.980. Antonio Peres Gomes (8.467), filho de Bernardino Peres e de Maria Gomes, nascido a 13 de maio de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Amarel n. 25.
- 7.981. José Bonifácio Guimarães (8.468), filho de Manoel Guimarães e de Augusta Ferreira Guimarães, nas-

- cido a 23 de maio de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Ernesto Souza n. 39.
- 7.982. Alfredo Soares Fontes (8.469), filho de Manoel Luiz da Fonte e de Eliza Soares da Fonte, nascido a 3 de maio de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Sampaio Vianna n. 128.
- 7.983. Orlandino Soares Novaes (8.470), filho de João Barreto Novaes e de Angelina Soares Novaes, nascido a 20 de março de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Leopoldo n. 160.
- 7.984. Candido Agapito dos Santos (8.471), filho de Pedro Agapito de Alcantara e de Marcolina Maria Francisca da Conceição, nascido a 3 de outubro de 1871, no Estado do Rio de Janeiro, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Paula Britto n. 114.
- 7.985. Wilson de Moura (8.472), filho de Francisco Armando de Moura e de Florença dos Santos, nascido a 30 de abril de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Jorge Rudge n. 30.
- Benedicto Teixeira de Barros (8.473), filho de Francisco Pedro Santiago e de Maria Teixeira de Barros, nascido a 12 de janeiro de 1903, no Estado da Parahyba do Norte, Lagoa Grande, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Araxá n. 127.
- 7.987. Fernando Alves Mendonça (8.474), filho de Maria Francisca Alves Mendonça e de Constantino Mendonça, nascido a 27 de novembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, Guarulhas, Campos, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacerda n. 36.
- 7.988. Ismael Theophilo da Silva (8.475), filho de Carolina Maria Cortes, nascido a 22 de junho de 1895, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 721.
- 7.989. João Lourenço Monteiro Filho (8.476), filho de João Lourenço Monteiro e de Julia Mendes, nascido a 4 de abril de 1905, no Estado de São Paulo, São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Paula Britto n. 126.
- 7.990. João Baptista Braz Ferreira (8.477), filho de Tadio José Ferreira e de Maria José Braz Ferreira, nascido a 27 de abril de 1918, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Rocha Fragoso n. 22, casa 5.
- 7.991. Victor de Lemos (8.478), filho de José da Gama Cruz e de Maria Paula de Lemos, nascido a 12 de abril de 1889, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides Lobo numero 86.
- 7.992. Gaspar Francisco Gomes, filho de Firmina Marcello, nascido a 9 de outubro de 1903, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á avenida 28 de Setembro n. 431.
- 7.993. Heitor Barbosa Neves (8.480), filho de Antenor Barbosa Neves e de Rosina Martins Pinto Neves, nascido a 21 de abril de 1908, no Districto Federal, electricista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Araujo Lima n. 182.
- 7.994. Rita Conceição Lemos (8.481), filho de Pedro Marçal e de Maria Conceição, nascido a 20 de agosto de 1907, em Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residente á rua do Bispo n. 7.
- 7.995. Carlos Barbosa (8.482), filho de José Barbosa e de Bellarmina Costa, nascido a 27 de dezembro de 1917, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Emilia Sampaio n. 26.
- 7.996. Americo Rodrigues (8.483), filho de João Rodrigues e de Maria do Nascimento, nascido a 1 de outubro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua dos Artistas n. 41.
- 7.997. Odette Ludolf Teixeira Pinto (8.484), filha de Felipe Ludolf e de Elydia de Magalhães Ludolf, nascida a 16 de julho de 1890, em São Sebastião da Parahyba, Estado do Rio, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Major Avila n. 128, c. 4.
- 7.998. José Cassiano dos Santos (8.485), filho de Antonio Cassiano dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, nascido a 21 de janeiro de 1912, no Estado de Pernambuco, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Jardim Zoologico n. 27.
- 7.999. José Ambrosio (8.486), filho de Pasqual Ambrosio e de Rosa del Giudice, nascido a 10 de novembro de 1913, em S. Paulo, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Maxwell n. 159.
- 8.000. Maria Stella Dillencinho (8.487), filho de José Pereira de Amorim e de Balbina Maria de Jesus, nascida a 20 de setembro de 1897, em Palmyra, Estado de Minas Geraes, funcionaria, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Theodoro da Silva numero 380.
- 8.001. Priano Cabral de Lacerda (8.488), filho de João Cabral de Lacerda e de Julieta de Oliveira Lacerda, nascido a 24 de dezembro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Barão de Mesquita n. 1.003.
- 8.002. Carmem da Costa Pacheco (8.489), filho de Antonio da Costa Pacheco e de Maria da Conceição Pacheco, nascido a 27 de junho de 1908, no Districto Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residente á rua Sampaio Vianna n. 78.
- 8.003. Etelvina Perfeito de Carvalho (8.490), filha de Perfeito Ignacio de Carvalho e de Benedieta Thereza da Conceição, nascida a 28 de outubro de 1894, em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, operaria, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residente á rua Aristides Lobo n. 94.
- 8.004. Argeu Gomes Machado Guimarães, filho de Americo Ferreira Machado Guimarães e de Maria Gomes Machado Guimarães, nascido a 13 de janeiro de 1907, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residente á rua Ferreira Fontes numero 126.
- 8.005. José Ferreira Faria (8.492), filho de Jacintho Ferreira Faria e de Francisca Candida, nascido a 14 de agosto de 1915, no Districto Federal, galvanizador, casado com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residente á rua Santa Alexandrina n. 85.
- 8.006. Arcangela Martins de Souza (8.493), filha de José Martins de Mello e de Anna Maria de Mello, nascida a 25 de março de 1888, no Districto Federal, operaria, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua do Bispo n. 120.

- 8.007. Eulina Saturnino da Silva Araújo (8.494), filha de Eulino Saturnino da Silva e de Carlinda Gomes da Silva, nascida a 23 de outubro de 1904, no Distrito Federal, operaria, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Sampaio Vianna n. 60.
- 8.008. Maria da Gloria Alves (8.495), filha de José de Azevedo Silva e de Rachel de Azevedo Silva, nascida a 16 de maio de 1890, em Niteroy (Estado do Rio de Janeiro), domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Laurinda Rabello n. 57.
- 8.009. Waldemar Alves de Carvalho (8.496), filho de Ignacio Alves de Carvalho e de Maria Alves de Carvalho, nascido a 4 de novembro de 1911, no Estado da Amazona, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Araujo Lima n. 43.
- 8.010. Henriete da Silva Pimenta (8.497), filha de Adriano da Silva Pimenta e de Maria Paupilio de Mello, nascido a 21 de abril de 1918, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Cacapaya n. 59.
- 8.011. Holmes de Almeida Lacerda (8.498), filho de Sebastião Flausino de Almeida e de Theodora Lacerda de Almeida, nascido a 12 de setembro de 1909, em Ipanema (Estado de Minas Geraes), ferroviario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Hadcock Lobo n. 266.
- 8.012. Alcides Rodrigues da Silva (8.499), filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Adelaida Germana da Silva, nascido a 12 de julho de 1905, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Cacapaya n. 88.
- 8.013. Eclair da Paizão (8.500), filho de Waldemar da Paizão e de Magdalena da Paizão, nascido a 14 de outubro de 1911, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Torres Homem n. 233.
- 8.014. Lourdes Biendo Wilken (8.501), filha de Christiano Frederico Wilken e de Isabel Biendo Wilken, nascida a 1 de agosto de 1905, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Andarahy n. 53.
- 8.015. José Antonio Pereira (8.502), filho de Antonio Pereira Junior e de Thereza Corrêa Pereira, nascido a 22 de janeiro de 1902, em Luiz de Pôra (Estado de Minas Geraes), operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Uruguayana n. 8.
- 8.016. Antonio Mallet (8.503), filho de Francisco Mallet e de Olympia Maria da Conceição, nascido a 22 de julho de 1904, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Torres Homem n. 31.
- 8.017. João Baptista Esteves, filho de Amadeu de Jesus Esteves e de Maria da Conceição Fernandes, nascido a 11 de outubro de 1915, no Distrito Federal, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Emilia Guimarães n. 17.
- 8.018. Humberto Gonçalves de Carvalho (8.505), filho de Boaventura Gonçalves de Carvalho e de Elvira Bertolaja de Carvalho, nascido a 3 de janeiro de 1880, no Distrito Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Torres Homem n. 97.
- 8.019. João Raul dos Santos (8.506), filho de Izidro José dos Santos e de Amelia Maria da Conceição, nascido a 30 de maio de 1886, no Estado da Bahia, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á travessa Adolpho Caminha n. 133.
- 8.020. José Antonio dos Santos (8.507), filho de Antonio Fidelis dos Santos e de Sylvia Gregorio dos Santos, nascido a 27 de março de 1907, Estado do Rio de Janeiro, pintor, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 26.
- 8.021. Maria da Gloria Pereira da Silva (8.508), filha de Zeferino Pereira da Silva e de Vicencia Carolina da Silva, nascida a 20 de novembro de 1907, na Capital Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides n. 83.
- 8.022. Edgard de Mello Rodrigues (8.509), filho de Luiz Mendes Rodrigues e de Amelia Olympia de Mello Rodrigues, nascido a 21 de outubro de 1909, em Valença (Estado da Bahia), medico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua José Vicente n. 16.
- 8.023. José Castello (8.510), filho de Joaquim Castello e de Benita Gonçalves, nascido a 26 de março de 1902, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Leopoldo n. 17.
- 8.024. Mario da Costa Almeida (8.511), filho de Luiz da Costa Almeida e de Alice da Costa Almeida, nascido a 20 de outubro de 1918, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Torres Homem n. 124.
- 8.025. Gilbraldino Santilhiana (8.512), filho de Gil Braz de Santilhiana e de Geralfina Peixoto de Santilhiana, nascido a 3 de maio de 1919, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Professor Valladares n. 55.
- 8.026. Arthur Guilherme Rodrigues (8.513), filho de Antonio Guilherme Rodrigues e de Maria de Souza Rodrigues, nascido a 11 de outubro de 1918, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua da Estrella n. 28.
- 8.027. Jorge Santos (8.514), filho de Arthur Henrique de Santos e de Maria Joana Palhares de Santos, nascido a 15 de junho de 1894, na Capital Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Hadcock Lobo n. 126.
- 8.028. Antonio Zozino da Silva (8.515), filho de Antonio Ignacio da Silva e de Nijalina Zozino da Silva, nascido a 29 de setembro de 1904, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Luiz Barboza n. 23.
- 8.029. David Ayres (8.516), filho de Isabel Seabra, nascido a 20 de junho de 1910, na Capital Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides Lobo n. 170.
- 8.030. Onelio da Silva Dias (8.517), filho de Euclydes João Dias e de Leonor Feliciano da Silva, nascido a 8 de novembro de 1914, na Capital Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Araujo Lima n. 43.
- 8.031. Newton Gonçalves do Espírito Santo (8.518), filho de Maria Luzia Gonçalves do Espírito Santo, nascido a 19 de março de 1911, no Estado do Rio de Janeiro, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Leopoldo n. 18.
- 8.032. Marietta de Andrade Nunes (8.519), filha de Manoel da Cruz Nunes e de Francisca de Andrade Nunes, nascida a 21 de maio de 1910, na Capital Federal, professora primaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andarahy e residencia á rua Professor Valladares n. 128.
- 8.033. Vespasiano Maria Fonseca de Paiva (8.520), filho de Osvaldo do Valle Pereira e de Aura Paula Fonse-

- ca de Paiva, nascido a 12 de julho de 1906, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Botucatu n. 190.
- N. 8.034 Alcino Pinto Felix (inscripção n. 8.521), filho de Adão Pinto Felix e de Manoela Machado das Neves, nascido a 20 de agosto de 1916, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Dr. Aquino n. 85.
- N. 8.035 Valerio Alves Cardoso (inscripção n. 8.522), filho de Alves Cardoso e de Umbelina Maria Custodia, nascido a 1 de outubro de 1911, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacerda n. 22.
- N. 8.036 Diva de Almeida (inscripção n. 8.523), filha de Luiz Antonio de Almeida e de Noemia Eulalia de Almeida, nascida a 28 de julho de 1916, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Barão de Mesquita n. 751.
- N. 8.037 Amazillis de Souza Teixeira (inscripção n. 8.524), filho de Manoel de Souza Teixeira e de Delmira Lopes Teixeira, nascido a 14 de outubro de 1896, no Estado de Minas Geraes, Theophilo Ottoni, enfermeira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua de Catumbi n. 193.
- N. 8.038 Ulmaria de Malheiros Ramos (inscripção n. 8.525), filha de Antonio Joaquim da Motta e de Pahnira Regina de Malheiros Motta, nascida a 1 de agosto de 1908, na Capital Federal, funcionaria publica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Jorge Rudge n. 44.
- N. 8.039 Jeormenia dos Santos Caldeira (inscripção numero 8.526), filha de Joaquim Ribeiro dos Santos e Alice Ribeiro dos Santos, nascida a 8 de abril de 1903, no Estado do Espirito Santo, Victoria, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Dr. Agra n. 30.
- N. 8.040 Ruth Rosa Tupinamba (inscripção n. 8.527), filha de Alvaro Maurity da Silveira e de Dellina Rosa da Silveira, nascida a 5 de fevereiro de 1916, na Capital Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Colina n. 40.
- N. 8.041 Paulo Fernandes Machado (inscripção n. 8.528), filho de Elias Fernandes Machado e de Adelaide da Silva Machado, nascido a 19 de julho de 1888, na Capital Federal, official da Aramada, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua 8 de dezembro numero 64.
- N. 8.042 Mario Augusto Pereira de Mattos (inscripção numero 8.529), filho de Gaspar José de Mattos e de Adelaide Pereira de Mattos, nascido a 26 de maio de 1902, na Capital de Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacerda n. 87.
- N. 8.043 Jorge de Oliveira (inscripção n. 8.530), filho de José Joaquim de Oliveira e de Jordelina Marinho de Oliveira, nascido a 29 de dezembro de 1933, na Capital Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Barão de Vassouras n. 40.
- N. 8.044 Rubens Cendon Moreira (inscripção n. 8.531), filho de Aquilino Cendon Cota e de Francisca Moreira Barreiro, nascido a 27 de março de 1918 na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Valparaizo n. 46.
- N. 8.045 Celso Correia da Silva (inscripção n. 8.532), filho de Eduardo Corrêa da Silva e de Anna Baptista Vieira Corrêa da Silva, nascido a 31 de outubro de 1914, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Maia Lacerda n. 109.
- N. 8.046 Olindo José de Mattos (inscripção n. 8.533), filho de Deolindo José de Mattos e de Olivia Bernardina de Mattos, nascido a 26 de julho de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de e residencia á rua José Vicente n. 89, casa 2.
- N. 8.047 Leacyr Thiago (inscripção n. 8.534), filho de Belino Paulo Thiago e de Noemia Soares, nascido a 28 de dezembro de 1914, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Senador Nabuco n. 39.
- 8.048. Washington Milton Gomes (8.535), filho de Rufino Gomes Junior e de Idalina Antonicita Reis, nascido a 17 de março de 1917, na Capital Federal, auxiliar de escriptorio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Petrocchino n. 304.
- 8.049. Waldemiro Eduardo de Oliveira (8.536), filho de Gertrudes Sabina da Conceição, nascido a 2 de julho de 1909, no Estado de Minas Geraes, Barbacena, covoqueiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aristides Lobo n. 86.
- 8.050. João Freire Laranjeira (8.537), filho de Manoel Claudino Laranjeiras e de Leopoldina Freire Laranjeiras, nascido a 31 de março de 1910 no Estado do Pará, Belém, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Moura do Andarahy sem numero.
- 8.051. Antonio Luiz Costa (8.538), filho de Manoel da Costa e de Vicencia da Costa, nascido a 13 de junho de 1915, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 8.
- 8.052. Waldemar dos Santos (8.539), filho de Innocencio José Joaquim dos Santos e de Antonia Maria Arantes, nascido a 24 de abril de 1911, na Capital Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Amélia n. 83.
- 8.053. Estellevia Cardoso Alves (8.540), filha de Victor Ezequias de Almeida Cardoso Ezequias, nascido a 5 de junho de 1894 no Estado do Pará, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Uruguay n. 233.
- 8.054. Yvan Rodrigues da Silva (8.541), filho de Antonio Rodrigues da Silva e de Mercencia Conceição da Silva, nascido a 22 de novembro de 1915 na Capital Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Silva Pinto n. 102.
- 8.055. Maria Libana da Silva (8.542), filha de Antonio Cirino de Oliveira e de Maria Joanna da Conceição, nascida em 6 de setembro de 1915 no Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 735.
- 8.056. Julio Pereira (8.543), filho de Franquillo Izidoro Pereira e de Zelinda dos Santos Pereira, nascido a 25 de julho de 1913, na Capital Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 632.
- 8.057. Gustavo Pereira de Mello (8.544), filho de João Pereira de Mello e de Thereza Alexandrina do Nascimento, nascido a 1º de março de 1881 no Estado da Parahyba do Norte, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Theodoro da Silva n. 537.
- 8.058. Francisco Pereira Nunes (8.545), filho de Antonio Pereira Nunes e de Blandina da Conceição Nunes, nascido a 8 de julho de 1896 no Estado de Minas Ge-

raes, Leopoldina, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Souza Franco n. 77.

- 8.059. José Corrêa de Mello (8.546), filho de José Corrêa de Mello e de Maria Francisca do Nascimento, nascido a 16 de dezembro de 1919 na Capital Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Alfredo Pujol n. 35.
- 8.060. Alberto Flisfisch (8.547), filho de Abrahão Flisfisch e de Alvia Hatz, nascido a 15 de outubro de 1909 na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Aguiar n. 28.
- 8.061. Horacio da Silva Mattos (8.548) filho de Antonio Mattos e de Maria Canuta, nascido a 10 de Janeiro de 1897, Estado da Bahia — Santo Amaro, pedreiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Barão de Mesquita n. 483.
- 8.062. Artindo José da Silva (8.549), filho de Candido Jose da Silva e de Angelina Santos da Silva, nascido a 21 de Maio de 1909, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Ernesto de Souza n. 24.
- 8.063. Juvencal Ribas dos Santos (8.550) filho de Benedicta Ribas Nogueira de Siqueira e Delphina Maria de Jesus, nascido a 1º de Maio de 1901, Estado de São Paulo, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residente á rua do Amaral n. 20.
- 8.064. Herclia Alves Ferrão (8.551) filha de João Alves Ferreira e de Claudina Machado Ferreira, nascida a 7 de Fevereiro de 1888, na Capital Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido, residencia á Rua do Bispo n. 417.
- 8.065. Helena Camo de Mello (8.552) filho de Norberto Vieira da Camo e de Maria Martins Vieira da Camo, nascida a 29 de Dezembro de 1910, na Capital Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Alfredo Pujol n. 35.
- 8.066. Manoel Francisco de Arruda (8.553) filho de João Francisco de Arruda e de Rosa Maria de Jesus, nascido a 21 de Dezembro de 1903, em S. José da Lagoa — Alagôas, agricultor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido, residencia á rua Major Freitas n. 223.
- 8.067. Euzébio José Maria (8.554) filho de Anastacia José Maria e de Luzia Maria José, nascido a 15 de Dezembro de 1895, Estado do Rio de Janeiro — Vassouras, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Dona Maria n. 15.
- 8.068. Agostinho Paulo Lucas (8.555) filho de Carmo de Lucas e de Margarida de Lucas, nascido a 12 de Outubro de 1901, Estado do Rio de Janeiro — S. Fidelis, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Souza Franco n. 28.
- 8.069. Jovelino Chaves da Costa (8.556) filho de Raymundo Chaves da Costa e de Alipia Barboza Chaves da Costa, nascido a 25 de Julho de 1914, Estado de Pernambuco, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Araujo Lima n. 44.
- 7.070. Edmé Fajardo (8.557) filho de Oriel Fajardo da Campos e de Nicoleta Renrique de Campos, nascida a 4 de Maio de 1912, Estado de Minas Geraes, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy, residencia á rua Araujo Lima n. 44.

Faço sciente que os titulos serão entregues, na forma estabelecida pela lei, a quem restituir o recibo de inscripção.

Rio de Janeiro, D. F. 19 de Abril de 1937. O escrivão,
Annibal Alves Moreira.

NONA ZONA ELEITORAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados que por despacho do Dr. juiz da 9ª zona, foram expedidos os titulos dos seguintes eleitores:

- 4.673. Paula Santos (4.313), filha de Marcos Bispo dos Santos e de Lucia Ramos, nascido a 3 de janeiro de 1909, em S. Salvador, Estado da Bahia, modista, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Conde de Bomfim n. 40.
- 4.674. Modesto Mastrogiovanni (4.474), filho de Florentino Mastrogiovanni e de Thereza Agostinho Mastrogiovanni, nascido a 5 de novembro de 1898, em Raependy, Estado de Minas Geraes, musico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho e residente á rua Barão de Ubá numero 45, quarto 38.
- 4.675. Luiz Gonzaga do Nascimento (4.570), filho de João Antonio do Nascimento e de Laurencia Maria das Neves, nascido a 3 de novembro de 1897, em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente no Morro do Saigueiro s/n.
- 4.676. Henrique Augusto Barbosa (4.726), filho de Aurelio Augusto Barbosa e de Deolinda de Campos Barbosa, nascido a 19 de setembro de 1916, na Capital Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Conde de Bomfim n. 165.
- 4.677. Antonia de Araujo Souza (4.727), filha de José Cupertino de Araujo Lima e de Maria Alexandrina de Souza, nascida a 18 de julho de 1903, em Catá, Estado da Bahia, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Garibaldi n. 152, casa 2.
- 4.678. Dulce Dias da Costa (4.728), filha de Arnaldo Dias da Costa e de Maria Amelia Cesar da Costa, nascida a 8 de maio de 1908, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Pareto n. 41.
- 4.679. Cremilda Zeferino Pereira (4.729), filha de Francisco Zeferino Pereira e Lydia Augusta de Souza Pereira, nascida a 18 de julho de 1918, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Pareto n. 49.
- 4.680. Fernando Brandão (4.730), filho de Marcolino Brandão e de Constancia da Cunha, nascido a 19 de julho de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua General Roca n. 67, casa 5.
- 4.681. Othon Cardoso (4.731), filho de Zilda Cardoso Santos, nascido a 2 de dezembro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Ernesto Senna n. 23.
- 4.682. Darcy Rocha (4.732), filho de Manoel Coutinho da Rocha e de Leopoldina de Almeida Rocha, nascido a 1 de janeiro de 1915, em Victoria, Estado do Espírito Santo, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Conde de Bomfim n. 1.326, casa 14.
- 4.683. José Benedicto dos Santos (4.733), filho de João Caetano de Carvalho e de Sebastiana Mendes Mafra, nascido a 13 de maio de 1913, em Cambuquira, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Catramby n. 98, casa 87.
- 4.684. Zaira Rodrigues Seixas (4.734), filha de Alberto Rodrigues Seixas e de Emilia Rodrigues Seixas, nascida a 12 de setembro de 1913, no Districto Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal da Tijuca e residente á rua Almirante Cockrane n. 36.
- 4.685. Nadyr Vaz da Costa (4.735), filha de Francisco Domingos Costa e de Virginia Vaz da Costa, nascida

- a 13 de maio de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal da Tijuca e residente á rua General Roeca n. 45.
- 4.686. Edith Ferreira Gaspar (4.736), filha de Luiz Ferreira Gaspar e de Virginia Ferreira Gaspar, nascida a 11 de abril de 1916, no Distrito Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal da Tijuca e residente á rua Antonio Basilio n. 36.
- 4.687. Pedro Petronio (4.737), filho de Olympio Petronio e de Elvira Petronio, nascido a 5 de outubro de 1909, em Baurú, Estado de S. Paulo, militar, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Desembargador Izidoro, 18.
- 4.688. Nicola Messina (4.738), filho de Adelaide Feijó, nascido a 21 de junho de 1897, no Distrito Federal, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Conde de Bomfim, 136.
- 4.689. Antonio Franco (4.739), filho de Pedro da Rocha Franco e de Josephina Maria da Conceição, nascido a 7 de agosto de 1897, em Mogy Mirim, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Pareto, 40.
- 4.690. Felipe Viviani (4.740), filho de João Viviani e de Rosa Profa Viviani, nascido a 9 de dezembro de 1892, em Rio Bonito, Estado do Espirito Santo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Harcurussá, 30.
- 4.691. Esmeralda Gaspar Ribeiro da Silva (4.741), filha de Ciciliano Ferreira de Cerqueira e de Maria Izal de Cerqueira, nascida a 7 de agosto de 1904, em São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, funcionaria publica, viuva, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Oliveira da Silva, 54.
- 4.692. Plínio Moreira de Souza (4.743), filho de Domingos Moreira de Souza e de Alzira de Siqueira Moreira de Souza, nascida a 27 de dezembro de 1898, em Mrecahé, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Silva Guimarães, 37.
- 4.693. Alvina Mero (4.743), filha de Mero Francisco e de Idalina Bife, nascido a 5 de junho de 1917, em Santa Rosa, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Pinto Guedes, 18.
- 4.694. Alvaro Maximiliano de Souza (4.744), filho de Agripino Figueiredo de Souza e de Julia Virginia de Souza, nascido a 23 de outubro de 1883, em São Salvador, Estado da Bahia, militar da P. M., reformado, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Gratidão, 23.
- 4.695. Pylda Antão Coelho (4.746), filho de Pedro Antão Ferreira e de Eulalia Diniz Ferreira da Silva, nascido a 23 de agosto de 1904, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Grota, 32.
- 4.696. Cloy's Garcia Bastos (4.747), filho de Adelino Garcia Bastos e de Maria Garcia de Mattos Bastos, nascido a 15 de julho de 1918, em Haperuna, Estado do Rio de Janeiro, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Conde de Bomfim, 102.
- 4.697. Pedro Antão Ferreira da Silva (4.748), filho de Antonio Ferreira da Silva e de Maria Rezende da Silva, nascido a 15 de dezembro de 1872, em João Pessoa, Estado do Espirito Santo, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Garibaldi, 22.
- 4.698. Antonio José Gomes (4.749), filho de José Gomes e de Mariana Baptista da Conceição, nascido a 7 de novembro de 1900, em Recife, Estado de Pernambuco, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Bom Pastor, 70.
- 4.699. Gastão da Aranjó Pontes (4.750), filho de Pedro Simões Pontes e de Adelia Francisco de Araujo Pontes, nascido a 7 de agosto de 1896, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho e residente á rua Mariz e Barros, 137.
- 4.700. Raymundo Nonato Brigido (4.751), filho de José Aurelio Brigido e de Maria Acelina Brigido, nascido a 16 de janeiro de 1912, em Fortaleza, Estado do Ceará, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente á rua Conde de Bomfim, 44.
- 4.701. Carlos Alfredo Setembrino (4.753), filho de Antonio José de Barros e de Rita Vicencia da Conceição, nascido a 29 de agosto de 1878, no Distrito Federal, militar reformado, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua dos Aranjões n. 187.
- 4.702. Antenor d'Almeida Costa (4.754), filho de Uarzelina d'Almeida Costa, nascido a 25 de junho de 1906, no Distrito Federal, alfaiate, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Conde de Bomfim n. 45.
- 4.703. Laura Vieira (4.755), filha de Paulo Manoel Vieira e de Orminda Maria de Souza, nascida a 20 de abril de 1913, no Distrito Federal, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Conde de Bomfim n. 9.
- 4.704. Carmen Rezende Lisboa (4.756), filha de Jeronymo Rezende e de Maria Martins Rezende, nascida a 12 de setembro de 1910, no Distrito Federal, domestica, viuva, com domicilio eleitoral de Engenho Velho e residência á Avenida Meiro Mattos n. 26.
- 4.705. Hilda Azevedo de Souza (4.757), filha de João Pinto de Azevedo e de Isolina Rosa Sant'Anna, nascida a 19 de setembro de 1905, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Conde de Bomfim n. 395.
- 4.706. Alair Coelho Duarte (4.758), filho de Argel Coelho Duarte e de Rita Coelho Duarte, nascido a 11 de maio de 1917, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência no becco Dehouli n. 45.
- 4.707. Lilia de Castilho Freire (4.759), filha de Augusto Freire da Silva Sobrinho e de Elvira de Castilho Freire, nascida a 25 de outubro de 1911, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Dulce n. 32.
- 4.708. Nair Fernandes Almeida (4.760), filha de Alfredo Soares de Almeida e de Delphina Fernandes de Almeida, nascida a 26 de abril de 1912, no Distrito Federal, barcaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Antonio Basilio n. 155.
- 4.709. Odaléia Fernandes de Almeida (4.761), filha de Alfredo Soares de Almeida e de Delphina Fernandes de Almeida, nascida a 15 de setembro de 1914, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Antonio Basilio n. 155.
- 4.710. Carlos Ferraz (4.762), filho de José Ferraz Monteiro e de Maria da Gloria Garcia Ferraz, nascido a 7 de novembro de 1916, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho e residência á rua Moraes e Silva n. 176.
- 4.711. William Kfuri (4.763), filho de Antonio Kfuri e de Nair Simão Kfuri, nascido a 23 de julho de 1913, em Cachoeira do Itapemirim, Espirito Santo, estudante de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência á rua Almirante Cockrane n. 37.
- 4.712. Euthymio Antonio da Silva (4.764), filho de Antonio Larreano da Silva e de Francisca Maria da Silva, nascido a 15 de março de 1916, em São João de Me-

- city, Estado do Rio de Janeiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência à rua Delee n. 10.
- 4.713. Francisco de Paula Veiga (4.765), filho de Manoel Alonso Veiga e de Domingos Carvalho, nascido a 16 de julho de 1903, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência à rua Conde de Bomfim n. 777.
- 4.714. Antenor Gomes Silvestre (4.763), filho de Serafim Gomes Silvestre e de Isolina Vieira Gomes, nascido a 10 de outubro de 1913, no Distrito Federal, carpinteiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residência à rua Agostinho n. 42.
- 4.715. Mario Moreira (4.767), filho de Antonio Rodrigues Moreira e de Maria da Conceição Moreira, nascida a 13 de novembro de 1888, em Minas Geraes, commerciarío, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Conde de Bomfim n. 342.
- 4.716. Sebastião Machado da Silveira (4.768), filho de Sebastião Machado da Silveira e de Maria do Carmo Machado da Silveira, nascido a 29 de fevereiro de 1876, em Florianópolis, Estado de Santa Catharina, 2º tenente reformado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Piracicaba n. 49.
- 4.717. Armando Ferreira Filho (4.769), filho de Armando Ferreira e de Belmira da Silva Ferreira, nascido a 23 de maio de 1918, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, e residente à rua Alzira Brandão n. 99.
- 4.718. Gabriel Pereira de Souza (4.779), filho de João Baptista Pereira e de Maria Honorina de Souza, nascido a 2 de fevereiro de 1885, em Recife, Estado de Pernambuco, marítimo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Paro n. 125.
- 4.719. Maria Ophelia de Figueiredo (4.771), filha de Othobiel Gouza de Figueiredo e de Maria do Carmo da Silveira Figueiredo, nascida a 14 de outubro de 1917, em Recife, Estado de Pernambuco, dactylographa, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Uruguay n. 418.
- 4.720. Pedro Vogel (4.772), filho de Luiz Vogel, e de Anna Gertrudes Vogel, nascido a 28 de dezembro de 1904, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à travessa Afonso n. 30.
- 4.721. Eros Lacykjer, filho de André-Victor Langkjer Junior e de Fatima Nogueira Langkjer, nascido a 4 de novembro de 1914, no Distrito Federal, escripturario, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Conde de Bomfim n. 340.
- 4.722. Arthur Augusto Barbosa (4.774), filho de Aurelio Augusto Barbosa e de Deolinda dos Santos Barba, nascido a 20 de outubro de 1904, na Capital Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Conde de Bomfim n. 165.
- 4.723. Diva Brum (4.775), filha de Luiz Brum e de Almeida Brum, nascida a 25 de março de 1909, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Conde de Bomfim n. 40.
- 4.724. Maria Mercedes da Fonseca Hermes Machado (4.776), filha de João Severiano da Fonseca Hermes e de Elvira de Assis Hermes, nascida a 14 de abril de 1897, no Distrito Federal, escrevente do Cartorio 9º officio de Notas, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenheiro Velho, e residente à rua Martins Penna n. 37.
- 4.725. Osmar Bello da Cruz (4.777), filho de Antonio Bello da Cruz e de Maria Ephigenia da Cruz, nascido a 2 de março de 1913, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Bom Pastor numero 29 casa 8.
- 4.726. Helena Moreira de Souza (4.778), filha de Henrique Moreira de Souza e de Marina de Oliveira Moreira, nascida a 12 de outubro de 1918, no Distrito Federal, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Conselheiro Zinha n. 53.
- 4.727. Arminda de Assumpção Cardoso (4.779), filho de Mauricio José Cardoso e de Arminda de Assumpção Cardoso, nascida a 25 de junho de 1912, em Lorena, Estado de S. Paulo, contadora, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca e residente à rua Conde de Bomfim n. 599.
- 4.728. Manoel do Prado (4.780), filho de José do Prado e de Maria José do Prado, nascido a 10 de março de 1915, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, commerciarío, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenheiro Velho e residente à rua Pereira da Almeida n. 17 B.
- 4.729. Carlos Gonçalves Martins (4.781), filho de Domingos Gonçalves Martins e de Victorina Gonçalves Martins, nascido a 9 de Março de 1917, em Jaraguá Estado de Alagoas, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Eng. Velho, residência à rua Bacão de Ubá n. 54.
- 4.730. João Pacheco Pereira (4.782), filho de Ignacio Domingos Pereira e de Izabel Pacheco, nascido a 13 de julho de 1903, no Distrito Federal, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Bom Pastor n. 36.
- 4.731. Francisco Gomes Coelho (4.783), filho de Manoel Gomes Coelho e de Anna Maria, nascido a 22 de Abril de 1884, em Portugal, naturalizado Brasileiro, empregado Publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Alzira Brandão n. 128.
- 4.732. Antonio Victorino Pereira Balhazar (4.781), filho de Antonio Pereira Balhazar e de Anna Cunha Balhazar, nascido a 28 de Janeiro de 1917, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Cascata n. 56.
- 4.733. Bernardino de Souza Amador (4.785), filho de José Joaquim Amador e de Guilhermina Carolina de Souza, nascido a 31 de Agosto de 1888, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Alfredo Pinto n. 32.
- 4.734. Brasílio Garrido de Macedo (4.786), filho de Diogracia Ditaveu Garrido e de Palmyra dos Santos Mello, nascido a 18 de Abril de 1909, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Fernandes Figueira n. 42.
- 4.735. Nelson Jorge Rodrigues (4.787), filho de Aribal Paulino Rodrigues e de Maria Paulina Rodrigues, nascido a 8 de Agosto de 1913, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua General Rocca n. 10.
- 4.736. Alberto Pereira (4.788), filho de Francisco Pereira e de Maria dos Anjos, nascido a 8 de Junho de 1913, no Distrito Federal, electricista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Carlos de Laet n. 19.
- 4.737. Guilherme Ivan Ludolf Ribeiro (4.789), filho de Francisco Ribeiro da Costa e de Octacilia Ludolf Ribeiro, nascido a 13 de Dezembro de 1917, em Carangola, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca, residência à rua Gaaxupé n. 15.
- 4.738. Renato Linhares da Fonseca (4.790), filho de Cesar Augusto Machado da Fonseca e de Dulce Linhares da Fonseca, nascido a 2 de Julho de 1917, em For-

- talaza, Estado do Ceará, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca, residencia á rua Conde de Bomfim n. 601.
- 4.739. Aristides Saraiva (4.791), filho de Joaquim Saraiva e de Thereza da Silva, nascido a 8 de Dezembro de 1905, em Portugal, naturalizado brasileiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca, residencia á rua Conde de Bomfim n. 860.
- 4.740. Hildebrando Domingos Ferreira (4.792), filho de José Domingues Ferreira e de Rozalina Joaquim Ferreira, nascido a 1º de Dezembro de 1881, em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca, residencia á rua Bom Pastor n. 46.
- 4.741. Conceição Souza Petralanda (4.793), filha de Antonio Faustino de Souza e de Maria Balbina da Costa, nascida a 7 de Agosto de 1906, em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca, residencia á rua Conde de Bomfim n. 40.
- 4.742. Benedicto Moreira (4.794), filho de Julião Moreira e de Benedicta Moreira, nascido a 14 de Novembro de 1897, em Queluz, Estado de São Paulo, confeitiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca, residencia á rua Conde de Bomfim n. 346.
- 4.743. Olga Trindade (4.795), filha de João Trindade e de Alexandrina de Souza Trindade, nascida a 5 de agosto de 1915, no Districto Federal, chapeleira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Agostinho n. 5.
- 4.744. João Gomes Martins (4.796), filho de Guilherme Gomes Martins e de Rosa Floriana da Silveira, nascido a 22 de fevereiro de 1904, em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Marquez de Valença numero 32.
- 4.745. Julio Moradillo (4.797), filho de Anasjacio Moradillo e de Maria Minervina Moradillo, nascido a 14 de julho de 1907, no Districto Federal, chauffeur, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Garibaldi numero 9-A.
- 4.746. Caetida Cruz Alves (4.798), filha de Felcissimo Francisco Alves e de Clarinda Cruz de Oliveira Alves, nascido a 2 de novembro de 1904 em São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca, e residencia á rua Almirante Cockrane n. 36.
- 4.747. Tertuliano Pires Campos (4.799), filho de de Pacifico Campos e de Emilia Pires Campos, nascido a 2 de maio de 1891, em Diamantina, no Estado de Minas Geraes, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua São Francisco Xavier n. 80-A.
- 4.748. Hamilton Lamego Ziegler (4.800), filho de João Ziegler e de Virginia Lamego Ziegler, nascido a 22 de agosto de 1916, no Districto Federal, academico de medicina, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua 24 de Outubro n. 20.
- 4.749. João Baptista Ribeiro Coelho (4.801), filho de Thomaz Alberto Teixeira Coelho e de Regina Louzada Coelho, nascido a 10 de fevereiro de 1900, em Cordeiro, no Estado do Rio Janeiro, contador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Conde de Bomfim numero 40.
- 4.750. Maria Conceição Lomba Ferraz (4.802), filha de Francisco da Silva Lomba e de Regina Candida da Silveira Lomba, nascida a 17 de junho de 1888, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Dr. Satamini n. 123.
- 4.751. Arnaldo Sobrosa (4.803), filho de José Pacheco Sobrosa e de Adelina Sobrosa, nascido a 11 de julho de 1890, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Boa Vista n. 33.
- 4.752. Hilda Martinelli Baptista (4.804), filha de Antonio dos Santos Baptista e de Anna Martinelli Baptista, nascida a 14 de janeiro de 1918, no Districto Federal, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Uruguay n. 297.
- 4.753. Hildor d'Alessandro (4.805), filho de Domingos d'Alessandro e de Julia Figueiredo d'Alessandro, nascido a 28 de abril de 1894, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Ennes de Souza n. 130.
- 4.754. José Pathano de Freitas (4.806), filho de João Rodrigues de Freitas e de Maria Philomena de Torres Pathano, nascido a 12 de maio de 1893, em São José de Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, commercio casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho e residencia á rua Senador Furtado n. 35.
- 4.755. Aracy Maiani Guerra (4.807), filha de José Maiani e de Marcellina Oriandina Maiani, nascida a 14 de outubro de 1911, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Antonio Basilio n. 51.
- 4.756. Elias Nicolau (4.808), filho de Salomão Nicolau e de Faridi Nicolau, nascido a 26 de janeiro de 1905, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Conde de Bomfim n. 727.
- 4.757. Floriano Cardoso Guimarães (4.809), filho de Jacintho Cardoso Guimarães e de Alzira Cardoso Guimarães, nascido a 25 de fevereiro de 1897, em S. Salvador, Estado da Bahia, commerciaro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Dulce n. 32.
- 4.758. Eduardo Quaresma (4.810), filho de José Quaresma dos Santos e de Maria da Graça Pereira dos Santos, nascido a 27 de agosto de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Dulce n. 38.
- 4.759. Luiz Aymoré (4.811), filho de Joaquim José de Almeida Aymoré e Adelina de Almeida Aymoré, nascido a 3 de julho de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Velho e residencia á rua Otto de Alencar n. 20.
- 4.760. Delphin Fernandes de Araujo Filho (4.812), filho de Delphin Fernandes de Araujo e de Elisa de Jesus, nascido a 2 de abril de 1914, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Conde de Bomfim n. 1.326.
- 4.761. João Luiz de Oliveira (4.813), filho de João Luiz de Oliveira e de Anna Lopes de Oliveira, nascido a 23 de julho de 1911, em Sant'Anna de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, pratico de pharmacia, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Pareto n. 41.
- 4.762. Yolanda Bellizzi (4.814), filha de Thomaz Pizzi e de Rosa Pizzi, nascida a 15 de março de 1907, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Itacurussú n. 40.

- 4.763. Elda Serafini (4.815), filha de Zefesino Serafini e de Tullia Serafini, nascida a 14 de junho de 1906, no Districto Federal, funcionaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, desquitada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Garibaldi n. 35.
- 4.764. Olga de Oliveira Martins (4.816), filha de Manoel Henriques de Oliveira e de Maria Dolores de Oliveira Barros, nascida a 24 de maio de 1913, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Conde de Bomfim n. 173.
- 4.765. Norival de Oliveira Lago (4.817), filho de Joaquim de Oliveira Lago e de Gloria de Oliveira Lago, nascido a 3 de outubro de 1918, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Tijuca e residencia á rua Pereira de Siqueira n. 12.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937. — Pelo escrivão, *Paes Leme*, escrevente, no impedimento do escrivão.

EDITAES DE TRANSFERENCIA

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. Nelson Hungria Hoffbauer

Escrivão — Dr. Francisco Farias

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que por despacho do Dr. juiz da 9ª Zona Eleitoral, foram transferidos de domicilio eleitoral os seguintes eleitores:

233. João Fructuoso de Brito, inscripção n. 7.356, titulo numero 8.460, da 6ª zona do Andarahy para a 9ª zona da Tijuca.

234. Joaquim Jovino Lyra, inscripção n. 5.700, titulo numero 5.503, da 4ª zona do Espirito Santo para a 9ª zona da Tijuca.

235. Arthur Soares, inscripção n. 302, titulo n. 261, da 7ª da Piedade para a 9ª zona da Tijuca.

Rio, 16 de abril de 1937. — Pelo escrivão, *Paes Leme*, escrevente, no impedimento ocasional do escrivão.

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO